



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862



Ano CXLVIII Nº 143

Brasília - DF, quarta-feira, 27 de julho de 2011

Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Legislativo.....	1
Atos do Poder Executivo.....	2
Presidência da República.....	4
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	5
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa.....	12
Ministério da Educação	13
Ministério da Fazenda.....	23
Ministério da Justiça	54
Ministério da Previdência Social.....	60
Ministério da Saúde	61
Ministério das Cidades.....	65
Ministério das Comunicações.....	66
Ministério de Minas e Energia.....	70
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	75
Ministério do Esporte.....	76
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	76
Ministério do Trabalho e Emprego	86
Ministério dos Transportes	92
Conselho Nacional do Ministério Público.....	94
Ministério Público da União	96
Poder Judiciário.....	104
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	105

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.454, DE 26 DE JULHO DE 2011

Denomina "Rodovia Chiquilito Erse" o trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o **campus** da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O trecho da rodovia BR-364 entre a cidade de Candeias do Jamari e o **campus** da Universidade Federal de Rondônia, no Município de Porto Velho, Estado de Rondônia, passa a ser denominado "Rodovia Chiquilito Erse".

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.455, DE 26 DE JULHO DE 2011

Inscribe o nome de Heitor Villa-Lobos no Livro dos Heróis da Pátria.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Inscribe-se no Livro dos Heróis da Pátria, que se encontra no Panteão da Pátria e da Liberdade, em Brasília, o nome de Heitor Villa-Lobos, compositor brasileiro.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

LEI Nº 12.456, DE 26 DE JULHO DE 2011

Denomina "Rodovia Abel Dal Pont" o trecho rodoviário da BR-285 compreendido entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O trecho da rodovia BR-285 compreendido entre as cidades de Timbé do Sul, no Estado de Santa Catarina, e São José dos Ausentes, no Estado do Rio Grande do Sul, passa a denominar-se "Rodovia Abel Dal Pont".

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.457, DE 26 DE JULHO DE 2011

Confere ao Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, o título de Capital Nacional da Vela.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O Município de Ilhabela, no Estado de São Paulo, fica declarado Capital Nacional da Vela.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Orlando Silva de Jesus Júnior
Pedro Novais

LEI Nº 12.458, DE 26 DE JULHO DE 2011

Estabelece critérios mínimos para a outorga do título de patrono ou patrona.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª O título de patrono ou patrona, outorgado por lei, destina-se à pessoa escolhida como figura tutelar:

- I - de força armada, arma ou unidade militar;
- II - de classe profissional;
- III - de ramo do conhecimento, das artes, das letras ou da ciência;
- IV - de academia ou instituição congênere;
- V - de movimento social;
- VI - de evento cultural, científico ou de interesse nacional.

Parágrafo único. O patrono ou patrona de determinada categoria será escolhido entre brasileiros, vivos ou mortos, que se tenham distinguido por excepcional contribuição ou demonstrado especial dedicação ao segmento para o qual sua atuação servirá de paradigma.

Art. 2ª A outorga do título de patrono ou patrona é homenagem cívica a ser sugerida em projeto de lei específico, em que constará a justificativa fundamentada da escolha do nome indicado.

Art. 3ª O título de patrono ou patrona tem valor exclusivamente simbólico, não implicando benefício material de qualquer natureza ao homenageado ou a seus sucessores.

Art. 4ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Vitor Paulo Ortiz Bittencourt

LEI Nº 12.459, DE 26 DE JULHO DE 2011

Denomina Porto de Petrolina - Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Fica denominado Porto de Petrolina - Paulo de Souza Coelho o porto fluvial localizado no rio São Francisco, na cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco.

Art. 2ª Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.460, DE 26 DE JULHO DE 2011

Denomina "Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar" o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominado "Ferrovia Transnordestina - Governador Miguel Arraes de Alencar" o trecho da ferrovia EF-232 situado entre as cidades de Recife, no Estado de Pernambuco, e Estreito, no Estado do Maranhão.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos

LEI Nº 12.461, DE 26 DE JULHO DE 2011

Altera a Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, para estabelecer a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra o idoso atendido em serviço de saúde.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1ª Esta Lei altera o art. 19 da Lei nº 10.741, de 1ª de outubro de 2003, para prever a notificação compulsória dos atos de violência praticados contra idosos atendidos em estabelecimentos de saúde públicos ou privados.

Art. 2ª O art. 19 da Lei nº 10.741, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

BETO FERREIRA MARTINS VASCONCELOS
Secretário Executivo da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

"Art. 19. Os casos de suspeita ou confirmação de violência praticada contra idosos serão objeto de notificação compulsória pelos serviços de saúde públicos e privados à autoridade sanitária, bem como serão obrigatoriamente comunicados por eles a quaisquer dos seguintes órgãos:

§ 1º Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra o idoso qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico ou psicológico.

§ 2º Aplica-se, no que couber, à notificação compulsória prevista no **caput** deste artigo, o disposto na Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975." (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Maria do Rosário Nunes
Alexandre Rocha Santos Padilha

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 539, DE 26 DE JULHO DE 2011

Autoriza o Conselho Monetário Nacional, para fins da política monetária e cambial, a estabelecer condições específicas para negociação de contratos de derivativos, altera o art. 3º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e os arts. 1º e 2º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Fica o Conselho Monetário Nacional, para fins da política monetária e cambial, autorizado a estabelecer condições específicas para negociação de contratos de derivativos, independentemente da natureza do investidor, podendo inclusive:

I - determinar depósitos sobre os valores nominais dos contratos; e

II - fixar limites, prazos e outras condições sobre as negociações dos contratos.

Art. 2º O art. 3º do Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º

IV - nas operações relativas a títulos ou valores mobiliários, as instituições autorizadas a operar na compra e venda de títulos e valores mobiliários e, nas operações de contratos de derivativos, as entidades autorizadas a registrar os referidos contratos." (NR)

Art. 3º Os arts. 1º, 2º e 3º da Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º No caso de operações relativas a títulos ou valores mobiliários envolvendo contratos de derivativos, a alíquota máxima é de 25% sobre o valor da operação.

§ 2º O Poder Executivo, obedecidos os limites máximos fixados neste artigo, poderá alterar as alíquotas tendo em vista os objetivos das políticas monetária e fiscal." (NR)

"Art. 2º

II -

c) o valor nominal ajustado dos contratos, no caso de contratos de derivativos.

§ 3º Para fins do disposto na alínea "c" do inciso II do **caput**, considera-se como valor nominal ajustado o produto do valor de referência do contrato (valor nominal) pela variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do seu ativo objeto." (NR)

"Art. 3º

IV - os titulares dos contratos, na hipótese prevista no art. 2º, inciso II, alínea "c". (NR)

Art. 4º É condição de validade dos contratos de derivativos celebrados a partir da entrada em vigor desta Medida Provisória o registro em câmaras ou prestadores de serviço de compensação, liquidação e de registro autorizados pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 5º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO Nº 7.535, DE 26 DE JULHO DE 2011

Institui o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS".

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica instituído o Programa Nacional de Universalização do Acesso e Uso da Água - "ÁGUA PARA TODOS", destinado a promover a universalização do acesso à água em áreas rurais para consumo humano e para a produção agrícola e alimentar, visando ao pleno desenvolvimento humano e à segurança alimentar e nutricional de famílias em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O Programa "ÁGUA PARA TODOS" será executado, no que couber, em conformidade com as diretrizes e objetivos do Plano Brasil Sem Miséria, instituído pelo Decreto nº 7.492, de 2 de junho de 2011.

Art. 2º O Programa "ÁGUA PARA TODOS" observará as seguintes diretrizes:

I - priorização da população em situação de extrema pobreza, conforme definido no art. 2º do Decreto nº 7.492, de 2011;

II - fomento à ampliação da utilização de tecnologias, infraestrutura e equipamentos de captação e armazenamento de águas pluviais;

III - fomento à implementação de infraestrutura e equipamentos de captação, reservação, tratamento e distribuição de água, oriunda de corpos d'água, poços ou nascentes e otimização de seu uso; e

IV - articulação das ações promovidas pelos órgãos e instituições federais com atribuições relacionadas às seguintes áreas:

- a) segurança alimentar e nutricional;
- b) infraestrutura hídrica e de abastecimento público de água;
- c) regulação do uso da água; e
- d) saúde e meio ambiente.

Art. 3º Os Estados e o Distrito Federal poderão participar do Programa "ÁGUA PARA TODOS" mediante celebração de termo de adesão.

§ 1º Para a execução do Programa "ÁGUA PARA TODOS" poderão ser celebrados, ainda, convênios, termos de cooperação, ajustes ou outros instrumentos congêneres, com órgãos ou entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, na forma da legislação vigente.

§ 2º A celebração dos instrumentos de colaboração de que trata o § 1º obedecerá a planejamentos plurianuais, bem como a disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º O Programa "ÁGUA PARA TODOS" contará com um Comitê Gestor composto pelos representantes dos seguintes Ministérios, na forma a seguir apresentada:

I - Ministério da Integração Nacional, pelo titular da Secretaria de Desenvolvimento Regional, que o coordenará;

II - Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, pelo titular da Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

III - Ministério das Cidades, pelo titular da Secretaria Nacional de Saneamento Ambiental;

IV - Ministério do Meio Ambiente, pelo titular da Secretaria de Recursos Hídricos e Ambiente Urbano; e



V - Ministério da Saúde, pelo presidente da Fundação Nacional de Saúde.

Art. 5º Ao Comitê Gestor do Programa "ÁGUA PARA TODOS" compete:

I - coordenar iniciativas e articular as ações no âmbito do Programa "ÁGUA PARA TODOS";

II - definir as metas de curto, médio e longo prazo do Programa;

III - discutir e propor aperfeiçoamentos nos planos operacionais dos órgãos e entidades federais responsáveis pela execução de ações no âmbito do Programa;

IV - estabelecer metodologia de monitoramento e avaliação da execução do Programa; e

V - avaliar resultados e propor medidas de aprimoramento do Programa.

Art. 6º O Programa "ÁGUA PARA TODOS" contará com um Comitê Operacional composto por um representante titular e um suplente de cada um dos Ministérios que compõem o Comitê Gestor.

§ 1º Os representantes do Comitê Operacional serão indicados pelos titulares dos órgãos integrantes do Comitê Gestor e designados pelo titular do Ministério da Integração Nacional.

§ 2º Caberá ao Comitê Operacional:

I - avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal no cumprimento das metas do Programa;

II - avaliar e apresentar ao Comitê Gestor propostas de distribuição territorial das metas necessárias à garantia do acesso à água;

III - avaliar e apresentar ao Comitê Gestor demandas por diagnósticos e estudos que auxiliem o Governo Federal na elaboração de políticas e ações necessárias à oferta de água e atendimento da demanda;

IV - avaliar e apresentar ao Comitê Gestor relatórios e informações necessárias ao cumprimento das ações no âmbito do Programa;

V - acompanhar as ações dos órgãos e entidades parceiras do Governo Federal em seus respectivos territórios; e

VI - apresentar ao final de cada exercício fiscal, para avaliação e deliberação do Comitê Gestor, o plano de ação integrada para o exercício seguinte, acompanhado de relatório de avaliação e execução das ações desenvolvidas no exercício anterior.

§ 3º A coordenação do Comitê Operacional caberá ao Ministério da Integração Nacional.

Art. 7º O apoio administrativo e os meios necessários à execução dos trabalhos do Comitê Gestor e do Comitê Operacional serão prestados pelo Ministério da Integração Nacional.

Art. 8º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor e do Comitê Operacional representantes de outros órgãos e entidades da administração pública e da sociedade civil.

Art. 9º A participação no Comitê Gestor e no Comitê Operacional será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 10. A execução das ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" observará planos anuais de ação integrada que conterão as metas, os recursos e as respectivas ações orçamentárias.

Art. 11. As despesas com a execução das ações do Programa "ÁGUA PARA TODOS" correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas aos órgãos e entidades envolvidos na sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual.

Art. 12. Para o exercício de 2011, o Comitê Operacional deverá apresentar o plano de ação integrada de que tratam o inciso VI do § 2º do art. 5º, e o art. 9º, no prazo de trinta dias após sua instalação.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Tereza Campello
Fernando Bezerra Coelho

DECRETO Nº 7.536, DE 26 DE JULHO DE 2011

Altera o Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, que regulamenta o Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos ou Valores Mobiliários - IOF.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 84, inciso IV, e 153, § 1º, da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 5.143, de 20 de outubro de 1966, no Decreto-Lei nº 1.783, de 18 de abril de 1980, e na Lei nº 8.894, de 21 de junho de 1994,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 6.306, de 14 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15-A.

§ 2º Quando a operação de empréstimo for contratada pelo prazo médio mínimo superior a setecentos e vinte dias e for liquidada antecipadamente, total ou parcialmente, descumprindo o prazo médio mínimo exigido no inciso XXII do **caput**, o contribuinte ficará sujeito ao pagamento do imposto calculado à alíquota estabelecida no inciso XXII do **caput**, acrescido de juros moratórios e multa, sem prejuízo das penalidades previstas no art. 23 da Lei nº 4.131, de 1962, e no art. 72 da Lei nº 9.069, de 29 de junho de 1995." (NR)

"Art. 32-B. O IOF será cobrado à alíquota de 1%, sobre o valor nominal ajustado, na aquisição, venda ou vencimento de contratos de derivativos financeiros cujo valor de liquidação seja afetado pela variação da taxa de câmbio e que resultem em aumento da exposição líquida vendida em relação à apurada ao final do dia útil anterior, no âmbito da mesma instituição autorizada a registrar contratos de derivativos.

§ 1º Para fins do disposto no **caput** considera-se valor nominal ajustado o produto do valor de referência do contrato (valor nominal) pela variação do preço do derivativo em relação à variação do preço do seu ativo objeto.

§ 2º A exposição líquida é calculada como o somatório do produto da quantidade de contratos de derivativos financeiros cujo valor de liquidação seja afetado pela variação da taxa de câmbio pelo valor nominal ajustado de cada contrato.

§ 3º O contribuinte do tributo é o titular do contrato de derivativos financeiros cujo valor de liquidação seja afetado pela variação da taxa de câmbio e que resulte em aumento da exposição líquida vendida em relação à apurada ao final do dia útil anterior.

§ 4º São responsáveis pela apuração e recolhimento do tributo as entidades ou instituições autorizadas a registrar os contratos de derivativos.

§ 5º É permitida a compensação entre as exposições do mesmo titular apuradas por diferentes entidades autorizadas a registrar contratos de derivativos, mediante autorização expressa do titular às referidas entidades para acesso às informações necessárias à apuração da exposição líquida consolidada.

§ 6º No âmbito da mesma instituição autorizada a registrar contratos de derivativos, bem como na hipótese do § 5º, aplica-se alíquota zero:

I - nas aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos que ao final do dia resultem em exposição líquida vendida em valor inferior a US\$ 10.000.000,00 (dez milhões de dólares dos Estados Unidos); e

II - nas demais aquisições, vendas ou vencimentos de contratos de derivativos, exceto nas hipóteses previstas no **caput**." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190º da Independência e 123º da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2011

Altera o Decreto de 14 de janeiro de 2010, que institui o Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 no Brasil,

D E C R E T A :

Art. 1º Os arts. 1º, 2º, 3º e 4º do Decreto de 14 de janeiro de 2010, que institui o Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Fica instituído o Comitê Gestor da Copa do Mundo FIFA 2014 - CGCOPA, cuja atribuição é estabelecer as diretrizes do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, bem como supervisionar os trabalhos do grupo executivo de que trata o art. 3º.

Parágrafo único. O Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014 é constituído por um conjunto de atividades governamentais voltado ao planejamento e à execução das ações necessárias ao desenvolvimento do referido evento no Brasil.

Art. 2º O CGCOPA será integrado pelos titulares dos seguintes órgãos:

XXIV - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República; e

XXV - Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República.

§ 1º Os titulares dos órgãos referidos neste artigo poderão indicar representantes para atuação perante o CGCOPA, em caso de impossibilidade de seu comparecimento a reuniões.

§ 2º O CGCOPA poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das suas reuniões.

Art. 3º Fica instituído o Grupo Executivo da Copa do Mundo FIFA 2014 - GECOPA, vinculado ao CGCOPA, com as seguintes atribuições:

I - instituir o Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014;

II - estabelecer metas e monitorar os resultados de implementação e execução do Plano a que se refere o inciso I;

III - discriminar as ações do Orçamento Geral da União vinculadas às atividades governamentais relacionadas à Copa do Mundo FIFA 2014;

IV - coordenar e aprovar as atividades governamentais referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 desenvolvidas por órgãos e entidades da administração federal direta e indireta ou financiadas com recursos da União, inclusive mediante patrocínio, incentivos fiscais, subsídios, subvenções e operações de crédito; e

V - acompanhar a execução das atividades de que trata o inciso IV.

Parágrafo único. As atividades governamentais referentes à Copa do Mundo FIFA 2014 abrangem todas as medidas necessárias à preparação e à realização das competições e eventos correlatos, inclusive as concernentes à Copa das Confederações FIFA de 2013.

Art. 4º O GECOPA será integrado por um representante de cada órgão a seguir indicado:

I - Ministério do Esporte, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério das Cidades;

IV - Ministério da Fazenda;

V - Ministério da Justiça;

VI - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

VII - Ministério do Turismo; e

VIII - Secretaria de Aviação Civil da Presidência da República.

§ 1º Os membros titulares e suplentes do GECOPA serão indicados pelos titulares dos órgãos representados e designados pelo Ministro de Estado do Esporte.

§ 2º O GECOPA poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades, públicos ou privados, para participar das suas reuniões, e instituir câmaras temáticas com o objetivo de discutir e propor soluções técnicas específicas relacionadas às atividades preparatórias para a Copa do Mundo FIFA 2014." (NR)

Art. 2º O Decreto de 14 de janeiro de 2010, que institui o Comitê Gestor para definir, aprovar e supervisionar as ações previstas no Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014, passa a vigorar acrescido dos seguintes dispositivos:

"Art. 4º-A. A Advocacia-Geral da União - AGU constituirá grupo responsável para prestar auxílio jurídico ao GECOPA, bem como aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta responsáveis pela execução do Plano Estratégico das Ações do Governo Brasileiro para a realização da Copa do Mundo FIFA 2014.

§ 1º Os órgãos e entidades a que se refere o **caput** prestarão à AGU as informações necessárias à sua atuação.

§ 2º As citações, intimações, notificações, recomendações e requisições de informações encaminhadas pelo Poder Judiciário, pelo Ministério Público e por órgãos de controle aos órgãos e entidades a que se refere o **caput** e a seus agentes serão imediatamente comunicadas à AGU.

Art. 4º-B. O Ministério do Esporte fornecerá o suporte administrativo necessário ao funcionamento do CGCOPA e do GECOPA, podendo requisitar informações relacionadas ao tema aos órgãos e entidades da administração federal direta e indireta, que deverão prestá-las no prazo assinalado.

Art. 4º-C. As deliberações do CGCOPA e do GECOPA serão publicadas nos órgãos oficiais de imprensa e na Internet, em instrumento próprio, sem prejuízo de sua divulgação por outros meios de comunicação.

Art. 4º-D. A participação no CGCOPA e no GECOPA será considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração." (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Luiz Inácio Lula da Silva
Miriam Belchior
Orlando Silva de Jesus Júnior

DECRETO DE 26 DE JULHO DE 2011

Designa Edson Arantes do Nascimento como Embaixador Honorário do Brasil para a Copa do Mundo FIFA 2014.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

D E C R E T A :

Art. 1º Fica designado Edson Arantes do Nascimento (Pelé) como Embaixador Honorário do Brasil para a Copa do Mundo FIFA 2014.

Parágrafo único. A atividade de que trata o **caput** é considerada serviço público relevante e não enseja remuneração.

Art. 2º O Ministério do Esporte oferecerá o suporte administrativo necessário ao exercício das atividades do Embaixador Honorário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 26 de julho de 2011; 190ª da Independência e 123ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Orlando Silva de Jesus Júnior

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 283 e 284, de 26 de julho de 2011. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal que se ausentará do País nos dias 27 e 28 de julho de 2011, para realizar viagem oficial ao Peru.

Nº 285, de 26 de julho de 2011. Encaminhamento ao Senado Federal, para apreciação, do nome do General-de-Exército LUIS CARLOS GOMES MÁTTOS, para exercer o cargo de Ministro do Superior Tribunal Militar, na vaga decorrente da inatividade compulsória do General-de-Exército Renaldo Quintas Maglioli.

Nº 286, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.454, de 26 de julho de 2011.

Nº 287, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.455, de 26 de julho de 2011.

Nº 288, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.456, de 26 de julho de 2011.

Nº 289, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.457, de 26 de julho de 2011.

Nº 290, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.458, de 26 de julho de 2011.

Nº 291, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.459, de 26 de julho de 2011.

Nº 292, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.460, de 26 de julho de 2011.

Nº 293, de 26 de julho de 2011. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.461, de 26 de julho de 2011.

Nº 294, de 26 de julho de 2011. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 539, de 26 de julho de 2011.

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 84, DE 26 DE JULHO DE 2011

Autoriza a operação de novos serviços aéreos públicos especializados por sociedade empresária de serviço aéreo público especializado.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.018504/2007-77, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de julho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Autorizar, até 3 de fevereiro de 2015, a sociedade empresária MARESIAS SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 09.215.150/0001-97, com sede social em São Paulo (SP), a explorar serviços aéreos públicos especializados nas atividades aeroinspecção, aeroreportagem, aerofotografia e aerocinematografia.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 85, DE 26 DE JULHO DE 2011

Revoga a autorização operacional de sociedade empresária de táxi aéreo.

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60800.133570/2011-52, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de julho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Revogar a autorização para exploração de serviço de transporte aéreo público não regular de passageiro e carga na modalidade táxi aéreo outorgada à sociedade empresária TAM MILOR - TÁXI AÉREO, REPRESENTAÇÕES, MARCAS E PATENTES S.A., CNPJ nº 07.066.044/0001-63, com sede social na cidade de São Paulo (SP).

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Decisão nº 13, de 2 de fevereiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 3 de fevereiro de 2010, Seção 1, página 21.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 86, DE 26 DE JULHO DE 2011

Defere pedido de isenção de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 25.901(c).

A **DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto nos arts. 8º, incisos X e XLVI, e

47, inciso I, da citada Lei, e considerando o que consta do processo nº 60800.024258/2011-79, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 26 de julho de 2011, DECIDE:

Art. 1º Deferir, conforme peticionado pela Embraer S.A. e nos termos da Nota Técnica 34/2011/GGCP/SAR, o pedido de isenção, pelo prazo de 4 (quatro) anos, de demonstração de concordância com o requisito de que trata o RBHA 25.901(c), Subparte E, Emenda 25-124, do Regulamento Brasileiro de Homologação Aeronáutica 25, intitulado "Requisitos de Aeronavegabilidade: Aviões Categoria Transporte", para o avião Embraer EMB-135 BJ Enhanced, Legacy 650.

Art. 2º Durante o período de vigência da isenção, a Embraer S.A. deverá:

I - obter a aprovação da ANAC para emenda ao projeto de tipo incorporando lógica de acomodação e detecção de mau funcionamento do controle do motor que proteja contra todas as falhas que resultem em perda de controle em alta tração e em operação no solo, para os cenários não demonstrados, exceto para aqueles devidos a falhas no sistema de manetes da aeronave;

II - garantir que todas as novas aeronaves de produção do modelo EMB-135 BJ Enhanced estejam equipadas com a lógica objeto da emenda ao projeto de tipo mencionada no inciso I; e

III - obter a aprovação da ANAC para a emissão de instrução de serviço objetivando facilitar o retrabalho de todas as aeronaves EMB-135 BJ Enhanced existentes, com a lógica objeto da emenda ao projeto de tipo mencionada no inciso I.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

PORTARIA Nº 1.425, DE 26 DE JULHO DE 2011

Institui a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil, e dá outras providências.

O **DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC**, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 16 da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 35, inciso II, do Anexo I do Decreto nº 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009, e considerando o que consta do processo nº 60800.055457/2009-12, deliberado e aprovado na Reunião Administrativa da Diretoria realizada em 26 de julho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Carta de Serviços ao Cidadão no âmbito da Agência Nacional de Aviação Civil.

Art. 2º Compete à Ouvidoria realizar pesquisa de satisfação do cidadão-usuário em relação à prestação, pela Agência, dos serviços constantes da Carta, promovendo a publicidade dos resultados, nos termos do art. 12 do Decreto nº 6.932, de 11 de agosto de 2009.

Parágrafo único. A pesquisa de satisfação de que trata o **caput** não se confunde com as pesquisas mencionadas no art. 12 da Instrução Normativa nº 48, de 19 de outubro de 2010.

Art. 3º A Carta de Serviços ao Cidadão possui caráter meramente informativo, não alterando regulamentos e normas tomados como base para sua elaboração.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2011

O **SUPERINTENDENTE DE SEGURANÇA OPERACIONAL**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 43 do Regulamento Interno da Agência Nacional de Aviação Civil, aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, publicada no Diário Oficial da União do dia 21 de setembro de 2009, resolve:

Nº 1.426 - Autorizar o funcionamento e homologar o Curso de Piloto Privado-Avião, parte prática, da VOLARE Escola de Aviação Civil Ltda., em Londrina - PR; validade de 3 meses;

Nº 1.427 - Autorizar a mudança da AEROSCHOOL Escola de Aviação Civil Ltda., para a Rua Alameda dos Crisântemos, nº 65, Bairro: Cidade Jardim, CEP 13560-000, na cidade de São Carlos - SP;

Nº 1.428 - Homologar o Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - habilitações Célula, Grupo Motopropulsor e Aviónicos, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Centro Universitário UNA - Instituto UNA de Tecnologia (UNATEC), em Belo Horizonte - MG;

Nº 1.429 - Suspender a homologação parte teórica dos cursos de Piloto Privado-Avião, Piloto Comercial Avião/IFR, e Instrutor de Voo Avião do Aeroclube de Mato Grosso do Sul, em Campo Grande - MS;



Nº 1.430 - Renova a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião, Piloto Comercial e Instrutor de Voo Avião, partes teóricas e práticas e IFR, parte teórica, pelo período de 05 (cinco) anos, do Aeroclube de Chapecó, em Chapecó - SC;

Nº 1.431 - Homologar o Curso de Comissário de Voo e o Curso de Piloto Privado Avião, partes teórica e prática, pelo período de 5 anos, do Aeroclube Regional de Taubaté, em Taubaté - SP;

Nº 1.432 - Suspender a homologação do curso de Comissário de Voo do Aeroclube de Bragança Paulista, em Bragança Paulista - SP;

Nº 1.433 - Suspender, até que sejam cumpridas as não conformidades, a homologação Curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica - módulos Básico e Célula da Escola de Aviação Civil de Lagoa Santa Ltda., em Lagoa Santa - MG; e

Nº 1.434 - Suspender a homologação do curso Voo por Instrumentos, parte prática, do Aeroclube de Caxias do Sul, em Caxias do Sul - RS.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

DAVID DA COSTA FARIA NETO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria ANAC nº 1.210/SSO, de 29 de julho de 2010, publicada em resumo no Diário Oficial da União nº 145, Seção 1, página 7, de 30 de julho de 2010, **onde se lê**: "... Homologar pelo período de 5 anos, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula e Aviónico, partes teórica e prática...", **leia-se**: "Homologar pelo período de 5 anos, o curso de Mecânico de Manutenção Aeronáutica, nas habilitações Célula e Grupo Motopropulsor, partes teórica e prática...".

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 137, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, SUBSTITUTO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 21000.005771/2011-24, resolve:

Art. 1 Submeter à Consulta Pública, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos que aprovam as medidas destinadas a detectar, identificar, avaliar, relatar e monitorar os eventos adversos de produtos de uso veterinário e dos aditivos zootécnicos melhoradores de desempenho e anticoccidianos registrados no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA (farmacovigilância veterinária).

Art. 2 O objetivo da presente consulta pública é permitir a ampla divulgação da proposta de Instrução Normativa, visando receber sugestões de órgãos, entidades ou pessoas interessadas.

Art.3 Durante o prazo estipulado no art. 1º desta Portaria, o Projeto de Instrução Normativa e Anexos encontrar-se-ão disponíveis na página eletrônica do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento: www.agricultura.gov.br e as sugestões de que trata o art. 2, tecnicamente fundamentadas, deverão ser encaminhadas, por escrito, para o endereço: Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento/Secretaria de Defesa Agropecuária/Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários/Coordenação de Fiscalização de Produtos Veterinários, Esplanada dos Ministérios, Anexo A, 4 andar, sala 447, Brasília DF, CEP: 70.043-900, pelo fac-símile nº (61) 32182874, ou para o endereço eletrônico: produtosveterinarios@agricultura.gov.br.

Art. 4 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÊNIO ANTÔNIO MARQUES PEREIRA

ANEXO

PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº , DE DE DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 467, de 13 de fevereiro de 1969, no Decreto nº 5.053, de 22 de abril de 2004, e o que consta do Processo nº 21000.005771/2011-24, resolve:

Art. 1 Aprovar as medidas destinadas a detectar, identificar, avaliar, relatar e monitorar os eventos adversos de produtos de uso veterinário, de aditivos anticoccidianos e de aditivos antimicrobianos melhoradores de desempenho registrados pelo MAPA e os modelos de formulários constantes dos Anexos I, II e III.

Art. 2 Para efeito desta Instrução Normativa , considera-se: I causalidade: relação determinada, a partir da investigação do evento adverso, entre a utilização do produto de uso veterinário ou aditivo e a reação adversa observada no indivíduo exposto ou a sua falta de eficácia.

II farmacovigilância veterinária: consiste no conjunto de medidas destinadas a detectar, identificar, avaliar, relatar e monitorar os eventos adversos que ocorrem com o uso de produtos de uso veterinários e aditivos anticoccidianos e antimicrobianos melhoradores de desempenho a partir do momento em que sejam disponibilizados para comercialização.

III desvio da qualidade: qualquer alteração ou variação nos parâmetros da qualidade aprovados para um produto de uso veterinário ou aditivo registrado, incluindo defeitos de fabricação, deterioração, contaminação física, química ou microbiológica.

IV evento adverso: qualquer alteração clínica ou laboratorial desfavorável que ocorra durante ou após o uso de um produto de uso veterinário ou do aditivo em animais e que pode ou não ter sido causado por esse uso. O evento adverso inclui também a ineficácia do produto em animais e os eventos adversos observados em seres humanos relacionados ao manuseio do produto de uso veterinário ou do aditivo. O evento adverso pode estar relacionado ao uso recomendado, uso extra-rotulagem ou a um desvio da qualidade do produto.

V - evento adverso grave: qualquer reação adversa inesperada ou falta de eficácia do produto, que seja fatal, que determine o abortamento, a natimortalidade, o parto prematuro, as anormalidades congênitas, a infertilidade; a incapacitação temporária ou permanente e os eventos clinicamente significativos que ameacem a vida. Inclui também os casos em que ocorre a transmissão não intencional de um agente infeccioso por meio do produto veterinário ou aditivo.

VI ineficácia de um produto de uso veterinário: corresponde à ausência de efeito preventivo ou diagnóstico; resposta terapêutica fraca ou ausente, de início demorado, de duração menor que a esperada ou que diminui ou desaparece após um período de efeitos satisfatórios.

VII notificação de alerta: notificação realizada pelo detentor do registro do produto de uso veterinário ou aditivo quando da detecção de um desvio de qualidade que pode causar uma reação adversa.

VIII notificação complementar: apresentação formal de dados adicionais sobre a investigação de um evento adverso já notificado, a fim de esclarecer a causalidade entre o evento e o produto de uso veterinário ou aditivo a ele relacionado.

IX notificação inicial: apresentação formal de dados de um evento adverso ainda não relatado, a fim de esclarecer a causalidade entre o evento e o produto de uso veterinário ou aditivo a ele relacionado.

X reação adversa: resposta nociva e não-intencional causada pelo uso do produto de uso veterinário ou do aditivo em animais.

XI reação adversa inesperada: qualquer reação adversa cuja natureza ou intensidade não esteja prevista na rotulagem do produto aprovada pelo MAPA.

XII uso extra-rotulagem: compreende o emprego do produto de uso veterinário ou de um aditivo em condições diferentes daquelas constantes na rotulagem aprovada pelo MAPA.

XIII usuário de produto veterinário ou de aditivo: são os Médicos Veterinários, pesquisadores, criadores, proprietários de animais, distribuidores, comerciantes ou qualquer outra pessoa que administre estes produtos a animais ou que seja exposta ao seu conteúdo.

Art. 3 A base da farmacovigilância veterinária é o relato do evento adverso, enviado pelo usuário ou pelo estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou do aditivo, por meio de notificações e relatórios periódicos.

Art. 4 Nas notificações e relatos de eventos adversos será resguardada a confidencialidade dos nomes dos usuários e profissionais envolvidos, centros veterinários e instituições, servindo para compor um banco de dados sobre a utilização de produtos de uso veterinário e de aditivos registrados no país.

Art. 5 Após o recebimento das notificações de eventos adversos encaminhadas pelo usuário (Anexo I), o MAPA realizará uma triagem e classificação do relato e, quando for julgado pertinente, a submissão ao estabelecimento detentor do registro, que deve adotar os procedimentos necessários para a investigação do evento adverso e a notificação oficial ao MAPA.

Art. 6 É de responsabilidade do estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou do aditivo realizar a investigação completa do evento adverso, a fim de identificar a causalidade entre o evento adverso e o produto suspeito, enviando estas informações para a análise do MAPA.

Art. 7 Após o recebimento das notificações e dos relatórios de eventos adversos elaborados pelo estabelecimento detentor do registro, o MAPA realizará a análise destes documentos de acordo com o critério de classificação de eventos adversos estabelecido no Anexo III e informará as conclusões da análise ao detentor do registro.

Art. 8 Compete ao MAPA determinar ao estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou do aditivo o cumprimento de medidas preventivas e corretivas.

Art. 9 O estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou do aditivo deve dispor de um serviço de farmacovigilância veterinária, composto por, no mínimo, de:

I um número de telefone gratuito e meio eletrônico disponíveis para atendimento ao usuário, ao menos durante o período comercial, os quais devem constar na rotulagem do produto;

II um Médico Veterinário responsável pela investigação dos casos de eventos adversos, preenchimento dos formulários de notificação oficial e envio ao MAPA das notificações e relatórios periódicos da farmacovigilância veterinária do produto de uso veterinário ou do aditivo registrado;

III um formulário padronizado pelo estabelecimento para o preenchimento dos dados de eventos adversos contendo, no mínimo, as informações que permitam o devido preenchimento do formulário oficial (Anexo II);

IV um banco de dados, em meio impresso e eletrônico, para o arquivamento de todos os relatos de eventos adversos, prontamente disponível, sempre que necessário; e

V cronogramas e registro dos treinamentos dos funcionários responsáveis pelas atividades de farmacovigilância veterinária;

§ 1 É permitido ao estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou aditivo terceirizar os serviços de farmacovigilância veterinária em estabelecimentos registrados no MAPA, após a homologação pelo MAPA.

Art. 10. Os estabelecimentos que possuem produtos de uso veterinário ou aditivos registrados e que não disponham de um serviço de farmacovigilância veterinária terão um prazo de até seis meses, a contar da data de publicação desta Instrução Normativa, para se adequarem às exigências desta normativa.

Art. 11. O relato de evento adverso tem caráter voluntário para o usuário e pode ser realizado:

I por meio do formulário de notificação voluntária, conforme modelo disponível no Anexo I desta Instrução Normativa, devendo ser enviado por meio eletrônico, correio ou fax ao MAPA; e

II ao serviço de farmacovigilância veterinária disponibilizado pelo estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou do aditivo indicado na rotulagem do mesmo.

Art. 12. O relato de evento adverso tem caráter compulsório para o estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou do aditivo e deve ser realizado:

I por meio de formulário de notificação compulsória, conforme modelo disponível no Anexo II desta Instrução Normativa, enviado por meio eletrônico, pelo correio ou fax ao MAPA;

II respeitando os prazos dispostos no art. 14 desta Instrução Normativa; e

III utilizando um formulário para cada evento adverso relatado.

Parágrafo único. O evento adverso ocorrido no exterior com o produto de uso veterinário ou aditivo registrado no Brasil e comercializado no país e no exterior deve ser notificado ao MAPA pelo estabelecimento detentor do registro, utilizando-se o modelo do Anexo II.

Art. 13. Os formulários oficiais devem ser obtidos pela internet, no endereço www.agricultura.gov.br, ou solicitados por e-mail, telefone ou correio ao MAPA.

Art. 14. O estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou aditivo dispõe dos seguintes prazos para a notificação ao MAPA dos eventos adversos, contados a partir do recebimento do relato pelo estabelecimento:

I notificação de alerta cinco dias corridos, encaminhada em formulário de notificação compulsória, conforme modelo disponível no Anexo II, indicando o tipo de notificação Alerta;

II notificação de evento grave quinze dias corridos, para os relatos de eventos adversos graves; encaminhada em formulário de notificação compulsória, conforme modelo disponível no Anexo II, indicando o tipo de notificação Grave;

III notificação de produtos novos - qualquer evento adverso ocasionado por produto cujo tempo de licenciamento seja igual ou inferior a um ano deve ser notificado ao MAPA pelo estabelecimento detentor do registro em até 15 dias após a ciência do mesmo, por meio do formulário de notificação compulsória (Anexo II), indicando o tipo de notificação Novos;

IV os relatos de eventos adversos que não estejam incluídos nos incisos I, II e III devem estar contidos no relatório periódico de farmacovigilância veterinária.

V notificação complementar deve constar toda a investigação pertinente ao evento adverso, incluindo os dados clínicos disponíveis e os resultados de exames complementares necessários para a investigação da causalidade. A notificação complementar deve ser encaminhada ao MAPA no período de até trinta dias úteis, a partir da notificação inicial, em formulário de notificação compulsória, conforme modelo disponível no Anexo II, indicando o tipo de notificação - Complementar.

a) O estabelecimento detentor do registro pode solicitar a ampliação do prazo disposto no inciso V, mediante requerimento por escrito contendo a justificativa da solicitação e o cronograma de investigação.

VI o relatório periódico de farmacovigilância veterinária deve ser enviado a cada seis meses, a partir da data de registro do produto, durante os dois primeiros anos após o seu registro inicial e, em seguida, a cada dois anos. Este relatório deve ser enviado em até trinta dias após a data de conclusão do período para os relatórios semestrais e anuais, e deve conter um estudo de incidência de todos os eventos adversos recebidos no período, considerando, para cada apresentação comercial:

a) os dados dos animais: a espécie, a raça, o sexo, a idade, o peso, o estado fisiológico e, para os animais de produção, a categoria (reprodução, cria, recria, engorda e terminação);

b) o evento adverso (sinais clínicos, ineficácia, desvios de qualidade, uso recomendado ou extra-rotulagem); e

c) o evento adverso observado em seres humanos relacionados ao manuseio do produto de uso veterinário ou do aditivo.



VII Para o estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou aditivo já registrado há mais de dois anos quando da publicação desta Instrução Normativa, o relatório periódico deve ser enviado a cada seis meses, durante o primeiro ano; em seguida, anualmente e após este período, a cada dois anos;

Art. 15. Em caso de necessidade, o MAPA pode solicitar ao estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou aditivo a submissão de relatos, relatórios ou informações complementares de eventos adversos em prazos ou frequências distintas dos estabelecidos no art. 14 desta Instrução Normativa.

Art. 16. O estabelecimento detentor do registro do produto de uso veterinário ou aditivo deve manter arquivados os relatos e relatórios de eventos adversos por um período de pelo menos cinco anos após a data de validade da partida ou lote do produto relacionado ao evento adverso.

Art. 17. O descumprimento dos prazos determinados nesta Instrução Normativa constituirá infração nos termos da legislação vigente.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor 180 (cento e oitenta) dias após a data de sua publicação.

WAGNER ROSSI

ANEXO I

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA Secretaria de Defesa Agropecuária SDA Departamento de Fiscalização e Insumos Pecuários DFIP		
FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO VOLUNTÁRIA DE EVENTOS ADVERSOS		
A - Dados do notificador do evento adverso		
1. O notificador é: () Proprietário do animal/ Criador. () Médico Veterinário ou outro profissional da saúde. Indicar: formação profissional, número de inscrição no conselho/região: () Pesquisador. Indicar: formação profissional, instituição: () Agente de fiscalização. Indicar a instituição: () Outros. Especificar:		
2. Data da notificação (dd/mm/aaaa):		
3. Nome:		
4. Endereço completo:		
5. Telefone:	6. Fax:	7. Email
B - Informações Gerais		
1. O evento adverso foi observado: () Em animal(is)? () No ser humano?		
2. O animal acometido foi atendido por um médico veterinário? () Não. () Sim. Neste caso, indique o nome do profissional, número de registro no CRMV/UF, endereço e telefone:		
C - Identificação do produto de uso veterinário ou aditivo suspeito		
1. Nome comercial do produto :		
2. Estabelecimento detentor do registro:		
3. Número da licença:		
4. Número do(s) lote(s) ou partida(s):		
5. Apresentação comercial:		
6. Data de validade:		
7. Data(s) da administração:		
8. Nome e endereço do estabelecimento onde o produto foi adquirido:		
9. Havia qualquer alteração na apresentação ou embalagem do produto de uso veterinário ou aditivo? () Não. () Sim. Neste caso, a alteração observada estava relacionada a: () Cor () Odor () Quantidade/volume () Outros. Especificar:		
10. O tratamento foi indicado/receitado por: () Médico Veterinário () Iniciativa própria () Outros. Especificar:		
11. O produto foi administrado ao animal pelo: () Médico Veterinário () Proprietário do animal () Outros. Especificar:		
12. A utilização do produto de uso veterinário ou aditivo foi realizada: () Conforme a receita do Médico Veterinário. () Conforme a recomendação da bula. () Outros. Especificar:		
13. Dosagem:		
14. Via de administração:		
D - Dados do(s) animal(is)		
1. Número de animais afetados:		
2. Número de animais tratados:		
3. Espécie:		
4. Raça:		
5. Idade:		
6. Sexo:		
7. Peso:		
8. Categoria (para animais de produção): () Reprodução. () Cria. () Recria. () Engorda. () Terminação. () Outros. Especificar:		
9. Estado fisiológico: () Gestante. () Lactante. () Outros. Especificar:		
10. Motivo do emprego do produto de uso veterinário ou do aditivo:		
11. Doenças concomitantes:		
12. Estado de saúde quando o produto de uso veterinário ou o aditivo foi administrado: () Sadio. (...) Doente. Neste caso, qual era o seu estado de saúde geral? () Bom. () Regular. () Mau.		
13. O animal recebeu ou recebia outros produtos de uso veterinário ou aditivos? () Não. (...) Sim. Especificar:		
E - Descrição do evento adverso		
1. Tipo de evento adverso: () O produto de uso veterinário ou aditivo causou um efeito nocivo no animal. () O produto de uso veterinário ou aditivo não funcionou conforme o esperado. () Outros. Especificar:		
2. Tipo de exposição ao produto de uso veterinário ou aditivo: () Primeira exposição. () Segunda exposição. () Outras. Especificar:		
3. No caso de não ser a primeira exposição, indicar se houve evento adverso nas exposições anteriores: () Não. () Sim. Especificar:		
4. Tempo entre o início da administração do produto de uso veterinário ou do aditivo e o início do evento adverso:		
5. O evento adverso foi tratado? () Não. () Sim. Qual tratamento?		
6. Quando começou o evento adverso, a administração do produto de uso veterinário ou do aditivo suspeito: () Já havia terminado. () Estava em andamento. Neste caso, responda os itens 7 e 8 a seguir.		
7. O que foi feito em relação à administração do produto de uso veterinário ou do aditivo suspeito quando surgiu o evento adverso? a (). O tratamento com o produto de uso veterinário ou a administração do aditivo foi mantido. b (). O tratamento com o produto de uso veterinário ou a administração do aditivo foi interrompido. c (). A dose foi diminuída.		
d (). O tratamento com o produto de uso veterinário ou a administração do aditivo foi interrompido e o produto foi substituído por outra medicação ou aditivo. Neste caso, especificar:		

e (). O tratamento com o produto de uso veterinário ou a administração do aditivo foi interrompido e reiniciado da mesma forma mais tarde. Neste caso, indique quanto tempo depois o tratamento foi retomado: f (). Outro. Especificar:
8. Após o procedimento adotado no item 7, o que aconteceu com o evento adverso? () Continuou. () Piorou. () Melhorou. () Outro. Especificar:
9. Descreva o evento adverso:
10. Outras informações:

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária SDA
Departamento de Fiscalização de Insumos Pecuários DFIP

Guia para o preenchimento do formulário de notificação voluntária:

Evento adverso: É qualquer resultado nocivo ou não esperado que ocorra durante ou após a utilização de um produto de uso veterinário ou aditivo e que pode ou não ter sido causado por estes produtos.

A Dados do notificador do evento adverso

Item 1. O notificador do evento adverso é a pessoa que está relatando o evento adverso ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Item 2. Colocar a data de preenchimento do formulário (dd/mm/aaaa). Exemplo: 20/03/2009.

Itens 3, 4, 5, 6 e 7. É importante o preenchimento completo para que o notificador possa ser contatado, quando houver necessidade. No endereço, incluir também a cidade, Estado e CEP.

B Informações gerais

Item 1. Indique se o evento adverso foi observado em animal(is) ou no ser humano (por exemplo, caso tenha tido contato com o produto e este tenha causado algum sinal ou sintoma indesejável na pessoa exposta). No caso ter sido observado em uma pessoa, descreva o evento adverso no espaço disponível nos itens E-8 e E-9; não se esqueça de preencher todos os demais dados relacionados nos itens C e E no que for aplicável.

Item 2. No caso do evento adverso ter sido observado em animais, indique se os mesmos foram atendidos por um médico veterinário e preencha as informações indicadas, a fim de que o profissional possa ser contactado caso haja necessidade de maiores informações.

C Identificação do produto de uso veterinário ou do aditivo suspeito

Itens 1 e 2. Indicar o nome do produto e do estabelecimento detentor (proprietário) do registro do produto de uso veterinário ou do aditivo suspeito.

Itens 3 e 4. Indicar o número da licença do produto no MAPA e o(s) número(s) do(s) lote(s) ou da(s) partida(s) do produto de uso veterinário ou do aditivo suspeito. Esta informação deve ser encontrada na rotulagem do produto.

Item 5. Indicar se o produto constitui pó, creme, pomada, líquido, injetável, sólido (como comprimidos, drágeas), rações, suplementos, premixes ou outro (especificar). Incluir a quantidade/volume da apresentação utilizada, por exemplo: frasco com 20 ml, saco com 10 kg, caixa com 10 comprimidos de 50 mg.

Item 6. Colocar a data de validade (mm/aaaa) do produto de uso veterinário ou do aditivo que foi administrado ao animal. Exemplo: 03/2009.

Item 7. Indicar a data (dd/mm/aaaa) em que o animal recebeu o produto; se foram vários dias, colocar a data do início e a do fim do uso.

Item 8. Indicar o nome e o endereço completo (incluindo a cidade e a UF) do estabelecimento onde o produto de uso veterinário ou aditivo foi adquirido/comprado.

Item 9. Indicar se havia ou não alguma alteração na apresentação ou embalagem do produto; em caso positivo, especificar a alteração observada.

Item 10. Indicar quem indicou o uso do produto suspeito.

Item 11. Indicar se o produto suspeito foi administrado pelo Médico Veterinário ou pelo proprietário do animal. No caso de ter sido administrado por ambos, assinalar ambos os campos. No caso de ter sido administrado por outros, especificar.

Item 12. Esclarecer se a utilização do produto de uso veterinário ou aditivo foi realizada conforme a recomendação do Médico Veterinário ou conforme a recomendação da bula. No caso de ter sido diferente destas opções, assinalar "outro" e especificar.

Item 13. Indicar a dosagem recebida pelo animal, incluindo o intervalo entre as doses e tempo de tratamento. Por exemplo: 1 comprimido de 50 mg, a cada 12 horas, durante 7 dias.

Item 14. Indicar a via de administração, ou seja, oral, tópica (por exemplo, pour on, pomadas, pulverizações etc.), intramamária, ocular, nasal, intravenosa, intramuscular, subcutânea, outra (especificar).

D Dados do animal - deve ser preenchido um formulário para cada espécie animal envolvida no evento adverso

Item 1. Especificar o número de animais que receberam o produto e apresentaram os eventos adversos.

Item 2. Especificar o número total de animais que receberam o produto, ou seja, inclua aqueles que apresentaram e aqueles que não apresentaram eventos adversos.

Item 3. Indicar a espécie animal afetada (por exemplo, cães, gatos, aves, cavalos, suínos, ovelhas, cabras e outras. Neste caso, especificar).

Item 4. Escrever o nome da raça ou indicar que o animal que recebeu o produto não possui raça definida.

Item 5. Indicar a idade exata ou aproximada do animal que recebeu o produto; no caso de ser mais de um animal, colocar a idade do animal mais novo, do mais velho e, se possível, a idade média da idade dos animais.

Item 6. Indicar se o animal é macho ou fêmea; indicar também quando for castrado.

Item 7. Indicar o peso exato ou aproximado do animal que recebeu o produto; no caso de ser mais de um animal, colocar o peso do animal mais leve, do mais pesado e, se possível, o peso médio dos animais.

Item 8. No caso de animais de produção, indicar a categoria afetada, por exemplo, reprodução, cria, recria, engorda, terminação, outros. Neste caso, especificar.

Item 9. Indicar o estado fisiológico do animal afetado, por exemplo, gestante, lactante ou outros. Neste caso, especificar.

Item 10. Especificar o diagnóstico ou suspeita do Médico Veterinário ou a razão pela qual o produto de uso veterinário ou aditivo foi administrado.

Item 11. Esclarecer se o animal apresentava alguma doença quando recebeu o produto de uso veterinário ou aditivo, incluindo outra(s) doença(s) além daquela(s) para qual(is) o produto foi utilizado. Por exemplo, cardiopatia (doença no coração), nefropatia (doença no rim), hepatopatia (doença no fígado), verminose, convulsões e outras. Neste caso, especificar. Incluir, se possível, como estas doenças concomitantes foram diagnosticadas (por exemplo, ultrassom, eletrocardiograma etc).

Item 12. Indicar se o animal não tinha nenhuma doença (assinalar sadio) ou se já estava doente (assinalar doente) quando recebeu o produto de uso veterinário ou aditivo. Neste caso, indicar a gravidade do seu estado geral (bom, regular ou mau).

Item 13. Indicar se o animal recebeu ou recebia outros produtos de uso veterinário ou aditivos. Caso o animal tenha recebido outros produtos, além do que considera suspeito, coloque o nome, a quantidade e o tempo em que foi utilizado.



E Descrição do evento adverso
Item 1. Identificar se o uso do produto veterinário ou do aditivo causou um efeito nocivo no animal, se não funcionou conforme o esperado (foi pouco eficaz ou ineficaz) ou outros (neste caso, especificar).

Item 2. Indicar se foi a primeira vez que o animal recebeu o produto (primeira exposição), se foi a segunda vez (segunda exposição) ou outras (neste caso, especificar).

Item 3. No caso de não ter sido a primeira exposição do animal ao produto suspeito, indicar se, nas ocasiões anteriores, o animal manifestou algum evento adverso e, se possível, descreva como ocorreu.

Item 4. Indique o tempo que decorreu entre o uso do produto e o aparecimento do evento adverso ou entre a última administração e o aparecimento do evento. Indique o tempo em minutos, horas ou dias.

Item 5. Informe se houve ou não necessidade do animal ser tratado por causa do evento adverso. Caso a resposta seja sim, descreva os produtos ou procedimentos que foram adotados.

Item 6. Marque a opção correspondente ao que foi feito com a administração do produto após o início do evento adverso, ou seja, se "já havia terminado" (sim ou não) ou se "estava em andamento". Neste caso, responda os itens 7 e 8.

Item 7. O que foi feito em relação à administração do produto de uso veterinário ou do aditivo suspeito quando surgiu o evento adverso? Marque um dos itens descritos na sequência. No caso em que for assinalado a opção "d", indicar qual o nome do novo produto administrado. No caso de ter sido indicada a opção "e", quanto tempo depois o tratamento foi reiniciado. A opção "f" permite a indicação e esclarecimento de opção diferente das demais.

Item 8. Indicar o que aconteceu após o procedimento adotado no item 7, ou seja, se o evento continuou, piorou, melhorou ou outro (neste caso, especificar).

Item 9. Espaço reservado para a descrição do evento adverso. Inclua os sinais clínicos apresentados pelo animal (por exemplo, vômitos, diarreia, salivação, convulsões, tristeza etc), dados sobre a história clínica, exames, tratamentos, fatores que possam ter contribuído para o evento adverso, desvios de qualidade e outros. Se necessário, utilize o espaço do item 10 para completar as informações. No caso de ter sido observado em uma pessoa, descreva o evento adverso, incluindo as condições da exposição, se houve a utilização de equipamentos de proteção individual - EPI (máscaras, óculos, luvas etc) e demais informações relevantes.

Item 10. Espaço destinado para a inclusão de outras informações que julgar serem importantes para o esclarecimento do relato. Também pode ser utilizado como espaço complementar para as informações requeridas nos outros itens. Poderão também ser anexadas cópias de resultados de exames laboratoriais, bulas, rótulos, etiquetas, receitas, atestado de óbito, notas fiscais, cópias de prontuários ou fichas clínicas, foto do animal ou do produto etc.

Lembre-se que quanto maior o número de informações e mais completo for entregue o formulário, mais fácil será avaliar se o evento adverso ocorreu ou

não em virtude do uso do produto veterinário ou do aditivo suspeito. E maior será a sua contribuição para evitar que novos casos semelhantes ocorram

com outros animais ou pessoas!

ANEXO II

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA
Secretaria de Defesa Agropecuária SDA
Departamento de Fiscalização e Insumos Pecuários DFIP

FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DE EVENTOS ADVERSOS

1. Dados administrativos

1.1 - Estabelecimento proprietário

A - Razão social:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Endereço completo:

B - Responsável técnico (Profissão e Número de inscrição no conselho / região):
Telefone / Fax / E-mail:

1.2. Estabelecimento fabricante

A - Razão social:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Endereço completo:

B - Responsável técnico (Profissão e Número de inscrição no conselho / região):
Telefone / Fax / E-mail:

C - Médico Veterinário responsável pelo serviço de farmacovigilância:

Número de inscrição no conselho / região:

Telefone / Fax / E-mail:

1.3. Estabelecimento importador

A - Razão social:

Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas:

Endereço completo:

B - Responsável técnico (Profissão e Número de inscrição no conselho/região):

Telefone / Fax / E-mail:

C - Médico Veterinário responsável pelo serviço de serviço de controle de qualidade pós-comercialização (farmacovigilância):
Número de inscrição no conselho / região:

Telefone / Fax / E-mail:

2. Relator do evento adverso

2.1. () Criador / proprietário do animal. Indicar: nome, endereço completo, telefone, e-mail.

2.2. () Médico Veterinário ou outro profissional da saúde. Indicar: nome, formação profissional, número de inscrição no conselho/região, endereço completo, telefone, fax, e-mail.

2.3. () Pesquisador. Indicar: nome, instituição, endereço completo, telefone, fax, e-mail.

2.4. () Agente de fiscalização. Indicar: nome, lotação, endereço completo, telefone, e-mail.

2.5. () Outros. Especificar:

3. Informações sobre o evento adverso (EA)

3.1. Número de controle para a identificação do EA (dado pelo estabelecimento):

3.2. Data de recebimento do EA pelo estabelecimento:

3.3. Tipo de notificação:

a. () Alerta.

b. () Grave.

c. (...) Novos.

d. () Complementar.

3.4. Motivo da notificação:

a. () Reação adversa.

b. () Perda/falta de eficácia.

c. () Desvio de qualidade.

d. () EA em seres humanos (ir para item 6).

4. Identificação do produto veterinário ou do aditivo suspeito

4.1. Nome comercial do produto veterinário ou do aditivo administrado:

4.2. Apresentação comercial envolvida no EA:

4.3. Número(s) do(s) lote(s) ou da(s) partida(s) envolvido(s) no EA, com a respectiva data de validade:

4.4. Fórmula quali-quantitativa (indicar quais são os princípios ativos):

4.5. O EA está associado a desvio de qualidade?

a. () Não.

b. () Sim. Neste caso, especificar o tipo do desvio e descrevê-lo.

5. Descrição do EA

5.1. O EA foi observado:

() em animal(is).

() no ser humano. Neste caso, descrever o EA, as circunstâncias da exposição e demais informações relevantes.

5.2. Dados sobre o animal envolvido:

5.2.1. Número de animais tratados/expostos e número de acometidos:

5.2.2. Espécie:

5.2.3. Raça:

5.2.4. Sexo (fêmea, macho, fêmea castrada, macho castrado, desconhecido):

5.2.5. Idade (exata, aproximada, desconhecida; para rebanhos ou grupos de animais, informar pelo menos a idade média, mínima e máxima):

5.2.6. Peso (kg, duas casas decimais - Ex. 10,50 kg) (exato, aproximado, desconhecido; para rebanhos ou grupos de animais, informar o peso médio, o mínimo e o máximo):

5.2.7. Estado fisiológico (exemplo: gestação, lactação, gestação e lactação, não gestante e não lactante):

5.3. Estado de saúde quando o produto foi administrado:

() Sadio.

(...) Doente. Neste caso, qual era o seu estado de saúde?

() bom.

() regular.

() mau.

5.4. O animal recebeu ou recebia outros produtos veterinários ou aditivos?

() Não.

(...) Sim. Especificar.

5.5. Motivo do uso do produto:

5.6. Pessoa que administrou o produto (Médico Veterinário, proprietário, manipulador, criador, pesquisador, outros - especificar, desconhecido):

5.7. Dosagem (quantidade administrada por unidade de peso vivo, intervalo entre doses e tempo de administração) e via de administração/exposição:

5.8. Modo de uso:

() Conforme as orientações ou recomendações da bula.

() Uso extra-bula. Especificar o motivo pelo qual este uso foi realizado.

5.9. Período de utilização (dia/mês/ano) do produto veterinário ou aditivo - data de início e término da administração:

5.10. Data do início do EA (dia/mês/ano):

5.11. Tempo decorrido entre o primeiro uso do produto veterinário e/ou aditivo, e o início da observação do EA:

a. () < 2 minutos.

b. () < 1 hora.

c. () < 12 horas.

d. () < 24 horas.

e. () < 48 horas.

f. () < 7 dias.

g. () < 14 dias.

h. () < 30 dias.

i. () > 30 dias. Especificar:

5.12. Duração do EA:

5.13. Intensidade do EA:

a. () leve.

b. () moderada.

c. () moderada a intensa.

d. () severa.

5.14.a Tipo de exposição ao produto veterinário ou aditivo:

() primeira exposição.

() segunda exposição.

() outras. Especificar:

5.14.b No caso de não ter sido a primeira exposição, especificar se houve ocorrência de evento adverso nas exposições anteriores.

5.15. Descrição da história clínica do animal. Apresentar os dados relevantes.

5.16. Descrição do EA. Incluir todos os sinais clínicos, severidade, resultados de exames clínicos, laboratoriais, complementares, anatomopatológicos (macro- e microscopia), possíveis fatores determinantes (tais como doenças preexistentes), tratamento empregado para o EA, outros dados ou informações relevantes.

5.17. Desfecho clínico ou consequência do EA:

() recuperação total.

() recuperação com sequelas (efeitos irreversíveis). Descrever:

() óbito.

() óbito por eutanásia.

() outras. Especificar.

5.18. Quando começou o EA, o tratamento ou uso do produto suspeito:

() já havia terminado? () Sim () Não

() estava em andamento? Neste caso, responda os itens 6.19 e 6.20 a seguir:

5.19. O que foi feito em relação à administração do produto ou do aditivo suspeito quando surgiu o EA?

() não se aplica (para os casos de uso em dose única do produto veterinário ou aditivo).

() o tratamento com o produto veterinário ou o uso do aditivo foi mantido.

() o tratamento com o produto veterinário ou o uso do aditivo foi interrompido por causa do EA.

() a dose foi diminuída por causa do EA.

() o tratamento com o produto veterinário ou o uso do aditivo foi interrompido e o produto suspeito foi substituído por outro produto ou aditivo. Neste caso, especificar.

() o tratamento com o produto veterinário ou o uso do aditivo foi interrompido por causa do EA e reiniciado mais tarde. Especificar quanto tempo depois o tratamento foi retomado.

() Outro. Especificar:

5.20. Após o procedimento adotado no item 5.19, o que aconteceu com o EA?

() não se aplica.

() continuou.

() piorou.

() melhorou.

() outro. Especificar:

5.21. Parecer do Médico Veterinário sobre a relação de causalidade entre o evento adverso e o produto veterinário ou aditivo:

a. Provável.

b. Possível.

c. Improvável.

e. Inconclusiva.

f. Não se aplica. Especificar.

5.22. O estabelecimento realizou investigação clínica? Descrever:

5.23. O estabelecimento realizou alguma medida de controle em relação a este evento adverso? Descrever:

5.24. Qual o parecer do Médico Veterinário responsável pelo Serviço de Farmacovigilância do estabelecimento detentor do registro do produto sobre a relação de causalidade (RC) entre o EA relatado e o produto veterinário ou aditivo suspeito?

() **RC provável:** o evento adverso deve apresentar, pelo menos, as seguintes características: 1. Existência de associação temporal entre a administração/exposição do produto veterinário ou aditivo e o início e a duração do evento adverso; 2. Compatibilidade entre a descrição clínica e a farmacologia e toxicologia do produto veterinário ou aditivo; 3. Inexistência de qualquer outra razão plausível que explique a ocorrência do evento adverso. Se houver a ausência de um dos critérios acima, mesmo por falta de informações ou por dados conflitantes, o evento adverso não pode ser considerado como provável.

() **RC possível:** a associação entre o evento adverso e o produto veterinário ou aditivo é uma entre outras possibilidades que podem explicar a ocorrência dos EAs, possuindo todas elas a mesma probabilidade de relação causal.

() **RC improvável:** quando há dados suficientes e conclusivos para excluir a relação causal entre o produto veterinário ou o aditivo e o evento adverso.

() **RC inconclusiva:** são os eventos adversos acompanhados de informações insuficientes, indisponíveis ou inconclusivas para se classificar o evento adverso em um dos tipos de RC.

6. Outras observações

7. Anexos (o estabelecimento pode enviar documentação complementar, caso considere relevante).

ANEXO III

Critério de classificação dos Eventos Adversos (EAs) por meio de escores

A manifestação clínica (MC) é um sinal clínico anormal, uma alteração em resultado laboratorial ou a ineficácia de um produto veterinário ou aditivo. Uma MC pode ser representada por um conjunto de sinais clínicos ou alterações laboratoriais semelhantes.

O algoritmo de Kramer modificado, composto por seis partes ou elementos (tabela 1) que permitem a utilização de critérios padronizados para a revisão dos EAs e estabelecimento da relação de causalidade (tabela 2 e 3), é utilizado para a adoção de medidas regulatórias pelo MAPA. Este sistema é aplicado para cada manifestação clínica observada após a administração de um único produto veterinário ou aditivo. No caso da manifestação clínica ter sido observada após a administração de mais de um produto veterinário ou aditivo, o algoritmo é aplicado separadamente para cada um deles.

Tabela 1. Elementos do algoritmo para a classificação dos EAs

Parte 1. Experiência prévia com o medicamento	
+1	Esta MC é geralmente atribuída a esta espécie na dosagem recebida.
0	a. Esta MC não é geralmente atribuída a esta espécie na dosagem recebida, embora já tenha sido previamente relatada em medicina veterinária ou humana. b. A MC não foi relatada previamente e o produto veterinário ou aditivo a ela relacionado não tem uso clínico ou utilização consistente ou consagrado (tempo e/ou quantidade comercializada).
-1	Esta MC não foi relatada previamente e o produto veterinário ou aditivo a ela relacionado tem uso clínico ou utilização consistente ou consagrado (tempo e/ou quantidade comercializada).
Parte 2. Etiologia alternativa	
+2	Não há nenhuma etiologia alternativa que possa explicar a MC, a não ser a administração do produto veterinário ou aditivo.
0	a. Há etiologia(s) alternativa(s) para a MC, mas ela(s) não explica(m) adequadamente a ocorrência. b. Esta MC ocorre comumente de forma espontânea neste tipo de paciente e situação, geralmente na ausência de qualquer outro possível agente etiológico.

Ministério da Cultura

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL DEPARTAMENTO DO PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

RETIFICAÇÕES

No Projeto 09, Anexo I, Portaria nº. 33, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de dezembro de 2010, Seção 1, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01425.000321/2010-66", leia-se: "PROCESSO Nº. 01425.000235/2011-34", e onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira" leia-se: "ARQUEÓLOGO COORDENADOR: WESLEY CHARLES DE OLIVEIRA".

No Projeto 10, Anexo I, Portaria nº. 33, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de dezembro de 2010, Seção 1, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01425.000321/2010-66", leia-se: "PROCESSO Nº. 01425.000234/2011-90", e onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira", leia-se: "ARQUEÓLOGO COORDENADOR: WESLEY CHARLES DE OLIVEIRA".

No Projeto 11, Anexo I, Portaria nº. 33, de 1º de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União do dia 02 de dezembro de 2010, Seção 1, onde se lê: "Processo IPHAN nº 01425.000321/2010-66", leia-se : "PROCESSO Nº. 01425.000319/2010-97", e onde se lê: "Arqueólogo Coordenador: Wesley Charles de Oliveira", leia-se: "ARQUEÓLOGO COORDENADOR: WESLEY CHARLES DE OLIVEIRA".

No Projeto 02, do Anexo I, da Portaria nº. 21, de 28 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União do dia 29 de junho de 2011, Seção 1, trata-se de uma AUTORIZAÇÃO.

-1 Há outra(s) etiologia(s) alternativa(s) para a MC que pode(m) explicar a ocorrência, além da administração do produto veterinário ou aditivo em análise.

Parte 3. Tempo de ocorrência	
+1	O tempo de ocorrência foi compatível com o esperado para este tipo de MC e produto veterinário ou aditivo.
0	O tempo de ocorrência esperado é desconhecido.
-2	O tempo de ocorrência foi incompatível com o esperado para este tipo de MC e produto veterinário ou aditivo.

Parte 4. Evidência de sobredosagem	
+1	Esta MC é claramente dose-dependente e houve evidência inequívoca de que o total recebido pelo animal caracteriza sobredosagem.
0	Esta MC não é dose-dependente ou não há evidência de sobredosagem.

Parte 5. Interrupção da terapia ou diminuição da dosagem	
+1	a. Esta MC diminuiu ou desapareceu após a interrupção da terapia ou administração do produto veterinário ou aditivo suspeito ou após o uso de antídoto/antagonista específico. b. Esta MC é conhecida como dose-dependente e a mesma diminuiu ou desapareceu após a redução da dosagem do produto veterinário ou aditivo suspeito.
0	a. A interrupção do uso ou da terapia foi difícil, impossível ou inapropriada para o caso. b. Foi administrado fármaco não específico, geralmente empregado neste tipo de MC, que promoveu melhora clínica. c. Esta MC foi transitória e episódica (resolveu-se rápida e espontaneamente), não sendo possível estabelecer se a melhora coincidiu com a interrupção do uso ou da terapia. d. Esta MC foi dose-dependente e não diminuiu ou desapareceu após a redução da dosagem do produto veterinário ou aditivo suspeito.
-1	a. Esta MC não diminuiu ou desapareceu após a interrupção da terapia com o produto veterinário ou aditivo suspeito. b. A MC melhorou sem a interrupção do uso ou da terapia.

Parte 6. Retorno da terapia	
+1	A MC retornou ou se exacerbou após o retorno do uso ou da terapia.
0	a. Não houve retorno do uso ou da terapia. b. Foi administrado fármaco inespecífico que dificultou a avaliação da resposta em relação à MC. c. A MC não retornou ou se agravou com o reinício do uso ou da terapia, mas a dosagem e a duração do tratamento foram substancialmente menores que aquela relacionada à MC original. d. Não foi possível verificar a recorrência ou exacerbação da MC, pois o quadro clínico estava evoluindo negativamente, dificultando qualquer avaliação.
-1	Não houve piora ou exacerbação da MC após o retorno do uso ou da terapia com o produto veterinário ou aditivo suspeito.

Tabela 2. Escores finais (algoritmo de Kramer modificado): resultado da soma dos escores e, para cada valor atingido, a associação que estabelece ou não a relação de causalidade entre o produto veterinário ou aditivo e o EA

Escore final	Relação de causalidade
-9	Não aplicável
-7 a -8	Inconclusiva
-1 a -6	Improvável
0 a 2	Possível
3 a 5	Provável
6 a 7	Definida

Tabela 3. Escores finais para a classificação de EAs relacionados à falta ou perda de eficácia produto veterinário ou aditivo

Escore final	Relação de causalidade
-9	Não aplicável
-8	Inconclusiva
-1	Improvável
0 a 1	Possível
3	Provável
6	Definida

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
11 4052 - AntígonaCreonte
PEQUENO GESTO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA
CNPJ/CPF: 11.091.891/0001-55
Processo: 01400.018510/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 80.613,50
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Pretendemos realizar a montagem do novo espetáculo da Cia Teatro do Pequeno Gesto, e uma temporada no município do Rio de Janeiro. Para essa temporada com previsão de realização de 20 apresentações já temos um patrocinador potencial.
11 3833 - ALICE AO AVESSO - TURNÊ
Paula de Oliveira Sá
CNPJ/CPF: 079.324.936-84
Processo: 01400.014531/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 298.610,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Circulação do espetáculo teatral adulto "ALICE", com estréia e temporada de um mês em Belo Horizonte / MG (12 apresentações); 05 (cinco) cidades no interior de Minas Gerais (duas apresentações em cada cidade); na cidade de São Paulo (06 apresentações) e Curitiba/PR (04 apresentações). Serão 32apresentações e uma estimativa de público de oito mil pessoas, entre adultos, adolescentes e terceira idade, de todas as classes sociais. Censura livre.

11 4041 - A VIDA SEXUAL DA MULHER FEIA
PATHAVIDHATU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS
LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.018.468/0001-55
Processo: 01400.018495/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 909.748,81
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Montagem e manutenção de temporada no Rio de Janeiro e São Paulo, do espetáculo teatral A Vida Sexual da Mulher Feia, uma comédia adaptada, por Walcyrr Carrasco, de livro homônimo de Cláudia Tajés.



ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 0687 - Projeto Música e Cidadania
Ana Paula Morgado Soares
CNPJ/CPF: 380.128.518-90
Processo: 01400.001494/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 174.738,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto tem por seu objetivo introduzir a música entre crianças e jovens de 07 a 24 anos de idade em áreas de vulnerabilidade social. Com cursos de percussão, violão e musicalização.
11 0274 - Universo Musical
Vitoria Eventos e Musica Ltda
CNPJ/CPF: 06.069.061/0001-91
Processo: 01400.000427/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 842.600,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O show Ventania no Cerrado é um agradável passeio pela riqueza musical do Brasil. Composto de chôros, baiões, xaxados, maracatus e outros ritmos característicos brasileiros, têm seu repertório baseado nas composições de Maurício Ribeiro, intercaladas com releituras de outros grandes compositores, como Hermeto Pascoal, Egberto Gismonti e Milton Nascimento.
11 4271 - O CANTO DA AMAZÔNIA
Henrique Antonio Godoy
CNPJ/CPF: 501.294.306-68
Processo: 01400.019752/20-11
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 158.950,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O presente projeto tem por objetivo reeditar em CD uma das mais valiosas obras musicais já realizadas no país: O Canto da Amazônia - o primeiro disco em que a nossa maior cantora, Maria Lucia Godoy, se mostra com intérprete da música folclórica, envolvendo seu canto com a doçura e brasilidade poucas vezes atingidas por ela. O disco reúne obras de consagrados compositores como Villa-Lobos, Cláudio Santoro, Guerra Peixe e o grande compositor de Belém, o maestro Waldemar Henrique.
10 11762 - III TEMPORADA DE CONCERTO - CLÁSSICO PARA TODOS
com Orquestra Sinfônica de Roraima e Convidados.
ASSOCIAÇÃO ORQUESTRA SINFÔNICA DE RORAIMA
CNPJ/CPF: 10.910.769/0001-09
Processo: 01400.022793/20-10
RR - Boa Vista
Valor do Apoio R\$: 776.164,40
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma série de 40 concertos sinfônicos e de câmara com a Orquestra Sinfônica de Roraima. De modo que as apresentações serão divididas em 20 concertos de médio porte - aberto ao público e com estrutura tradicional de um concerto de música erudita e outros 20 concertos de pequeno porte, que serão realizados em estrutura de concerto didático e com menor tempo de duração para serem levados para as escolas públicas e bairros periféricos.
10 12459 - QUARTETOS DO VILLA - PARTE 1 - CIRCULAÇÃO NACIONAL
GRANDE ARTE PROJETOS CULTURAIS LTDA.
CNPJ/CPF: 10.698.752/0001-21
Processo: 01400.023658/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 614.795,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de 15 concertos em 15 capitais brasileiras, de norte a sul. Nos concertos serão apresentados os quartetos nº 1, nº 2 e nº 3 de eitor Villa-Lobos interpretados por um quinteto de cordas brasileiras, formado por Cavaquinho, Bandolim, Viola Caipira, Violão e Violão de Sete Cordas. Os intérpretes são: cavaquinista Alessandro Valente, do bandolinista Pedro Amorim, do violero Timóteo Squinelato e dos violonistas Caio Cezar e Marcello Gonçalves.
10 6872 - Brasil Música A Orquestra e a MPB.
ABCD Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 05.973.109/0001-29
Processo: 01400.014836/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 287.540,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Mostraremos em uma apresentação de orquestra, uma pequena história da música popular brasileira dos últimos anos, de Chiquinha Gonzaga até os mais atuais compositores. Com uma formação envolvendo cordas, madeiras, metais e percussão, que possibilitará aos ouvintes uma experiência gratificante com uma apresentação de música popular diferenciada e envolvente. Na busca de formação de platéia, convidaremos alunos das escolas de ensino médio (públicas e privadas) e das escolas de música.

11 3643 - Banda Padre Clóvis
Associação dos Funcionários e Alunos da Escola de Música
Maestro Elias
Porfírio de Azevedo
CNPJ/CPF: 12.426.794/0001-39
Processo: 01400.008421/20-11
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 563.482,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Captação de elementos para inserção no corpo da Banda infantojuvenil da Escola Municipal de Música Maestro Elias Porfírio de Azevedo, em Araxá, Minas Gerais, através de oficinas; aquisição de instrumentos e materiais de suporte para sustentabilidade, manutenção e preservação da cultura, fomento e promoção de tradições folclóricas do. As ações serão desenvolvidas com núcleos que fazem parte das zonas periféricas, agregando elementos que vivem em áreas de vulnerabilidade social.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
11 3876 - PAISAGEM ALTERADA
Eduardo S.L.G. Srur EPP
CNPJ/CPF: 07.597.380/0001-32
Processo: 01400.014585/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 2.473.590,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Projeto de arte pública que consiste na realização de 10 (dez) intervenções urbanas do artista visual Eduardo Srur, na cidade de São Paulo, pelo período de 30 dias. A exposição "Paisagem Alterada" ocupará simultaneamente ruas, parques e a arquitetura da cidade com obras que propõe a transformação da paisagem urbana e a reflexão do público.
11 3709 - Projeto - Exposição Individual Itinerante - A Bola da Vez
TERRA DO SOL EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA-ME
CNPJ/CPF: 07.718.289/0001-28
Processo: 01400.008480/20-11
MT - Cuiabá
Valor do Apoio R\$: 212.754,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar uma Exposição Individual Itinerante do artista José Pereira da Silva, com o tema, A Bola da Vez, e circular pelas cidades de Brasília, Rio de Janeiro, São Paulo e Cuiabá. A exposição terá cunho gratuito e será realizada nas 04 (quatro) cidades em locais públicos a serem definidos.
11 3821 - Expo Se Liga à€" Comunique-se!
M Baraka Projetos e Produções Culturais Ltda.
CNPJ/CPF: 07.959.913/0001-89
Processo: 01400.014514/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 1.975.110,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Exposição que abordará a temática da comunicação e a transmissão do conhecimento em 3 grandes momentos: oralidade (tempo circular), escrita (linear) e digital (hipertextual). A essência do projeto é a apresentação da história da comunicação e sua importância na evolução sócio-cultural da humanidade.Será realizada ao longo de 45 dias na cidade do Rio de Janeiro em local a ser escolhido
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
09 1318 - Revitalização da Memória
Associação dos Ex-Alunos do Colegio de Muqui (Museu Dr. Dirceu Cardoso, Muqui e Sua História)
CNPJ/CPF: 36.402.592/0001-15
Processo: 01400.006980/09-51
ES - Muqui
Valor do Apoio R\$: 322.873,86
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Viabilizar entre 2009 e 2011 a restauração de fachadas, telhados e instalações de 2 edificações tombadas em péssimo estado de conservação, adquiridas mediante convênio apoiado pelo Ilmo Sr. Gov. Paulo Hartung, já passada a escritura definitiva, de reconhecido valor cultural, em rua central de fácil acesso no centro histórico de Muqui, a 23 Km de Cachoeiro de Itapemirim, ES, para implantação do 1º Museu desta magnitude no Sul de estado.
10 10483 - Projeto de readequação do Centro Cultural Mato de Pipa para novas atividades
Instituto Cultural Cidade Viva
CNPJ/CPF: 02.403.554/0001-65
Processo: 01400.020864/20-10
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 450.104,31
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Este projeto, de caráter cultural, social e profissionalizante, objetiva a revitalização de uma construção de grande interesse histórico: a Fazenda Mato de Pipa. Também será realizado: a digitalização e manutenção do acervo histórico local, a implantação de uma sala multimídia e adequação de uma parte da fazenda para implantação de oficinas que resgatam a culinária afro-descendente usada nas senzalas das antigas fazendas de cana-de-açúcar.

11 3315 - Os bairros do Recife: patrimônio do povo
MAIRA AMA LISBOA ASSIS
CNPJ/CPF: 092.432.204-70
Processo: 01400.008265/20-11
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 77.390,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realizar projeto de pesquisa sobre patrimônios imateriais e paisagísticos da cidade do Recife veiculada em site (www.historia-debairros.com.br)
10 11959 - Readequação Espacial e Expografia do Museu da Cidade do Rio Grande
Fundação Cidade do Rio Grande
CNPJ/CPF: 94.852.639/0001-49
Processo: 01400.023063/20-10
RS - Rio Grande
Valor do Apoio R\$: 1.681.882,24
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O Projeto visa a reforma e adequação espacial do Museu da Cidade do Rio Grande, para uma melhor distribuição dos espaços de exposições das peças e dos setores Administrativo e Reserva Técnica. A proposta prevê também a aquisição de mobiliário, equipamentos de segurança, obras de conservação do prédio, construção de sanitários e rampas de acesso ao museu.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
11 4849 - Encontros com o Professor - 2012
Ostermann & Ostermann Ltda.
CNPJ/CPF: 72.228.877/0001-45
Processo: 01400.020470/20-11
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 779.090,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto propõe a realização de 40 eventos nos quais o jornalista e filósofo Ruy Carlos Ostermann entrevista personalidades da cultura nacional com a participação do público. Todos os eventos são gravados e, posteriormente as entrevistas são degradadas e editadas em livro. Em 2012 será publicado o sétimo volume do livro Encontros com o Professor Cultura Brasileira em Entrevista.
11 4040 - A Casa de Todos os Tempos Dormitórios
COMITE BRASILEIRO DE CORES S/C LTDA ME
CNPJ/CPF: 58.418.013/0001-65
Processo: 01400.018494/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 153.450,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Edição de um livro de autoria de Elisabeth Way sobre a história da evolução do dormitório, seu surgimento desde a fase Pré-Historia, passando pela Idade Média, Renascimento até a fase Contemporânea.
10 12083 - Arquivo documental da arquiteta Lina Bo Bardi
Instituto Lina Bo e P.M. Bardi
CNPJ/CPF: 62.581.764/0001-75
Processo: 01400.023213/20-10
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 362.403,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto objetiva a organização e disponibilização do arquivo de Lina Bo Bardi. A proposta é identificar as unidades que o compõem, acondicionar os documentos e alimentar a base de dados para permitir o acesso por pesquisadores. O fundo é constituído por textos inéditos referentes à suas atividades, correspondências, fotografias, publicações e biblioteca nas áreas de arquitetura, artes plásticas, design, cenografia e museologia, nas quais Lina atuou durante sua trajetória na Itália e no Brasil.
11 4678 - A HISTÓRIA DA BAHIA DE 1912 A 2012 - UM SÉCULO DE MUDANÇAS
Instituto EDUCARE
CNPJ/CPF: 08.489.137/0001-63
Processo: 01400.020259/20-11
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 205.755,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O projeto "A História da Bahia de 1912 a 2012 Um século de mudanças" consiste na produção de um livro com tiragem inicial de 3.000 exemplares que irá apresentar um panorama da história da Bahia e do Brasil, tendo como testemunha ocular dos fatos o maior e mais importante jornal do Norte Nordeste.
11 4068 - ArtDéco Sertanejo e seu geometrismo
Edições Rosari LTDA
CNPJ/CPF: 04.059.513/0001-29
Processo: 01400.018532/20-11
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 206.130,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O livro de autoria da escritora e pesquisadora Lia Monica Rossi e José Marconi B. de Souza. Consta de textos, desenhos e fotografias que auxiliam a compreensão dos componentes formadores do patrimônio arquitetônico popular do Nordeste brasileiro, que denominamos ArtDéco Sertanejo. O projeto visa oferecer insumos para práticas de valorização, divulgação e preservação desse patrimônio e inspirar novas produções no estilo, com alto padrão de impressão e tradução para o inglês.

11 3655 - Paixão Carioca - Uma antologia sobre os quatro grandes do futebol do Rio de Janeiro
PAULO JOSE PEREIRA DE RESENDE
CNPJ/CPF: 081.628.547-03
Processo: 01400.008440/20-11
RJ - Niterói
Valor do Apoio R\$: 80.600,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Paixão Carioca é um livro que apresenta uma coletânea de cerca de vinte e cinco textos sobre os quatro grandes times do futebol carioca: Botafogo, Flamengo, Fluminense e Vasco. A antologia envolve crônicas de autores cariocas tendo em comum a paixão pelo futebol. Será organizado pelo jornalista Marcelo Moutinho que, além de já ter organizado outras antologias, tem artigos e textos ficcionais publicados em diversas revistas de cultura, como a Bravo!, a Cinemais, a Revista do Globo e a Ficções.

11 3899 - Viagens e amores de Scaramouche Araújo
Provisório Permanente Produções Culturais LTDA-ME
CNPJ/CPF: 11.512.943/0001-10
Processo: 01400.018321/20-11
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 84.582,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
Realização de uma nova tiragem do romance "Viagens e amores de Scaramouche Araújo", do autor Mano Melo. O livro contará nova identidade visual e nova diagramação - diferente da primeira tiragem que já encontra esgotada.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)
10 12517 - Festival Internacional das Artes - FESTIA 2011

Pop Produções Artísticas e Entretenimento LTDA
CNPJ/CPF: 08.801.004/0001-80
Processo: 01400.023737/20-10
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 2.292.050,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:
O FESTIA 2011 em Belo Horizonte, Nova Lima, Itaúna e Sabará (MG), com apresentações artísticas e atividades de formação. O principal objetivo é possibilitar intercâmbios entre profissionais das artes cênicas do Brasil e outros países por meio de parcerias em cooperação cultural internacional e nacional - ampliando os mercados em potencial, provocando transformações e contribuindo para o desenvolvimento cultural, social e econômico das cidades contempladas.

11 3560 - Circuito Atelier César Brandão
Antonio Cesar Dornelas Brandão
CNPJ/CPF: 280.571.476-87
Processo: 01400.008363/20-11
MG - Juiz de Fora
Valor do Apoio R\$: 68.207,04
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Circuito Atelier visa proporcionar a aproximação do público com os artistas em seu espaço de trabalho - o ateliê - e registrar a experiência inventiva dos mesmos em livros autorais. Planejamos a publicação de um livro, um vídeo e uma página na internet do artista César Brandão.

10 0102 - EmCena Brasil Circuito Paulista
Orlando Moreno Junior - ME
CNPJ/CPF: 10.929.066/0001-14
Processo: 01400.000131/20-10
SP - Itanhaém
Valor do Apoio R\$: 448.854,00
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

Circulação de projeto de difusão cultural em formato de caravana, contemplando diversas linguagens artísticas, sendo que todos os produtos culturais expressarão temáticas que representem elementos da cultura popular, e projetem o Brasil como principal protagonista de cerimônias de culto à brasilidade. A caravana possui toda estrutura para itinerar realizando um total de 120 apresentações (teatro, circo, oficinas, música erudita) em 10 cidades para um público estimado em 75000 espectadores

10 0153 - Arte e Expressão
Ação Comunitária do Espírito Santo - ACES
CNPJ/CPF: 00.487.998/0001-09
Processo: 01400.000194/20-10
ES - Vitória
Valor do Apoio R\$: 805.965,46
Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011
Resumo do Projeto:

O Projeto Arte e Expressão oferece oficinas de Capoeira, Teatro, Artesanato cultural, iniciação musical e oficina de fotografia/filmagem. Atendendo a 200 crianças, adolescentes e jovens, o projeto pretende por meio da oficina de fotografia/filmagem, editar vídeo contando a história do Congo - Matriz Cultural Local. As ações são desenvolvidas no intuito de valorizar a cultura/arte, visando desenvolver a capacidade de expressão dos educandos, bem como a valorização da cultura popular.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)

11 3985 - Mostra Ceará Instrumental

Instituto Solaris de Arte de Cultura

CNPJ/CPF: 05.556.714/0001-02

Processo: 01400.018432/20-11

CE - Fortaleza

Valor do Apoio R\$: 833.800,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Projeto Mostra Ceará Instrumental pretende realizar em 24 shows de música instrumental com artistas cearenses e outros de renome nacional, sempre aos sábados, nas cidades de Fortaleza, Crato, Quixadá, Limoeiro do Norte, Camocim, Sobral e Itapipoca e Guaramiranga, no Ceará.

11 2049 - Flores de Setembro

Fernanda Maria Aleluia Noronha

CNPJ/CPF: 881.310.095-72

Processo: 01400.005913/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 460.089,68

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Registro fonográfico, prensagem (tiragem 5.000 unidades em formato digipack) do CD de Fernanda Maria Aleluia Noronha a "Fernanda Noronha", seguido de lançamento nas cidades de Salvador BA, São Paulo SP e Rio de Janeiro RJ.

11 1581 - Festival World Music Inter Act

Komitment Produções Artísticas

CNPJ/CPF: 12.602.246/0001-12

Processo: 01400.003072/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 2.870.150,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O Festival World Music Inter Act pretende proporcionar encontro de diferentes representantes da música mundial realizando uma verdadeira interação entre artistas brasileiros, latinos americanos, europeus e africanos. A ideia central consiste em amostragem de trabalhos de artistas brasileiros; trabalhos de artistas estrangeiros que possuam interesse geral para a música brasileira; e uma interação colaborativa entre um artista brasileiro e um estrangeiro através deste Festival.

11 4071 - CD Duas Baías

Instituto Bandeira Branca de Desenvolvimento Social

CNPJ/CPF: 06.237.009/0001-05

Processo: 01400.018535/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 295.780,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O CD Duas Baías é uma iniciativa importante para ampliar as atividades do projeto Batucadas Brasileiras que tem por finalidade a formação artística de jovens na arte da percussão. O CD Duas Baías nasce da reflexão sobre a formação da música brasileira através da influência dos ritmos do Brasil. Sua marca registrada é a expressão da música popular como fator da identidade brasileira.

11 3426 - Diversidade Brasil

Otávio Cibelli Rosa

CNPJ/CPF: 613.017.870-00

Processo: 01400.008298/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 140.159,48

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de um festival de música brasileira na cidade do Rio de Janeiro, que acontecerá no dia 11 de setembro de 2011, no Parque Garota de Ipanema, na praia do Arpoador.

11 0896 - Passos Musicais

Marly Chagas

CNPJ/CPF: 295.806.767-04

Processo: 01400.001845/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 117.680,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O projeto passos Musicais oferece Oficina de Musicalização Terapêutica para Reabilitação (Deficientes Visuais); Oficina de Violão para crianças e adolescentes com deficiência visual; Oficina de Iniciação Musical para crianças com deficiência visual e Grupo de Musicoterapia para os cuidadores. Através da Música temos o objetivo de ajudar as pessoas do projeto e terem uma qualidade de vida melhor. A música é uma forma importante de expressão dos sentimentos.

11 3868 - Itália no Nordeste - musica para EnCantar!!

Trato Assessoria e Produção Cultural

CNPJ/CPF: 11.405.943/0001-10

Processo: 01400.014565/20-11

PB - João Pessoa

Valor do Apoio R\$: 191.400,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O presente projeto visa a circulação de shows do músico italiano Domenico Imperato pelas capitais nordestinas. Serão 9 apresentações, uma em cada estado do Nordeste, nos quais o artista terá como cicerone um músico nordestino, visando promover uma interação cultural em comemoração ao ano da Itália no Brasil. Além dos shows, o italiano realizará um bate-papo com a platéia sobre a música nordestina e a influência da sonoridade brasileira em suas músicas.

11 4090 - Festival de Inverno do Vale: a música trans-forma

Rock Entretenimento Company Ltda.

CNPJ/CPF: 13.419.696/0001-37

Processo: 01400.018574/20-11

BA - Salvador

Valor do Apoio R\$: 69.766,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/10/2011

Resumo do Projeto:

Festival Musical com a ser realizado no município de Ubaira-Ba cidade central no Vale do Jequiricá que compreendem também as cidades de Irajuba, Santa Inês, Jiquiriçá, Mutuípe e Laje, para atender demanda de parcela da juventude carente de eventos culturais além de garantir o acesso da população à cultura. O Festival pretende oportunizar a participação de artistas locais, regionais em parceria com grandes nomes da música nacional.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 26)

11 0298 - Curso de Artes e Música

Fundação Cultural e Artística Gilberto Salvador

CNPJ/CPF: 03.129.955/0001-31

Processo: 01400.000455/20-11

SP - São Paulo

Valor do Apoio R\$: 480.293,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Realização de cursos de artes plásticas e música voltada para a produção artística através da utilização de recursos tecnológicos da informática para os jovens na faixa etária de 14 anos a 18 anos.

ÁREA : 6 HUMANIDADES - (ART26)

11 4400 - Der Kompass

Associação Pró-Memória da Imigração Germanica

CNPJ/CPF: 10.546.991/0001-66

Processo: 01400.019939/20-11

RJ - Rio de Janeiro

Valor do Apoio R\$: 109.338,25

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto que visa digitalizar 1.924 páginas do jornal Germanico no Brasil, "Der Kompass" desde o seu lançamento em 03.07.1902 até o último exemplar em 31.12.1938. Para disponibilizar seu conteúdo no site da Associação Pró-Memória da Imigração Germanica - AMIG e se torne um acervo permamente que possa ser acessado pela população.

11 4945 - Diarinho da Cultura - Sudoeste do Paraná

Sistema de Comunicação e Difusão Cultural - Instituto

Carlos Almeida

CNPJ/CPF: 08.348.795/0001-35

Processo: 01400.020598/20-11

PR - Pato Branco

Valor do Apoio R\$: 333.207,36

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Desenvolver o Diarinho Cultural do Sudoeste do Paraná e distribuir o mesmo, aos 42 municípios que pertencem ao Sudoeste do Paraná.

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 26)

11 3927 - Galvão Frade - 30 anos de Carnaval

Três Marias Produção Cultural

CNPJ/CPF: 13.214.279/0001-58

Processo: 01400.018353/20-11

SP - São Luiz do Paraitinga

Valor do Apoio R\$: 245.780,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Produção de um CD (com 2 mídias), com o título de "Galvão Frade 30 anos de Carnaval", acrescido de um Songbook com a cifra musical de 50 marchinhas carnavalescas de autoria do músico popular luizense Galvão Frade O compositor é um dos mais importantes músicos da região do vale do Paraíba, tendo iniciado sua carreira junto ao Grupo Paranga, no Teatro Lira Paulistana, em SP, na década de 80. É de sua autoria a maior parte das marchinhas cantadas durante o carnaval de S Luiz do Paraitinga.

11 3011 - Café Brasil - 2011 / 2012

Mayka Produções Culturais Ltda.

CNPJ/CPF: 04.904.315/0001-14

Processo: 01400.007866/20-11

RS - Porto Alegre

Valor do Apoio R\$: 406.440,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

Projeto cultural multimídia, para resgatar e divulgar a cultura brasileira, através de música, poesia, literatura, memória material e imaterial. Utilização de recursos de comunicação de acesso gratuito ao maior número de pessoas possível com a Rádio Café Brasil, o Portal Café Brasil, Podcasts e dlogs, e-mail marketing, artigos com música, literatura, poesia brasileiras e gravação de CD. Projeto realizado em 12 meses.



11 3026 - FESTIVAL INTERNACIONAL CONILON BRASIL

ARTHUR SANTOS FIOROTT

CNPJ/CPF: 056.920.217-57

Processo: 01400.007894/20-11

ES - Vitória

Valor do Apoio R\$: 372.735,00

Prazo de Captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

Resumo do Projeto:

O FESTIVAL INTERNACIONAL CONILON BRASIL É UM EVENTO EM 04 ETAPAS, SENDO 03 REGIONAIS E 01 NA CAPITAL DO ESPÍRITO SANTO, ONDE HAVERÃO EXPOSIÇÕES E CONCURSOS FOTOGRÁFICOS QUE IRÃO CONCORRER A PRÊMIAÇÃO E TAMBÉM PUBLICAGEM EM LIVRO FOTOGRÁFICO COM DISTRIBUIÇÃO GRATUITA EM ESCOLAS E ENTIDADES SOCIAIS. ALÉM DA EXPOSIÇÃO FOTOGRÁFICA, TAMBÉM PALESTRAS, MOSTRAS DE CAFÉ E OUTROS ASSUNTOS LIGADOS A CULTURA DO CAFÉ CONILON E DA SUA HISTÓRIA NO ESPÍRITO SANTO, MAIOR EXPORTADOR DO TIPO NO BRASIL.

PORTARIA Nº 417, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 29 de março de 2010, resolve:

Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos dos projetos culturais, relacionados no anexo à esta Portaria, para o qual os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 7 ARTES INTEGRADAS - (ART. 18)

07 5136 - Caminhada Eco-Literária: solambendo entre veredas e buritizais

Associação dos Amigos do Museu Casa Guimarães Rosa

CNPJ/CPF: 00.431.915/0001-51

MG - Cordisburgo

Período de captação: 27/07/2011 a 31/12/2011

SECRETARIA DO AUDIOVISUAL

PORTARIA Nº 89, DE 26 JULHO DE 2011

A SECRETÁRIA DO AUDIOVISUAL DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso das atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 446, de 02 de fevereiro de 2011, e em cumprimento ao disposto na Lei 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Decreto nº 5.761, de 27 de abril de 2006, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, alterada pela Lei nº 10.454 de 13 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito os termos da Portaria nº 2, de 06 de janeiro de 2011, publicada no DOU de 7 de janeiro de 2011, Seção 1, página 20, no que se refere a prorrogação do projeto audiovisual abaixo relacionado.

10 0080 - VALORES DA MÚSICA

BSB Serviços Cine Vídeo - LTDA.

CNPJ/CPF: 06.900.652/0001-69

DF - Brasília

Período de captação: 01/01/2011 a 31/12/2011

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA PAULA DOURADO SANTANA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem
no tempo,
registrando a
informação oficial



SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Defesa**COMANDO DA MARINHA**
DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO
DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS**PORTARIA Nº 156/DPC, DE 25 DE JULHO DE 2011**

Altera as Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto - NORMAM-01/DPC.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 156, do Comandante da Marinha, de 03 de junho de 2004, e de acordo com o contido no artigo 4º da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997 (Lesta), resolve:

Art. 1º Alterar as "Normas da Autoridade Marítima para Embarcações Empregadas na Navegação de Mar Aberto" (NORMAM-01/DPC), aprovada pela Portaria nº 45/DPC, de 11 de maio de 2005, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 27 de junho de 2005; alterada pela Portaria nº 88/DPC, de 25 de outubro de 2005, publicada no DOU de 07 de novembro de 2005 (Mod 1); pela Portaria nº 29/DPC, de 17 de março de 2006, publicada no DOU de 27 de março de 2006 (Mod 2); pela Portaria nº 33/DPC, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 30 de março de 2006 (Mod 3); pela Portaria nº 54/DPC, de 22 de maio de 2006, publicada no DOU de 24 de maio de 2006 (Mod 4); pela Portaria nº 113/DPC, de 30 de novembro de 2006, publicada no DOU de 13 de dezembro de 2006 (Mod 5); pela Portaria nº 8/DPC, de 6 de fevereiro de 2007, publicada no DOU de 9 de fevereiro de 2007 (Mod 6); pela Portaria nº 43/DPC, de 27 de março de 2007, publicada no DOU de 29 de março de 2007 (Mod 7); pela Portaria nº 28/DPC, de 17 de março de 2008, publicada no DOU de 19 de março de 2008 (Mod 8); pela Portaria nº 39/DPC, de 16 de abril de 2008, publicada no DOU de 17 de abril de 2008 (Mod 9); pela Portaria nº 65/DPC, de 02 de junho de 2008, publicada no DOU de 03 de junho de 2008 (Mod 10); pela Portaria nº 111/DPC, de 20 de outubro de 2008, publicada no DOU de 22 de outubro de 2008 (Mod 11); pela Portaria nº 134/DPC, de 08 de dezembro de 2008, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2008 (Mod 12); pela Portaria nº 72/DPC, de 9 de julho de 2009, publicada no DOU de 14 de julho de 2009 (Mod 13); pela Portaria nº 84/DPC, de 22 de julho de 2009, publicada no DOU de 24 de julho de 2009 (Mod 14); pela Portaria nº 105 de 31 de agosto de 2009, publicada no DOU de 09 de setembro de 2009 (Mod 15); pela Portaria nº 119/DPC, de 18 de setembro de 2009, publicada no DOU de 21 de setembro de 2009 (Mod 16); pela Portaria nº 214/DPC, de 08 de outubro de 2010, publicada no DOU de 20 de outubro de 2010 (Mod 17), pela Portaria nº 279/DPC, de 22 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 (Mod 18), pela Portaria nº 67/DPC, de 6 de abril de 2011, publicada no DOU de 8 de abril de 2011 (Mod 19) e pela Portaria nº 117/DPC, de 21 de junho de 2011, publicada no DOU de 24 de junho de 2011 (Mod 20), conforme abaixo especificado. Esta modificação é denominada Mod 21.

I - No Capítulo 4 - "MATERIAL DE SEGURANÇA PARA EMBARCAÇÕES":

a) No item 0411 - "COLETES SALVA-VIDAS":

1. Na alínea b):

1.1. Excluir o inciso V; e

1.2. Renomear os incisos VI e VII como V e VI, respectivamente.

b) No item 0420 - "PUBLICAÇÕES":

1. Na alínea a):

1.1. Substituir os textos dos incisos 1), 2), 3) e 4) pelos seguintes:

"1) Roteiros para os locais de navegação pretendida, emitidos pela DHN (última edição, sendo aceito arquivo digital conforme detalhado na alínea "c");

2) Lista de Faróis (última edição, sendo aceito arquivo digital conforme detalhado na alínea "c");

3) Lista de Auxílios-Rádio (última edição, sendo aceito arquivo digital conforme detalhado na alínea "c"); e

4) Tábuas das Marés (última edição, sendo aceito arquivo digital conforme detalhado na alínea "c").

2. Na alínea b):

2.1. Substituir os textos dos incisos 1), 2) e 3) pelos seguintes:

"1) Roteiros para os locais de navegação pretendida, emitidos pela DHN (última edição, sendo aceito arquivo digital conforme detalhado na alínea "c");

2) Lista de Faróis (última edição, sendo aceito arquivo digital conforme detalhado na alínea "c"); e

3) Tábuas das Marés (última edição, sendo aceito arquivo digital conforme detalhado na alínea "c");

3. Inserir nova alínea c) com o seguinte texto:

"c) Publicações em meio digital

Para as publicações listadas nos incisos 1 a 4 da alínea a) e incisos 1 a 3 da alínea b), deste item, está autorizada a utilização em formato digital ou cópia impressa dos arquivos disponíveis no sítio da DHN na Internet (<https://www.mar.mil.br/dhn/bhmn/publica.html>).

II - No Capítulo 9 - "EMBARCAÇÕES E PLATAFORMAS EMPREGADAS NA PROSPECÇÃO E EXTRAÇÃO DE PETRÓLEO E MINERAIS":

a) No item 0920 - "COLETES SALVA-VIDAS":

1. Excluir a alínea d).

2. Renomear a alínea e) como d).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

Vice-Almirante - EDUARDO BACELLAR LEAL FERREIRA

TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL**ATA DA 6648ª SESSÃO ORDINÁRIA**
EM 21 DE JULHO DE 2011 (QUINTA-FEIRA)

Presidência do Exmoº Sr. Juiz Vice-Almirante (RM1) LUIZ AUGUSTO CORREIA, Secretário do Tribunal, o Bacharel MANOEL MACHADO DOS ANJOS.

Às 13h30min, presentes os Exmºs. Srs. Juizes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO CEZAR BOKEL, SERGIO BEZERRA DE MATOS e NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS

Nº 25.325/2010 - Acidente da navegação envolvendo a draga "HUNG JUN 3001" com o NM "PERSENK", de bandeira maltesa, ocorrido no porto de São Francisco do Sul, Santa Catarina, em 28 de janeiro de 2010.

Relator: Exmº Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representado: Edison Florêncio dos Santos (Condutor).

Nº 25.746/2011 - Fato da navegação envolvendo o comboio formado pelo Rb "JEAN FILHO XXXIII" com as balsas "JEANY SARON XLIV" e "JEANY SARON XXXVIII", uma voadeira pertencente ao Rb e o motorista de uma carreta, ocorrido no rio Madeira, próximo à cidade de Humaitá, Amazonas, em 8 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: Waldemar Amancio da Silva (Comandante), Hermanizio Ramos, de Lima (Imediato) e Sebastião Fernandes da Costa (Marinheiro de Convés).

Nº 25.652/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "ELIUDE I" e seus ocupantes, ocorrido nas proximidades da praia de Genipabu, município de Extremoz, Rio Grande do Norte, em 24 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Genivaldo Valdevino dos Santos (Pescador Profissional).

Nº 25.741/2011 - Fato da navegação envolvendo o NM "GLOBETROTTER", de bandeira maltesa, e um clandestino, ocorrido durante a travessia do porto de Harcourt, Nigéria, para o porto de Santos, São Paulo, Brasil, em 5 de julho de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Stanley Martin Hufano (Comandante) e Leonardo Nunez Gicana (Imediato)

Nº 25.626/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o NM "DIMITROVSKY KOMSOMOL", de bandeira búlgara, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 8 de outubro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Navigation Maritime Bulgare (Proprietária/Armadora) e Valko Stankov Georgiev (Comandante).

Nº 25.649/2011 - Acidente da navegação envolvendo uma embarcação sem nome, não inscrita, ocorrido no rio São Francisco, município de Pilão Arcado, Bahia, em 12 de setembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representados: Ailton Lopes de Andrade (Condutor) e José da Cruz Lima (Proprietário).

Nº 25.431/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "THOR INTEGRITY", de bandeira tailandesa, e três clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Lagos, Nigéria, para o porto de Itaqui, São Luís, Maranhão, em 12 de setembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Worasi Prasobvittaya (Comandante).

Nº 25.680/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "A-M 01", ocorridos na praia de Ubu, município de Anchieta, Espírito Santo, em 28 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Cristiano Rosa Vieira (Proprietário)

Nº 25.725/2011 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "CONCEIÇÃO DE ABAETÉ III", quando atracada no porto Pindorama, localizado na orla fluvial de Belém, Pará, em 15 de janeiro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria. Representados: José Gracildo de Carvalho (Proprietário/Comandante), Luis Afonso Brandão Pantoja (Conferente de carga), Nicklauda Gomes e Gomes (Tripulante), Manoel Ribeiro (Tripulante) e Marcio Rodrigues (Tripulante).

Nº 25.729/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o ferry boat "RIO GURUPATUBA II", o BM "COMTE OLIVEIRA" e um tripulante, ocorridos no rio Jari, no trapiche do município de Vitória do Jari, Amapá, em 08 de março de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Autora: a Procuradoria. Representados: M.N.M. Jesus - ME (Proprietário/Armador) e Valfredo Barreto de Brito (Condutor).

JULGAMENTO

Nº 22.772/2007 - Acidente da navegação envolvendo o saqueiro "DONGUINHO I" e a baleeira "NINA", ocorrido na entrada do porto de Santos, São Paulo, em 11 de março de 2006.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Almir Rogério de Carvalho (Condutor) - Revel, Nivaldo dos Santos Inácio (Condutor) Advª Drª Fabrízia da Fonseca Passos Bittencourt (DPU/RJ). Decisão unânime: julgar procedente a Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 94/96), e considerando o acidente da navegação, previsto no artigo 14, letra "a" da Lei nº 2.180/54 e suas consequências, como decorrente da conduta imprudente e imperita de ALMIR ROGÉRIO DE CARVALHO e imprudente de NIVALDO DOS SANTOS INÁCIO, aplicar a pena de repressão, para o primeiro, prevista no artigo 121, Inciso I, e a pena de multa de R\$ 300,00 (trezentos reais) para o segundo, prevista no artigo 121, Inciso VII, c/c art. 127 e 139, inciso II todos da mesma Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94. Custas ao primeiro Representado.

Nº 23.329/2008 - Acidente da navegação envolvendo o NM "SKYLARK", de bandeira liberiana, ocorrido no rio Amazonas, durante a travessia de Fazendinha, Amapá, para Itacoatiara, Amazonas, em 15 de janeiro de 2007.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Devindev Singh (Comandante) Advª Drª Ana Atalia Tamler (DPU/RJ), Paulo Afonso dos Santos Braga (Prático) Adv. Dr. Ferdinando Gabriel Domingues. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, letra "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando-se os autos e exculpando os representados.

Nº 24.683/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo uma canoa sem nome, não inscrita, ocorridos no rio Crixás, município de Brejinho de Nazaré, Tocantins, em 22 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Cezar Bokel. Revisor: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Autora: a Procuradoria. Representado: Justino Lourenço das Neves (Condutor/Proprietário) Adv. Dr. Adari Guilherme da Silva. Decisão unânime: julgar o acidente e fato da navegação previstos nos artigos 14, letra "a" e 15, letra "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de imprudência e negligência, condenando JUSTINO LOURENÇO DAS NEVES à pena de multa de R\$ 200,00 (duzentos reais), de acordo com o art. 121, inciso VII, § 5º, da Lei nº 2.180/54 com a redação dada pela Lei nº 8.969/94 e ao pagamento das custas processuais.

Nº 24.162/2009 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "CAPTAIN" com objeto submerso, ocorridos próximo à ilha de Toque-Toque, São Sebastião, São Paulo, em 22 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM. Representação de Parte: Autor: Adrian Fuhrhauser, Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça. Representado: Tec - Craft Indústria e Comércio de Fibras de Vidro Ltda. Advª Drª Teresa Sampaio Reinoso. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão, água aberta e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de caso fortuito, acolhendo, em parte, os termos da defesa da Representada de Parte e os argumentos trazidos na promoção pelo arquivamento, da D. Procuradoria Especial da Marinha, de fls. 128 a 130, exculpando a Representada de Parte, empresa TEC-CRAFT Indústria e Comércio de Fibras de Vidro Ltda., e arquivando os presentes autos.

Nº 24.186/2009 - Acidente da navegação envolvendo o NM "BEBEDOURO", de bandeira liberiana, auxiliado pelos Rb "LAGOA PARANAENSE" e "HARRIS", com as lanchas "FABIANA XX" e "FABIANA XXV", ocorrido nas proximidades do armazém 35 do porto de Santos, São Paulo, em 30 de março de 2008.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria. Representados: Cornelis de Wit (Comandante) Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho, João Acioli Nogueira (Prático) Advª Drª Leonília Maria de Castro Lemos, Stipe Stanicic (Chefe de Máquinas) e Silvano Lusetic (Contramestre) Adv. Dr. Nilo Dias de Carvalho Filho. Decisão: por unanimidade quanto ao mérito e por maioria quanto as penas nos termos do voto do Exmº Sr. Juiz-Revisor: julgar o acidente da navegação tipificado no art. 14, letra "b" (avaria ou defeito nas máquinas), como decorrente de imprudência do terceiro Representado, Chefe de Máquinas, pelo atraso na informação ao passado, que impediu uma tomada de decisão de parada do navio e fundeio, e os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (encalhe e alagamento), como decorrentes de imprudência do terceiro e do quarto Representados, respectivamente, Chefe de Máquinas e Contramestre, e, com fulcro nos artigos 121 e 127, considerando as circunstâncias e consequências dos acidentes, aplicar ao terceiro Representado, STIPE STANICIC, Chefe de Máquinas, a pena de multa de R\$1.000,00 (mil reais) e ao quarto Representado, SILVANO LUSSETIC, Contramestre, a pena de repressão, todos os artigos da Lei nº 2.180/54. Custas processuais divididas por igual. Exculpar o primeiro e o segundo Representados, respectivamente Comandante, Cornelius de Wit holandês, e Prático João Acioli Nogueira. Vencido o Exmº Sr. Juiz-Relator que, nos termos de seu voto condenava todos os representados, sendo acompanhado pelo Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves, no que foi vencido. Votaram com o Exmº Sr. Juiz-Revisor, os



Exm^{os} Srs Juizes Sergio Bezerra de Matos, Sergio Cezar Bokel e Exm^o Sr^a Juiza Maria Cristina de Oliveira Padilha. Autos conclusos ao Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras para prolar o acórdão.

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL

Nº 24.854/2010 - Acidente da navegação envolvendo o NT "W-O TOPA", de bandeira gibraltarina, ocorrido no canal de acesso ao porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 14 de maio de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "b" (pane ou defeito na embarcação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.080/2010 - Acidente da navegação envolvendo a LM "PENHA I", ocorrido nas proximidades da ilha de Toque-Toque, São Sebastião, São Paulo, em 15 de julho de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de causa indeterminada, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.222/2010 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "PARAOPEBA I" com pedras, ocorridos nas proximidades do terminal da ilha Guaíba, baía de Sepetiba, município de Mangaratiba, Rio de Janeiro, em 04 de maio de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (colisão com pedras e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de fortuna do mar, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.278/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "RTS PIONEER", de bandeira britânica, e um tripulante, ocorrido na costa do estado do Amapá, em 31 de agosto de 2008.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com um mínimo de precisão, acolhendo a promoção por arquivamento da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.287/2010 - Acidente da navegação envolvendo o saveiro "EDUMAR" e o veleiro "DAME OUI", de bandeira francesa, ocorrido entre as localidades de Gamboa do Morro e Morro de São Paulo, Cairu, Bahia, em 15 de janeiro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (abaloamento), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.514/2010 - Acidentes da navegação envolvendo a LM "OUSADIA", quando fundeada nas proximidades da praia de Juruabaíba, ilha da Gipoia, Angra dos Reis, Rio de Janeiro, ocorrido em 25 de setembro de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação, tipificados no art. 14, letra "a" (incêndio e naufrágio), da Lei nº 2.180/54, como decorrentes de causa indeterminada, mandando arquivar os presentes autos, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.547/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "SÃO VICENTE" e uma passageira, ocorrido no rio Amazonas, em viagem entre os municípios de Portal e Breves, Pará, em 03 de fevereiro de 1975.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como equiparado aos casos cujas determinantes não puderam ser apuradas com a devida precisão, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.294/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "JOÃO BATISTA" e um tripulante, ocorrido nas proximidades da barra de Santa Luzia, Santa Catarina, em 28 de março de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.391/2010 - Acidentes da navegação envolvendo a embarcação "COMTE SILVA" com estaca submersa, ocorridos nas proximidades do rio Jacaré Grande, furo do Curumu, Breves, Pará, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr^a Juiza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar os acidentes da navegação capitulados no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de provável origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.415/2010 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo a plataforma "BORGNY DOLPHIN", de bandeira cingapuriana, quando atracada no estaleiro Mauá, Niterói, Rio de Janeiro, em 11 de março de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juiza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: mandar arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha, pois o fato relatado não se caracteriza como um acidente ou fato da navegação dentre os capitulados nos artigos 14 e 15, da Lei nº 2.180/54.

Nº 25.473/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "YALLA I" e seu proprietário, ocorrido nas proximidades da praia de Iporanga, Guarujá, São Paulo, em 14 de novembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da vítima fatal, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.485/2010 - Acidente da navegação envolvendo a balsa "CIDADE DE ALENQUER", ocorrido no rio Surubiu, nas proximidades do lago Samauma, Alenquer, Pará, em 13 de julho de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juiza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.499/2010 - Acidente da navegação envolvendo as embarcações "FRONTEIRA I" e "AQUARIUS II", ocorrido nas proximidades da Ponta das Canas, Ilhabela, São Paulo, em 08 de setembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exm^o Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação capitulado no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem não determinada, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Oficiar à Diretoria de Portos e Costas a infração ao art. 15, inciso III, do RLESTA, cometida por Joselito Euzébio de Moraes.

Nº 25.565/2010 - Fato da navegação envolvendo a embarcação "JOÃO PAULO" e um tripulante, ocorrido na orla fluvial do Amarelinho, rio Negro, Manaus, Amazonas, em 05 de agosto de 2010.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juiza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de provável imprudência da própria vítima, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 25.592/2011 - Fato da navegação envolvendo a chata "MAY WIFE" e um tripulante, ocorrido na represa Mini Pantanal, Paulínea, São Paulo, em 08 de dezembro de 2009.

Relator: Exm^o Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisora: Exm^a Sr^a Juiza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria. Decisão unânime: julgar o fato da navegação capitulado no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de origem fortuita, mandando arquivar os autos, conforme a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha.

Esteve presente, pela Procuradoria, o Advogado da União, Dr. Luis Gustavo Nascentes da Silva.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exm^o Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves que requereu autorização para DELEGAR ATRIBUIÇÕES ao Sr. Capitão dos Portos de São Paulo, para que a autoridade faça a oitiva da testemunha arrolada no processo nº 24.364/2009, e nada mais havendo a tratar, às 16h55min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

LUIZ AUGUSTO CORREIA
Vice-Almirante (RM1)
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.027, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial do dia 13 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º Fixar nos termos do Art. 2º da Portaria Interministerial nº 149 de junho de 2011, o quantitativo de Professores Temporários, nos termos do inciso X do Artigo 2º da Lei 8.745, de 09 de dezembro de 1993, para contratação por tempo determinado por Instituições da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica, vinculadas ao Ministério da Educação, na forma do Anexo.

Parágrafo único. Os quantitativos de que trata esta Portaria seguem as demandas dos Programas de Expansão da Rede Federal de Educação Profissional, Científica e Tecnológica.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Código Órgão	Instituição	Quantitativo
26401	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Acre	04
26403	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas	50
26428	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília	25
26407	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano	20
26409	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Minas Gerais	10
26411	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sudeste de Minas Gerais	30
26412	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul de Minas Gerais	30
26414	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso	20
26433	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio de Janeiro	60
26435	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte	50
26423	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Sergipe	30
26439	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo	60
26424	Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Tocantins	04
Total		393

RETIFICAÇÃO

No Preâmbulo da Portaria nº 1026, de 25 de julho de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2011, Seção 1, página 19, onde se lê: "O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO...", leia-se: "O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, INTERINO,..." e no nome do signatário, onde se lê: "FERNANDO HADDAD", leia-se: "JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

PORTARIA Nº 1.557, DE 22 DE JULHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE, NO EXERCÍCIO DA REITORIA, no uso de suas atribuições legais e considerando o que consta no Processo nº. 23113.021816/10-87/Departamento de Economia/CCSA; RESOLVE:

Art. 1º - Homologar o resultado do Concurso Público de Provas e Títulos, objetivando o preenchimento de vagas para o Cargo de Professor Efetivo, Nível I, conforme Edital nº. 003/2011, publicado no D.O.U. em 01/02/2011, para o Departamento de Economia/CCSA, cuja Matéria de Ensino, Cargo, Regime de Trabalho, candidatos aprovados e média final estão relacionados na ordem que segue:

Matéria de Ensino: Análise Microeconômica

Cargo: Assistente

RT: Dedicção Exclusiva

1º lugar: Denisia Araujo Chagas Tavares - 71,53

2º lugar: Francisco Laercio Pereira Braga - 67,45

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANGELO ROBERTO ANTONIOLLI

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 39, DE 26 DE JULHO DE 2011

Altera as Resoluções CD/FNDE nº 34/2009, CD/FNDE nº 11/2010 e CD/FNDE nº 29/2010, que estabelecem condições, critérios e procedimentos relativos ao Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL).

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Decreto nº 7480, de 16 de maio de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, INTERINO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no DOU de 17 de maio de 2011, e pelos artigos 3º, 5º e 6º do Anexo da Resolução/CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de readequação à nova estrutura do Ministério da Educação, conforme Decreto nº 7480, de 16 de maio de 2011, resolve, "ad referendum",

Art 1º. Atribuir à Secretaria de Educação Básica do Ministério da Educação (SEB/MEC) as competências anteriormente sob a responsabilidade da extinta SEED/MEC e mencionadas em artigos, parágrafos e incisos da Resolução CD/FNDE nº 29, de 5 de outubro de 2010, que estabelece os critérios e procedimentos para a participação de instituições públicas de ensino superior na implementação do Programa de Formação Inicial para Professores em Exercício na Educação Infantil (PROINFANTIL), assim como das Resoluções CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009, e CD/FNDE nº 11, de 20 de maio de 2010, que estabelecem orientações e diretrizes para concessão e pagamento de bolsas de estudo e pesquisa no âmbito do Programa.

Art. 2º. Fica revogado o parágrafo 2º do art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 34, de 30 de junho de 2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

RESOLUÇÃO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Programa Nacional do Livro Didático do Campo (PNLD Campo) para as escolas do campo.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Constituição Federal - artigos 205, 206, 208, 211 e 213.

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010.

Resolução nº 60, de 20 de novembro de 2009.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO (FNDE), INTERINO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14 do Anexo I do Decreto nº 7.481, de 16 de maio de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2011, e pelos arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada em 2 de outubro de 2003, e

CONSIDERANDO a necessidade de ampliar as condições de atuação dos professores das escolas nas comunidades situadas em áreas rurais, em consonância com as políticas nacionais voltadas para a educação no campo;

CONSIDERANDO a importância de consolidar um programa nacional de distribuição de livro didático adequado às classes multisseriadas e às turmas seriadas do campo, para melhor atendimento às necessidades educacionais de públicos específicos, conforme previsto no art. 27 do Decreto nº 7.084, de 27 de janeiro de 2010, resolve "ad referendum":

Art. 1º Prover as escolas públicas de ensino fundamental que mantenham classes multisseriadas ou turmas seriadas do 1º ao 5º ano em escolas do campo com livros didáticos específicos no âmbito do Programa Nacional do Livro Didático do Campo (PNLD Campo).

§ 1º As escolas beneficiárias receberão livros didáticos consumíveis, abrangendo os componentes curriculares de Alfabetização Matemática, Letramento e Alfabetização, Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, História e Geografia, integrados em coleções multisseriadas ou seriadas, disciplinares, interdisciplinares ou por área do conhecimento, que tenham proposta pedagógica com organização curricular adequada para situações multisseriadas e seriadas.

§ 2º Os acervos de dicionários e obras complementares e outros materiais continuarão sendo fornecidos pelo Programa Nacional do Livro Didático (PNLD), regido por resolução específica do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), conforme os critérios próprios de atendimento.

§ 3º As obras adquiridas e distribuídas no âmbito desta Resolução passam a substituir os cadernos de ensino e aprendizagem e outros materiais impressos até então utilizados ou previstos na composição pedagógica de outros programas voltados ao mesmo público.

§ 4º As coleções impressas poderão ser acompanhadas de livros digitais e objetos educacionais digitais, de caráter complementar, em meio físico ou ambiente virtual, para uso de professores e alunos das redes de ensino beneficiárias.

Art. 2º Para participar do PNLD Campo, as escolas beneficiárias deverão estar vinculadas às redes de ensino estaduais, municipais e do Distrito Federal que tenham firmado termo de adesão ao PNLD e também estar situadas ou manter turmas anexas em áreas rurais.

Parágrafo único. O cadastro de redes de ensino participantes será acompanhado pela Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão (SECADI) do Ministério da Educação.

Art. 3º A execução do Programa obedecerá aos seguintes critérios:

I - as escolas públicas beneficiárias devem estar cadastradas no censo escolar realizado anualmente pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP);

II - o quantitativo a ser adquirido dos exemplares de livros didáticos para os alunos e professores será definido com base nas projeções de matrículas das escolas participantes para o ano letivo objeto do atendimento;

III - o FNDE poderá encaminhar reserva técnica de livros didáticos e demais materiais às secretarias de educação das capitais, do Distrito Federal e dos estados, inclusive às unidades regionais destas últimas, mediante termo de compromisso com responsabilidades específicas de cada órgão, para atendimento dos beneficiários que não tenham sido previamente computados no censo escolar, excedendo em até 3% (três por cento) o quantitativo previsto no inciso anterior para a respectiva área de abrangência, adotando os dois títulos mais escolhidos das localidades, por componente e volume;

IV - após o início do ano letivo, e mediante solicitação formal das redes de ensino participantes, registrada até 31 de março do exercício e devidamente justificada, o FNDE poderá adquirir e distribuir lotes adicionais de livros didáticos para complementação da reserva técnica, com os mesmos títulos referidos no inciso anterior, ou ainda para situações extraordinárias não atendidas pelos remanejamentos de reservas ou excedentes, adotando os títulos mais escolhidos da respectiva localidade, por componente e volume.

Art. 4º O processo de avaliação, escolha e aquisição de livros didáticos ocorrerá de forma periódica, de modo a garantir ciclos regulares trienais, conforme calendário definido no Anexo desta Resolução.

Parágrafo único. Os livros didáticos serão todos consumíveis e entregues para utilização dos alunos e professores beneficiários, que passam a ter sua guarda definitiva, sem necessidade de devolução ao final de cada período letivo.

Art. 5º O atendimento com livros didáticos para as escolas participantes ocorrerá da seguinte forma:

I - escolha e distribuição trienal, de forma integral, dos livros didáticos considerando todas as matrículas;

II - complementação anual, de forma integral, dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais.

Art. 6º O FNDE e a SECADI publicarão instrumento legal específico contendo as características das obras a serem adquiridas e os procedimentos para execução de cada edição do Programa.

Parágrafo único. As escolas participantes devem receber os livros didáticos de escolha da sua rede de ensino, ou então os títulos mais escolhidos na respectiva unidade da federação, ou ainda no território nacional, quando não houver escolha correspondente.

Art. 7º A execução do Programa ficará a cargo do FNDE e contará com a participação da SECADI, das secretarias de educação dos estados, dos municípios e do Distrito Federal, das escolas participantes e dos professores, por meio de procedimentos específicos e em regime de mútua cooperação, de acordo com as competências seguintes:

I - ao FNDE compete:

a) elaborar, em conjunto com a SECADI, os editais de convocação para avaliação e seleção de obras para o Programa;

b) promover a pré-inscrição, por meio de sistema informatizado na internet;

c) viabilizar a inscrição e a triagem dos livros didáticos;

d) disponibilizar o guia de livros didáticos do campo às redes de ensino participantes;

e) viabilizar a escolha dos livros didáticos pelas redes de ensino participantes, por meio de sistema informatizado na internet;

f) processar os dados de escolha e remessa dos livros didáticos;

g) habilitar quanto aos aspectos jurídicos, econômicos e financeiros e contratar os editores e as obras a serem adquiridas;

h) providenciar a distribuição do material aos beneficiários, mediante contratação de empresa especializada;

i) acompanhar e realizar o controle de qualidade da produção e expedição das obras, de acordo com as especificações contratadas;

j) verificar, in loco e por amostragem, a disponibilização e a utilização dos livros didáticos junto às redes de ensino beneficiárias; e

k) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;

II - à SECADI compete:

a) elaborar, em conjunto com o FNDE, os editais de convocação para avaliação e seleção de obras para o Programa;

b) promover a pré-análise e a avaliação pedagógica dos livros didáticos inscritos para o Programa;

c) analisar e aprovar o projeto apresentado pelas instituições para realizar a avaliação pedagógica das obras inscritas no Programa, bem como atestar acerca da execução do respectivo objeto;

d) fornecer ao FNDE os dados cadastrais das redes de ensino participantes, necessários à operacionalização do Programa, por meio eletrônico e em formato adequado;

e) elaborar o guia de livros didáticos do campo para a escolha das obras aprovadas na avaliação pedagógica;

f) acompanhar o processo de escolha dos livros didáticos do Programa;

g) planejar e desenvolver ações objetivando a melhoria do processo de escolha dos livros didáticos pelas redes de ensino e a participação dos professores;

h) avaliar a eficiência do Programa nas questões que envolvem os aspectos pedagógicos; e

i) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;

III - às secretarias de educação compete:

a) dispor de infraestrutura e equipes técnicas e pedagógicas adequadas para acompanhar a execução do Programa na respectiva área de abrangência;

b) acompanhar a divulgação do guia de livros didáticos do campo;

c) assegurar as condições para que as escolas participantes e os seus professores atuem no processo de escolha, fundamentados em justificativa técnica, com base na análise das resenhas contidas no guia de livros didáticos do campo, indicando dois títulos (em 1ª e 2ª opção, de editoras diferentes);

d) documentar, em ata, a justificativa técnica pela escolha dos títulos, com assinatura pela maioria da equipe apta a participar da seleção, arquivando o material por pelo menos 5 (cinco) anos para apresentação ao Ministério da Educação ou aos órgãos de controle, caso lhe seja solicitado;

e) registrar os dados correspondentes à sua escolha no sistema disponibilizado pelo FNDE na internet;

f) monitorar a distribuição das obras até sua chegada efetiva na escola, garantindo acesso de alunos e professores aos materiais;

g) apoiar a distribuição e realizar o remanejamento de livros didáticos entre as escolas de sua rede; e

h) propor, implantar e implementar ações que possam contribuir para a melhoria da execução do Programa;

V - às escolas participantes compete:

a) viabilizar a escolha dos livros didáticos com a efetiva participação dos professores no processo;

b) informar corretamente os dados relativos ao alunado no censo escolar, com vistas à estimação do fornecimento de material didático;

c) zelar pela distribuição dos livros didáticos aos alunos e professores e pelo aproveitamento dos títulos escolhidos no processo de ensino e aprendizagem, conforme sua proposta pedagógica; e

d) comunicar à respectiva secretaria de educação sobre obras excedentes ou insuficientes para auxiliar no processo de remanejamento junto às outras unidades ou à reserva técnica;

VI - aos professores compete:

a) participar do processo de escolha dos títulos organizado pela sua rede de ensino, dentre aqueles relacionados no guia de livros didáticos do campo disponibilizado pelo FNDE; e

b) observar, no que se refere ao processo de escolha, a proposta pedagógica e a realidade específica da sua localidade.

Art. 8º A entrega das obras do Programa às secretarias de educação e às escolas participantes será processada na forma de doação, cuja eficácia estará subordinada ao cumprimento de encargo, nos termos dos artigos 121 a 125, 135, 136 e 538 a 564 da Lei nº 10.406, de 10/01/2002 (Código Civil Brasileiro), e do art. 17 da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

§ 1º O encargo referido no caput corresponde à obrigatoriedade da donatária de manter e conservar em bom estado de uso o material sob sua guarda, até o término do respectivo ciclo trienal de atendimento.

§ 2º Durante o prazo referido no parágrafo anterior, os livros didáticos serão repassados aos alunos e professores para uso no decorrer do período letivo, a título de cessão definitiva, por se tratar de material consumível.

§ 3º As escolas participantes deverão instruir os alunos e professores sobre a responsabilidade destes pela correta utilização das obras, inclusive por meio de regulamentos específicos e campanhas promocionais.

§ 4º Decorrido o prazo trienal de atendimento, o bem doado remanescente passará a integrar, definitivamente, o patrimônio da entidade donatária, ficando inclusive facultado o seu descarte, observada a legislação vigente.

Art. 9º O atendimento aos beneficiários com deficiência será determinado conforme as normas de acessibilidade, a partir das diretrizes e dos critérios definidos pelo Ministério da Educação, de acordo com a viabilidade técnica e a disponibilidade material em cada edição do Programa.

Art. 10 O Programa será financiado com recursos provenientes de dotações consignadas no orçamento do Ministério da Educação.

Art. 11 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

CALENDÁRIO DE ATENDIMENTO

Ano de Aquisição	Ano de Utilização	Tipo de Atendimento
2012	2013	Escolha trienal e distribuição integral dos livros didáticos para todas as matrículas
2013	2014	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
2014	2015	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
2015	2016	Escolha trienal e distribuição integral dos livros didáticos para todas as matrículas
2016	2017	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
2017	2018	Complementação integral dos livros didáticos para cobertura das matrículas adicionais
E assim sucessiva e alternadamente nos anos seguintes		



INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA

PORTARIA Nº 215, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Biologia, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Biologia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Biologia, terá por objetivos: Avaliar a aprendizagem e o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos, competências e habilidades, e o perfil profissional constantes nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Ciências Biológicas e na legislação profissional conforme o constante na Lei nº 6.684, de 03 de setembro de 1979, Decreto nº 88.438/1983, Resolução CNE/CES nº 02/2002, Resolução CFBio nº 213/2010; Resolução CFBio 227/2010.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Biologia, tomará como referência o seguinte perfil profissional:

I - Ser capaz de observar, interpretar e avaliar, com visão integradora e crítica, os padrões e processos biológicos;

II - Ter capacidade de reconhecer a importância do seu papel como profissional da área biológica, como agente transformador da realidade;

III - Ter capacidade e segurança para assumir o papel de produtor do conhecimento, assegurando à sociedade o direito de acesso à boa prática profissional;

IV - Ter o domínio da linguagem técnica e científica;

V - Ser capaz de realizar técnicas laboratoriais básicas e/ou aplicadas;

VI - Ser capaz de coordenar programas, pesquisas e trabalhos nas áreas de ciências biológicas;

VII - Ser capaz de atuar em equipes multiprofissionais e com a comunidade, compreendendo a ciência como uma atividade social com potencialidades e limitações e promovendo a difusão científica;

VIII - Ser capaz de atuar com ética e responsabilidade social, ambiental e profissional;

IX - Ter o domínio do conhecimento e das técnicas de ensino de Ciências para o Ensino Fundamental e Ciências Biológicas para o Ensino Médio, e ter vivência da realidade escolar nestes dois níveis;

X - Ter compreensão dos processos de aprendizagem de modo a ser capaz de trabalhar com a diversidade e necessidades educacionais especiais.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Biologia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Analisar e interpretar o desenvolvimento do pensamento biológico, incluindo seus aspectos históricos e filosóficos, referentes a conceitos/princípios/teorias;

II - Compreender a abordagem evolutiva como eixo integrador do conhecimento biológico;

III - Inter-relacionar causa e efeito nos processos naturais, incluindo os aspectos éticos, sociais e étnico-culturais;

IV - Compreender, interpretar e saber como aplicar na prática profissional os impactos do desenvolvimento científico e tecnológico na sociedade e na conservação e preservação da biodiversidade dos ecossistemas;

V - Diagnosticar e problematizar questões inerentes às Ciências Biológicas de forma interdisciplinar e segundo o método científico (observar, analisar, interpretar, sintetizar e aplicar os conhecimentos);

VI - Planejar, gerenciar e executar processos e técnicas visando à execução de projetos, perícias, emissão de laudos, pesquisas, consultorias, prestação de serviço, e outras atividades profissionais definidas na legislação e em políticas públicas;

VII - Atuar como educador, contribuindo para a formação de cidadãos, difundindo e ampliando o conhecimento, inclusive na perspectiva socioambiental e cultural;

VIII - Utilizar a linguagem científica e técnica com clareza, precisão, propriedade na comunicação e riqueza de vocabulário.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Biologia, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares (teóricos e práticos):

I- Biologia celular e molecular;
a) Ciências morfológicas;
b) Microbiologia, Imunologia e Parasitologia;
c) Bioquímica;
d) Biofísica;
e) Biologia molecular;
f) Fisiologia;
g) Genética;
h) Evolução biológica.
II- Diversidade biológica (Zoologia, Botânica, Microbiologia e Micologia);

a) Taxonomia, sistemática e biogeografia;
b) Morfofisiologia;
c) Etologia .

III- Ecologia e meio ambiente;
a) Ecologia de organismos, populações, comunidades e ecossistemas;

b) Preservação, conservação e manejo da biodiversidade;
c) Planejamento e Gestão Ambiental;

d) Relação entre educação, saúde e ambiente.
IV- Fundamentos de ciências exatas e da terra. Conhecimentos matemáticos, físicos, químicos, estatísticos, geológicos, paleontológicos e outros fundamentais para o entendimento dos processos e padrões biológicos;

a) Matemática;
b) Física;
c) Química;
d) Bioestatística;
e) Geologia;
f) Paleontologia;

g) Oceanografia;
h) Outros.
V- Fundamentos filosóficos e sociais. Conhecimentos filosóficos, éticos e legais relacionados ao exercício profissional;

VI- Aplicação do conhecimento e de técnicas específicas utilizadas em Biotecnologia e produção;

VII- Saúde.
a) Aspectos biológicos de doenças tropicais;

VIII-Biossegurança e bioética;
IX-Empreendedorismo;

X-Ensino de Ciências no Ensino Fundamental e Biologia no Ensino Médio;

a) Concepção dos conteúdos básicos de Ciências Naturais para o Ensino Fundamental, e de Saúde para o Ensino Fundamental e Médio;

b) Fundamentação pedagógica e instrumentação para o ensino de Ciências e Biologia;

c) Fundamentação teórica sobre as relações entre sustentabilidade, biodiversidade e educação ambiental;

d) Fundamentação teórica sobre o uso da pesquisa participativa para a solução de problemas como alternativa filosófica e metodológica para a educação em ciências.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Biologia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Ciências Sociais, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, RESOLVE:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Ciências Sociais.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Ciências Sociais, terá por objetivos:

I - Verificar o desempenho dos estudantes dos cursos de graduação em Ciências Sociais visando a melhoria da qualidade do ensino, através do acompanhamento do desenvolvimento de competências, habilidades e domínio de conhecimentos necessários para a atuação do cientista social;

II - Identificar e analisar necessidades, demandas e problemas do processo de formação do cientista social, considerando os seus diferentes perfis de atuação decorrentes da diversidade social, cultural, política, econômica e regional do país, por meio de dados quantitativos e qualitativos;

III - Auxiliar na análise institucional e na orientação de políticas de gestão nos âmbitos interno e externo das IES;

IV - Subsidiar a formulação de políticas públicas para a melhoria da educação superior no país;

V - Verificar a implementação das Diretrizes Curriculares para os cursos de graduação em Ciências Sociais.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - Professor de ensino fundamental e médio;

II - Professor de ensino superior;

III - Pesquisador na área acadêmica ou não acadêmica;

IV - Profissional que atue em planejamento, consultoria, formação e assessoria junto a empresas públicas, privadas, organizações não governamentais, governamentais, partidos políticos, movimentos sociais e atividades similares.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Ciências Sociais, avaliará se o estudante desenvolveu, no seu processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Domínio de bibliografia clássica;

II - Domínio de bibliografia contemporânea;

III - Domínio de metodologia;

IV - Autonomia intelectual;

V - Capacidade analítica e crítica;

VI - Capacidade de argumentação e construção de texto;

VII - Capacidade de articulação entre teoria e prática;

VIII - Habilidade na elaboração e/ou execução de projetos;

IX - Competência na utilização de tecnologias aplicáveis às Ciências Sociais.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Ciências Sociais, tomará como referencial os conteúdos curriculares de:

I - Teorias clássicas da antropologia, ciência política e sociologia, equitativamente distribuídas;

II - Teorias contemporâneas da antropologia, ciência política e sociologia, equitativamente distribuídas;

III - Formação e pensamento cultural, social e político brasileiros;

IV - Temáticas contemporâneas das Ciências Sociais;

V - Métodos e técnicas de pesquisa, quantitativos e qualitativos, em Ciências Sociais;

VI - Formação e pensamento cultural, social e político sob perspectiva comparada.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Ciências Sociais, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 217, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Licenciatura em Educação Física, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Licenciatura em Educação Física.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física terá por objetivos:

I - avaliar as condições de oferta de ensino dos cursos de Licenciatura em Educação Física, articulando-se aos demais instrumentos que compõem o Sinaes;

II - avaliar a formação superior da Educação Física numa perspectiva sistêmica, para subsidiar a elaboração de políticas públicas para o ensino médio e para a educação superior na área;

III - identificar as necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do professor de Educação Física, considerando os contextos institucionais e regionais, para subsidiar as diretrizes curriculares nacionais;

IV - avaliar a formação superior em Licenciatura em Educação Física;

V - atualizar o banco de informações quantitativas e qualitativas para elaboração de diagnóstico e prognóstico do processo da formação superior em Licenciatura em Educação Física;

VI - identificar indicadores de qualidade da formação em Licenciatura em Educação Física - fomentando a cultura de avaliação.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física tomará como referência o seguinte perfil de formação:

O estudante de Licenciatura em Educação Física deverá ser um professor com formação técnico-profissional e científica, humanista e crítico-transformadora, que compreenda o papel da escola e do professor na sociedade, bem como as políticas públicas da educação brasileira; cuja intervenção fundamentar-se-á no rigor científico, na reflexão filosófica e na conduta eticamente responsável. Esta intervenção dar-se-á na educação básica, privilegiando as diversas manifestações e expressões do movimento humano, considerando a interdisciplinaridade e reconhecendo os contextos históricos e sócio-culturais, a educação inclusiva, a diversidade e o meio ambiente.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, avaliará as seguintes competências e habilidades do estudante:

I - dominar os conhecimentos pedagógicos e específicos da docência referentes aos conteúdos da área e aqueles advindos das ciências e áreas afins, orientados por valores sociais, morais, éticos e estéticos próprios de uma sociedade histórica, plural e democrática;

II - pesquisar, conhecer, compreender, analisar, avaliar a realidade social para nela intervir cientificamente e profissionalmente, priorizando e explorando o valor educativo das diversas manifestações e expressões do movimento humano, enquanto patrimônio cultural da humanidade;

III - utilizar recursos tecnológicos da informação e da comunicação para acompanhar as transformações acadêmico-científicas da área e de áreas afins, qualificando a intervenção docente;

IV - dominar a leitura e a escrita como instrumentos de desenvolvimento profissional contínuo;

V - dominar conhecimentos técnico-científicos para intervir no campo da educação básica, de modo a planejar, ensinar, orientar, supervisionar e avaliar as atividades educacionais, respeitando os diferentes níveis de aprendizagem e desenvolvimento corporal;

VI - conhecer, selecionar, aplicar e avaliar as diferentes técnicas, instrumentos, equipamentos, procedimentos e metodologias de ensino para a intervenção docente, articulando os conteúdos da área de modo interdisciplinar;

VII - dominar conhecimentos para participar de projetos educacionais e da gestão escolar.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, tomará como referencial os seguintes conteúdos do movimento humano integrando os conhecimentos definidos nas seguintes dimensões:

I - Dimensão sócio-antropológica: conhecimentos filosóficos, antropológicos, sociológicos e históricos que enfocam aspectos éticos, culturais, estéticos e epistemológicos inerentes à educação e à educação física escolar;

II - Dimensão biodinâmica: conhecimentos sobre os aspectos morfológicos, fisiológicos e biomecânicos e suas aplicações na educação física escolar;

III - Dimensão comportamental: conhecimentos sobre mecanismos e processos do desenvolvimento humano, contemplando aspectos motores, aquisição de habilidades e fatores psicológicos intervenientes;

IV - Dimensão científica e tecnológica: conhecimentos dos procedimentos éticos e da metodologia, métodos e técnicas de estudo e pesquisa que fundamentam a ação educativa;

V - Dimensão pedagógica e técnico-instrumental: conhecimentos de fundamentos teórico-metodológicos da educação e sua aplicação no processo ensino-aprendizagem dos conteúdos específicos do componente curricular de Educação Física.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Licenciatura em Educação Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 218, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Filosofia, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Filosofia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Filosofia, terá por objetivos:

I - avaliar o processo de formação do estudante de Filosofia, tendo em vista as competências e habilidades específicas requeridas para atuação na área, quer como bacharel, quer como licenciado em Filosofia;

II - auxiliar na formulação de políticas de aperfeiçoamento do processo de formação do estudante.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Filosofia, tomará como referência que o perfil do profissional egresso do curso de Filosofia, seja ele licenciado ou bacharel, deverá apresentar uma sólida formação em História da Filosofia, que o capacite a:

I - compreender os principais temas, problemas e sistemas filosóficos;

II - apropriar-se da História da Filosofia como objeto de reflexão para o próprio filosofar;

III - transmitir o legado da tradição filosófica e dominar o vocabulário técnico da Filosofia para dialogar com as ciências, as artes e a cultura em geral.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Filosofia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - capacidade de formular e propor soluções a problemas filosóficos que emanam dos diversos campos do conhecimento;

II - capacidade de refletir criticamente sobre a realidade social, histórica, política e cultural;

III - capacidade de analisar, interpretar e comentar textos teóricos, segundo os mais rigorosos procedimentos da tradição filosófica;

IV - capacidade de compreender a importância das questões acerca do sentido e da significação da existência humana;

V - capacidade de promover a integração entre Filosofia, ciência, arte e cultura;

VI - capacidade de integrar a Filosofia e a conduta humana nas esferas pública e privada;

VII - capacidade de empregar o exercício da crítica filosófica na promoção integral da cidadania e do respeito à pessoa, conforme a tradição de defesa dos direitos humanos.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Filosofia, tendo em conta que seus cursos devem, necessariamente, promover contato direto com as fontes filosóficas originais, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares (a saber, História da Filosofia, Teoria do Conhecimento, Ética, Lógica e Filosofia Geral: Problemas Metafísicos):

I - Lógica aristotélica. Validade e verdade. Proposição, argumento e falácias;

II - Cálculo proposicional. Cálculo de predicados. Métodos de decisão;

III - Filosofia pré-socrática. Uno e múltiplo. Movimento e realidade;

IV - Teoria das ideias em Platão. Aparência e realidade. Conhecimento, opinião e verdade;

V - Conceitos centrais da metafísica aristotélica. A teoria da ciência aristotélica;

VI - Mimesis, verossimilhança, poética e retórica;

VII - A política antiga: A República de Platão; A Política de Aristóteles;

VIII - A ética antiga: Platão, Aristóteles e os filósofos helenistas;

IX - Sofística. Ceticismo. Neo-platonismo;

X - Filosofia da Patrística: Agostinho de Hipona;

XI - O problema dos universais. Os transcendentais;

XII - Tempo e eternidade. Conhecimento humano e conhecimento divino. Provas da existência de Deus;

XIII - Teoria do conhecimento e do juízo em Tomás de Aquino;

XIV - A teoria das virtudes no período medieval;

XV - A Filosofia do Renascimento;

XVI - Teorias do sujeito na Filosofia moderna. Idealismo e realismo;

XVII - Teoria do conhecimento nos modernos. Racionalismo e Empirismo. Verdade e evidência. Ideias. Causalidade. Método;

XVIII - Natureza, sociedade e Estado: a filosofia política dos modernos;

XIX - A filosofia crítica de Kant;

XX - Ética do dever. Fundamentações da moral. Vontade e Razão. Autonomia do sujeito;

XXI - Juízo e experiência estética. O belo e o sublime;

XXII - Idealismo alemão. Filosofias da História;

XXIII - Utilitarismo. Pragmatismo;

XXIV - Crítica à metafísica na contemporaneidade: Nietzsche, Wittgenstein e Heidegger;

XXV - Fenomenologia. Existencialismo;

XXVI - Filosofia analítica. Frege, Russell, Wittgenstein e o Círculo de Viena;

XXVII - Marxismo e Escola de Frankfurt;

XXVIII - Epistemologias contemporâneas. Filosofia da ciência. O problema da demarcação entre ciência e metafísica;

XXIX - Filosofia francesa contemporânea;

XXX - Filosofia política contemporânea: teorias da justiça, liberalismo, comunitarismo e democracia.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Filosofia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 219, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Física, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Física.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Física, terá por objetivos:

I - Contribuir para:

a) a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em Física, visando à melhoria da qualidade e ao contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, mediante a verificação do domínio dos conhecimentos, das competências e habilidades essenciais, necessárias para o exercício da profissão e da cidadania, como expressos na Resolução CNE/CES/009, de 11 de Março de 2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Bacharelado e Licenciatura em Física) e na Resolução CNE/CP/001, de 18 de Fevereiro de 2002 (Diretrizes Curriculares Nacionais para a Formação de Professores da Educação Básica);

b) a verificação do domínio dos conhecimentos básicos dos estudantes, com ênfase nos fenômenos, conceitos, experimentos e técnicas da Física;

c) o estabelecimento de parâmetros para o diagnóstico dos cursos de Física com o objetivo de implementar melhorias nos cursos de graduação;

d) a verificação do domínio de conhecimentos relativos à área de Ensino de Física, no caso da Licenciatura em Física.

II - Oferecer subsídios para:

a) a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em Física;

b) o acompanhamento, por parte da sociedade, da qualificação oferecida aos graduandos dos cursos de Física;

c) as discussões e reflexões críticas sobre os resultados das avaliações, visando à melhoria dos processos de ensino e de aprendizagem em Física;

d) a consolidação do processo da auto-avaliação institucional, dos cursos e de seus graduandos, no âmbito dos cursos de graduação em Física.

III - Estimular as instituições de educação superior a promoverem:

a) a utilização de dados e informações para avaliar e aprimorar seus projetos pedagógicos, visando à melhoria da qualidade da formação do profissional da área de Física;

b) o aprimoramento das condições do processo de ensino-aprendizagem e do ambiente acadêmico dos cursos de Física, adequando a formação do profissional da área de Física às necessidades da sociedade brasileira.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Física tomará como referência que o graduado em Física, seja qual for sua área de atuação, deve ser um profissional que, apoiado em conhecimentos sólidos e atualizados em Física, seja capaz de abordar e tratar problemas novos e tradicionais, bem como o de buscar novas formas do saber e do fazer científico, tecnológico e educacional. A atitude de investigação e de análise crítica deve estar sempre presente em todas as suas atividades, embora associada a diferentes formas e objetivos de trabalho. Para isso, o graduado em Física deve:

I - dominar instrumentos conceituais (modelos e teorias), de modo a operacionalizá-los nos diversos âmbitos de suas práticas profissionais;

II - possuir capacidade de abstração e de modelagem de fenômenos utilizando a linguagem matemática na medida do necessário;

III - ter experiência laboratorial e computacional;

IV - reconhecer a importância da Física para o desenvolvimento de áreas afins e compreender a relevância de trabalhos interdisciplinares;

V - possuir visão abrangente do papel da Ciência como elemento básico de desenvolvimento do país;

VI - manter uma ética de atuação profissional e de responsabilidade social;

VII - compreender a Ciência como processo histórico, desenvolvido em diferentes contextos sócio-políticos, culturais e econômicos.

VIII - estar apto a divulgar a Ciência para toda a sociedade.

IX - ser capaz de realizar pesquisas bibliográfica em livros, periódicos e bancos de dados.

X - analisar criticamente o conhecimento científico e seus modos de produção.

XI - analisar criticamente a contribuição do conhecimento físico na formação de indivíduos e no exercício da cidadania.



Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Física, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação:

- I - Competências e habilidades gerais relativas à:
 - a) utilização da linguagem com clareza, precisão, propriedade na comunicação, fluência verbal e riqueza de vocabulário;
 - b) transmissão dos conhecimentos decorrentes da pesquisa científica, de forma clara e consistente;
 - c) realização de análises e sínteses, mediante o uso de raciocínio lógico;
 - d) identificação e solução de problemas;
 - e) argumentação e reflexão crítica;
 - f) assimilação, articulação e sistematização de conhecimentos teóricos e metodológicos para o desenvolvimento de suas práticas profissionais.

II - Habilidades comuns ao Bacharelado e à Licenciatura relativos a:

- a) domínio dos princípios e conceitos básicos da Física;
- b) utilização da linguagem científica na expressão de conceitos físicos e na descrição da natureza;
- c) planejamento e realização de experimentos e medições bem como a interpretação dos resultados decorrentes;
- d) utilização dos elementos básicos da Instrumentação Científica na realização de experimentos de Física;
- e) representação e interpretação de propriedades físicas em gráficos;

f) compreensão da utilização, das possibilidades e dos limites do método experimental, avaliando a qualidade de dados, formulando modelos e identificando seus domínios de validade;

g) reconhecimento das relações do desenvolvimento histórico e conceitual da Física com outras áreas do saber, com as diversas tecnologias e com diferentes instâncias sociais;

h) realização de estimativas numéricas de fenômenos naturais;

i) aplicação dos conhecimentos básicos da Física à solução de problemas;

j) articulação das relações de síntese e de análise, interpretando de modo interdisciplinar e contextualizado a produção do conhecimento.

III - Habilidades específicas para a Licenciatura relativas a:

- a) demonstração do domínio das Tecnologias da Informação e da Comunicação (TIC) na produção e na utilização de material didático para o ensino da Física;

b) organização das programações curriculares para o ensino de Física nos diversos níveis de escolaridade da Educação Básica, em consonância com a realidade social de sua implementação, tendo por base a consideração crítica tanto das orientações contidas nas normativas legais, como das expectativas apontadas nos exames e avaliações nacionais;

c) organização e desenvolvimento de práticas educativas em situações cotidianas escolares e não escolares;

d) domínio dos aportes básicos teóricos e práticos da área de Educação e do Ensino de Física;

e) elaboração de diagnósticos para situações-problema, avaliando riscos e possibilidades, de modo a subsidiar a implementação de soluções adequadas à realidade escolar brasileira no que diz respeito ao ensino da Física;

f) planejamento, implementação e avaliação de atividades didáticas para o ensino da Física, utilizando recursos diversos;

g) elaboração e/ou adaptação críticas de materiais didáticos ou projetos de ensino da Física de diferentes naturezas e origens, estabelecendo seus objetivos educacionais e de aprendizagem.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Física, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Conteúdos Gerais

a) Evolução das Ideias da Física: origens e consolidação da mecânica; origens e desenvolvimento da Termodinâmica; origens da teoria eletromagnética de Maxwell e do conceito de campo; impasses da Física clássica no início do século XX; surgimento da teoria da relatividade e da teoria quântica e suas implicações na Física e na Tecnologia;

b) Mecânica: cinemática; momento linear; centro de massa; leis de Newton; gravitação universal e leis de Kepler; trabalho; energia e potência; torque e momento angular; princípios de conservação; movimento do corpo rígido; rotação; referenciais não-inerciais; fluidos;

c) Termodinâmica: calor e temperatura; transporte de calor; teoria cinética dos gases; leis da termodinâmica; energia interna; calor específico; processos adiabáticos; máquinas térmicas; ciclo de Carnot; entropia;

d) Eletricidade e Magnetismo: campo elétrico; lei de Gauss; potencial elétrico; corrente elétrica e circuitos; campo magnético; lei de Ampère; lei de Faraday; propriedades elétricas e magnéticas dos materiais; equações de Maxwell; radiação;

e) Física Ondulatória e Ótica Física: oscilações livres, amortecidas e forçadas; ressonância; ondas sonoras e eletromagnéticas; reflexão; refração; polarização; dispersão; interferência e coerência; difração; instrumentos ópticos;

f) Física Moderna: introdução à relatividade especial e transformações de Lorentz; equivalência massa-energia; momento relativístico; natureza ondulatória-corpuscular da matéria e da luz; teoria quântica da matéria e da radiação; princípio da incerteza de Heisenberg; equação de Schrödinger; átomo de hidrogênio; tabela periódica;

g) Estrutura da Matéria: moléculas e sólidos; núcleo atômico; forças nucleares; decaimento radioativo; energia nuclear; introdução à Física de Partículas.

II - Conteúdos específicos para o Bacharelado:

a) Mecânica Clássica: coordenadas generalizadas; equações de Lagrange; equações de Hamilton; introdução à mecânica dos meios contínuos; teoria das oscilações;

b) Eletromagnetismo: eletrostática e magnetostática em vácuo e em meio material; corrente elétrica; equações de Maxwell; ondas eletromagnéticas no vácuo e em meios materiais; introdução à óptica e aplicações; caráter relativístico do Eletromagnetismo;

c) Física Quântica: variáveis observáveis; equação de Schrödinger; sistemas quânticos; oscilador harmônico; momento angular; átomo de Hidrogênio; spin do elétron; partículas idênticas; átomos de muitos elétrons;

d) Termodinâmica e Física Estatística: variáveis e potenciais termodinâmicos; radiação térmica; potencial químico; estados de equilíbrio de um sistema; ensembles; distribuição de Boltzmann, de Fermi e de Bose; função de partição: aplicação ao gás ideal;

e) Teoria da Relatividade: invariância das leis físicas; transformações de Lorentz; momentum, energia e trabalho relativísticos; efeito Doppler em ondas eletromagnéticas; conceitos de relatividade geral;

f) Física da Matéria Condensada: cristais; metais isolantes e semicondutores;

g) Física Nuclear: componentes do núcleo; estabilidade e radioatividade;

h) Física de Partículas Elementares: modelo padrão.

III - Conteúdos específicos para a Licenciatura

a) Fundamentos históricos, filosóficos e sociológicos da Física e o ensino da Física: história e evolução das ideias da Física; epistemologia da Física; ciência e cultura na sociedade contemporânea; implicações sociais, econômicas e tecnológicas dos desenvolvimentos da Física; utilização e implicações no ensino da Física;

b) Políticas educacionais e o ensino da Física: normativas legais para a formação de professores para a Educação Básica e para o ensino da Física; propostas de configurações curriculares para a Educação Básica e para o ensino da Física; orientações oficiais para o ensino da Física, seu desenvolvimento e sua avaliação nas diversas regiões do país; alfabetização científico-tecnológica e a organização escolar; atualização e inovação curricular no ensino da Física;

c) Resolução de Problemas e a organização curricular para o ensino da Física: resolução de problemas como estratégia didática; aspectos teóricos e metodológicos envolvidos no processo de resolução de problemas; resolução de problemas e novas tecnologias;

d) Metodologia do ensino da Física: conteúdos de ensino e recursos didáticos para o ensino da Física; organização e desenvolvimento de atividades e materiais didáticos para o ensino da Física; papel da linguagem na construção do conhecimento científico e nas aulas de Física; papel dos experimentos no ensino da Física; análise de textos didáticos, projetos de ensino e aplicativos educacionais; abordagens didático-pedagógicas utilizadas na Educação Básica e no ensino da Física; enfoque CTS (Ciência, Tecnologia e Sociedade) no ensino da Física; obstáculos de aprendizagem e mudança conceitual; concepções, metodologias e instrumentos de avaliação na Educação Básica e no ensino da Física; tecnologias de informação e comunicação no ensino da Física; papel dos espaços e dos veículos de divulgação científica no ensino da Física.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Física, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 220, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Geografia, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Geografia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Geografia, terá por objetivos:

I - Avaliar o processo de formação dos graduandos em Geografia, contribuindo para reflexões críticas, necessárias ao aperfeiçoamento contínuo do ensino e da aprendizagem;

II - Apresentar mecanismos que identifiquem as competências, as habilidades e os conhecimentos dos concluintes, necessários ao pleno exercício da profissão e da cidadania;

III - Subsidiar o processo de avaliação dos cursos e das instituições formadoras na área de Geografia, disponibilizando informações que possibilitem a revisão de seus projetos pedagógicos com vistas à melhoria da formação do profissional em Geografia;

IV - Consolidar o processo de avaliação do desempenho dos estudantes como um componente do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes).

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Geografia, tomará como referência o seguinte perfil do profissional: para o pleno exercício da profissão, o graduando em Geografia, com base em uma postura ética, crítica, criativa e reflexiva, deve ser capaz de analisar e propor ações de pesquisa, ensino e intervenções no ordenamento territorial, em diversas escalas, com utilização de diferentes linguagens, com responsabilidade socioambiental e respeito à pluralidade cultural, fundamentado em referenciais epistemológicos e teórico-metodológicos no desenvolvimento de atividades de caráter disciplinar e interdisciplinar, considerando os problemas de seu tempo e do seu espaço.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Geografia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Analisar o espaço geográfico em diferentes escalas espaciais e temporais, a partir de indicadores políticos, culturais, sociais, econômicos e ambientais;

II - Empregar o referencial teórico-metodológico da Geografia para o conhecimento e o respeito à diversidade cultural, política, social e ambiental nas diferentes escalas de análise, orientando decisões e ações;

III - Realizar a mediação pedagógica de categorias e de conceitos utilizados pela Geografia em situações-problema, por meio da observação, descrição, organização de dados e informações da realidade empírica, na análise do espaço em suas diferentes escalas;

IV - Utilizar diferentes linguagens que expressem e representem a dimensão geográfica em diversos tempos e escalas;

V - Refletir sobre práticas que viabilizem o desenvolvimento da cooperação profissional e do respeito aos valores humanos, considerando a singularidade dos lugares e a diversidade sócio-cultural;

VI - Reconhecer a diversidade teórico-conceitual da Geografia e os seus objetivos pedagógicos;

VII - Relacionar as correntes teóricas que fundamentam a análise geográfica com a história da ciência e com o ensino da Geografia;

VIII - Produzir, analisar e interpretar representações cartográficas e outros tratamentos gráficos, matemáticos, estatísticos e iconográficos;

IX - Avaliar, propor e utilizar métodos, técnicas e instrumentos de diagnóstico, planejamento e gestão adequados ao trabalho disciplinar e/ou interdisciplinar em diferentes campos da atuação profissional, para a resolução de situações-problema e justificar decisões, considerando a aquisição, a interpretação e a análise de informações.

X - Demonstrar as inter-relações dos processos naturais e sociais na produção do espaço em diversas escalas;

XI - Avaliar os diferentes instrumentos normativos para o planejamento, a gestão e o ordenamento do território;

XII - Refletir sobre os saberes institucionalizados no campo da Geografia e compreender a relevância desses conhecimentos para a construção da cidadania e da justiça social.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Geografia, tomará como referência os conteúdos descritos a seguir:

I - Os fundamentos epistemológicos do pensamento geográfico;

II - Os pressupostos teóricos que fundamentam as categorias: Região, Paisagem, Sociedade, Natureza, Território, Espaço e Lugar;

III - Os processos de regionalização e o planejamento regional;

IV - Os fundamentos da geografia da natureza: gênese e dinâmica;

V - As questões ambientais, sociais e econômicas resultantes dos processos de apropriação dos recursos naturais, em diferentes escalas;

VI - Produção e organização do espaço e as mudanças no mundo do trabalho;

VII - A dinâmica social, política e econômica e as novas territorialidades;

VIII - A diversidade étnica e cultural na produção do espaço;

IX - O meio técnico-científico e informacional e a dinâmica territorial;

X - As transformações espaciais no campo e na cidade;

XI - As interações espaciais, os fluxos e a formação de redes;

XII - Gestão e planejamento territorial e ambiental;

XIII - Dinâmica populacional no Brasil e no mundo;

XIV - Urbanização no Brasil e no mundo;

XV - O Estado, os movimentos sociais e a organização do território;

XVI - A geopolítica e as redefinições territoriais;

XVII - Os fundamentos da cartografia sistemática e temática na pesquisa e no ensino;

XVIII - Possibilidades técnicas no tratamento da informação geográfica: Sistema de Informação Geográfica (SIG), geoprocessamento, georreferenciamento;

XIX - Paradigmas do ensino de Geografia na atualidade;

XX - O ensino dos conceitos e das categorias geográficas na Educação Básica;

XXI - O ensino da Geografia nos diferentes contextos socioculturais;

XXII - Diferentes linguagens no ensino e na pesquisa em Geografia.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Geografia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 221, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de História, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de História.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de História, terá por objetivos:

I - contribuir para a avaliação do desempenho dos estudantes de graduação em História com o intuito de promover a melhoria da qualidade e o contínuo aperfeiçoamento do ensino oferecido, por meio da verificação do domínio, pelos graduandos, dos conteúdos, das habilidades e dos instrumentos de produção e crítica do conhecimento histórico, necessários ao exercício das atividades específicas do profissional de História;

II - ensinar a construção de séries históricas, a partir de informações e dados quantitativos e qualitativos, por meio da análise dos resultados da prova escrita e questionários, visando a um diagnóstico do ensino de História;

III - permitir a identificação de necessidades, demandas e problemas do processo de formação do graduando em História, considerando-se as exigências sociais e aquelas expressas nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nas propostas das Instituições para os cursos de História;

IV - estimular e ampliar a cultura da avaliação e auto-avaliação no âmbito dos cursos de graduação em História;

V - oferecer subsídios para a formulação de políticas públicas destinadas à melhoria do ensino de graduação de História no país;

VI - permitir o acompanhamento da qualificação oferecida aos graduandos, pelos cursos de História;

VII - levar à discussão e reflexão sobre o processo de ensino-aprendizagem no âmbito dos cursos de graduação em História;

VIII - contribuir para a reflexão sobre o papel do profissional de História na sociedade brasileira;

IX - estimular as instituições de educação superior a promoverem a formulação de políticas e programas voltados para a melhoria da qualidade do ensino de graduação em História;

X - incentivar a utilização de dados e informações para que as Instituições possam aprimorar e desenvolver seus projetos político-pedagógicos e institucionais, visando à melhoria da formação do graduando em História.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de História, tomará como referência o perfil do profissional com ampla formação científica, humanística, crítica, ética e com responsabilidade social e apto para:

I - participar de discussões e deliberações sobre questões históricas pertinentes à realidade sócio-cultural;

II - refletir acerca de categorias e conceitos da área de História e promover reflexões sobre a historiografia;

III - atuar de forma interdisciplinar em equipes multiprofissionais;

IV - analisar, criticar, produzir e difundir conhecimento na área de História;

V - exercer atividades profissionais de pesquisa e ensino na área de História, como em outras modalidades de atuação, que envolvam as informações e instrumentos de trabalho concernentes ao conhecimento histórico (preservação do patrimônio histórico, assessorias a arquivos e museus, a entidades públicas e privadas nos setores culturais e artísticos).

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de História, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Gerais:

a) refletir, articular e sistematizar conhecimentos teórico-metodológicos e empíricos necessários à prática do profissional em história;

b) produzir análises e interpretações, utilizando-se dos conceitos, categorias e vocabulário pertinentes ao discurso historiográfico;

c) trabalhar com fontes históricas variadas.

II - Específicas:

a) problematizar os processos históricos;

b) interpretar, por meio de fontes e linguagens diversas, a experiência histórica;

c) conhecer o processo de construção da historiografia;

d) distinguir experiência de vida da produção do conhecimento histórico;

e) analisar as relações e tensões entre as ações dos sujeitos e as determinações do processo histórico, percebendo a historicidade das manifestações sociais e culturais;

f) compreender as especificidades e as características do conhecimento histórico no conjunto das demais áreas do conhecimento com as quais se relaciona;

g) entender a temporalidade do histórico para além da simples sucessão cronológica: suas continuidades, rupturas e ritmos diferentes;

h) apreender a diversidade das relações históricas e as inúmeras mediações que as articulam;

i) perceber as relações entre as diferentes esferas integrantes de um contexto histórico (cultural, econômica, política, social);

j) incorporar experiências de vida como elementos para o conhecimento histórico;

k) estabelecer diálogos com outras disciplinas, articulando as várias áreas do conhecimento com as temáticas da história e suas dimensões temporais e espaciais;

l) refletir sobre as práticas didático-pedagógicas inerentes ao profissional de História;

m) propor e justificar problemas de investigação, estabelecer suas delimitações temáticas, temporal e espacial, definir as fontes de pesquisa, as referências analíticas, os procedimentos técnicos e expor os resultados de acordo com os requisitos acadêmicos.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de História, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - TEORIA E METODOLOGIA DA HISTÓRIA: História: acontecimento e conhecimento. Categorias e conceitos fundamentais do conhecimento histórico: verdade, tempo, espaço, estrutura, processo, evento, sujeito. As fontes históricas e as técnicas de investigação. As referências teórico-metodológicas e seu papel no processo de produção do conhecimento histórico. O historiador e seu trabalho: a presença da subjetividade e os limites da objetividade. A função social do historiador. A relação entre memória e história. O fato histórico como construção. A Escola Metodica. O Materialismo Histórico. A Escola dos Annales e a Nova História. A Nova Historiografia Marxista. Micro-História. A Nova História Cultural. A Historiografia Pós-Estruturalista. História das Mentalidades e do Imaginário. A Nova História Econômica e Política. A História do Tempo Presente. A Historiografia Brasileira Contemporânea.

II - HISTÓRIA ANTIGA: Aspectos do povoamento, periodizações e paisagens geográficas da Antiguidade. A civilização egípcia. As civilizações mesopotâmicas. As civilizações da Antiguidade: chinesa, hindu, hebraica, fenícia, hitita, persa e africana. A civilização grega. A civilização romana. A historiografia sobre o mundo antigo.

III - HISTÓRIA MEDIEVAL: O colapso do Império Romano e as sociedades germânicas. As invasões dos povos bárbaros e a formação dos reinos bárbaros. A gênese da sociedade feudal. O feudalismo. O problema demográfico. A civilização, a cultura e a expansão mulçumana. A civilização bizantina e a expansão turca. As cruzadas. O desenvolvimento mercantil e as cidades. A crise do feudalismo. A Guerra dos Cem Anos. As origens da burguesia. A constituição das monarquias nacionais. A cultura medieval. A Igreja Católica. A historiografia sobre o período medieval.

IV - HISTÓRIA MODERNA: A formação dos estados modernos. O Renascimento e a ciência. As reformas religiosas (protestante e católica). A transição do feudalismo para o capitalismo. O Mercantilismo e o Absolutismo. A expansão marítima europeia e a formação dos impérios coloniais. As revoluções inglesas do século XVII. As transformações econômicas na Inglaterra no século XVII. A Revolução Industrial. O movimento Iluminista. A crise do Antigo Regime. A historiografia sobre o período moderno.

V - HISTÓRIA CONTEMPORÂNEA: A Revolução Francesa. Os regimes monárquicos restaurados. O nacionalismo, o liberalismo e o romantismo. As revoluções de 1820, 1830 e 1848. A industrialização europeia no século XIX. Os movimentos operários e camponeses. As unificações da Alemanha e da Itália. O Japão: imperialismo, modernização e industrialização. A expansão colonialista e o imperialismo europeu. A Primeira Guerra Mundial. A Revolução Russa, a Revolução Chinesa e o comunismo no século XX. Os regimes totalitários. A Segunda Guerra Mundial. O pós-guerra. A descolonização do mundo afro-asiático e a formação do Terceiro Mundo. A crise do capitalismo nos anos setenta. Cultura e sociedade de consumo. O fim da URSS. As relações internacionais após o fim da Guerra Fria. Os impasses da globalização. Discussões historiográficas concernentes aos conteúdos discriminados acima.

VI - HISTÓRIA DO BRASIL: Culturas indígenas pré-coloniais. A expansão europeia e a conquista. A administração colonial portuguesa e as relações entre o poder local e o poder metropolitano. A economia exportadora e a produção para o mercado interno. A mineração e a urbanização na América portuguesa. A escravidão indígena e a escravidão africana. Religião e religiosidade na Colônia. Motins, revoltas e conspirações no período colonial. A crise do sistema colonial. A presença da família real no Brasil e a Independência. A organização da monarquia no Brasil: a estrutura política e os movimentos sociais. Escravidão e mudanças nas relações sociais. Economia cafeeira, urbanização e modernização. A política externa e as relações internacionais. Cultura e sociedade. A crise da monarquia. A organização republicana. Industrialização, urbanização e imigração. Conflitos sociais na cidade e no campo e os processos migratórios.

Movimentos culturais e a identidade nacional. A Revolução de 1930. Nacionalismo e projetos políticos: Aliança Nacional Libertadora, integralismo, comunismo, trabalhismo. Estado Novo: economia, sociedade e cultura. A experiência democrática: partidos, planejamento econômico, industrialização, modernização e modernidade. Os governos militares: modernização conservadora; internacionalização da economia, planejamento econômico, mudanças sociais e culturais e a luta contra o autoritarismo. A transição democrática. O Brasil atual. A historiografia brasileira.

VII - HISTÓRIA DA AMÉRICA: A América pré-colonial. As Civilizações Inca, Maia e Asteca. A expansão europeia, a conquista e a colonização. América espanhola: organização social, política e econômica. A colonização inglesa. As independências e a formação dos Estados nacionais na América. Caudilismo e liberalismo na América Latina. A estruturação das economias americanas no século XIX. A Guerra Civil Norte-Americana. As intervenções dos EUA na América Latina. A crise do Estado oligárquico. A Revolução Mexicana. Estado e populismo na América Latina. A Revolução Cubana. As ditaduras latino-americanas. As crises político-institucionais na América Central. Os processos de democratização na América Latina. Sociedade e movimentos culturais. A historiografia dos temas indicados acima.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de História, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 222, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Letras, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Letras.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Letras, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho em termos de competências e habilidades essenciais à atuação como cidadão e profissional crítico, criativo e ético;

II - avaliar a aquisição, o desenvolvimento e o aprofundamento de competências e habilidades para:

a) analisar diferentes linguagens, em especial a verbal, nas modalidades oral e escrita;

b) compreender e analisar manifestações culturais e artísticas, especialmente as literárias;

c) comunicar-se em língua portuguesa, interpretando e produzindo discursos em diferentes modalidades e em diferentes situações sociolinguísticas;

d) compreender e analisar a organização e o funcionamento dos vários componentes linguísticos, bem como sua estrutura e processos;

e) refletir sobre os processos de compreensão leitora;

f) analisar e compreender os processos de produção de textos, nas modalidades oral e escrita;

g) ler e produzir textos adequados a diferentes situações discursivas;

h) analisar criticamente os conteúdos referentes a estudos linguísticos e literários e à formação profissional;

i) abordar criticamente as perspectivas teóricas adotadas nas investigações linguísticas e literárias;

j) compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente, à luz da dinâmica do mercado de trabalho e das inovações tecnológicas.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Letras, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - competência intercultural, evidenciada na capacidade de lidar, de forma crítica, com diferentes linguagens, especialmente a verbal, tendo em vista a inserção do profissional na sociedade e suas relações com os outros;

II - domínio do uso da língua portuguesa, nos registros oral e escrito, em termos de estrutura, funcionamento, variedades linguísticas, literárias e culturais;



III - capacidade de refletir teoricamente sobre a língua e sobre a literatura, de pensar criticamente sobre os temas e questões relativos aos conhecimentos lingüísticos e literários, bem como de compreender a formação profissional como processo contínuo, autônomo e permanente;

IV - domínio, no que diz respeito às licenciaturas, das teorias de aquisição de línguas e de metodologias de ensino de línguas e literaturas;

V - conhecimento das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Letras, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - domínio da norma padrão da língua portuguesa nas modalidades oral e escrita;

II - uso adequado da língua em diferentes situações de comunicação;

III - reflexão analítica e crítica sobre a linguagem como fenômeno social, psicológico, educacional, histórico, cultural, político e ideológico;

IV - visão crítica das perspectivas teóricas adotadas nas investigações lingüísticas e literárias, que fundamentam sua formação profissional;

V - percepção de diferentes contextos interculturais;

VI - domínio de teorias de aquisição de línguas;

VII - domínio de metodologias de ensino de línguas e literaturas;

VIII - uso das tecnologias da informação e da comunicação.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Letras, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Estudos lingüísticos:

a) formação histórica interna e externa da língua portuguesa;

b) fonologia, morfologia e sintaxe da língua portuguesa;

c) aspectos lexicais, semânticos, pragmáticos e discursivos da língua portuguesa;

d) aquisição da linguagem oral e escrita;

e) processos de leitura e produção de textos;

f) sociolingüística;

g) psicolingüística;

h) lingüística textual e análise do discurso;

i) gêneros do discurso.

II - Estudos literários:

a) conceitos de literatura e cultura;

b) texto, contexto e intertextualidade;

c) especificidade da linguagem literária;

d) períodos literários;

e) inter-relações da literatura com outros sistemas culturais e semióticos;

f) literatura e recepção.

III - Formação profissional:

a) teorias de aquisição e de aprendizagem de língua materna;

b) métodos de ensino de língua materna;

c) teorias e métodos de ensino de literatura;

d) tecnologias da informação e da comunicação;

e) ensino reflexivo.

Parágrafo único. As questões de estudos literários deverão focar os seguintes autores e obras:

I - Poesia:

a) Tomás Antônio Gonzaga;

b) Manuel Bandeira;

c) Carlos Drummond de Andrade;

d) Ferreira Gullar;

e) Oswald de Andrade;

f) Cecília Meireles;

g) Jorge de Lima;

h) Hilda Hilst

i) Adélia Prado;

j) Bocage;

k) Fernando Pessoa.

II - Prosa:

a) José de Alencar - Lucíola;

b) Adolfo Caminha - Bom crioulo;

c) Machado de Assis - Memorial de Aires;

d) Guimarães Rosa - Miguilim;

e) Érico Veríssimo - Um certo capitão Rodrigo;

f) Clarice Lispector - Uma aprendizagem ou o livro dos prazeres;

g) Jorge Amado - Capitães da Areia;

h) Luiz Vilela - Tarde da noite;

i) Eça de Queiroz - As cidades e as serras;

j) José Saramago - Ensaio sobre a cegueira;

k) Gabriel García Márquez - Cem anos de solidão;

l) Mia Couto - Terra sonâmbula;

m) Júlio Cortázar - Contos completos;

n) Gustave Flaubert - Madame Bovary;

o) Miguel de Cervantes - Dom Quixote;

p) Émile Zola - Germinal;

q) Pepetela (Artur Carlos Maurício Pestana dos Santos) - Mayombe.

III - Teatro

a) Jorge Andrade - Vereda da salvação;

b) Dias Gomes - O pagador de promessas;

c) Moliere - Dom Juan.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Letras, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 223, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Matemática, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Matemática.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Matemática, terá por objetivos: aferir o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos previstos nas Diretrizes Curriculares para os cursos de Matemática, Bacharelado e Licenciatura, às habilidades e competências necessárias para o ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento matemático e de seu ensino e à compreensão de temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão e de outras áreas do conhecimento.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Matemática, tomará como referência o perfil de um profissional capaz de:

I - conceber a Matemática como um corpo de conhecimentos rigoroso, formal e dedutivo, produto da atividade humana, historicamente construído;

II - dominar os conhecimentos matemáticos e compreender o seu uso em diferentes contextos interdisciplinares;

III - analisar criticamente a contribuição do conhecimento matemático na formação de indivíduos e no exercício da cidadania;

IV - identificar, formular e solucionar problemas;

V - valorizar a criatividade e a diversidade na elaboração de hipóteses, de proposições e na solução de problemas;

VI - identificar concepções, valores e atitudes em relação à Matemática e seu ensino, visando à atuação crítica no desempenho profissional.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Matemática, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, habilidades e competências que lhe possibilite:

I - ler e interpretar textos e expressar-se com clareza e precisão;

II - interpretar e utilizar a linguagem matemática com a precisão e o rigor que lhe são inerentes;

III - estabelecer relações entre os aspectos formais e intuitivos da Matemática;

IV - formular conjecturas e generalizações, elaborar argumentações e demonstrações matemáticas;

V - analisar criticamente o uso de diferentes definições para o mesmo objeto;

VI - utilizar conceitos e procedimentos matemáticos para analisar dados, elaborar modelos, resolver problemas e interpretar suas soluções;

VII - utilizar diferentes representações para um conceito matemático, transitando por representações simbólicas, gráficas e numéricas, entre outras.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Matemática, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - Comuns aos Bacharelados e Licenciandos e referentes a conteúdos matemáticos da Educação Básica:

a) números reais: racionais, irracionais, frações ordinárias, representações decimais;

b) contagem e análise combinatória, probabilidade e estatística: população e amostra, organização de dados em tabelas e gráficos, distribuição de frequências, medidas de tendência central;

c) funções: formas de representação (gráficos, tabelas, representações analíticas, etc), reconhecimento, construção e interpretação de gráficos cartesianos de funções, funções inversas e funções compostas, funções afins, quadráticas, exponenciais, logarítmicas e trigonométricas;

d) progressões aritmética e geométrica;

e) equações e inequações;

f) polinômios: operações, divisibilidade, raízes;

g) matrizes, determinantes e sistemas lineares;

h) geometria plana: paralelismo; perpendicularidade, congruência; semelhança, trigonometria, isometrias, homotetias e áreas;

i) geometria espacial: sólidos geométricos, áreas e volumes;

j) geometria analítica plana: plano cartesiano, equações da reta e da circunferência, distâncias;

k) matemática financeira.

II - Comuns aos Bacharelados e Licenciandos e referentes aos conteúdos matemáticos do Ensino Superior:

a) números complexos: interpretações geométrica e algébrica, operações, fórmula de De Moivre.

b) geometria analítica: vetores, produtos interno e vetorial, determinantes, retas e planos, cônicas e quádricas;

c) funções de uma variável: limites, continuidade, Teorema do Valor Intermediário, derivada, interpretações da derivada, Teorema do Valor Médio, aplicações;

d) integrais: primitivas, integral definida, Teorema Fundamental do Cálculo, aplicações;

e) funções de várias variáveis: derivadas parciais, derivadas direcionais; diferenciabilidade, regra da cadeia, aplicações;

f) integrais múltiplas: cálculo de áreas e volumes, Teorema de Green;

g) teoria elementar dos números: princípio da indução finita, divisibilidade, números primos, Teorema Fundamental da Aritmética, equações diofantinas lineares, congruências módulo m, Pequeno Teorema de Fermat;

h) álgebra linear: soluções de sistemas lineares, espaços vetoriais, subespaços, bases e dimensão, transformações lineares e matrizes, autovalores e autovetores, produto interno, mudança de coordenadas, aplicações;

i) fundamentos de análise: números reais, convergência de seqüências e séries, funções reais de uma variável, limites e continuidade, extremos de funções contínuas;

j) estruturas algébricas: grupos, anéis e corpos, anéis de polinômios.

III - Específicas para os Bacharelados:

a) álgebra: anéis e corpos, ideais, homomorfismos e anéis quociente, fatoração única em anéis de polinômios, extensões de corpos, grupos, subgrupos, homomorfismos e quocientes, grupos de permutações, cíclicos, abelianos e solúveis;

b) espaços vetoriais com produto interno: operadores autoadjuntos, operadores normais, Teorema Espectral, formas canônicas, aplicações;

c) análise: derivada, Fórmula de Taylor, integral, seqüências e séries de funções;

d) integrais de linha e superfície, Teoremas de Green, Gauss e Stokes;

e) funções de variável complexa: Equações de Cauchy-Riemann, Fórmula Integral de Cauchy, resíduos, aplicações;

f) equações diferenciais ordinárias, sistemas de equações diferenciais lineares;

g) geometria diferencial: estudo local de curvas e superfícies, primeira e segunda forma fundamental, curvatura gaussiana, geodésicas, Teoremas Egregium e de Gauss-Bonnet;

h) topologia dos espaços métricos.

IV - Específicas para os Licenciandos:

a) Matemática, história e cultura: conteúdos, métodos e significados na produção e organização do conhecimento matemático para a Educação Básica;

b) Matemática, escola e ensino: seleção, organização e tratamento do conhecimento matemático a ser ensinado;

c) Matemática, linguagem e comunicação na sala de aula: intenções e atitudes na escolha de procedimentos didáticos; história da matemática, modelagem e resolução de problemas; uso de tecnologias e de jogos;

d) Matemática e avaliação: análise de situações de ensino e aprendizagem em aulas da escola básica; análise de concepções, hipóteses e erros dos alunos; análise de recursos didáticos.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Matemática, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 224, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Música, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Música.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Música, terá por objetivos:

I - verificar conhecimentos acerca da música como fenômeno artístico, social e cultural;

II - verificar a compreensão e aplicação de conhecimentos estruturais e estéticos da música;

III - verificar o conhecimento e a compreensão de aspectos relacionados à interpretação musical;

IV - verificar conhecimentos e habilidades referentes à percepção sonora/musical;

V - verificar a capacidade de expressar uma idéia musical por meio da escrita musical;

VI - verificar o conhecimento, a compreensão e a aplicação de aspectos relacionados à criação musical;

VII - verificar o conhecimento, a compreensão e a aplicação de aspectos relacionados ao ensino da música;

VIII - verificar o conhecimento e a compreensão de bases fundamentais da pesquisa científica em música;

IX - verificar o conhecimento e a compreensão do uso da tecnologia em música.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Música, tomará como referência o seguinte perfil do profissional:

I - atitude crítica e reflexiva perante o papel da música na sociedade;

II - atuação profissional com responsabilidade social em diferentes contextos culturais e educacionais;

III - domínio de elementos estruturais e estéticos da música;

IV - domínio da linguagem musical por meio da composição, e/ou regência, e/ou execução instrumental e/ou vocal;

V - conhecimento de repertórios, estilos e gêneros musicais;

VI - conhecimento didático-pedagógico do seu campo de atuação;

VII - conhecimento das bases da pesquisa científica em música;

VIII - conhecimento relacionado à tecnologia e seus usos no campo da música.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Música, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - capacidade para lidar de forma ética, crítica e humana com a música como patrimônio cultural imaterial, respeitando e articulando a diversidade de repertórios, bem como seus significados, usos e funções;

II - capacidade de utilizar e integrar conhecimentos interpretativos, composicionais e educacionais da área de música para a sua atuação profissional;

III - capacidade de atuar em manifestações musicais distintas e contribuir para a ampliação dessas expressões culturais na sociedade;

IV - capacidade de realizar ações didático-pedagógicas no ensino e aprendizagem da música;

V - capacidade de intervir em diversos contextos sociais por meio de ações artísticas e educacionais;

VI - capacidade de compreender bases da pesquisa científica em música, visando lidar com o conhecimento musical, sua ampliação e desenvolvimento;

VII - capacidade para lidar com diferentes recursos tecnológicos e seus usos na área da música.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de música, tomará como referencial os seguintes conteúdos curriculares:

I - aspectos perceptivos, teóricos e estruturais de músicas eruditas e populares;

II - aspectos da prática musical: elementos de interpretação, repertórios, estilos e gêneros de músicas eruditas e populares;

III - a criação musical, envolvendo a aplicação de técnicas e recursos composicionais;

IV - o ensino da música e suas possibilidades de aplicação em diferentes contextos;

V - a música em diversas culturas em suas dimensões humanas, sociais, estético-filosóficas e sonoras;

VI - a tecnologia, seus usos e implicações para área de música;

VII - a pesquisa científica, suas possibilidades e implicações para a área de música.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Música, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 225, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Pedagogia, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Pedagogia.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade 2011), no componente específico da área de Pedagogia, terá por objetivos:

I - avaliar o desempenho dos estudantes de graduação em Pedagogia, levantando indicadores para ações que promovam a melhoria da formação do Pedagogo;

II - contribuir para o diagnóstico da formação do Pedagogo tendo como referência o Parecer CNE/CP nº 5/2005, Parecer CNE/CP nº 3/2006 e a Res. CNE/CP nº 1, de 15 de maio de 2006 que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do Curso de Graduação em Pedagogia, Licenciatura.

Art. 5º As orientações para a prova do Enade 2011, no componente específico da área de Pedagogia, partem do pressuposto de que o Pedagogo deve assumir uma postura profissional ética pautada na responsabilidade social para com a construção de uma sociedade incluyente, justa e solidária, com fundamentação epistemológica e atitude investigativa ao exercer suas atividades nas seguintes áreas e/ou campos profissionais: a) na docência da Educação Infantil (0 a 5 anos), dos anos iniciais do Ensino Fundamental, Regular e de Jovens e Adultos, nos cursos de Ensino Médio na modalidade Normal e em cursos de Formação Profissional na área de serviços e apoio escolar; b) no planejamento, organização, avaliação e gestão nos sistemas de ensino, em escolas e outros espaços educativos; c) na produção e difusão do conhecimento científico e tecnológico no campo da Educação.

Parágrafo único - Para atuar nas áreas ou campos profissionais citados no caput deste artigo, o graduando deverá estar capacitado a:

I - compreender o contexto sociocultural, político, econômico e educacional dos processos educativos escolares e não-escolares;

II - reconhecer e respeitar as diferenças socioculturais, as manifestações e necessidades físicas, cognitivas, emocionais e afetivas dos estudantes nas suas relações individuais e coletivas para propor alternativas para sua atuação profissional;

III - compreender a formação profissional como um processo contínuo de auto-aperfeiçoamento e de domínio teórico-investigativo do campo da educação;

IV - compreender as abordagens do conhecimento pedagógico e conteúdos que fundamentam o processo educativo na Educação Infantil e anos iniciais do Ensino Fundamental;

V - planejar, implementar e avaliar projetos educativos contemplando e articulando a diversidade e as múltiplas relações das esferas do social: cultural, ética, estética, científica e tecnológica;

VI - integrar diferentes conhecimentos e tecnologias de informação e comunicação no planejamento e desenvolvimento de práticas pedagógicas escolares e não-escolares;

VII - desenvolver trabalho em equipe, estabelecendo diálogo entre a área educacional e as demais áreas do conhecimento;

VIII - investigar situações educativas, realizando diagnósticos de problemas e estudos de contextos, identificando contradições, propondo intervenções e elaborando argumentos para a produção de conhecimentos;

IX - reconhecer e respeitar a diversidade étnico-racial, religiosa, de gêneros, classes sociais, necessidades especiais, escolhas sexuais e faixas geracionais, entre outras.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Pedagogia, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - conhecer e analisar as políticas educacionais e seus processos de implementação e avaliação;

II - articular as teorias pedagógicas às de currículo no desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

III - compreender o desenvolvimento e a aprendizagem de crianças, jovens e adultos, considerando as dimensões cognitivas, afetivas, socioculturais, éticas e estéticas;

IV - planejar, desenvolver e avaliar situações de ensino-aprendizagem, de modo a elaborar objetivos, definir conteúdos e desenvolver metodologias específicas das diferentes áreas;

V - selecionar e organizar conteúdos, procedimentos metodológicos e processos de avaliação da aprendizagem, considerando as múltiplas dimensões da formação humana;

VI - conhecer a realidade dos diferentes espaços de atuação do Pedagogo e suas relações com a sociedade, de modo a propor intervenções educativas fundamentadas em conhecimentos filosóficos, sociais, psicológicos, históricos, econômicos, políticos, artísticos e culturais;

VII - articular as teorias pedagógicas às de currículo na elaboração e avaliação de projetos pedagógicos e na organização e na gestão do trabalho educativo escolar e não-escolar;

VIII - estabelecer a articulação entre os conhecimentos e processos investigativos do campo da educação e das áreas do ensino e da aprendizagem, docência e gestão escolar;

IX - promover, planejar e desenvolver ações visando à gestão democrática nos espaços e sistemas escolares e não-escolares;

X - conhecer e desenvolver o processo de construção e avaliação do projeto político-pedagógico, de currículos e programas na área da educação;

XI - conhecer e articular conteúdos e metodologias específicas à Educação Infantil e aos anos iniciais do Ensino Fundamental de crianças, jovens e adultos;

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Pedagogia, tomará como referencial, os seguintes conteúdos curriculares:

I - Áreas da formação geral: a) Filosofia da Educação; b) História da Educação/História da Educação Brasileira/ História da Pedagogia e do Curso de Pedagogia; c) Sociologia da Educação; d) Psicologia da Educação (aprendizagem e desenvolvimento); e) Teorias Pedagógicas; f) Organização e gestão da escola, Planejamento educacional e Projeto político-pedagógico; g) Teorias e Práticas de Currículo; h) Didática; i) Avaliação do ensino e da aprendizagem; j) Organização da Educação Brasileira / Legislação Educacional / Políticas Educacionais; k) Investigação, produção e difusão de conhecimentos pedagógicos e educacionais; l) Tecnologias da Comunicação e informação nas práticas educativas; m) Educação inclusiva e diversidade; n) Educação e trabalho.

II - Áreas específicas para docência: a) Constituição do "ser" professor e as especificidades do trabalho docente; b) Conteúdos e metodologias específicas de: Alfabetização e Letramento; Língua Portuguesa e Literatura Infanto-Juvenil; Matemática; Ciências; Geografia; História; e Linguagens Artístico-Culturais; c) Corporeidade/Motricidade Humana; Ludicidade; Linguagem oral; Práticas educativas para o processo de aprendizagem de crianças, jovens e adultos; Línguas; Temas transversais.

III - Áreas específicas para gestão escolar e outros espaços educativos: a) Coordenação, elaboração e avaliação de projeto político-pedagógico; b) Implementação e avaliação de currículos e programas educacionais; c) Coordenação e acompanhamento dos processos de ensino e de aprendizagem nos espaços educativos; d) Organização de práticas de gestão na escola e em outros espaços educativos; e) Fundamentos da gestão democrática educacional; f) políticas e práticas de articulação escola-comunidade e movimentos sociais.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Pedagogia, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

PORTARIA Nº 226, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Presidente, Substituto, do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), no uso de suas atribuições, tendo em vista a Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004; a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, em sua atual redação; a Portaria Normativa nº 8, de 15 de abril de 2011, e considerando as definições estabelecidas pela Comissão Assessora de Área de Química, nomeada pela Portaria Inep nº 155, de 21 de junho de 2011, resolve:

Art. 1º O Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes (Enade), parte integrante do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes), tem como objetivo geral avaliar o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares, às habilidades e competências para a atualização permanente e aos conhecimentos sobre a realidade brasileira, mundial e sobre outras áreas do conhecimento.

Art. 2º A prova do Enade 2011, com duração total de 4 (quatro) horas, terá a avaliação do componente de Formação Geral comum aos cursos de todas as áreas e um componente específico da área de Química.

Art. 3º As diretrizes para avaliação do componente de Formação Geral se encontram definidas na Portaria Inep nº 188, de 12 de julho de 2011.

Art. 4º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Química, terá por objetivos:

I - Contribuir para a avaliação nacional do ensino superior de Química, na perspectiva da consolidação de um sistema de avaliação formativa e a criação de uma cultura institucional de avaliação;

II - Identificar necessidades, demandas e potencialidades do processo de formação do químico, como profissional em seus diversos campos de atuação;

III - Proporcionar subsídios para a formulação de políticas voltadas para a melhoria e o aperfeiçoamento do ensino superior de química.

Art. 5º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Química, tomará como referência que o graduado em Química tenha uma formação humanística, científica e técnica de modo a:

I - reconhecer a Química como construção humana, compreendendo aspectos históricos e epistemológicos de sua produção e suas relações com contextos culturais, sócio-econômicos e políticos;

II - planejar, coordenar, executar e avaliar atividades relacionadas à sua área de atuação;

III - conduzir processos investigativos em todas as suas etapas, incluindo a elaboração de projetos, sua execução, comunicação e socialização de resultados;

IV - ter autonomia na tomada de decisões e agir no que se refere aos espaços próprios de atuação profissional, considerando questões ambientais, de segurança e éticas;



V - relacionar ciência, tecnologia, ambiente e sociedade, objetivando o desenvolvimento de uma sociedade com melhor qualidade de vida;

VI - atuar como divulgador do conhecimento químico.

a) Adicionalmente, o perfil do licenciado em Química envolve ainda a capacidade de analisar, avaliar e propor práticas pedagógicas, levando em consideração os distintos níveis de desenvolvimento cognitivo dos estudantes, que influenciam no processo de ensino-aprendizagem.

b) Para os químicos com atribuições tecnológicas, espera-se também que sejam capazes de conduzir e gerir processos na indústria química, levando em conta aspectos de segurança, econômicos e ambientais.

Art. 6º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Química, avaliará se o estudante desenvolveu, no processo de formação, as seguintes competências e habilidades:

I - Gerais:

a) Compreender as leis, princípios e modelos da Química e saber utilizá-los para a explicação e previsão de fenômenos químicos;

b) Conhecer os materiais, suas composições, propriedades físicas e químicas e possibilidades de transformações;

c) Executar procedimentos relativos às atividades da Química, utilizando técnicas do domínio dessa ciência, levando em consideração os aspectos de segurança e ambientais;

d) Identificar as diferentes fontes de informações relevantes para a Química, sabendo fazer buscas que possibilitem a constante atualização e a elaboração de novos conhecimentos, equacionando problemas e propondo soluções;

e) Ler, compreender e interpretar textos científico-tecnológicos em idioma pátrio e estrangeiro (especialmente inglês e espanhol);

f) Interpretar, analisar dados e informações e representá-los, utilizando diferentes linguagens próprias da comunicação científica e da Química em particular;

g) Tomar decisões e agir no que se refere aos espaços próprios de atuação profissional, envolvendo a instalação de laboratórios, a seleção, compra e manuseio de materiais, de equipamentos, de produtos químicos e de outros recursos, e o descarte de rejeitos;

h) Saber adotar procedimentos em caso de eventuais acidentes;

i) Ter conhecimentos básicos em Química relativos ao assessoramento e desenvolvimento de políticas ambientais e à educação ambiental.

II - Específicas

a) Químico bacharel

1. Compreender modelos quantitativos e probabilísticos teóricos relacionados à Química;

2. Conduzir análises que permitam o controle de processos químicos e a caracterização de compostos por métodos clássicos e instrumentais, bem como conhecer os princípios básicos de funcionamento dos equipamentos utilizados e as potencialidades e limitações das diferentes técnicas de análise;

3. Elaborar projetos de pesquisa e desenvolvimento de métodos, processos, produtos e aplicações em sua área de atuação.

b) Químico licenciado

1. Conhecer as teorias pedagógicas que subsidiam a tomada de decisões na prática docente;

2. Analisar, avaliar e elaborar recursos didáticos para o ensino de química na educação básica;

3. Desenvolver ações docentes que contribuam para despertar o interesse científico, promover o desenvolvimento intelectual dos estudantes e prepará-los para o exercício consciente da cidadania;

4. Identificar e analisar os fatores determinantes do processo educativo, tais como as políticas educacionais vigentes, o contexto socioeconômico, as propostas curriculares, a administração escolar, posicionando-se diante de questões educacionais que interfiram na prática pedagógica e em outros aspectos da vida escolar;

5. Conhecer os fundamentos e a natureza das pesquisas no ensino de Química, analisando e incorporando seus resultados na prática pedagógica e identificando problemas que possam vir a se configurar como temas de pesquisa do próprio professor e dos seus alunos.

c) Químico com atribuições tecnológicas

1. Identificar, compreender e controlar as diversas etapas que compõem os processos químicos industriais;

2. Realizar estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental de processos químicos industriais;

3. Aplicar conhecimentos e procedimentos de administração, organização e segurança industrial;

4. Compreender os princípios das operações unitárias na indústria química;

5. Desenvolver simulações de reações químicas em escala piloto.

Art. 7º A prova do Enade 2011, no componente específico da área de Química, tomará como referencial os conteúdos curriculares descritos a seguir, elaborados de forma a relacionar os diferentes componentes disciplinares da formação em Química, buscando contemplar, de forma geral e integrada, os conteúdos dos campos da Físico-Química, da Química Inorgânica, da Química Orgânica e da Química Analítica, bem como alguns Tópicos Especiais da Química.

I - Gerais

a) Transformações químicas: reconhecimento, representação, estequiometria;

b) Estudo de substâncias: propriedades, ocorrência, métodos de obtenção, purificação, produção industrial e principais usos;

c) Elementos químicos: origem, abundância, ocorrência e propriedades periódicas;

d) Estrutura atômica e molecular: noções de química quântica, modelos atômicos, modelos de ligações químicas, geometria molecular, interações intermoleculares, correlação entre estrutura e propriedades, estruturas cristalinas e empacotamento; compostos de coordenação; macromoléculas naturais e sintéticas;

e) Análise química: princípios gerais de caracterização e quantificação, amostragem, tratamento da amostra, métodos clássicos (gravimetria, volumetria), instrumentais (potenciometria, condutometria, espectroscopia infravermelho, ultravioleta e visível, RMN de ¹H e ¹³C) e cromatografia (plana, coluna e gasosa);

f) Estados dispersos: soluções - solubilidade, concentração e propriedades; coloides - propriedades gerais;

g) Equilíbrio químico: princípios e aplicações a sistemas homogêneos e heterogêneos. Equilíbrio iônico. Equilíbrio de formação de complexos. Equilíbrio em sistemas de óxido-redução;

h) Cinética Química: teoria das colisões, teoria do estado de transição, velocidade, ordem e mecanismos de reação, catálise homogênea, heterogênea e enzimática;

i) Eletroquímica: princípios e aplicações de processos espontâneos e não-espontâneos;

j) Termodinâmica: princípios fundamentais, termoquímica, espontaneidade das reações químicas, equilíbrios entre fases, termodinâmica das soluções;

k) Compostos orgânicos: reações e mecanismos;

l) Bioquímica: estrutura de biomoléculas, biossíntese e metabolismo;

m) Macromoléculas naturais e sintéticas: propriedades e reações de polimerização;

n) Materiais cerâmicos, metálicos e poliméricos: obtenção, propriedades e aplicações;

o) Química ambiental: ciclos biogeoquímicos, impactos ambientais vinculados a processos químicos; descarte, aproveitamento, armazenamento e recuperação de resíduos;

p) Operações básicas de laboratório utilizadas em síntese, purificação, caracterização e quantificação de substâncias e em determinações físico-químicas;

q) Princípios de segurança envolvidos nas atividades de laboratório.

II - Específicos - Químico bacharel

a) Métodos analíticos: análise térmica, cromatografia (CLAE e CG-EM), RMN de C-13 bidimensional, absorção atômica;

b) Purificação e caracterização de biomoléculas;

c) Teoria dos orbitais moleculares em moléculas poliatômicas;

d) Compostos organometálicos: estrutura e ligações químicas;

e) Físico-química de coloides e superfícies.

III - Específicos - Químico licenciado

a) A história da Química no contexto do desenvolvimento científico e a sua relação com o ensino de Química;

b) Conteúdos curriculares de Química: critérios para a seleção e organização;

c) Estratégias de ensino e de avaliação em Química e suas relações com as diferentes concepções de ensino e aprendizagem;

d) Análise crítica de materiais didáticos para o ensino de Química;

e) Relações entre ciência, tecnologia, sociedade e ambiente no ensino de Química;

f) A experimentação no ensino de Química;

g) As políticas públicas e suas implicações para o ensino de Química.

IV - Específicos - Químico com atribuições tecnológicas

a) Princípios de transferência de momento, massa e calor;

b) Operações unitárias da indústria química;

c) Princípios de gestão da produção e da qualidade e administração industrial;

d) Processos orgânicos e inorgânicos na indústria química;

e) Processos bioquímicos na indústria química;

f) Higiene, normas e segurança do trabalho.

Art. 8º A prova do Enade 2011 terá, em seu componente específico da área de Química, 30 (trinta) questões, sendo 3 (três) discursivas e 27 (vinte e sete) de múltipla escolha, envolvendo situações-problema e estudos de casos.

Art. 9º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS EDUARDO MORENO SAMPAIO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PORTARIA Nº 402, DE 15 DE JULHO DE 2011

A Secretária de Educação Básica do Ministério da Educação

no

uso de suas atribuições e considerando os fundamentos constantes no Parecer Técnico nº 339/2011/GAB/SEB/MEC, exarado nos autos do processo nº 71010.001666/2009-51, que concluiu terem sido atendidos os requisitos do Decreto nº 2.536, de 6 de abril de 1998, resolve:

Art. 1º Certificar a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrita no CNPJ nº 20.131.926/0001-23, com sede em Conselheiro Lafaiete, como Entidade Beneficente de Assistência Social, pelo período de 29/08/2009 a 28/09/2012.

Art. 2º Novo pedido de renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social deverá ser apresentado em conformidade com a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO PILAR LACERDA ALMEIDA E SILVA

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 21 de julho de 2011

Nº 66 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE MARÍLIA - UNIMAR. UF: SP

EMENTA: Curso de Medicina da Universidade de Marília-UNIMAR. Procedimento de Supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Médico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de monitoramento. Realização de visita de reavaliação e verificação do cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando o cumprimento insatisfatório do Termo de Saneamento de Deficiências, indicando a persistência de deficiências de média gravidade, especialmente no que concerne à limitação do número de títulos existentes na biblioteca e a limitações nos cenários de prática, considerando-se a insuficiência do número de leitos em relação ao número de alunos do curso que realizam o internato no quinto e no sexto anos, recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Instauração de processo administrativo para aplicação da penalidade proposta pela Comissão de Especialistas, combinada com medida cautelar de suspensão de novos ingressos. Pedido de reconsideração da medida cautelar apresentado pela Instituição. Atenuação da medida cautelar. Apresentação de defesa da Instituição. Aplicação da penalidade de redução adicional de vagas da oferta do curso de Medicina da UNIMAR, como convalidação da penalidade de desativação do curso. Apresentação de recurso. Indeferimento do pedido de reconsideração e encaminha o Processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação para análise do recurso apresentado.

PROCESSO: 23000.008978/2008-81

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista (i) que a Comissão de Especialistas em Ensino Médico entendeu que o encaminhamento a ser tomado em relação ao curso de Medicina da Universidade de Marília deveria ser a instauração de Processo Administrativo para aplicação da penalidade de encerramento da oferta do curso, com possibilidade de modulação em redução adicional de vagas, por considerar que as medidas constantes de Termo tiveram cumprimento parcialmente satisfatório; (ii) que a visita de reavaliação in loco foi realizada após o vencimento do prazo máximo do Termo de Saneamento de Deficiências e o relatório da comissão demonstrou que permaneceram deficiências, com destaque para o número insuficiente de leitos no Hospital Universitário levando em conta o número de alunos que realizam o internato no quinto e sexto ano e para limitações na biblioteca; (iii) que a defesa apresentada pela UNIMAR não conseguiu afastar a constatação de deficiências pelos relatórios de reavaliação de seu curso de Medicina; tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 84/2010-CGSUP/DESUP/SE-Su/MEC (ID) e na Nota Técnica nº 112/2011-CGSUP/SE-RES/MEC/LGM e com fundamento expresso no art. 53 do Decreto nº 5.773/2006, determina que:

1. Seja indeferido o pedido de reconsideração, mantendo as determinações do Despacho nº 103/2010-CGSUP/DESUP/SE-Su/MEC, publicado no DOU de 25 de novembro de 2010;

2. Seja o Processo nº 23000.008978/2008-81, que contém recurso da Universidade de Marília-UNIMAR, encaminhado ao Conselho Nacional de Educação para julgamento do recurso protocolado neste Ministério da Educação sob o nº SIDOC 085279.2010-73;

3. A Universidade de Marília apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a próxima renovação de seu ato autorizativo e a cada processo seletivo, a relação nominal, com indicação de CPF, contato eletrônico e telefônico, por turma, de matriculados no curso de Medicina, Bacharelado, acompanhada do edital que disciplinou o processo seletivo;

4. Seja a Universidade de Marília notificada da publicação do presente Despacho que encaminhou o Processo nº 23000.008978/2008-81, juntamente com o recurso, ao Conselho Nacional de Educação.

Nº 67 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE METROPOLITANA DE SANTOS - UNIMES. UF: SP

EMENTA: Curso de Medicina da Universidade Metropolitana de Santos. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2007. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Ensino Médico, após análise do relatório de verificação in loco das condições de oferta do curso. Visita de monitoramento. Aplicação de medida cautelar de redução de ingresso de novos alunos, por vestibular ou por outro processo seletivo. Realização de visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, com redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Instauração de processo administrativo com atenuação da medida cautelar de redução do número de novos ingressos. Apresentação de defesa da Instituição. Parecer CNE/CES nº 221/2010 deu provimento parcial ao recurso impetrado pela IES contra as medidas cautelares determinadas pelos Despachos nº 1 e 61/2009-CGSUP/DESUP/SESu/MEC, para que reduzisse a oferta de 80 (oitenta) para 60 (sessenta) vagas totais anuais a partir do ano letivo de 2011. Decisão determinando redução da oferta de vagas até renovação do ato autorizativo, como convalidação da penalidade de desativação do curso. Acatamento da decisão por parte da instituição. Reconhece a penalidade como definitiva e determina que a IES apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da

Educação Superior, até a divulgação de novo Conceito Preliminar de Curso do curso de Medicina e a cada processo seletivo, a relação do número de matriculados.

PROCESSO: 23000.008957/2008-65

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo em vista que: (i) a Universidade Metropolitana de Santos acatou a decisão proferida pelo MEC de redução adicional da oferta de vagas de seu curso de Medicina, para que passe a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais; e (ii) não houve recurso encaminhado tempestivamente; tomando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 108/2011-CGSUP/SERES/MEC(MRC), e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, e 52 do Decreto nº 5.773/06, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Medicina da Universidade Metropolitana de Santos, localizado no município de Santos/SP, para que passe a ofertar 60 (sessenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, após a publicação de novo Conceito Preliminar de Curso (CPC) satisfatório, representando coisa julgada administrativa;

2. A Universidade Metropolitana de Santos apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a próxima renovação de seu ato autorizativo e a cada processo seletivo, a relação nominal, com indicação de CPF, contato eletrônico e telefônico, por turma, de matriculados no curso de Medicina, Bacharelado, acompanhada do edital que disciplinou o processo seletivo;

3. Seja a Universidade Metropolitana de Santos notificada da publicação do presente Despacho.

Nº 68 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO - UNINOVE. UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade Nove de Julho. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico. Realização de visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, com redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Instauração de processo administrativo. Apresentação de defesa da Instituição. Decisão determinando redução adicional da oferta de vagas, como convalidação da penalidade de desativação do curso. Apresentação de recurso. Publicação de Despacho indeferindo o pedido de reconsideração e encaminhando o recurso para análise do Conselho Nacional de Educação. Parecer do CNE dando provimento parcial ao recurso. Homologação do Parecer CNE/CES nº 25/2011, pelo Ministro da Educação. Reconhece a penalidade como definitiva e determina que a IES apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a renovação de reconhecimento do curso de Direito e a cada processo seletivo, a relação do número de matriculados.

PROCESSO: 23000.026474/2007-61

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo em vista que o recurso da Universidade Nove de Julho foi julgado pela Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, última instância recursal no fluxo do processo de supervisão, tomando por base as razões expostas na Nota Técnica nº 109/2011-CGSUP/SERES/MEC(MRC), e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, e 52 do Decreto nº 5.773/06, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Direito da Universidade Nove de Julho, ofertado nas unidades da Rua Diamantina, 302, Vila Maria (CEP 02117-010), da Rua Adolfo Pinto, 109, Barra Funda (CEP 01156-050), da Rua Vergueiro, 235, Vergueiro (CEP 01504-001), e da Rua Amador Bueno, 389/491, Santo Amaro (CEP 04752-900), todas no município de São Paulo/SP, para que passe a ofertar 1800 (mil e oitocentas) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, sendo que necessariamente deverá ocorrer visita in loco no bojo dos processos e-MEC nºs 200902928, 200902929, 200902930 e 200903354, representando coisa julgada administrativa;

2. A Universidade Nove de Julho apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a próxima renovação de seu ato autorizativo e a cada processo seletivo, por endereço de oferta e por turma, a relação nominal, com indicação de CPF, ano/semestre de ingresso, de matriculados no curso de Direito, Bacharelado, acompanhada do edital que disciplinou o processo seletivo;

3. Seja a Universidade Nove de Julho notificada da publicação do referido Despacho.

Nº 69 - INTERESSADO: FACULDADE DE EDUCAÇÃO DE ASSIS - FAEDA. UF: SP

EMENTA: Curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2005. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso, pela Comissão de Supervisão dos Cursos de Pedagogia e Normal Superior. Realização de visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas considerando cumprimento parcialmente satisfatório e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade, com redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da proporcionalidade. Instauração de processo administrativo. Apresentação de defesa da Instituição. Decisão determinando redução da oferta de vagas até renovação do ato

autorizativo, como convalidação da penalidade de desativação do curso. Acatamento da decisão por parte da instituição. Reconhece a penalidade como definitiva e determina que a IES apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a renovação de reconhecimento do curso de Pedagogia e a cada processo seletivo, a relação do número de matriculados.

PROCESSO: 23000.003679/2008-50

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, tendo em vista que a Faculdade de Educação de Assis acatou a decisão proferida pelo MEC, de redução adicional da oferta de vagas de seu curso de Pedagogia, para que passe a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, tomando por base os fundamentos expostos na Nota Técnica nº 111/2011-CGSUP/SERES/MEC(MRC) e com fundamento expresso nos arts. 9º, IX, e 46, § 1º, da Lei nº 9.394/96; 63, IV, e § 2º, da Lei nº 9.784/99; 1º, § 2º, 3º, 5º, § 2º, VI e VIII, e 52 do Decreto nº 5.773/06, no uso de suas atribuições legais, determina que:

1. Seja reconhecida como definitiva a penalidade aplicada ao curso de Pedagogia da Faculdade de Educação de Assis, localizado na Avenida Dr. Dória, 260, Bairro Vila Ouro Verde, no município de Assis/SP, para que passe a ofertar 80 (oitenta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação de curso, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, representando coisa julgada administrativa;

2. A Faculdade de Educação de Assis apresente à Coordenação-Geral de Supervisão da Educação Superior, até a próxima renovação de seu ato autorizativo e a cada processo seletivo, a relação nominal, com indicação de CPF, contato eletrônico e telefônico, por turma, de matriculados no curso de Pedagogia, Licenciatura, acompanhada do edital que disciplinou o processo seletivo;

3. Seja a Faculdade de Educação de Assis notificada da publicação do presente Despacho.

Em 22 de julho de 2011

Nº 70 - INTERESSADO: UNIVERSIDADE DE FRANCA. UF: SP

EMENTA: Curso de Direito da Universidade de Franca. Procedimento de supervisão decorrente de resultados insatisfatórios no ENADE 2006. Celebração de Termo de Saneamento de Deficiências do referido curso. Visita de reavaliação e verificação de cumprimento das medidas constantes do Termo. Parecer da Comissão de Especialistas em Ensino Jurídico considerando descumprimento do Termo e recomendando a instauração de processo administrativo para aplicação de penalidade de desativação do curso. Portaria nº 2095, de 30 de novembro de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 02 de dezembro de 2010. Defesa encaminhada e analisada. Aplica penalidade de redução de vagas, como convalidação da pena de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999.

PROCESSO: 23000.025803/2007-57

O Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior, adotando como base os fundamentos da Nota Técnica nº 110/2011-CGSUP/SERES/MEC, que demonstrou que (i) Universidade de Franca descumpriu item de média gravidade do TSD assinado, em relação ao seu curso de Direito, mantendo uma relação professor/aluno de 39 (trinta e nove) alunos para 01 (um) professor e outros itens pontuais relativos ao regimento de procedimentos acadêmicos, como o estágio supervisionado; (ii) os conceitos ENADE e CPC satisfatórios atribuídos em 2009 ao curso de Direito, bacharelado, da Universidade de Franca justificam estabelecer como patamar de decisão final a quantidade de vagas existente antes da redução preliminar feita pelo TSD; (iii) que há possibilidade de modulação dos efeitos da penalidade de desativação do curso, com convalidação da penalidade em redução adicional de vagas, em atenção ao princípio da adequação entre meios e fins na aplicação de sanções necessárias ao atendimento do interesse público, em atenção aos referenciais substantivos de qualidade expressos na legislação e nos instrumentos de avaliação dos cursos de Direito, e às normas que regulam o processo administrativo na Administração Pública Federal, e com fundamento expresso nos arts. 206, VII, 209, II, 211, § 1º, e 214, III da Constituição Federal, no art. 46 da LDB, nos arts. 2º, I, VI e XIII, 29, 38 e 39 da Lei nº 9.784/1999, e nos arts. 49 a 54 e 57 do Decreto nº 5.773/2006, decide o Processo Administrativo determinando que:

1. Seja reduzida em 50 (cinquenta) vagas, em relação à quantidade de vagas ofertadas antes da celebração do Termo de Saneamento de Deficiências, até a renovação de seu ato autorizativo no vigente ciclo avaliativo do SINAES, devendo necessariamente realizar-se avaliação in loco, no bojo do processo e-MEC nº 200905585, do curso superior de bacharelado em Direito - código e-MEC nº 10160 - ofertado pela Universidade de Franca, que passará a ofertar 430 (quatrocentas e trinta) vagas totais anuais, como forma de convalidação da penalidade de desativação do curso, prevista no art. 52, inciso I, do Decreto nº 5.773/2006, em atenção ao princípio da proporcionalidade, previsto no art. 2º da Lei nº 9.784/1999;

2. A Universidade de Franca divulgue a presente decisão ao seu corpo discente, docente e técnico-administrativo, por meio de aviso junto à sala de professores, à Secretaria de Graduação ou órgão equivalente e, se existente, por sistema acadêmico eletrônico, bem como faça constar, por prazo de 30 (trinta) dias, contados da notificação do Despacho, mensagem clara e ostensiva no link relativo ao curso de Direito de seu sítio eletrônico - <http://www.unifran.br/site/canaais/graduacao/infoCursos.php?curso=248> -, e nos links principais relativos a processos seletivos, esclarecendo as determinações do presente Despacho.

3. A Universidade de Franca, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da notificação do Despacho, comprove à Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior, pormenorizada e documentalmente, o atendimento das determinações do item 2.

4. A Universidade de Franca seja notificada do teor do presente Despacho, nos termos do art. 53 do Decreto nº 5.773/2006.

LUIS FERNANDO MASSONETTO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIA Nº 2.473, DE 26 DE JULHO DE 2011

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS, no exercício da Reitoria, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 do Regimento Geral e considerando o constante no Processo nº 23070.008381/2010-27, resolve:

Aplicar à Empresa SUBLIME Serviços Gerais Ltda, pertencente ao contrato nº 176, rescindido unilateralmente por esta Universidade, através da Portaria nº 2451, de 21/07/2011, publicada no Diário Oficial da União de 22/07/2011, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor global de sua proposta escrita (subcláusula terceira da cláusula décima terceira do aludido contrato), de conformidade com as normas vigentes.

ERIBERTO FRANCISCO BEVILÁQUA MARIN

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 116, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010

O Pró-Reitor de Administração da Universidade Federal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por delegação de competência do Magnífico Reitor;

1) Considerando o que consta no processo nº 23075.075949/2009-31, que aponta irregularidades na proposta do fornecedor, decorrente do Pregão Eletrônico 162/09, bem como o disposto no Artigo 87 da Lei 8.666/93.

2) Considerando que a contratada foi notificada na forma da Lei, e apresentou defesa, não sendo acatada por esta Administração, resolve,

Aplicar à empresa MRC COMÉRCIO DE LIVROS LTDA-ME, CNPJ nº 08831049/0001-06, com sede à SAA CL QUADRA 03 - SALA 202, 79 ASA NORTE - Brasília - DF CEP 70632-300, com fulcro no artigo 87 e seus parágrafos da Lei 8.666/93, o que segue:

1) Multa no valor de R\$ 3.858,88 (Três mil oitocentos e cinquenta e oito reais e oito centavos), correspondente a 10% do valor empenhado;

2) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo período de 02 (dois) anos.

PAULO ROBERTO ROCHA KRÜGER

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE POTENCIALIZAÇÃO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 646, DE 26 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.017129/2011-71 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Aquicultura, instituído pelo Edital nº 092/DDPP/2011, de 16 de junho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 116, Seção 3, de 17/06/2011.

Campo de Conhecimento: Aquicultura Geral e Meio Ambiente; Malacocultura.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Felipe do Nascimento Vieira	9,86
2º	Marcos Caivano Pedrosa de Albuquerque	8,07
3º	Simone Sühnel	7,82
4º	Rodrigo de Almeida Mohedano	7,72
5º	Bruno Ricardo Scopel	7,57
6º	Francisco José Lagreze Squella	7,35
7º	Frank Beletini	7,02

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO

PORTARIA Nº 652, DE 26 DE JULHO DE 2011

A Diretora, do Departamento de Desenvolvimento de Potencialização de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.022513/2011-95 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Biologia Celular, Embriologia e Genética - BEG/CCB, instituído pelo Edital nº 094/DDPP/2011, de 1 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União nº 126, Seção 3, de 04/07/2011.

Campo de Conhecimento: Biologia Celular.

Regime de Trabalho: 20 (vinte) horas semanais.

Nº de Vagas: 01 (uma).

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Talita da Silva Jeremias	9,4
2º	Eder Carlos Schmidt	9,0
3º	Viviane Aparecida Balvedi Polli	8,8
4º	Jéssica Wildgrube Bertol	8,4
5º	Rafael Dutra de Armas	7,7

CARLA CRISTINA DUTRA BÚRIGO



Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DO MINISTRO
Em 25 de julho de 2011

Processo nº: 00190.013535/2011-11.
Interessado: Empresa Gestora de ativos - EMGEA
Assunto: Contrato da Vigésima Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e a Empresa Gestora de Ativos - EMGEA, com fundamento na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no montante total de R\$ 151.618.002,51 (cento e cinquenta e um milhões, seiscentos e dezoito mil, dois reais e cinquenta e um centavos), posição em 1º/9/2009. Exame da legalidade da operação.

Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a celebração, observadas as formalidades de praxe.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

RETIFICAÇÃO

Na cláusula terceira do Protocolo ICMS 52/11, de 8 de julho de 2011, publicado no DOU de 20 de julho de 2011, Seção 1, página 43, onde se lê: "... na data da publicação de sua ratificação nacional...", leia-se: " ... na data da sua publicação no Diário Oficial da União ...".

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1,
DE 20 DE JULHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/206.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, constados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Avenida Afonso Pena, 1316, 8º andar, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ ERTHAL DE MORAES
Em exercício

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
00.916.188/0001-12	APARECIDA FERREIRA DA	15375-001248/2011-78
01.202.988/0001-34	FUTURETOUR OPERADOR	15375-001246/2011-89
01.335.757/0001-07	FIGUECA BRINDES LTDA	15375-001252/2011-36
01.454.996/0001-78	ZUKA MODAS LTDA	15375-001255/2011-70
01.466.376/0001-59	AP TRANSPORTES E REPRE	15375-001257/2011-69
01.940.460/0001-62	EXPRESSO VAI COM FE LT	15375-001244/2011-90
02.071.175/0001-15	SUPERMERCADO LAIS E M	15375-001242/2011-09
02.557.600/0001-80	MARCIO BORROMEU - ME	15375-001195/2011-95
02.714.176/0001-30	MARCELO MOREIRA ROSA	15375-001215/2011-28
02.736.802/0001-90	DEGRYSE INDUSTRIA E CO	15375-001217/2011-17
02.743.024/0001-66	TIRADO & TIRADO LTDA -	15375-001218/2011-61
02.822.267/0001-90	CLAUDIA COELHO TRINDA	15375-001219/2011-14
02.849.282/0001-21	RADIADORES FG LTDA	15375-001220/2011-31
02.853.643/0001-03	MONALISA INDUSTRIA E C	15375-001201/2011-12
02.862.085/0001-42	MILVIA LOPES BATISTA	15375-001200/2011-60
02.875.769/0001-89	OURO PRETO CINE FOTO S	15375-001202/2011-59
02.876.374/0001-09	MANUTHERM LTDA.	15375-001203/2011-01
02.890.832/0001-56	OFICINA GERAL DE REPAR	15375-001162/2011-45
02.906.415/0001-54	SOUZA SERVICOS LTDA. M	15375-001206/2011-37
03.060.970/0001-70	MARIZ & MARIZ COMERCI	15375-001163/2011-90

03.062.425/0001-13	ARTES GRAFICAS SELECA	15375-001164/2011-34
03.183.429/0001-50	TAVARES & SILVA CONFEC	15375-001165/2011-89
03.208.398/0001-44	RADIAL MAQUINAS E EQUI	15375-001176/2011-69
03.210.117/0001-98	ADAILTON DE SOUZA CAR	15375-001178/2011-58
03.235.890/0001-09	ALMEIDA REGULACOES DE	15375-001180/2011-27
03.252.917/0001-71	FABIO SILVA MIRANDA	15375-001187/2011-49
03.261.046/0001-52	EDNIZ JOSE REIS	15375-001188/2011-93
03.289.999/0001-29	MARIA DAS GRACAS DOMI	15375-001189/2011-38
03.325.274/0001-49	PAULO CARSLADE VILLE	15375-001190/2011-62
03.341.341/0001-19	OFICINA DO COMPUTADOR	15375-001191/2011-15
03.376.748/0001-81	TECNISHI INDUSTRIA E CO	15375-001213/2011-39
03.444.612/0001-61	COMERCIAL NOVA SIAO L	15375-001199/2011-73
03.449.441/0001-63	OP & S EQUIPAMENTOS DE	15375-001198/2011-29
03.467.288/0001-05	HENRIQUE CLEMENTE TEI	15375-001197/2011-84
03.543.047/0001-90	IZAIAIS ALVES NONATO - M	15375-001196/2011-30
03.720.180/0001-74	WAG PRESTACAO DE SERV	15375-001224/2011-19
03.992.434/0001-03	PIZZARIA ARRIBA LTDA	15375-001261/2011-27
04.026.998/0001-54	CELEXUM CELULARES LTD	15375-001263/2011-16
04.031.627/0001-60	ORGANIZACOES SOARES E	15375-001265/2011-13
04.049.157/0001-62	ADONAY RESTAURANTE E	15375-001264/2011-61
02.316.850/0001-29	BH OXIGENIO LTDA	15375-001269/2011-93
02.327.384/0001-87	RODOVIARIO TRANSMARC	15375-001270/2011-18
02.353.210/0001-99	ESTOFADORA DINAMICA	15375-001271/2011-62
02.461.082/0001-05	J.L. GAS LTDA	15375-001267/2011-02
01.266.007/0001-12	LUCIMAR DE SOUZA FERNR	15375-001280/2011-53
01.308.586/0001-19	UDCINETE GONCALVES ROI	15375-001301/2011-31
01.843.707/0001-22	SOLIDEZ EMPREENDIMEN	15375-001279/2011-29
02.409.244/0001-58	FILIOS MATERIAL DE CON	15375-001273/2011-51
02.423.613/0001-67	RM RIBEIRO MONTAGENS	15375-001274/2011-04
02.433.947/0001-11	FORMATO 1 CRIACOES E P	15375-001275/2011-41
02.451.815/0001-12	EMPRESA MUNIZ LTDA	15375-001276/2011-95
02.469.704/0001-33	WORK SYSTEMS COMERCI	15375-001277/2011-30
02.477.831/0001-84	PAPELARIA E LIVRARIA C	15375-001303/2011-20
02.486.055/0001-89	EASY WASH LAVA JATO L	15375-001282/2011-42
02.510.333/0001-96	P.M.S.P. OLIVEIRA LTDA -	15375-001278/2011-84
02.688.906/0001-76	MINE PADARIA E CONFEI	15375-001256/2011-14
02.696.585/0001-51	FRIGORIFICO SETA LTDA	15375-001253/2011-81
02.697.263/0001-27	BAMBUE DESIGN E FOTO	15375-001251/2011-91
03.113.820/0001-88	SOCORRO SANTOS LTDA	15375-001260/2011-82
03.749.992/0001-42	SIBERIANA COMERCIO &	15375-001227/2011-52
03.794.451/0001-36	RESTAURANTE TUDO NA	15375-001287/2011-75
03.824.571/0001-39	R. PAN INDUSTRIA E COM	15375-001286/2011-21
03.884.423/0001-00	AUTO SERVICOS HJ LTDA	15375-001292/2011-88
03.894.636/0001-12	REGINALDO MOL. SANTOS	15375-001222/2011-20
03.934.840/0001-10	QUIMICALAB COMERCIO	15375-001290/2011-99
03.959.602/0001-69	IL GATTO BLU LTDA	15375-001233/2011-18
03.960.717/0001-73	DENTAL MONACO LTDA	15375-001230/2011-76
03.963.315/0001-22	DIPLOMATA CARTOES D	15375-001284/2011-31
05.112.684/0001-37	NEIDE MARIA PIRES CAR	15375-001249/2011-12
05.113.257/0001-73	KAROL BABY LTDA	15375-001247/2011-23
01.139.837/0001-89	MARIA APARECIDA ABA	15375-001112/2011-68
01.367.123/0001-58	GILBERTO FERRATTO BE	15375-001115/2011-00
01.492.601/0001-21	DROGARIA E PERFUMAR	15375-001116/2011-46
01.658.393/0001-98	TAGA COMERCIAL LTDA	15375-001117/2011-91
01.892.691/0001-48	CHRIST GRAFICA E EDIT	15375-001111/2011-13
01.896.291/0001-00	AUTO PECAS CAPITAL LT	15375-001110/2011-79
02.080.937/0001-40	MUNDIAUTO AUTO MECA	15375-001109/2011-44
02.093.010/0001-44	TRANSCOLE TRANSPORT	15375-001108/2011-08
02.138.338/0001-30	PASSARELLA DA MODA L	15375-001113/2011-11
02.187.785/0001-89	M C N ENXOVAIS LTDA	15375-001151/2011-65
02.202.585/0001-58	PULA PIPOCA EVENTOS L	15375-001149/2011-96
02.202.694/0001-75	R. & J. LTDA - ME	15375-001148/2011-41
02.232.218/0001-05	MULTI BRINDES INDUSTR	15375-001147/2011-05
02.245.755/0001-81	SOS DOS ELEVADORES LT	15375-001145/2011-16
02.248.033/0001-80	ORNELINA MARIA PEIXO	15375-001144/2011-63
02.291.528/0001-92	CINE DESIGN LTDA	15375-001143/2011-19
02.291.991/0001-34	H.M. LUMINOSOS LTDA -	15375-001142/2011-74
03.650.563/0001-13	MARIA JOSE - ME	15375-001131/2011-94
03.713.348/0001-14	LRMAC PRESTACAO DE S	13603-001587/2010-11
03.762.436/0001-06	MILTON CARDOSO EVAN	15375-001093/2011-70
04.264.208/0001-79	SHINE QUIK SERVICOS E C	15375-001094/2011-14
04.281.610/0001-61	NOTEBOOK BRASIL LTDA	15375-001132/2011-39
04.307.717/0001-31	ADMEC LTDA	15375-001135/2011-72
04.513.470/0001-00	JUVENTIL PEREIRA DO NA	15375-001136/2011-17
04.521.817/0001-66	SALAO DO TOTO LTDA	15375-001137/2011-61
04.560.562/0001-40	INSTITUTO EDUCACIONAL	15375-001139/2011-51
04.583.408/0001-94	LAUTEC BALANCAS LTDA	15375-001140/2011-85
04.589.161/0001-13	OLDAIR JOSE COTA	15375-001141/2011-20
04.662.644/0001-04	CASA DE CARNES GABRIEL	15375-001077/2011-87
04.770.724/0001-75	HIPER VAREJAO SANTOS L	15375-001076/2011-32
04.846.591/0001-73	STE - SERVICO DE TRANSP	15375-001078/2011-21
04.918.081/0001-64	MADEIREIRA RIO PARA LT	15375-001079/2011-76
04.925.246/0001-25	N.S.E. NUCLEO DE SEGURA	15375-001152/2011-18
05.010.833/0001-57	MILA SEG. PROCESSAMEN	15375-001153/2011-54
05.020.041/0001-63	AD - PRODUCOES E PROM	15375-001154/2011-07

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2,
DE 20 DE JULHO DE 2011

Exclui pessoas jurídicas de Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/206.

O PROCURADOR-CHEFE DA FAZENDA NACIONAL EM MINAS GERAIS, no uso da competência outorgada pelo art. 79, inciso II, do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, tendo em vista o disposto no art. 7º, I, e §§ 2º e 4º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, constados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Avenida Afonso Pena, 1316, 8º andar, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ ERTHAL DE MORAES
Em exercício

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
00.484.714/0001-12	SARA JOIAS LTDA	15368-001242/2010-17
00.545.047/0001-30	RUBBERMINAS COMERCIO	15368-001323/2010-17
00.863.635/0001-12	WANDERLEI FERNANDES	15368-001430/2010-37
00.914.552/0001-05	FERNANDA TRANSPORTE	15368-001360/2010-17
00.919.887/0001-16	FAUZE JOSE DE ANDRAD	15368-001361/2010-61
00.984.952/0001-97	INDUSTRIA MECANICA H	15368-001472/2010-78
01.016.035/0001-81	LOJA LUA DE CRISTAL LT	15368-001480/2010-14
01.155.370/0001-60	CELIA REGINA DOS SANT	15375-001243/2011-45
01.166.563/0001-17	MARCOS ANTONIO SALD	15375-001239/2011-87
01.208.076/0001-70	WILL TRANSPORTES LTD	15375-001236/2011-43
01.250.295/0001-17	MOVEIS MATOZINHO LTD	15375-001104/2011-11
01.548.329/0001-54	METALURGICA 3 JOTAS I	15375-001254/2011-25
01.663.494/0001-57	CINE FOTO 13 DE MAIO L	15375-001114/2011-57
01.993.921/0001-65	NOIVAS & ACESSORIOS L	15375-001299/2011-08
02.079.252/0001-83	ALFA EXPRESSA LTDA M	15375-001302/2011-85
02.099.910/0001-07	EZAGON PUBLICIDADES	15375-001204/2011-48
02.164.681/0001-59	EXPRESSO TRANS. L & M	15375-001193/2011-04
02.243.959/0001-83	PADARIA E CONFEITARI	15375-001259/2011-58
02.343.870/0001-99	CABEL COSMETICOS DA	15375-001125/2011-37
02.361.605/0001-33	WAGNER LUIZ DE SOUZA	15375-001300/2011-96
02.477.389/0001-96	SIMETRIA LTDA	15375-001124/2011-92
02.557.057/0001-11	ALCIDES JOSE DA SILVA	15375-001105/2011-66
02.572.457/0001-04	COMERCIAL DE FOTOS L	15375-001123/2011-48
02.605.049/0001-01	MAC LOCACOES E SERVI	15375-001122/2011-01
02.623.071/0001-76	ESPACO PEDAGOGICO CO	15375-001121/2011-59
02.714.741/0001-60	M.C.S MATERIAIS ELETRI	15375-001120/2011-12
02.738.057/0001-18	FUTURA REPRESENTACO	15375-001268/2011-49
02.912.126/0001-68	REBO-CAR VEICULOS LT	15375-001119/2011-80
03.245.088/0001-08	SANDRA DA CRUZ DIAS	15375-001258/2011-11
03.277.289/0001-89	M.V. MECANICA DIESEL	15375-001118/2011-35
05.152.578/0001-87	SANDRA MOREIRA BISP	15375-001103/2011-77
17.198.763/0001-91	MUNDIAL VIDROS LTDA	15375-001101/2011-88
17.603.648/0001-55	PADARIA SANTA LUCIA	15375-001097/2011-58
17.972.597/0001-39	DISTRIBUIDORA DE BEB	15375-001098/2011-01
19.273.408/0001-65	BAR E RESTAURANTE B	15375-001099/2011-47
19.954.890/0001-07	COMERCIO E INDUSTRI	15375-001100/2011-33
23.895.295/0001-07	LUCIANO TEODORO ME	15375-001107/2011-55
25.164.658/0001-60	JOAO PEREIRA DA COST	15375-001102/2011-22
38.617.452/0001-90	POLI INDUSTRIA E COM	15375-001289/2011-64
41.837.287/0001-96	NEW SYSTEM ELETRO E	15375-001266/2011-50
42.837.047/0001-54	BECEFLEX LTDA	15375-001285/2011-86
42.984.849/0001-97	JULIANE BEATRIZ DOS	15375-001288/2011-10
86.643.046/0001-44	LINETEL COMERCIO E	15375-001262/2011-71
03.419.184/0001-17	ANA MARIA DE OLIVE	15375-001067/2011-41
03.555.866/0001-57	AFA INDUSTRIA E CO	15375-001066/2011-05
03.624.836/0001-55	RAIMUNDO NONATO	15375-001130/2011-96
03.643.286/0001-11	ZILENE MARIA LOPE	15375-001069/201

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303/2006, com fundamento no art. 7º, I, do referido diploma legal, das empresas constantes da relação do Anexo único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi consta a inadimplência por 2 (dois) meses consecutivos ou alternados, relativamente às prestações mensais.

Art. 2º. É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 (dez) dias, constados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador-Chefe da Fazenda Nacional em Minas Gerais, no endereço: Avenida Afonso Pena, 1316, 8º andar, de 13:00 às 17:00 horas.

Art. 3º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRCIO JOSÉ ERTHAL DE MORAES
Em exercício

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Excepcional (PAEX):

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
00.600.200/0001-85	RESTAURANTE CANTO DE	15368-001373/2010-96
01.489.876/0001-06	CASA DO SAPATEIRO DE C	15375-001207/2011-81
01.707.414/0001-18	ADILSON PEREIRA LIRO	15375-001210/2011-03
01.804.066/0001-05	S - M ARTEFATOS EM ACO	15375-001208/2011-26
01.927.091/0001-78	VERA LUCIA LANA DOMIN	15375-001209/2011-71
02.331.345/0001-53	MARLI DE LIMA COSTA	15375-001211/2011-40
02.517.978/0001-50	LOANDA CALÇADOS LTDA	15375-001212/2011-94
02.604.078/0001-40	CENTURY HOTEL LTDA	15375-001216/2011-72
02.700.370/0001-67	ADEIR DAMACENA DE SOU	15375-001214/2011-83
03.083.238/0001-16	MAIS GRILL LIMITADA	15375-001294/2011-77
03.195.976/0001-55	COMERCIO E TRANSPORTE	15375-001293/2011-22
03.520.451/0001-48	WELTON PEDRO DE ANDR	15375-001291/2011-33
03.530.064/0001-92	FAICO MONTAGENS E SER	15375-001307/2011-16
03.669.681/0001-73	SILVEIRA'S TRANSPORTES	15375-001223/2011-74
03.871.346/0001-53	ROSANE MARIA DE SOUZA	15375-001221/2011-85
03.925.859/0001-08	CONSTRUERRE COMERCIO	15375-001231/2011-11
04.525.868/0001-66	COMERCIAL RAMDE E DR	15375-001226/2011-16
04.626.652/0001-97	ZELIA MOREIRA DA SILV	15375-001126/2011-81
04.715.238/0001-54	KVB COMERCIAL LTDA	15375-001127/2011-26
04.843.372/0001-30	GF BORRACHAS & VEDA	15375-001308/2011-52
17.108.218/0001-67	MULTIPLA TRANSPORTE	15375-001304/2011-74
17.295.080/0001-52	MARCO AURELIO DE SOU	15375-001298/2011-55
17.660.242/0001-04	GENABE IRMAOS GUIMAR	15375-001106/2011-19
18.311.100/0001-02	ANA RITA NUNES ME	15375-001305/2011-19
18.768.747/0001-50	IRMAOS VIEIRA E CIA LTD	15375-001296/2011-66
21.005.186/0001-41	MASK JEANS LTDA ME	15375-001295/2011-11
21.913.454/0001-23	POSTO MONBEL LTDA	15375-001225/2011-63
22.115.448/0001-93	CENTRO EDUCACIONAL ES	15375-001297/2011-19
22.539.936/0001-28	ACOFOR INDUSTRIA E COM	15375-001306/2011-63
22.912.034/0001-95	FERNANDO GUIMARAES-M	15375-001228/2011-05
23.252.208/0001-01	ANTONIO CARLOS SOARES	15375-001229/2011-41
25.371.733/0001-63	HIT ELETRO LTDA ME	15375-001232/2011-65
26.312.496/0001-22	GERALDO ALVES SOUZA	15375-001234/2011-54
38.513.875/0001-60	ESCOLA INFANTIL PINOQU	15375-001235/2011-07
41.722.133/0001-59	ROSELANIA APARECIDA E	15375-001159/2011-21
64.283.880/0001-33	DEPOSITO ROCHEDO COM	15375-001161/2011-09
65.377.905/0001-20	CENALVES LTDA-ME	15375-001237/2011-98
71.143.440/0001-46	LOURDES APARECIDA DIA	15375-001238/2011-32
71.445.258/0001-40	AFONSO LUCIANO GONCA	15375-001240/2011-10
86.390.366/0001-30	SHALOM INDUSTRIA E CO	15375-001241/2011-56

PROCURADORIA SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 12 DE ABRIL DE 2011

Exclui pessoas físicas e/ou jurídicas do Parcelamento Especial - PAES, de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O PROCURADOR SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM POUSO ALEGRE/MG, abaixo identificado, no uso da competência outorgada pelo art. 79 c/c art. 81 do Regimento Interno da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, aprovado pela Portaria nº 257, de 23 de junho de 2009, publicada no D.O.U de 25 de junho de 2009, tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, c/c o art. 7º, I, da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica rescindido o Parcelamento Especial (PAES) de que trata o art. 1º da Lei 10.684/2003, com fundamento no art. 7º, das pessoas físicas e/ou jurídicas relacionadas no Anexo Único deste Ato Declaratório, tendo em vista que foi constatada a inadimplência por 3 (três) meses consecutivos ou alternados, relativos às prestações mensais.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contados da data da publicação deste Ato Declaratório Executivo, apresentar recurso administrativo dirigido ao Procurador Seccional da Fazenda Nacional em Pouso Alegre/MG, no endereço Rua João Basílio, 420, Centro, Pouso Alegre, Minas Gerais, CEP 37550-000.

Art. 3º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 2º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 4º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CARNEIRO SPÍNDOLA

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial previsto na Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003 (PAES), com base no número do CNPJ, nome/razão social, processo administrativo:

CPF/CNPJ	Nome/Razão Social	Processo Administrativo
65.288.714/0001-92	MARCOS RODRIGUES DE SOUZA ME	13320.000106/2011-01
19.821.495/0001-48	SISTEMA PADRÃO LTDA	13320.000107/2011-48
38.533.139/0001-73	D SAPATUS IND E COM DE CALÇADOS LTDA	13320.000108/2011-92
21.799.184/0001-71	GARDEN MODAS LTDA	13320.000109/2011-37
00.740.565/0001-05	TECNOIMPORTS TECNOLOGIA LTDA	13320.000110/2011-61
16.796.617/0001-03	SUPERMERCADO FERREIRA DA LUZ & CIA LTDA	11239.000308/2011-49

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 26 DE JULHO DE 2011

Concede habilitação para suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME), efetuadas para a pessoa jurídica preponderantemente exportadora que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPO GRANDE - MS, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no art. 40 da Lei nº 10.865, 30 de abril de 2004, com as alterações promovidas pelas Leis nº 10.925, de 23 de julho de 2004, nº 11.051, de 29 de dezembro de 2004, nº 11.482, de 31 de maio de 2007, nº 11.529, de 22 de outubro de 2007, e pela Lei nº 11.774, de 17 de setembro de 2008, e atendendo ao disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 780, de 06 de novembro de 2007, declara:

Art. 1º. Concedida a habilitação para suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) incidentes sobre as receitas de vendas de matérias-primas (MP), produtos intermediários (PI) e materiais de embalagem (ME) efetuadas para a pessoa jurídica MINERAÇÃO CORUMBAENSE REUNIDA S.A., CNPJ: 03.327.988/0001-96, conforme requerimento formalizado por meio do processo administrativo nº 14112.720103/2011-06.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo 1º do artigo 6º da IN SRF nº 595/2005 vigente, a habilitação concedida pelo presente Ato para o CNPJ do estabelecimento matriz aplica-se a todos os estabelecimentos da pessoa jurídica requerente.

Art. 3º. Nos termos do artigo 40, parágrafo 5º da Lei nº 10.865/2004, incluído pela Lei nº 11.051/2004, disciplinado pelos artigos 9º e 10 da IN SRF nº 595/2005 vigente, a pessoa jurídica que, após adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com o benefício da suspensão de que trata este artigo, der-lhes destinação diversa de exportação, fica obrigada a recolher as contribuições não pagas pelo fornecedor, acrescidas de juros e multa de mora, ou de ofício, conforme o caso, contados a partir da data da aquisição.

Art. 4º. Nos termos do art. 7º da IN SRF nº 595/2005 vigente, na hipótese em que o beneficiário deixou de satisfazer, ou de cumprir os requisitos para habilitação ao regime de suspensão previsto no art. 1º da mesma norma, sujeitar-se-á ao cancelamento de ofício da habilitação de tal regime, implicando em vedação de aquisição de MP, PI e ME no regime de suspensão, e a exigência das contribuições, acrescidas de juros de mora e multa, de mora ou de ofício, na forma da lei, calculados a partir da data de aquisição de MP, PI e ME no regime, relativamente ao estoque dessas mercadorias e dos produtos acabados ou em elaboração, aos quais essas mercadorias adquiridas com suspensão tenham sido incorporadas, que no prazo de 60 (sessenta) dias contado da data da ciência do cancelamento da habilitação não forem exportadas, ficando nesses casos, a pessoa jurídica cuja habilitação ao regime for cancelada, responsável pelo pagamento das contribuições que deixaram de ser recolhidas pelos fornecedores de MP, PI e ME.

Art. 5º. Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ADALGISA PAES DA COSTA FUGITA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 40, DE 26 DE JULHO DE 2011

Suspende o direito à utilização do regime especial de crédito presumido.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 295, inciso II do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto no artigo 65, § 6º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, alterado pela Instrução Normativa SRF nº 464, de 21 de outubro de 2004 e considerando o que consta no processo nº 10168.000258/2002-27, resolve:

Art. 1º - Suspender, pelo prazo de trinta dias, o direito da pessoa jurídica CIFARMA CIENTÍFICA FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 17.562.075/0001-69, à utilização do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247, de 2002, tendo em vista indicação de irregularidade fiscal constante no processo nº 10168.000258/2002-27.

Art. 2º - A suspensão referida no artigo 1º será convertida em exclusão, com efeitos a partir do 31º dia contado da publicação deste Ato, caso não haja regularização das pendências apontadas.

Art. 3º - O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 41, DE 26 DE JULHO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 13127.720138/2011-13, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/231, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA CAIAPÓ LTDA
CNPJ nº: 01.692.896/0001-80
Endereço: Rua Dr. Flavinho, 284, Qd 42, Lt 01, Centro, Jataí/GO, CEP 75800-034

Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM REZENDE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 42, DE 26 DE JULHO DE 2011

Declara inscrito no registro especial estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA - GO, exercendo a atribuição contida no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e com fundamento em pedido formalizado no processo administrativo nº 14074.720092/2011-50, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial, sob o nº GP-01201/230, o estabelecimento identificado abaixo, por realizar operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de gráfica (GP), enquadrando-o no art. 1º, §1º, inciso V, da mencionada Instrução Normativa.

Estabelecimento: GRÁFICA E EDITORA NOVA PÁGINA LTDA
CNPJ nº: 10.925.913/0001-72
Endereço: Av. B, Qd 48, Lt 29 Estância Itaiaci II, Caldas Novas/GO, CEP 75690-000



Art. 2º A pessoa jurídica fica obrigada a entregar a Declaração Especial de Informações Relativas ao Controle do Papel Imune (DIF - Papel Imune), instituída pelo art. 10 da já mencionada Instrução Normativa, nos prazos de que trata a legislação específica.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM REZENDE

5ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM FEIRA DE SANTANA

ATOS DECLARATÓRIOS EXECUTIVOS
DE 25 DE JULHO DE 2011

Habilitam as pessoas jurídicas que mencionam a adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Cofins.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FEIRA DE SANTANA-BA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do art. 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, e de acordo com o previsto no art. 6º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, declara:

Nº 25 - Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica FIBRAEX INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ nº 03.477.772/0001-07, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13531.000383/2009-14.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Nº 26 - Art. 1º Habilitada a pessoa jurídica GOLD FRUIT IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA ME, CNPJ nº 01.078.990/0001-43, ao regime de suspensão da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata o art. 40 da Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, com nova redação dada pelo art. 6º da Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, e art. 1º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005, nas aquisições de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem, observado o que ficou decidido no processo administrativo nº 13527.000243/2008-16.

Art. 2º A pessoa jurídica aqui referida deverá declarar ao vendedor, de forma expressa e sob as penas da lei, que atende a todos os requisitos estabelecidos, bem assim indicar o número do presente ato, concessivo do direito.

Art. 3º A presente habilitação poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão ao regime.

Art. 4º Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANOEL LUIZ COUTINHO MACHADO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 11 DE JULHO DE 2011

Habilitação no regime aduaneiro especial para importação de petróleo bruto e seus derivados, para fins de exportação no mesmo estado em que foram importados - Repex.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10768.009139/2009-47, bem como o disposto no art.93 do Decreto-Lei nº 37/66, com redação dada pelo art. 3º do Decreto-Lei nº 2472/88; nos arts. 463 a 470 do Decreto nº 6759/09; na Instrução Normativa SRF nº 05/01, especialmente seu art. 6º; e no Ato Declaratório SRF nº 061/00, resolve outorgar habilitação a título precário no regime aduaneiro especial para importação de petróleo bruto e seus derivados, para fins de exportação no mesmo estado em que foram importados - Repex - à sociedade empresária beneficiária PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.000.167/0001-01, incluindo-se, consoante art. 6º, § 1º, da Instrução Normativa SRF nº 05, de 10 de janeiro de 2001, os estabelecimentos elencados em anexo, com validade para os despachos aduaneiros de importação e de exportação realizados pela beneficiária e seus estabelecimentos em qualquer unidade da RFB, ao amparo do Repex.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

6ª REGIÃO FISCAL
DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 72, DE 14 DE JULHO DE 2011

ASSUNTO: Normas Gerais de Direito Tributário

EMENTA: COMPENSAÇÃO AUTORIZADA POR DECISÃO JUDICIAL TRANSITADA EM JULGADO. SUPERVENIÊNCIA DE LEGISLAÇÃO MAIS BENEFÍCIA PARA O CONTRIBUINTE. APLICABILIDADE. Os créditos de natureza tributária relativos a tributos, inclusive contribuições, administrados pela RFB, reconhecidos por decisão judicial transitada em julgado que tenha permitido apenas a compensação com débitos de tributos da mesma espécie, poderão ser compensados com débitos próprios relativos a quaisquer tributos, inclusive contribuições, administrados pela RFB, desde que tal procedimento não afronte os fundamentos que embasaram a decisão do mérito da ação e que sejam atendidos os demais requisitos da legislação de regência.

DISPOSITIVOS LEGAIS: CTN, art. 170-A; Lei nº 11.457/2007, art. 25, § 2º; Lei nº 10.637/2002, art. 49; Lei nº 9.430/1996, arts. 73 e 74; Lei nº 8.383/1991, art. 66; Decreto nº 20.910/1932.

ROBERTO DOMINGUES DE MORAES

Chefe
Substituto

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM NITERÓI

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 71,
DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Marcio de Paula Vieira, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SRRF 7ª RF nº 558, de 18 de julho de 2011, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2011, e tendo em vista o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte AVENIDA 339 COMÉRCIO DE VIDROS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.393.046/0001-92, em face do cometimento das infrações previstas nos incisos IV (constituição por interposta pessoa) e VIII (falta de escrituração do livro-caixa no ano-calendário 2008), do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado no Processo Administrativo nº 15540.720115/2011-45.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 29 de FEVEREIRO de 2008, impedindo a opção por este Regime Especial pelos 10 (dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARCIO DE PAULA VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Marcio de Paula Vieira, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SRRF 7ª RF nº 558, de 18 de julho de 2011, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2011, e tendo em vista o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte VIDRAÇARIA MARLUMAR III LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 06.193.903/0001-12, em face do cometimento das infrações previstas nos incisos IV (constituição por interposta pessoa) e VIII (falta de escrituração do livro-caixa no ano-calendário 2008), do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado no Processo Administrativo nº 15540.720116/2011-90.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 01 de JANEIRO de 2008, impedindo a opção por este Regime Especial pelos 10 (dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa

MARCIO DE PAULA VIEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73,
DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL) o contribuinte que menciona.

O Auditor Fiscal da Receita Federal do Brasil, Marcio de Paula Vieira, no uso das atribuições conferidas pela Portaria SRRF 7ª RF nº 558, de 18 de julho de 2011, publicada no D.O.U. em 20 de julho de 2011, e tendo em vista o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, declara:

Art. 1º Fica excluído do Simples Nacional o contribuinte MARVIDROS GONÇALENSE COMERCIO DE VIDROS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.247.622/0001-93, em face do cometimento das infrações previstas nos incisos IV (constituição por interposta pessoa) e VIII (falta de escrituração do livro-caixa no ano-calendário 2008), do artigo 29, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, conforme apurado em procedimento de fiscalização externa e formalizado no Processo Administrativo nº 15540.720117/2011-34.

Art. 2º A exclusão do Simples Nacional surtirá os efeitos, a partir de 01 de JANEIRO de 2008, impedindo a opção por este Regime Especial pelos 10 (dez) anos-calendário seguintes, conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 29 da Lei Complementar nº 123/2006.

Art. 3º Poderá o contribuinte, dentro do prazo de trinta dias, contados a partir da ciência deste Ato, manifestar a inconformidade, por escrito, nos termos do Decreto nº 70.235, de 7 de março de 1972, e alterações posteriores, relativamente à exclusão do Simples Nacional, à Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro/RJ, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

MARCIO DE PAULA VIEIRA

ANEXO

ESTABELECIMENTOS HABILITADOS

33.000.167/0001-01	33.000.167/0088-62	33.000.167/0643-47	33.000.167/1007-50
33.000.167/0027-40	33.000.167/0093-20	33.000.167/0661-29	33.000.167/1045-86
33.000.167/0029-02	33.000.167/0096-72	33.000.167/0744-90	33.000.167/1049-00
33.000.167/0030-46	33.000.167/0102-55	33.000.167/0793-79	33.000.167/1056-39
33.000.167/0031-27	33.000.167/0143-23	33.000.167/0807-09	33.000.167/1068-72
33.000.167/0032-08	33.000.167/0147-57	33.000.167/0809-70	33.000.167/1072-59
33.000.167/0055-02	33.000.167/0183-10	33.000.167/0822-48	33.000.167/1111-08
33.000.167/0057-66	33.000.167/0603-50	33.000.167/0850-00	33.000.167/1130-62
33.000.167/0059-28	33.000.167/0610-89	33.000.167/1002-46	

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47, DE 14 DE JULHO DE 2011

Inscrição no registro de Ajudante de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Incluído no Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/04.735	ANDRE DE OLIVEIRA LIMA	086.640.237-35	10074.720009/2011-91
7A/04.736	EDUARDO LOURENÇO COELHO	008.969.327-29	18470.722404/2011-48
7A/04.737	JONATAN DUARTE BARONE	057.088.667-80	18470.722156/2011-35
7A/04.738	MARILENE FRANÇA DE DEUS	804.294.917-00	19395.720007/2011-44
7A/04.739	EDSON MORAES DE SENNA	729.456.647-04	10768.000020/2010-42

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 48, DE 14 DE JULHO DE 2011

Inscrição no registro de Despachante Aduaneiro de que trata a IN DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992.

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 295 e 307, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587/2010, publicada no D.O.U. de 23 de dezembro de 2010, com fundamento no artigo 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, com a redação que lhe foi dada pelo artigo 1º do Decreto nº 7213, de 15 de junho de 2010, e nos termos do artigo 5º da Instrução Normativa DpRF nº 109, de 02 de outubro de 1992, declara:

Art. 1º Excluído do Registro de Ajudantes de Despachante Aduaneiro, em razão de incluir no Registro de Despachantes Aduaneiros, as seguintes inscrições:

8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SANTOS

PORTARIA Nº 255, DE 25 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria ALF/STS nº 121, de 21 de fevereiro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Os arts. 30, 31, 32, 33 e 34 da Portaria ALF/STS nº 121, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011, Seção 1, págs. 12 a 15, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30 - O Sefia tem a seguinte estrutura:

I - Equipe de Auditoria e Fiscalização - Eqaufi;

II - Equipe de Procedimentos Fiscais Complementares - Eqproc;

III - Grupo de Pesquisa e Seleção - Grupel e

IV - Grupo de Apoio Administrativo - Gruad."

"Art. 31 - À Eqaufi compete:

I - realizar os procedimentos de fiscalização aduaneira, inclusive os de revisão de declarações e efetuar, quando for o caso, o lançamento do crédito tributário, exigência de direitos comerciais, apreensão de mercadorias, aplicação de sanções administrativas, elaboração de representações e demais procedimentos vinculados;

II - realizar diligências no âmbito de sua competência;

III - realizar perícias, para atendimento de exigência de instrução processual, no âmbito de sua competência;

IV - elaborar informações fiscais no âmbito de sua competência;

V - auxiliar a Direp/08 nas atividades de repressão ao contrabando e descaminho em zona secundária;

VI - acompanhar, quando demandada, membros de órgãos externos à RFB na realização de operações e diligências a cargo destes e executar os procedimentos de fiscalização aduaneira daí decorrentes; e

VII - executar as atividades relacionadas às apurações do efetivo recolhimento dos impostos incidentes nas importações efetuadas anteriormente à implementação, no Siscomex, do débito automático em conta corrente."

"Art. 32 - À Eqproc compete:

I - formalizar, no âmbito da RFB, as apreensões de mercadorias estrangeiras retidas por outros órgãos na zona secundária sob jurisdição da Alfândega do Porto de Santos;

II - executar as atividades relacionadas à recuperação de créditos fiscais decorrentes do extravio ou avaria de mercadorias apreendidas;

III - auxiliar a Direp/08 nas atividades de repressão ao contrabando e descaminho em zona secundária;

IV - acompanhar, quando demandada, membros de órgãos externos à RFB na realização de operações e diligências a cargo destes;

V - habilitar pessoas físicas e responsáveis legais por pessoas jurídicas para a prática de atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex;

VI - credenciar e descredenciar representantes legais de pessoas físicas e/ou jurídicas habilitadas na modalidade simplificada;

VII - instruir processos de habilitação e inscrição de ajudantes de despachantes e de despachantes aduaneiros;

VIII - proceder ao credenciamento e habilitação de ajudantes de despachantes, de despachantes e demais intervenientes aduaneiros;

IX - autorizar a habilitação de usuários externos ao acesso aos sistemas informatizados aduaneiros;

X - efetuar o credenciamento de representantes legais de pessoas físicas para proceder a despachos aduaneiros de bagagem, importação ou exportação;

XI - instruir processo de habilitação de empresas ao transporte de mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro mediante solicitação de cadastramento e apresentação de Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA);

XII - efetuar a análise para aceitação e registro de inclusão ou exclusão de garantias prestadas vinculadas a Termos de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro (TRTA);

XIII - realizar diligências no âmbito de sua competência;

XIV - realizar perícias para atendimento de exigência de instrução processual no âmbito de sua competência;

XV - elaborar informações fiscais no âmbito de sua competência; e

XVI - manter dossiês de contribuintes no âmbito de sua competência."

"Art. 33 - Ao Grupel compete:

I - elaborar o Plano Nacional de Fiscalização Aduaneira e registrar as respectivas metas no Sistema Ação Fiscal Aduaneiro;

II - efetuar a pesquisa fiscal aduaneira, no âmbito do Sefia, e elaborar os respectivos Dossiês de Pesquisa Fiscal Aduaneira;

III - recepcionar as denúncias, representações e demandas e dispensar-lhes o devido tratamento;

IV - selecionar, observando os parâmetros técnicos específicos, contribuintes e demais intervenientes aduaneiros para a ação fiscal;

V - monitorar os diversos intervenientes aduaneiros com vistas à detecção de possíveis irregularidades porventura cometidas;

VI - efetuar a programação, o registro e o encerramento das operações fiscais no sistema AFA;

VII - assessorar, com subsídios técnicos referentes às atividades desenvolvidas pelo Sefia, os chefes de equipe, o chefe de serviço e o chefe da Unidade;

VIII - realizar diligências no âmbito de sua competência;

IX - elaborar informações fiscais no âmbito de sua competência;

X - disseminar aos demais setores da Unidade informações de interesse fiscal; e

XI - manter sob sua guarda os dossiês de execução do procedimento fiscal, nos moldes dos artigos 22 a 25 da Portaria Coana nº 05 de 02 de fevereiro de 2009."

"Art. 34 - Ao Gruad compete:

Prestar apoio logístico aos setores que compõem a estrutura do Sefia."

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

PORTARIA Nº 256, DE 25 DE JULHO DE 2011

Altera a Portaria ALF/STS nº 122, de 21 de fevereiro de 2011.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SANTOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 295 e 307 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, resolve:

Art. 1º - Os arts. 4º, 41, 42 e 43 da Portaria ALF/STS nº 122, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23/02/2011, Seção 2, págs. 34 a 37, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º - Delegar competência aos Chefes de Divisão, Serviço e Equipe, bem como ao supervisor do Grupo de Pesquisa e Seleção (Grupel) para:

I - determinar, na área de sua competência, o arquivamento e o desarquivamento, no arquivo da GRA/SP, de processos administrativamente finalizados, observando a Tabela de Temporalidade de Documentos da Divisão de Documentação do Ministério da Fazenda; e

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7A/02.352	CARLOS ROGERIO SANTOS MONTEIRO	025.454.567-05	10074.720108/2011-73
7A/04.039	MARCELO WANDERLEY DAMASCENO	990.905.117-68	12448.723667/2011-75
7A/03.707	RAFAEL JOSE GONÇALVES	098.293.207-31	10074.720068/2011-60
7A/04.257	RAPHAEL MACHADO DE FIGUEIREDO COSTA	100.937.307-21	12448.724932/2011-32
7A/03.883	EVANIR DE ALMEIDA GONÇALVES	896.170.707-82	10768.001568/2010-18

Art. 2º Incluído no Registro de Despachantes Aduaneiros, com fundamento no art. 810 do Decreto nº 6759, de 05 de fevereiro de 2009, as seguintes inscrições:

INSCRIÇÃO	NOME	CPF	PROCESSO
7D/02.677	CARLOS ROGERIO SANTOS MONTEIRO	025.454.567-05	10074.720108/2011-73
7D/02.678	MARCELO WANDERLEY DAMASCENO	990.905.117-68	12448.723667/2011-75
7D/02.679	RAFAEL JOSE GONÇALVES	098.293.207-31	10074.720068/2011-60
7D/02.680	RAPHAEL MACHADO DE FIGUEIREDO COSTA	100.937.307-21	12448.724932/2011-32
7D/02.681	EVANIR DE ALMEIDA GONÇALVES	896.170.707-82	10768.001568/2010-18

Art. 3º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

II - remeter ao arquivo da GRA/SP a documentação processual cuja fase de utilização se tenha encerrado, observando os prazos fixados de acordo com o critério descrito no item anterior."

"Art. 41 - Delegar competência aos AFRFBs e ATRFBs da Equipe de Procedimentos Fiscais Complementares(Eqproc) para habilitar representante legal de pessoa física e responsável legal por pessoa jurídica para a prática de atos no Sistema Integrado de Comércio Exterior - Siscomex."

"Art. 42 - Delegar competência aos AFRFBs da Equipe de Procedimentos Fiscais Complementares(Eqproc) para executar as atividades relacionadas às recuperações de créditos fiscais junto aos recintos."

"Art. 43 - Delegar competência aos ATRFBs da Equipe de Procedimentos Fiscais Complementares (Eqproc) para:

I - habilitar empresas interessadas em transportar mercadorias sob o regime de trânsito aduaneiro mediante aceitação de Termo de Responsabilidade para Trânsito Aduaneiro, nos termos dos arts. 9º e 20 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002;

II - aceitar e incluir no Siscomex-Trânsito, ou recusar em decisão fundamentada, a garantia prestada pelo transportador, nos termos do art. 22 da Instrução Normativa SRF nº 248/2002, bem como aceitar, mediante petição específica e com o devido registro no Siscomex-Trânsito , pedidos de exclusão dessas mesmas garantias; e

III - efetuar o cadastramento de operadores portuários e respectivos responsáveis legais para fins de acesso ao Siscomex-Carga".

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir de 1º de agosto de 2011.

JOSÉ ANTÔNIO GAETA MENDES

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 25 DE JULHO DE 2011

Exclusão do Regime Especial de Crédito Presumido - Produtos Farmacêuticos

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO BERNARDO DO CAMPO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, tendo em vista o disposto na Lei 10.147/2000, no art. 65, § 6º da Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, e considerando o que consta do processo nº 10166.015581/2001-34, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica Royton Química Farmacêutica Ltda., CNPJ 46.385.514/0001-03, do regime especial de crédito presumido da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), de que trata a Instrução Normativa SRF nº 247, de 21 de novembro de 2002, a partir de 10 de junho de 2011.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MARIO BENJAMIN BARTOS



INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SÃO PAULO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 49, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara o cancelamento de inscrição no Registro de Despachantes Aduaneiros.

EDUARDO TORRES SIMÃO, Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, matrícula SIA-PECAD nº 1495288, no exercício da competência delegada pela Portaria nº 86, de 21 de fevereiro de 2011, publicada no DOU de 23 de fevereiro de 2011 e no uso das atribuições pelo art. 295 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010 e tendo em vista o disposto no art. 810, § 3º do Decreto 6.759 de 2009, resolve:

Cancelar no Registro de Despachantes Aduaneiros, em razão de acórdão do Tribunal Regional Federal da 3ª Região no Processo nº 0020031-94.1996.4.03.6100/SP, e nº Original 96.00.20031-9 Vr São Paulo/SP, a seguinte inscrição:

Despachante: EDUARDO GONÇALVES DOS SANTOS
CPF nº: 185.057.788-98
Inscrição nº 8D.01.947
Processo nº: 10880.026358/96-46

EDUARDO TORRES SIMÃO

9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 38, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara nula a inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ - PR, no uso da atribuição regimental, e de acordo com os artigos 32 e 34, da Instrução Normativa RFB nº 1042, de 10 de junho de 2010, e o contido no processo 10950.722228/2011-30.

Declara NULA, DE OFÍCIO, a inscrição de nº 015.459.449-03 no Cadastro das Pessoas Físicas - CPF, em nome de ELVIRA DOS SANTOS SOARES, por ser obtida mediante fraude.

OSMAR FABRE

10ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 155, DE 26 DE JULHO DE 2011

Inscribe no Registro Especial e autoriza o engarrafamento dos produtos que menciona.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE CAXIAS DO SUL (RS), no uso da atribuição que lhe confere o art. 295 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 23 de dezembro de 2010, considerando o disposto no inciso II, § 1.º, artigo 2º da Instrução Normativa SRF nº 504, de 03 de fevereiro de 2005, o despacho exarado no processo nº 11020.003340/2010-51, declara:

Art 1º. O estabelecimento da empresa Vinicola Itália Ltda, CNPJ nº 91.274.001/0001-80, situado na Estrada VRS 031, s/n, km 12, em Santa Justina, no município de Caxias do Sul - RS, está inscrito no Registro Especial nº 10106/197, como engarrafador de bebidas.

Art 2º. O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto Seco	Quinta do Sol	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco	Quinta do Sol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Sol	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Suave	Quinta do Sol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto Seco Cabernet Sauvignon	Quinta do Sol	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Tinto Seco Fino Cabernet Sauvignon	Quinta do Sol	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Sol	2204.29.11	retornável	4.600 ml
Vinho Branco Seco	Quinta do Sol	2204.21.00	não retornável	750 ml

TARSILA MARIA PASA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 33, DE 22 DE JULHO DE 2011

Inscrição no Registro Especial para estabelecimentos que realizam operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVO HAMBURGO/RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 295, VII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21 de dezembro de 2010, publicada no DOU de 23 de dezembro de 2010, em face ao disposto no art. 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009 e no art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, e na forma do despacho exarado no processo nº 11065.003427/2010-10, declara:

Art. 1º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10107/079 - usuário (UP) -, o estabelecimento da empresa FATO NOVO COMUNICAÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 94.101.482/0001-10, situado na Rodovia RS 122, nº 179, bairro Centro, no Município de São Sebastião do Cai/RS.

Art. 2º: Está inscrito no Registro Especial de Estabelecimentos que realizam operações com papel imune, sob o nº GP-10107/079 - gráfica (GP) -, o estabelecimento da empresa FATO NOVO COMUNICAÇÕES SOCIAIS LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 94.101.482/0001-10, situado na Rodovia RS 122, nº 179, bairro Centro, no Município de São Sebastião do Cai/RS.

Art. 3º: A pessoa jurídica fica obrigada à apresentação da DIF-Papel Imune, mesmo quando não houver movimentação de estoques e/ou produção no semestre-calendário.

Art. 4º: A omissão de informações ou a prestação de informações falsas na DIF-Papel Imune configura hipótese de crime contra a ordem tributária prevista no art. 2º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 5º: O registro poderá ser cancelado a qualquer tempo, em caso de descumprimento das normas de controle relativas à matéria.

Art. 6º: Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

FERNANDO BRASIL DE OLIVEIRA PINTO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 59, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara baixada de ofício a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § único do Art. 32 da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010,

Declara baixada, de ofício, a inscrição no CNPJ, por estar cancelada no órgão de registro, de acordo com o disposto no inciso IV do art. 28 da IN RFB nº 1.005/2010, de:

ANDRE LUIS MATTA DA SILVA - CNPJ 02.382.831/0001-09
Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 25 DE JULHO DE 2011

Declara inapta, de ofício, por localização desconhecida a inscrição no CNPJ.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE - RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 295 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 587, de 21.12.2010, publicada no DOU de 23/12/2010 e tendo em vista o disposto no § 2º do Art. 41 da IN RFB nº 1.005, de 08 de fevereiro de 2010,

Declara inaptas, de ofício, as inscrições no CNPJ, por não terem sido localizadas nos endereços informados neste cadastro, de acordo com o disposto nos inciso II do Art. 39 e inciso II do Art. 41 da IN RFB nº 1.005/2010, de:

CORA PRODUTOS HIGIENICOS SA - CNPJ 92.502.418/0001-15
ART SET DO BRASIL LTDA - CNPJ 05.406.733/0001-44
DISTRIB. DE AGUA MINERAL CAVALHADA LTDA - CNPJ 04.369.374/0001-30
SPIKE CONFECÇÕES LTDA - CNPJ 03.010.300/0001-40
IND. DE ALIMENTOS BRASIL SUL LTDA - CNPJ 05.363.706/0001-31
METROPOLITAN COOP TRAB AUT VILAS REG METR LTDA - CNPJ 04.651.124/0001-98

MONTE COSTA INCORPORAÇÕES LTDA - CNPJ 87.409.744/0001-42
Os efeitos deste Ato Declaratório se darão a partir da data de sua publicação.

MAGDALA DE FÁTIMA VITÓRIA SELBACH

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a obrigatoriedade de utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe).

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 8º da Instrução Normativa RFB nº 869, de 12 de agosto de 2008, declara:

Art. 1º Ficam os estabelecimentos industriais envasadores de bebidas, abaixo relacionados, obrigados à utilização do Sistema de Controle de Produção de Bebidas (Sicobe) de que trata a Instrução Normativa RFB nº 869, de 2008, a partir de 1º de agosto de 2011.

Nome Empresarial	CNPJ	Cidade	UF
Bebidas Leonardo Sell Ltda	02.295.941/0001-25	Rancho Queimado	SC
Companhia Brasileira de Bebidas Premium	09.325.874/0001-93	Pindoretama	CE
Distribuidora de Bebidas F Antonio Chiamulera Ltda	90.586.405/0001-46	Lajeado	RS
Femar Ind. e Com. de Bebidas Ltda	05.778.252/0001-60	Ariquemes	RO
Indústria e Comércio de Bebidas Planalto Médio Ltda	04.627.355/0001-66	Passo Fundo	RS
Indústria e Comércio de Bebidas Spricigo Ltda	03.239.291/0001-63	Lauro Muller	SC
MMFA Bebidas Ltda	07.524.675/0001-89	Cupira	PE
West Paraná Indústria de Bebidas Ltda	03.923.876/0001-06	Santa Tereza do Oeste	PR

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

RICARDO DE SOUZA MOREIRA

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 506, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, substituto, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e a Portaria MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e tendo em vista as condições gerais de oferta de títulos públicos previstas na Portaria STN nº 410, de 04 de agosto de 2003, resolve:

Art. 1º Tornar públicas as condições específicas a serem observadas na oferta pública de Notas do Tesouro Nacional, série B, NTN-B, cujas características estão definidas no Decreto nº 3.859, de 04 de julho de 2001:

I - data do acolhimento das propostas e do leilão: 26.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 12h às 13h;

III - divulgação do resultado do leilão: na data do leilão, a partir das 14h30, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da emissão: 27.07.2011;

V - data da liquidação financeira: 27.07.2011;

VI - data-base das NTN-B: 15.07.2000;

VII - critério de seleção das propostas: serão aceitas todas as propostas com cotações iguais ou superiores à cotação mínima aceita, a qual será aplicada a todas as propostas vencedoras;

VIII - sistema eletrônico a ser utilizado: exclusivamente o módulo Oferta Pública Formal Eletrônica (OFPUB), nos termos do regulamento do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SE-LIC);

IX - quantidade máxima de propostas por instituição: 5 (cinco) para cada um dos títulos ofertados;

X - quantidade para o público: até 1.000.000 de títulos, que serão distribuídos, a critério do Tesouro Nacional, entre os títulos listados abaixo;

XI - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)	Adquirente
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.115	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.846	Até 1.000.000	1.000,000000	Público
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.307	Até 1.000.000	1.000,000000	Público

Parágrafo único. Os cupons de juros das NTN-B poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

Art. 2º Na formulação das propostas deverá ser utilizada cotação com quatro casas decimais, devendo o montante de cada proposta contemplar quantidades múltiplas de cinquenta títulos.

Art. 3º Para fins de liquidação financeira do leilão, o valor nominal das NTN-B atualizado até a respectiva data de liquidação financeira mencionada no Art.1º, inciso V, a ser considerado para o cálculo dos preços unitários será:

Título	Cod. Selic	Data-base	VNA
NTN-B	760199	15.07.2000	2.057,443890

Art. 4º As instituições credenciadas a operar com o DE-MAB/BCB e com a CODIP/STN, nos termos da Decisão Conjunta nº 18, de 10 de fevereiro de 2010, poderão realizar operação especial, definida pelo art. 1º, inciso I, do Ato Normativo Conjunto nº 23, de 6 de agosto de 2010, que consistirá na aquisição de NTN-B com as características apresentadas abaixo, pelas cotações de venda apuradas na oferta pública de que trata o art. 1º desta Portaria:

I - data da operação especial: 26.07.2011;

II - horário para acolhimento das propostas: de 15h às 16h;

III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 16h, por intermédio do Banco Central do Brasil;

IV - data da liquidação financeira: 27.07.2011;

V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN data-base (R\$)
NTN-B	760199	15.08.2014	6,0%	1.115	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2016	6,0%	1.846	Até 200.000	1.000,000000
NTN-B	760199	15.08.2020	6,0%	3.307	Até 200.000	1.000,000000

Parágrafo único. Somente será realizada a operação especial prevista neste artigo, se a totalidade do volume ofertado ao público, nos termos do art. 1º desta Portaria, for vendida.

Art. 5º A quantidade de títulos a ser ofertada na operação especial a que se refere o art. 4º, corresponderá a 20% (vinte por cento) da quantidade vendida ao público na oferta pública de que trata o art. 1º e obedecerá à mesma distribuição percentual verificada entre os títulos vendidos.

§ 1º. A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

§ 2º. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OFDEALERS do SELIC.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 507, DE 25 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA SUBSTITUTO, DA SECRETARIA DO TESOIRO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, e tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e na Portaria SE/MF nº 102, de 08 de abril de 2010, e em conformidade com o disposto no Decreto nº 578, de 24 de junho de 1992, na Medida Provisória nº 2.183-56, de 24 de agosto de 2001, na Portaria nº 652 MEFP/MARA, de 1º de outubro de 1992, e na Instrução Normativa Conjunta INCRA/STN nº 01, de 07 de julho de 1995, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 56.308 (cinquenta e seis mil, trezentos e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDAs, na forma escritural, no valor de R\$ 5.048.887,65 (cinco milhões, quarenta e oito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), relacionados nas Solicitações de Lançamento/INCRA nºs 76/11, 77/11 e 170/11 a 183/11, com as seguintes características:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento (R\$)	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde	Financeiro Total (R\$)	Situação do CPF/CNPJ
1º/10/2003	82,49	5 anos	3% a.a.	6.129	505.581,21	Regular
1º/10/2003	82,49	5 anos	3% a.a.	2.251	185.684,99	Irregular
1º/04/2010	91,87	5 anos	6% a.a.	27.607	2.536.255,09	Regular
1º/03/2010	91,80	5 anos	6% a.a.	4.853	445.505,40	Regular
1º/06/2006	87,49	18 anos	2% a.a.	5.976	522.840,24	Regular
1º/06/2007	89,21	5 anos	3% a.a.	3.458	308.488,18	Regular
1º/09/2007	89,55	5 anos	6% a.a.	1.482	132.713,10	Regular
1º/09/2008	90,47	5 anos	6% a.a.	4.552	411.819,44	Regular
Total				56.308	5.048.887,65	

Art. 2º Autorizar o cancelamento dos TDAs abaixo relacionados, em cumprimento a decisões judiciais e despachos autorizativos, conforme os Ofícios INCRA nºs 213/2011/DA a 218/2011/DA, de 28.06.2011, e 240/2011/DA, de 05.07.2011:

Data de Lançamento	Valor Nominal de Lançamento	Prazo de Vencimento	Taxa de Juros	Qtde		Financeiro Total (R\$)
				Vencida	Vincenda	
1º/06/2006	87,49	18 anos	2% a.a.	1.400	4.576	522.840,24
1º/09/2007	89,55	15 anos	3% a.a.	210	1.272	132.713,10
1º/09/2008	90,47	5 anos	6% a.a.	2.276	6.830	823.819,82
1º/10/2008	90,64	15 anos	3% a.a.	686	8.943	872.772,56
1º/06/2009	91,60	5 anos	3% a.a.	916	2.748	335.622,40
1º/03/2010	91,80	15 anos	3% a.a.	0	4.853	445.505,40
1º/04/2010	91,87	15 anos	3% a.a.	0	27.607	2.536.255,09
Total				5.488	56.829	5.669.528,61

Art. 3º Os títulos com situação de CPF/CNPJ irregular, de que trata esta Portaria (relacionados na Solicitação de Lançamento/INCRA nº 180/11), ficarão sob custódia da Caixa Econômica Federal até a regularização no cadastro da Secretaria da Receita Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO LADEIRA DE MEDEIROS

PORTARIA Nº 517, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, resolve:

Art. 1º Divulgar os valores nominais atualizados (VNA) e juros para os seguintes títulos da Dívida Pública Mobiliária Federal Interna - DPMFI, decorrentes de dívidas securitizadas:

ATIVO	DATA DE ANIVERSÁRIO	VNA E JUROS NA DATA DE ANIVERSÁRIO EM R\$
BNCC920116	16/7/2011	46,005325
CVSA970101	1/7/2011	2.172,06
CVSB970101	1/7/2011	1.724,47
CVSC970101	1/7/2011	2.172,06
CVSD970101	1/7/2011	1.724,47
ESTA980625	25/6/2011	213,53
ESTB980601	1/7/2011	345,26
ESTF980615	15/7/2011	577,28
ESTI980815	15/7/2011	1.115,73
JUST920116	16/7/2011	46,004216

NUCL910801	31/7/2011	100,684255
SOTV911001	30/7/2011	75,060179
SOTV910901	1/7/2011	123,917936
SOTV911114	14/7/2011	72,397689
SOTV920116	16/7/2011	46,005325
SUMA920199	16/7/2011	46,005325

Art. 2º Os valores nominais atualizados (VNA) e juros elencados no artigo anterior referem-se à ocorrência da última data de aniversário dos respectivos títulos.

Art. 3º Os valores nominais atualizados (VNA) das seguintes Notas do Tesouro Nacional - NTN, das Letras Financeiras do Tesouro - LFT e dos Certificados do Tesouro Nacional - CFT, para o dia de referência em julho de 2011, são os seguintes:

TÍTULO	DATA DE REFERÊNCIA	EMIÇÃO	BASE	VENCIMENTO	VNA
CDP	1/7/2011	21/9/2000		21/9/2030	872,93
CDP	1/7/2011	17/2/2000		17/2/2030	886,79
CDP	1/7/2011	18/11/1999		18/11/2029	892,29
CDP	1/7/2011	23/9/1999		23/9/2029	928,63
CDP	1/7/2011	18/6/1999		18/6/2029	946,01
CDP	1/7/2011	22/4/1999		22/4/2029	945,68
CDP	1/7/2011	29/12/1998		29/12/2028	977,21
CDP	1/7/2011	17/12/1998		17/12/2028	984,12
CDP	1/7/2011	15/10/1998		15/10/2028	982,83
CDP	1/7/2011	20/8/1998		20/8/2028	1.007,05
CDP	1/7/2011	19/3/1998		19/3/2028	1.071,06
CDP	1/7/2011	22/3/2001		22/3/2031	868,43
CDP	1/7/2011	17/5/2001		17/5/2031	869,11
CDP	1/7/2011	28/3/2002		28/3/2032	877,04
CDP	1/7/2011	16/8/2001		16/8/2031	865,83
CFT-A1	1/7/2011	15/1/2000		diversos	2.585,78
CFT-A1	1/7/2011	15/9/1999		diversos	2.774,83
CFT-A1	1/7/2011	15/9/1998		15/9/2028	3.125,48
CFT-A4	1/7/2011	15/7/2000		diversos	2.506,47
CFT-A4	1/7/2011	15/12/1999		diversos	2.617,65
CFT-A5	1/7/2011	15/9/2001	15/7/2000	15/9/2024	1.838,72
CFT-A5	1/7/2011	15/4/2000		15/1/2016	1.308,87
CFT-B	1/7/2011	1/1/2006		1/1/2036	1,072688
CFT-B	1/7/2011	1/1/2005		1/1/2035	1,103083
CFT-B	1/7/2011	1/1/2004		1/1/2034	1,123142
CFT-B	1/7/2011	1/1/2003		1/1/2033	1,175353
CFT-B	1/7/2011	1/1/2002	1/7/2000	1/1/2032	1,208292
CFT-B	1/7/2011	1/1/2001		1/1/2031	1,235905
CFT-B	1/7/2011	1/1/2000		1/1/2030	1,261813
CFT-B	1/7/2011	1/12/1999		1/12/2029	1,265596
CFT-B	1/7/2011	1/11/1999		1/11/2029	1,268125
CFT-B	1/7/2011	1/10/1999		1/10/2029	1,270997
CFT-B	1/7/2011	1/8/1999		1/8/2029	1,278201
CFT-B	1/7/2011	1/6/1999		1/6/2029	1,285934
CFT-B	1/7/2011	1/1/1999		1/1/2029	1,334110
CFT-B	1/7/2011	1/11/1998		1/11/2028	1,352274
CFT-B	1/7/2011	1/1/1998		1/1/2028	1,438088
CFT-B	1/7/2011	1/12/1997		1/12/2027	1,456906
CFT-B	1/7/2011	1/1/1997		1/1/2027	1,578805
CFT-D1	1/7/2011	19/4/2002	1/7/2000	1/5/2031	867,28
CFT-D5	1/7/2011	15/4/2000		15/1/2016	449,30
CFT-E	1/7/2011	diversos	1/7/2000	diversos	2,527758
CFT-E	1/7/2011	1/10/2003	1/7/2000	1/10/2016	1,336,01
CFT-E	1/7/2011	1/9/2016	1/7/2000	1/9/2016	1,349,59
CFT-E	1/7/2011	1/8/2002	1/7/2000	1/8/2012	2,527,76
CFT-E	1/7/2011	1/6/2001		1/6/2031	2,295639
CFT-E	1/7/2011	1/4/2001		1/4/2031	2,338615
CFT-E	1/7/2011	1/12/2000		1/12/2030	2,386769
CFT-E5	1/7/2011	1/6/2002	1/7/2000	1/3/2022	1,712,04
CTN	1/7/2011	1/8/2004		1/8/2024	331,01
CTN	1/7/2011	1/7/2004		1/7/2024	338,51
CTN	1/7/2011	1/6/2004		1/6/2024	346,42
CTN	1/7/2011	1/4/2004		1/4/2024	361,99
CTN	1/7/2011	1/3/2004		1/3/2024	369,55
CTN	1/7/2011	1/2/2004		1/2/2024	375,64



CTN	1/7/2011	1/9/2003	1/9/2023	407,97	LFT-A	1/7/2011	22/1/1999	22/1/2014	1.142,797056
CTN	1/7/2011	1/8/2003	1/8/2023	413,40	LFT-A	1/7/2011	13/1/1999	13/1/2014	1.151,485597
CTN	1/7/2011	1/7/2003	1/7/2023	415,58	LFT-A	1/7/2011	25/11/1998	25/11/2013	1.116,613498
CTN	1/7/2011	1/6/2003	1/6/2023	415,33	LFT-A	1/7/2011	21/10/1998	21/10/2013	1.113,971080
CTN	1/7/2011	1/5/2003	1/5/2023	418,15	LFT-A	1/7/2011	27/8/1998	27/8/2013	1.081,896608
CTN	1/7/2011	1/4/2003	1/4/2023	426,03	LFT-A	1/7/2011	19/8/1998	19/8/2013	1.086,466618
CTN	1/7/2011	1/3/2003	1/3/2023	436,66	LFT-A	1/7/2011	25/6/1998	25/6/2013	1.032,138753
CTN	1/7/2011	1/2/2003	1/2/2023	450,88	LFT-A	1/7/2011	28/5/1998	28/5/2013	1.003,766297
CTN	1/7/2011	1/1/2003	1/1/2023	465,75	LFT-B	1/7/2011	diversos	diversos	4.748,657348
CTN	1/7/2011	1/12/2002	1/12/2022	487,80	NTN-A1	1/7/2011	15/9/2000	15/9/2013	163,925301
CTN	1/7/2011	1/11/2002	1/11/2022	517,98	NTN-A1	1/7/2011	15/11/2000	15/9/2013	154,447803
CTN	1/7/2011	1/10/2002	1/10/2022	543,16	NTN-A1	1/7/2011	15/5/2000	15/9/2013	158,400456
CTN	1/7/2011	1/9/2002	1/9/2022	561,46	NTN-A1	1/7/2011	15/1/2000	15/9/2013	154,982350
CTN	1/7/2011	1/8/2002	1/8/2022	579,94	NTN-A3	1/7/2011	10/12/1997	15/4/2024	1.403,614457
CTN	1/7/2011	1/7/2002	1/7/2022	596,87	NTN-A6	1/7/2011	15/10/2000	15/4/2014	237,817328
CTN	1/7/2011	1/6/2002	1/6/2022	611,83	NTN-B	15/7/2011	diversos	diversos	2.055,932665
CTN	1/7/2011	1/5/2002	1/5/2022	622,73	NTN-C	1/7/2011	diversos	diversos	2.527,758578
CTN	1/7/2011	1/4/2002	1/4/2022	632,14	NTN-I	1/7/2011	diversos	diversos	0,867277
CTN	1/7/2011	1/3/2002	1/3/2022	638,75	NTN-I	1/7/2011	15/2/2001	diversos	0,784708
CTN	1/7/2011	1/2/2002	1/2/2022	645,19	NTN-I	1/7/2011	15/11/2000	diversos	0,802993
CTN	1/7/2011	1/1/2002	1/1/2022	653,66	NTN-I	1/7/2011	15/10/2000	diversos	0,831965
CTN	1/7/2011	1/12/2001	1/12/2021	661,34	NTN-I	1/7/2011	15/9/2000	diversos	0,852268
CTN	1/7/2011	1/11/2001	1/11/2021	674,94	NTN-I	1/7/2011	15/10/1999	diversos	0,794533
CTN	1/7/2011	1/10/2001	1/10/2021	689,38	NTN-I	1/7/2011	15/9/1999	diversos	0,824974
CTN	1/7/2011	1/9/2001	1/9/2021	698,05	NTN-I	1/7/2011	15/7/1999	diversos	0,862057
CTN	1/7/2011	1/8/2001	1/8/2021	714,43	NTN-I	1/7/2011	15/5/1999	diversos	0,942124
CTN	1/7/2011	1/7/2001	1/7/2021	731,91	NTN-I	1/7/2011	15/4/1999	diversos	0,941840
CTN	1/7/2011	1/6/2001	1/6/2021	746,10	NTN-I	1/7/2011	15/3/1999	diversos	0,819432
CTN	1/7/2011	1/5/2001	1/5/2021	759,70	NTN-I	1/7/2011	15/2/1999	diversos	0,822324
CTN	1/7/2011	1/4/2001	1/4/2021	774,57	NTN-I	1/7/2011	15/11/1998	diversos	1,310197
CTN	1/7/2011	1/3/2001	1/3/2021	786,33	NTN-I	1/7/2011	15/10/1998	diversos	1,313172
CTN	1/7/2011	1/2/2001	1/2/2021	795,60	NTN-I	1/7/2011	15/9/1998	diversos	1,322629
CTN	1/7/2011	1/1/2001	1/1/2021	808,14	NTN-I	1/7/2011	15/8/1998	diversos	1,332451
CTN	1/7/2011	1/12/2000	1/12/2020	820,95	NTN-I	1/7/2011	15/6/1998	diversos	1,351250
CTN	1/7/2011	1/11/2000	1/11/2020	831,14	NTN-I	1/7/2011	15/5/1998	diversos	1,360672
CTN	1/7/2011	1/10/2000	1/10/2020	842,24	NTN-I	1/7/2011	15/4/1998	diversos	1,368905
CTN	1/7/2011	1/9/2000	1/9/2020	860,08	NTN-I	1/7/2011	15/2/1998	diversos	1,384444
CTN	1/7/2011	1/8/2000	1/8/2020	888,93	NTN-I	1/7/2011	15/1/1998	diversos	1,395084
CTN	1/7/2011	1/7/2000	1/7/2020	911,48	NTN-I	1/7/2011	15/11/1997	diversos	1,408680
CTN	1/7/2011	1/6/2000	1/6/2020	928,01	NTN-I	1/7/2011	15/10/1997	diversos	1,420731
CTN	1/7/2011	1/5/2000	1/5/2020	939,66	NTN-I	1/7/2011	15/9/1997	diversos	1,428924
CTN	1/7/2011	1/4/2000	1/4/2020	950,79	NTN-I	1/7/2011	15/8/1997	diversos	1,436947
CTN	1/7/2011	1/3/2000	1/3/2020	961,29	NTN-I	1/7/2011	15/7/1997	diversos	1,444660
CTN	1/7/2011	1/2/2000	1/2/2020	973,82	NTN-I	1/7/2011	15/6/1997	diversos	1,452861
CTN	1/7/2011	1/1/2000	1/1/2020	995,22	NTN-I	1/7/2011	15/5/1997	diversos	1,461293
CTN	1/7/2011	1/12/1999	1/12/2019	1.022,81	NTN-P	1/7/2011	15/3/1997	diversos	1,479154
CTN	1/7/2011	1/11/1999	1/11/2019	1.057,17	NTN-P	1/7/2011	1/1/2011	1/1/2027	1,005516
CTN	1/7/2011	1/10/1999	1/10/2019	1.085,39	NTN-P	1/7/2011	1/1/2009	1/1/2025	1,019619
CTN	1/7/2011	1/9/1999	1/9/2019	1.111,52	NTN-P	1/7/2011	1/7/2011	1/1/2024	1,036289
CTN	1/7/2011	1/8/1999	1/8/2019	1.139,56	NTN-P	1/7/2011	1/1/2006	1/1/2022	1,072688
CTN	1/7/2011	1/7/1999	1/7/2019	1.168,20	NTN-P	1/7/2011	1/1/2005	1/1/2021	1,103083
CTN	1/7/2011	1/6/1999	1/6/2019	1.183,53	NTN-P	1/7/2011	1/1/2004	1/1/2020	1,123142
CTN	1/7/2011	1/5/1999	1/5/2019	1.191,32	NTN-P	21/7/2011	21/3/2003	21/3/2018	1,161419
CTN	1/7/2011	1/4/1999	1/4/2019	1.211,17	NTN-P	19/4/2011	19/4/2002	19/4/2017	1,201271
CTN	1/7/2011	1/3/1999	1/3/2019	1.257,35	NTN-P	4/7/2011	4/12/2001	4/12/2016	1,209967
CTN	1/7/2011	1/2/1999	1/2/2019	1.315,11	NTN-P	15/7/2011	15/2/2001	15/2/2016	1,235385
CTN	1/7/2011	1/1/1999	1/1/2019	1.338,69	NTN-P	28/7/2011	28/12/2000	28/12/2015	1,237919
CTN	1/7/2011	1/12/1998	1/12/2018	1.357,47	NTN-P	28/9/2011	28/9/2000	28/9/2015	1,242419
CTN	1/7/2011	1/11/1998	1/11/2018	1.365,97	NTN-P	16/7/2011	16/6/2000	16/6/2015	1,249727
CTN	1/7/2011	1/10/1998	1/10/2018	1.380,04	NTN-P	28/7/2011	28/12/1999	28/12/2014	1,264680
CTN	1/7/2011	1/9/1998	1/9/2018	1.391,95	NTN-P	17/7/2011	17/11/1999	17/11/2014	1,269345
CTN	1/7/2011	1/8/1998	1/8/2018	1.402,97	NTN-P	9/7/2011	9/7/1999	9/7/2014	1,276956
CTN	1/7/2011	1/7/1998	1/7/2018	1.413,91	NTN-P	15/7/2011	15/6/1999	15/6/2014	1,286323
CTN	1/7/2011	1/6/1998	1/6/2018	1.432,82	NTN-P	1/7/2011	1/6/1999	diversos	1,285934
CTN	1/7/2011	1/5/1998	1/5/2018	1.448,36	NTN-P	24/7/2011	24/5/1999	24/5/2014	1,284648
BTNBIB	1/7/2011	diversos	diversos	1.555357	NTN-P	26/7/2011	26/4/1999	26/4/2014	1,293989
LFT	1/7/2011	diversos	diversos	4.748,657348	NTN-P	6/7/2011	6/1/1999	6/1/2014	1,330207
LFT-A	1/7/2011	20/6/2000	20/6/2015	1.314,770348	NTN-P	10/7/2011	10/12/1998	10/12/2013	1,333926
LFT-A	1/7/2011	4/5/2000	4/5/2015	1.316,741562	NTN-P	28/7/2011	28/10/1998	28/10/2013	1,354297
LFT-A	1/7/2011	22/12/1999	22/12/2014	1.254,513941	NTN-P	22/7/2011	22/7/1998	22/7/2013	1,379116
LFT-A	1/7/2011	1/12/1999	1/12/2014	1.237,590472	NTN-P	2/7/2011	2/3/1998	2/3/2013	1,411005
LFT-A	1/7/2011	25/8/1999	25/8/2014	1.201,748263	NTN-P	27/7/2011	27/1/1998	27/1/2013	1,426099
LFT-A	1/7/2011	2/8/1999	2/8/2014	1.216,511605	NTN-P	9/7/2011	9/7/1997	9/7/2012	1,505980
LFT-A	1/7/2011	5/5/1999	5/5/2014	1.179,738317	NTN-P	26/7/2011	26/2/1997	26/2/2012	1,545747
LFT-A	1/7/2011	29/3/1999	29/3/2014	1.146,100429	NTN-P	6/7/2011	6/1/1997	6/1/2012	1,572007
LFT-A	1/7/2011	18/3/1999	18/3/2014	1.157,885977					
LFT-A	1/7/2011	18/2/1999	18/2/2014	1.154,529228					

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS
ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Marcação de nova sessão de julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05/03/2008, comunicamos que será realizada a sessão de julgamento de Processo Administrativo Sancionador, na data, horário e local a seguir mencionados.

Ficam desde já convocados os indiciados e seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à sessão de julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de suas defesas.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

Data: 23.08.11 - terça-feira
Horário: 15h

PAS: RJ2010/4206 [Transmissora Aliança de Energia Elétrica S/A]

Relator: Diretor Alexsandro Broedel Lopes

Procurador: Milla de Aguiar Vasconcellos Ribeiro

Local: Rua Sete de Setembro, 111, 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ

Objeto do processo: Negociação, por parte da Credit Suisse Securities, de ações de emissão da Terma Participações S/A antes da divulgação do fato relevante que anunciou a compra, por parte da CEMIG S/A, da participação da Terma S/A na companhia.

ACUSADA	ADVOGADO
Credit Suisse Securities	Francisco Münich

Rio de Janeiro, 26 de julho de 2011

RENATA NOSRALA PORTAS

Chefe da Coordenação

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS
DIRETORIA DE AUTORIZAÇÕES

PORTARIA Nº 30, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, acumulando as competências atribuídas e delegadas ao Diretor de Autorizações da SUSEP, considerando o disposto na Portaria SUSEP nº 4.010, de 25 de maio de

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

2011; na Portaria SUSEP nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; no parágrafo único do artigo 3º da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.002459/2011-14, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da THE BALOISE, INSURANCE COMPANY LIMITED, resseguradora eventual cadastrada junto à Susep para atuar em todos os ramos, que passa a ser denominada BALOISE INSURANCE LTD.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

PORTARIA Nº 31, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR TÉCNICO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, acumulando as competências atribuídas e delegadas ao Diretor de Autorizações da SUSEP, considerando o disposto na Portaria SUSEP nº 4.010, de 25 de maio de 2011; na Portaria SUSEP nº 3.378, de 19 de janeiro de 2010; no art. 12 da Lei Complementar nº 126, de 15 de janeiro de 2007, no art. 7º da Resolução CNSP nº 168, de 17 de dezembro de 2007, e o que consta do Processo Susep nº 15414.001574/2011-71, resolve:

Art. 1º Cadastrar a nova denominação social da ODYSSEY AMERICA REINSURANCE CORPORATION, CNPJ nº 11.337.192/0001-42, que passa a ser denominada ODYSSEY REINSURANCE COMPANY.

Art. 2º Informar que a ODYSSEY REINSURANCE COMPANY é representada no país por ODYSSEY REINSURANCE COMPANY ESCRITÓRIO DE REPRESENTAÇÃO NO BRASIL LTDA, CNPJ nº 11.165.561/0001-67, com sede social na cidade de São Paulo - SP.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE PENNER

RETIFICAÇÃO

No artigo 1º da Portaria Susep/Dirat nº 27, de 7 de julho de 2011, publicada no DOU de 8 de julho de 2011, Seção 1, pág. 43, onde se lê: "SCOR CLOBAL P&C SE", leia-se: "SCOR GLOBAL P&C SE".

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS 3ª SEÇÃO

EMENTÁRIO

PROCESSO Nº 11020.000156/2003-20

Recurso nº 252.923 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.453 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de julho de 2010
Matéria IPI - Ressarcimento
Recorrente SOCIEDADE FLORENSE DE BEBIDAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.
Período de apuração: 01/12/1998 a 31/12/2002
CRÉDITOS DO IMPOSTO. AQUISIÇÕES DE OPTANTES DO SIMPLES.

As aquisições de insumos de estabelecimentos optantes do Simples não ensejam direito à fruição de crédito do IPI, por expressa vedação legal. ENTRADA DESONERADAS. INSUMOS ISENTOS E DE ALÍQUOTA ZERO.

A entrada de insumos desonerados do imposto não gera direito de crédito de IPI.

Recurso Voluntário Negado

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acórdão os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator designado. Vencidos os Conselheiros Alexandre Gomes e Fabiola Cassiano Keramidas (Relatora). Designado o Conselheiro José Antonio Francisco para redigir o voto vencedor.

--

Processo nº 10880.012969/2001-16

Recurso nº 862.291 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.526 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 23 de agosto de 2010

Matéria IPI - Ressarcimento

Recorrente OETKER PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

RESSARCIMENTO. APURAÇÃO DOS CRÉDITOS. REQUISITOS.

Somente é passível de ressarcimento o saldo credor trimestral apurada na escrituração fiscal, o que pressupõe o trânsito obrigatório dos créditos pelo livro de apuração fiscal e o encontro de contas entre os débitos e créditos do imposto.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

RESSARCIMENTO. ÔNUS DA PROVA. ESCRITURAÇÃO REGULAR.

Não há que se falar em inversão de ônus de prova em relação à procedimento de adoção legal obrigatória pelo sujeito passivo.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/07/2001 a 30/09/2001

PEDIDO DE RESSARCIMENTO DE IPI. PRAZO PARA ANÁLISE. INEXISTÊNCIA.

Quer sob a denominação de homologação tácita, decadência ou qualquer outra, não existe prazo legal para a apreciação de pedido de ressarcimento de IPI a partir da data do direito de crédito.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10660.000374/2009-51

Recurso nº 504.007 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.555 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de agosto de 2010

Matéria IPI

Recorrente TOTAL ALIMENTOS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/09/2004 a 31/12/2007

IPI. LANÇAMENTO PARA PREVENIR DECADÊNCIA.

Devem ser constituídos através do lançamento, sem imposição de multa, os valores do IPI suspensos por medida judicial, conforme inteligência do artigo 151 do CTN c/c art. 63 da Lei nº 9.430/96.

CONCOMITÂNCIA DE OBJETO ENTRE PROCESSOS ADMINISTRATIVO E JUDICIAL.

Nos termos do princípio da unicidade da jurisdição, a busca da tutela jurisdicional do Poder Judiciário, com o mesmo objeto da autuação, importa em renúncia ao litígio administrativo e impede a apreciação das razões de mérito pela autoridade administrativa competente. Aplicação da Súmula CARF nº 1.

TAXA SELIC. ALEGAÇÃO DE ILEGALIDADE.

Descabe a apreciação, no julgamento administrativo, de aspectos relacionados à inconstitucionalidade ou à ilegalidade de juros exigidos com amparo em lei vigente. Aplicação da Súmula CARF nº 2.

Ademais, os débitos tributários estão sujeitos a incidência da SELIC.

Aplicação da Súmula CARF nº 4.

JUROS. INCIDÊNCIA SOBRE CRÉDITO TRIBUTÁRIO SUSPENSO.

Os juros de mora são devidos caso não haja depósito no montante integral.

Aplicação da Súmula CARF nº 5.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10930.005742/2002-54

Recurso nº 232.162 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.557 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de agosto de 2010

Matéria PIS

Recorrente APUCARANA AUTO PEÇAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/03/1992 a 31/12/1992, 01/03/1993 a 31/01/1994, 01/05/1994 a 31/05/1994, 01/06/1995 a 31/07/1995, 01/09/1995 a 31/07/1996.

PREJUDICIAL. DECADÊNCIA.

O direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário relativo ao PIS decai em cinco anos. Aplicação da Súmula vinculante nº 8.

PIS. BASE DE CÁLCULO.

A base de cálculo do PIS, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária. Aplicação da Súmula CARF nº 15.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 14112.000356/2005-11

Recurso nº 262.667 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.558 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 24 de agosto de 2010

Matéria COFINS/PIS

Recorrente CARGO VEÍCULOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Ano calendário:

2000, 2001, 2002

COFINS E PIS. SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. BASE DE CÁLCULO.

INCLUSÃO DO IPI.

A base de cálculo da substituição tributária dos recolhimentos do PIS e

COFINS devidos pelos comerciantes varejistas nas vendas de veículos

(código TIPI 8704.2 e 8704.3) é preço de venda do fabricante, o qual considera-se o valor do produto acrescido do IPI incidente. Inteligência do § 1º do art. 48 do Decreto nº 4.524/02.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Alexandre Gomes, Andréa Medrado Darze e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 10380.000974/2002-90

Recurso nº 516.645 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.565 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria IPI

Recorrente PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2001 a 31/12/2001

RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.

A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é imprestável como instrumento de correção monetária de valores decorrentes de ressarcimento, pois inexistente disposição legal para tanto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Alexandre Gomes, Andréa Medrado Darze e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 10380.009160/2004-82

Recurso nº 507.038 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.566 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria IPI

Recorrente PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 02/01/1991 a 28/12/1998

RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.

A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é imprestável como instrumento de correção monetária de valores decorrentes de ressarcimento, pois inexistente disposição legal para tanto.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PRECLUSÃO.

Consideram-se preclusas, não se tomando conhecimento, as alegações e as provas não submetidas ao julgamento de primeira instância, apresentadas somente na fase recursal.

PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. DEFINITIVIDADE DAS DECISÕES.

São definitivas as decisões de primeira instância na parte que não for objeto de recurso voluntário ou não estiver sujeita a recurso de ofício. Inteligência do art. 42, parágrafo único, do PAF.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. O conselheiro Alexandre Gomes acompanhou o relator pelas conclusões.

--

Processo nº 10380.009750/2001-62

Recurso nº 516.643 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.567 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria IPI

Recorrente PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Ano-calendário: 1999

RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.

A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é imprestável como instrumento de correção monetária de valores decorrentes de ressarcimento, pois inexistente disposição legal para tanto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Alexandre Gomes, Andréa Medrado Darze e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 10380.009751/2001-15

Recurso nº 516.642 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.568 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria IPI

Recorrente PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Ano-calendário: 2000

RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.

A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é imprestável como instrumento de correção monetária de valores decorrentes de ressarcimento, pois inexistente disposição legal para tanto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Alexandre Gomes, Andréa Medrado Darze e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 10380.009752/2001-51

Recurso nº 504.007 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.569 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 25 de agosto de 2010

Matéria IPI

Recorrente PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2001 a 30/06/2001

RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.

A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é imprestável como instrumento de correção monetária de valores decorrentes de ressarcimento, pois inexistente disposição legal para tanto.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Alexandre Gomes, Andréa Medrado Darze e Gileno Gurjão Barreto.

--



Processo nº 10380.720198/2007-52
Recurso nº 272.560 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.570 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 25 de agosto de 2010
Matéria IPI
Recorrente PONTES INDÚSTRIA DE CERA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003
RESSARCIMENTO. TAXA SELIC. NÃO-INCIDÊNCIA.
A Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC é imprestável como instrumento de correção monetária de valores decorrentes de ressarcimento, pois inexistente disposição legal para tanto.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Alexandre Gomes, Andréa Medrado Darze e Gileno Gurjão Barreto.

--
Processo nº 10510.001521/2006-81
Recurso nº 503.123 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.652 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria Cofins e PIS - Auto de Infração
Recorrente PRADO VASCONCELOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 01/10/1999 a 30/06/2000
COFINS E PIS. DECADÊNCIA. PRAZO.
Existindo pagamentos antecipados, o prazo de decadência da Cofins e do PIS/Pasep é de cinco anos, contados da ocorrência do fato gerador.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13808.000508/2001-53
Recurso nº 120.167 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.678 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente Japan Airlines International CO. Ltda.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
DECADÊNCIA - LEI Nº 8212/91 - INAPLICABILIDADE - SÚMULA Nº 8 DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL.
É certo que, atualmente, a expedição da Súmula nº 8: "São inconstitucionais o parágrafo único do artigo 5º do Decreto-lei nº 1.569/1977 e os artigos 45 e 46 da Lei nº 8.212/1991, que tratam de prescrição e decadência de crédito tributário" já é suficiente para o cancelamento da autuação dos débitos referentes aos fatos geradores ocorridos em períodos anteriores a cinco anos de sua ciência. Não apenas em razão de ser vinculante, mas em virtude de reconhecer a total inconstitucionalidade do dispositivo legal.
REMISSÃO - LEI 10560/02 - REQUISITOS PARA REMISSÃO.
Satisfeitos os requisitos da norma que confere remissão por conta de tratamento tributário internacional recíproco entre Brasil e Japão, é de se reconhecer a isenção dos débitos referentes aos fatos geradores de 31/01/1996 em diante.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto da relatora. Os Conselheiros Walber José da Silva e José Antonio Francisco acompanharam a relatora pelas conclusões.

--
Processo nº 13639.000059/2002-13
Recurso nº 501.301 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.680 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO PIS
Recorrente MOTOLIDER COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/1995 a 28/02/1996
PRAZO DE RESTITUIÇÃO - Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.
RESTITUIÇÃO - LC 118/05 - Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13804.003207/2001-11
Recurso nº 269.040 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.681 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO PIS
Recorrente METON ENGENHARIA S/C LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/1992 a 30/06/1992, 01/08/1992 a 30/09/1992, 01/11/1992 a 31/03/1993, 01/05/1993 a 31/03/1995, 01/05/1994 a 31/07/1997. PRAZO DE RESTITUIÇÃO - Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.
RESTITUIÇÃO - LC 118/05 - Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13826.000592/2002-78
Recurso nº 248.899 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.685 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente MECAR AUTO PEÇAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 14/11/1995 a 15/01/1997
PRAZO DE RESTITUIÇÃO Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.
RESTITUIÇÃO LC 118/05 Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13840.000322/2002-89
Recurso nº 254.107 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.694 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente MESCHIARI & MESCHIARI LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CLASSIFICAÇÃO DE MERCADORIAS.
Período de apuração: 01/10/1988 a 31/05/1995
PRAZO DE RESTITUIÇÃO Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.
RESTITUIÇÃO LC 118/05 Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13906.000227/2001-92
Recurso nº 256.660 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.695 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 8 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO PIS
Recorrente CAFÉ DAMASCO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 28/02/1988 a 30/09/1995
PRAZO. RESTITUIÇÃO. O prazo para o pedido de restituição de créditos reconhecidos judicialmente é de cinco anos contados do transito em julgado da ação judicial.
PIS - SEMESTRALIDADE. A base de cálculo do PIS, prevista no artigo 6º da Lei Complementar nº 7, de 1970, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 11065.004543/2003-19
Recurso nº 234.630 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.707 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria PIS
Recorrente SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.
Até 31/12/2008 (dia anterior aos efeitos do art. 8º, da MP 451/08), a receita decorrente de transferência onerosa de créditos do ICMS é sujeita à incidência do PIS/PASEP.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto.

Processo nº 11065.004830/2004-18
Recurso nº 265.286 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.708 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente SCHMIDT IRMÃOS CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004
BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.
Até 31/12/2008 (dia anterior aos efeitos do art. 9º da MP 451/08), a receita decorrente de transferência onerosa de créditos do ICMS é sujeita à incidência da COFINS.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto.

--
Processo nº 10730.001991/2005-70
Recurso nº 510.476 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.709 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO PIS
Recorrente EXTERNATO SANTA TEREZINHA DO MENINO JESUS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/1996 a 31/10/1998
PRAZO DE RESTITUIÇÃO - Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.
RESTITUIÇÃO - LC 118/05 - Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10830.007448/2004-77
Recurso nº 253.949 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.710 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 9 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP PIS
Recorrente LUIZ FANTINATO FILHO VALINHOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/1999 a 30/06/2000
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. COMBUSTÍVEIS. BASE DE CÁLCULO. PREÇO DE VENDA. A comercialização de mercadorias a varejo, sujeitas ao regime de substituição tributária, por preço inferior ao da base de cálculo presumida do tributo, fixada em lei, sobre a qual o tributo foi apurado e pago pelo substituto, não gera direito a restituição da diferença. Entendimento do Pleno do Supremo Tribunal Federal.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 10530.720084/2007-41
Recurso nº 883.827 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.730 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria Cofins - Auto de Infração
Recorrente TERMOBAHIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Data do fato gerador: 31/12/2004
CRÉDITO TRIBUTÁRIO PAGO E NÃO CONFESSADO. LANÇAMENTO DE OFÍCIO.
Na ocorrência de recolhimento espontâneo de débito sem que tenha havido sua confissão em DCTF, deve ser ele constituído de ofício, em sua totalidade. A extinção do débito se dá pela alocação aos pagamentos efetuados.
Recurso voluntário de que não se conhece.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11080.009891/2008-07
Recurso nº 501.642 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.741 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006
Ementa:

BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.

Até 31/12/2008 (dia anterior aos efeitos do art. 9º da MP 451/08), a receita decorrente de transferência onerosa de créditos do ICMS é sujeita à incidência da COFINS.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 11080.009894/2008-32

Recurso nº 501.639 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.742 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/10/2005 a 31/12/2005

Ementa: BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.

Até 31/12/2008 (dia anterior aos efeitos do art. 9º da MP 451/08), a receita decorrente de transferência onerosa de créditos do ICMS é sujeita à incidência da COFINS.

NORMAS PROCESSUAIS. NULIDADE PARCIAL DE DESPACHO DECISÓRIO.

Implica preterição do direito de defesa a omissão, em despacho decisório, dos fatos e fundamentos jurídicos que embasaram a glosa de créditos, pois a motivação dos atos administrativos deve ser explícita, clara e congruente. A parte imotivada do despacho decisório deve ser anulada, com base no que dispõe o art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/99.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 11080.009895/2008-87

Recurso nº 501.607 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.743 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/12/2006

BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.

Até 31/12/2008 (dia anterior aos efeitos do art. 9º da MP 451/08), a receita decorrente de transferência onerosa de créditos do ICMS é sujeita à incidência do PIS.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 11080.009897/2008-76

Recurso nº 501.608 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.744 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente TEREX CIFALI EQUIPAMENTOS

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006

BASE DE CÁLCULO. TRANSFERÊNCIA ONEROSA DE CRÉDITOS DE ICMS.

Até 31/12/2008 (dia anterior aos efeitos do art. 9º da MP 451/08), a receita decorrente de transferência onerosa de créditos do ICMS é sujeita à incidência do PIS.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os Conselheiros Fabíola Cassiano Keramidas, Alexandre Gomes e Gileno Gurjão Barreto.

--

Processo nº 13836.000344/2006-31

Recurso nº 509.147 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.745 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente REBIERE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001

PIS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ICMS.

Sendo a base de cálculo da Cofins o faturamento, nele se incluindo todas as parcelas que o compõem, deve o ICMS integrá-la.

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

O CARF não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária. Aplicação da Súmula CARF nº 2.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13836.000345/2006-86

Recurso nº 509.150 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.746 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente REBIERE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001

COFINS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ICMS. Sendo a base de cálculo da Cofins o faturamento, nele se incluindo todas as parcelas que o compõem, deve o ICMS integrá-la.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13836.000346/2006-21

Recurso nº 509.149 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.747 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente REBIERE INGREDIENTES ALIMENTÍCIOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/10/2001

COFINS. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DO ICMS. Sendo a base de cálculo da Cofins o faturamento, nela se incluindo todas as parcelas que o compõem, deve o ICMS integrá-la.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 13866.000387/2004-06

Recurso nº 265.734 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.748 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO COMP PIS

Recorrente MONTELEONE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/1995 a 28/02/1999

Ementa: PRAZO DE RESTITUIÇÃO.

Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.

RESTITUIÇÃO - LC 118/05 - Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13866.000389/2004-97

Recurso nº 265.719 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.749 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria RESTITUIÇÃO PIS REIPQUE

Recorrente MONTELEONE TRATORES E IMPLEMENTOS LTDA

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Ano-calendário: 1992, 1993, 1994, 1995

PRAZO DE RESTITUIÇÃO - Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.

RESTITUIÇÃO - LC 118/05 - Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 13931.000339/2007-21

Recurso nº 511.744 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.765 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.

O PIS incidente nas aquisições de bens e serviços utilizados no processo produtivo, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, geram direito a crédito.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro José Antonio Francisco.

--

Processo nº 13931.000340/2007-56

Recurso nº 511.759 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.766 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS

Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.

O COFINS incidente nas aquisições de bens e serviços utilizados no processo produtivo, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, gera direito a crédito.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro José Antonio Francisco.

--

Processo nº 16403.000467/2008-12

Recurso nº 511.730 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.767 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/07/2006 a 30/09/2006

Ementa: INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.

O PIS incidente nas aquisições de bens e serviços utilizados no processo produtivo, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, geram direito a crédito.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro José Antonio Francisco.

--

Processo nº 16403.000468/200867

Recurso nº 511.722 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.768 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006

PIS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.

O PIS incidente nas aquisições de bens e serviços utilizados no processo produtivo, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, geram direito a crédito.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro José Antonio Francisco.

--

Processo nº 16403.000469/2008-10

Recurso nº 511.681 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.769 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria PIS

Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006

PIS. INCIDÊNCIA NÃOCUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.

O PIS incidente nas aquisições de bens e serviços utilizados no processo produtivo, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, geram direito a crédito.

Recurso Voluntário Provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencido o Conselheiro José Antonio Francisco.

--

Processo nº 16403.000470/2008-36

Recurso nº 511.682 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.770 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 10 de dezembro de 2010

Matéria COFINS



Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
COFINS. INCIDÊNCIA NÃOACUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.
O COFINS incidente nas aquisições de bens e serviços utilizados no processo produtivo, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, gera direito a crédito.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencido o Conselheiro José Antonio Francisco.

--
Processo nº 16403.000471/2008-81
Recurso nº 511.683 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.771 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria COFINS
Recorrente ZÍNGARO PRODUTOS FLORESTAIS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
COFINS. INCIDÊNCIA NÃOACUMULATIVA. CRÉDITOS. BENS E SERVIÇOS UTILIZADOS NO PROCESSO PRODUTIVO.
O COFINS incidente nas aquisições de bens e serviços utilizados no processo produtivo, desde que não estejam incluídos no ativo imobilizado, gera direito a crédito.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencido o Conselheiro José Antonio Francisco.

--
Processo nº 10980.001391/2006-41
Recurso nº 256.913 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.772 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO /COMP PIS
Recorrente GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/03/2000 a 31/12/2000
PRAZO DE RESTITUIÇÃO - Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.
RESTITUIÇÃO - LC 118/05 - Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13931.000220/2005-97
Recurso nº 256.912 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.773 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 10 de dezembro de 2010
Matéria RESTITUIÇÃO/COMP COFINS
Recorrente GUARÁ AUTO PEÇAS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/02/1999 a 30/04/2000
PRAZO DE RESTITUIÇÃO Nos termos da Lei Complementar nº 118/05 é de cinco anos o prazo para o pedido de restituição, contados da data do recolhimento a maior ou indevido.
RESTITUIÇÃO LC 118/05 Inconstitucionalidade do art. 4º da Lei Complementar. É vedado ao julgador administrativo declarar a inconstitucionalidade de dispositivo legal em vigor.
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.

Período de apuração: 01/05/2000 a 31/12/2000
INCONSTITUCIONALIDADE. ARGÜIÇÃO.
A autoridade administrativa é incompetente para apreciar argüição de ilegalidade ou inconstitucionalidade de lei.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 16542.000360/2001-11
Recurso nº 504.979 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.786 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS RESTITUIÇÃO
Recorrente DVA VEÍCULOS S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/1989 a 30/09/1995
PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. CRÉDITO INTEGRALMENTE COMPENSADO.
Em tendo sido compensado todo o crédito do contribuinte reconhecido via judicial, falece seu direito à restituição.

CONCOMITÂNCIA. AÇÃO JUDICIAL.
Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, com o mesmo objeto do processo administrativo.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.
O Conselheiro Alexandre Gomes declarou-se impedido de votar.
Presente ao julgamento a Dra. Amabile Anna Tebaldi, OAB/SC 26160.

--
Processo nº 13804.003362/98-07
Recurso nº 514.743 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.799 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS RESTITUIÇÃO
Recorrente ERSA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A (Nova Razão Social de ERNESRO ROTHSCILD S/A)
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/1988 a 31/10/1991
BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
Com a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos Lei nº 2.445 e 2.449, de 1988, a base de cálculo da Contribuição para o PIS, eleita pela Lei Complementar nº 7/70, art. 6º, parágrafo único, permaneceu incólume e em pleno vigor até a edição da MP nº 1.212/95.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13890.000398/2003-08
Recurso nº 515.869 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.800 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS RESTITUIÇÃO
Recorrente CERÂMICA BUSCHINELLI & CIA. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/12/1995 a 28/02/1996
RECURSO VOLUNTÁRIO NÃO CONHECIDO. FALTA DE OBJETO.
Não havendo contestação das razões que levaram a decisão recorrida a não conhecer da manifestação de inconformidade (única matéria decidida), a decisão é definitiva e não há litúgio a ser apreciado e julgado pelo CARF.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13808.002977/00-37
Recurso nº 259.589 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.804 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 02 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente MOVIE PLAY DO BRASIL IND. E COM. LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/1995 a 31/10/1998
INTEMPESTIVIDADE.
Considera-se intempestivo o recurso voluntário apresentado após trinta dias da ciência da decisão e dele não se toma conhecimento.
Recurso Voluntário Não Conhecido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10530.901533/2008-31
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.809 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria PIS RESTITUIÇÃO
Recorrente NOVA ALIANÇA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Data do fato gerador: 15/12/2003
REPETIÇÃO DE INDEBITO. RETIFICAÇÃO DE DCTF. APRESENTAÇÃO DE PER/DCOMP.
O direito à repetição de indébito não está condicionado à prévia retificação de DCTF que contenha erro material. Na apuração da liquidez e certeza do crédito pleiteado, faz-se necessário a retificação da DCTF, de ofício ou pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10530.901534/2008-86
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.810 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS RESTITUIÇÃO
Recorrente NOVA ALIANÇA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Data do fato gerador: 15/12/2003
REPETIÇÃO DE INDEBITO. RETIFICAÇÃO DE DCTF. APRESENTAÇÃO DE PER/DCOMP.
O direito à repetição de indébito não está condicionado à prévia retificação de DCTF que contenha erro material. Na apuração da liquidez e certeza do crédito pleiteado, faz-se necessário a retificação da DCTF, de ofício ou pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10530.901535/2008-21
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.811 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria PIS RESTITUIÇÃO
Recorrente NOVA ALIANÇA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Data do fato gerador: 14/01/2004
REPETIÇÃO DE INDEBITO. RETIFICAÇÃO DE DCTF. APRESENTAÇÃO DE PER/DCOMP.
O direito à repetição de indébito não está condicionado à prévia retificação de DCTF que contenha erro material. Na apuração da liquidez e certeza do crédito pleiteado, faz-se necessário a retificação da DCTF, de ofício ou pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, [Tabela de Resultados]

--
Processo nº 10530.901536/2008-75
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3302-00.812 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS RESTITUIÇÃO
Recorrente NOVA ALIANÇA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Data do fato gerador: 14/01/2004
REPETIÇÃO DE INDEBITO. RETIFICAÇÃO DE DCTF. APRESENTAÇÃO DE PER/DCOMP.
O direito à repetição de indébito não está condicionado à prévia retificação de DCTF que contenha erro material. Na apuração da liquidez e certeza do crédito pleiteado, faz-se necessário a retificação da DCTF, de ofício ou pelo contribuinte.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10120.002439/99-50
Recurso nº 513.789 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.813 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente JORLAM S.A. VEÍCULOS AUTOMOTORES IMP. E COM.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 01/03/1991 a 31/10/1995
COMPENSAÇÃO. POSSIBILIDADE ATÉ NO LIMITE DO CRÉDITO DO SUJEITO PASSIVO.
Na compensação tributária, crédito e débito extinguem-se até onde se compensarem.
Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10218.000237/2003-50
Recurso nº 268.494 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.815 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO IPI
Recorrente SIDERURGICA IBÉRICA DO PARÁ S/A
Recorrida FAZEDNDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI.
Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
O Recurso Voluntário interposto fora do prazo previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72 impõe ao Julgador o seu não conhecimento face à ocorrência da perempção.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10218.000663/2002-11
Recurso nº 268.605 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.816 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente SIDERÚGICA IBÉRCIA DO PARÁ S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI.
Período de apuração: 01/07/2002 a 30/09/2002
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
O Recurso Voluntário interposto fora do prazo previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72 impõe ao Julgador o seu não conhecimento face à ocorrência da perempção.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 10218.720006/2004-47
Recurso nº 268.586 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.817 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria RESSARCIMENTO DE IPI
Recorrente SIDERURGICA IBERICA DO PARÁ S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Imposto sobre Produtos Industrializados IPI.
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003
Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. PEREMPÇÃO.
O Recurso Voluntário interposto fora do prazo previsto no art. 33 do Decreto 70.235/72 impõe ao Julgador o seu não conhecimento face à ocorrência da perempção.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11522.000266/2002-50
Recurso nº 512.835 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.821 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente MÁRMORE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Ano-calendário: 1990, 1991, 1992, 1993, 1994, 1995
PIS. BASE DE CÁLCULO. SEMESTRALIDADE.
Com a declaração de inconstitucionalidade dos Decretos Lei nº 2.445/88 e 2.449/88, a base de cálculo do PIS, eleita pela LC nº 7/70, é o faturamento do sexto mês anterior, sem correção monetária. Situação que perdurou até o pertinente efeito da MP nº 1.212/95. Aplicação da Súmula CARF nº 15.
COMPENSAÇÃO. COISA JULGADA. APLICAÇÃO DE LEI SUPERVENIENTE FAVORÁVEL.
O sujeito passivo pode compensar créditos relativos ao PIS a ele reconhecidos em sentença judicial transitada em julgado com débitos próprios referentes a outros tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal, ainda que a sentença, fundada em dispositivos legais restritivos vigentes à época de sua prolação (posteriormente modificados), disponha diversamente.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencido o Conselheiro Walber José da Silva.

--
Processo nº 10665.002387/2008-34
Recurso nº 269.258 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.835 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente COFEPE COMÉRCIO DE FERRO E PERFILADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Ano-calendário: 1988
NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO.
É facultado ao sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, ou pedir a restituição.
Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e José Antonio Francisco.
--
Processo nº 10945.002002/2006-21
Recurso nº 269.781 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.836 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de fevereiro de 2011
Matéria PIS
Recorrente RIMAFRA SUPERMERCADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Data do fato gerador: 19/10/2005

NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO. RESTITUIÇÃO.
É facultado ao sujeito passivo que apurar crédito, inclusive os judiciais com trânsito em julgado, relativo a tributo ou contribuição administrado pela Secretaria da Receita Federal, utilizá-lo na compensação de débitos próprios relativos a quaisquer tributos e contribuições administrados por aquele Órgão, ou pedir a restituição.
Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencidos os Conselheiros Walber José da Silva e José Antonio Francisco.

--
Processo nº 10930.000846/2005-15
Recurso nº 270.108 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.854 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/10/2004 a 31/12/2004
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃO DE OBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.
Não geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.
Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de Cofins não cumulativa.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. À ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.002524/2004-20
Recurso nº 270.114 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.855 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃO DE OBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.
Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Por falta de previsão legal, é incabível a incidência de juros pela taxa Selic sobre os valores recebidos a título de ressarcimento de créditos de PIS na exportação.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.
Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. À ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.002526/2004-19
Recurso nº 270.116 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.856 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃO DE OBRA.
TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO.
CONTRATAÇÃO.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. À ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.003129/2005-45
Recurso nº 270.109 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.857 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de Março de 2011
Matéria COFINS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
Ementa: CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

CRÉDITO. MÃO DE OBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.
Não geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.
Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de Cofins não cumulativa.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.
Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. À ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.
Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.003134/2005-58
Recurso nº 270.110 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.858 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃO DE OBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.
Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE SEGUROS.
Tratando-se de ingressos eventuais relativos a recuperação de valores que integram o ativo, não se pode considerar as indenizações de seguros ora discutidas como receitas para fins de incidência da contribuição em comento.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.
Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de Cofins não cumulativa.
Recurso Voluntário Provido em Parte



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé reconhecem o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.003826/2004-15
Recurso nº 270.121 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.859 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS NC RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.
Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de Cofins não cumulativa.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.003999/2005-14
Recurso nº 270.120 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.860 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃO DE OBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE SEGUROS.
Tratando-se de ingressos eventuais relativos a recuperação de valores que integram o ativo, não se pode considerar as indenizações de seguros ora discutidas como receitas para fins de incidência da contribuição em comento.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.
Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de PIS e Cofins não cumulativos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé reconhecem o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.004000/2005-54
Recurso nº 270.111 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.861 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/07/2005 a 30/09/2005
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.
Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mãodeobra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE SEGUROS.
Tratando-se de ingressos eventuais relativos a recuperação de valores que integram o ativo, não se pode considerar as indenizações de seguros ora discutidas como receitas para fins de incidência da contribuição em comento.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Por falta de previsão legal, é incabível a incidência de juros pela taxa Selic sobre os valores recebidos a título de ressarcimento de créditos de Cofins na exportação.

Recurso Voluntário Provido em Parte.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé reconhecem o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.002523/2004-85
Recurso nº 270.113 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.863 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão de obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Por falta de previsão legal, é incabível a incidência de juros pela taxa Selic sobre os valores recebidos a título de ressarcimento de créditos de PIS na exportação.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.
Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.002525/2004-74
Recurso nº 270.115 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.864 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Por falta de previsão legal, é incabível a incidência de juros pela taxa Selic sobre os valores recebidos a título de ressarcimento de créditos de PIS na exportação.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.
Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 10930.002527/2004-63
Recurso nº 270.107 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.865 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria COFINS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.
Período de apuração: 01/02/2004 a 31/03/2004
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com mão-deobra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA.
Por falta de previsão legal, é incabível a incidência de juros pela taxa Selic sobre os valores recebidos a título de ressarcimento de créditos de Cofins na exportação.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Recurso Voluntário Negado
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.003128/2005-09
Recurso nº 270.117 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.866 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2005 a 31/03/2005
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.
CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.
RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.
Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de PIS não cumulativo.
CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Recurso Voluntário Negado.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--
Processo nº 10930.003135/2005-01
Recurso nº 270.118 Voluntário
Acórdão nº 3302-00.867 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária
Sessão de 01 de março de 2011
Matéria PIS RESSARCIMENTO
Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/04/2005 a 30/06/2005
CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.
Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.

BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE SEGUROS.

Tratando-se de ingressos eventuais relativos a recuperação de valores que integram o ativo, não se pode considerar as indenizações de seguros ora discutidas como receitas para fins de incidência da contribuição em comento.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de PIS não cumulativo.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé reconhecem o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 10930.003825/2004-71

Recurso nº 270.124 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.868 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS RESSARCIMENTO

Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de PIS não cumulativo.

CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 10930.003829/2004-59

Recurso nº 270.122 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.869 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria COFINS RESSARCIMENTO

Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/07/2004 a 30/09/2004

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

CRÉDITO. MÃODEOBRA. TRABALHADOR AVULSO. SINDICATO. CONTRATAÇÃO.

Não geram crédito de PIS os dispêndios realizados com mão-de-obra avulsa, mesmo tendo sido o trabalho contratado com a intermediação de sindicato da categoria profissional, com o pagamento realizado ao sindicato para repasse aos trabalhadores.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de Cofins não cumulativa.

CONSTITUCIONALIDADE. LEIS.

Não cabe à autoridade administrativa julgar os atos legais quanto ao aspecto de sua constitucionalidade por transbordar os limites de sua competência. Á ela cabe dar cumprimento ao ordenamento jurídico vigente.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

Processo nº 16366.003266/2007-80

Recurso nº 896.264 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.870 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS RESSARCIMENTO

Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/12/2006

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de PIS e Cofins não cumulativos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 16366.003267/2007-24

Recurso nº 896.293 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.871 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS RESSARCIMENTO

Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE SEGUROS.

Tratando-se de ingressos eventuais relativos a recuperação de valores que integram o ativo, não se pode considerar as indenizações de seguros ora discutidas como receitas para fins de incidência da contribuição em comento.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de PIS e Cofins não cumulativos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé reconhecem o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 16366.003268/2007-79

Recurso nº 896.265 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.872 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria PIS RESSARCIMENTO

Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2007 a 30/06/2007

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de PIS os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de PIS e Cofins não cumulativos.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 16366.003273/2007-81

Recurso nº 896.266 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.873 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria COFINS RESSARCIMENTO

Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/01/2007 a 31/03/2007

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

BASE DE CÁLCULO. INDENIZAÇÃO DE SEGUROS.

Tratando-se de ingressos eventuais relativos a recuperação de valores que integram o ativo, não se pode considerar as indenizações de seguros ora discutidas como receitas para fins de incidência da contribuição em comento.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de Cofins não cumulativa.

Recurso Voluntário Provido em Parte

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em dar provimento parcial ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé reconhecem o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 16366.003274/2007-26

Recurso nº 896.267 Voluntário

Acórdão nº 3302-00.874 - 3ª Câmara / 2ª Turma Ordinária

Sessão de 01 de março de 2011

Matéria COFINS RESSARCIMENTO

Recorrente COMPANHIA CACIQUE DE CAFÉ SOLÚVEL

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/04/2007 a 30/06/2007

CRÉDITO. INSUMOS EMPREGADOS NA PRODUÇÃO.

Somente geram crédito de Cofins os dispêndios realizados com bens e serviços utilizados como insumo na prestação de serviços e na produção ou fabricação de bens ou produtos destinados à venda, observado as ressalvas legais.

RESSARCIMENTO. CORREÇÃO MONETÁRIA. VEDAÇÃO.

Disposição expressa de lei veda a atualização monetária ou incidência de juros, pela taxa selic ou outro índice qualquer, sobre os valores objeto de ressarcimento em espécie de Cofins não cumulativa.

Recurso Voluntário Negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, pelo voto de qualidade, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator. Vencidos os conselheiros Gileno Gurjão Barreto, Alexandre Gomes e Andréa Medrado Darzé, que reconheciam o direito ao crédito sobre as despesas com equipamentos de proteção individual.

--

Processo nº 10480.012903/2001-21

Recurso nº 224.746 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.059 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria AUTO DE INFRAÇÃO. COFINS. COMPENSAÇÃO. IN-DÉBITO DO PIS. AÇÃO JUDICIAL.

Recorrente USINA CENTRAL O'LHO D'ÁGUA S/A

Recorrida RECIFEPE

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/11/1998 a 28/02/1999, 01/04/1999 a 31/03/2000,

01/07/2000 a 31/08/2000

OPÇÃO PELA VIA JUDICIAL. DESISTÊNCIA DA ESFERA ADMINISTRATIVA. SÚMULA CARF Nº 1, DE 2009.

No termos da Súmula CARF nº 1, de 2009, importa renúncia às instâncias administrativas a proposição pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/1998 a 28/02/1999

AÇÃO JUDICIAL. LANÇAMENTO. POSSIBILIDADE.

Medida judicial favorável ao contribuinte não impede o lançamento, que se não efetivado em tempo hábil será atingido pela decadência.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/11/1998 a 28/02/1999, 01/04/1999 a 31/03/2000,

01/07/2000 a 31/08/2000

DIFERENÇAS ENTRE OS VALORES ESCRITURADOS E OS DECLARADOS EM DCTF. INEXISTÊNCIA DE SUSPENSÃO DA

EXIGIBILIDADE. CABIMENTO DA MULTA DE OFÍCIO.

Na atuação decorrente de valores declarados a menor em DCTF, sem suspensão da exigibilidade, os montantes do tributo devem ser acompanhados dos consectários legais, incluindo a multa de ofício respectiva.

Recurso não conhecido em parte, em face da identidade com a via judicial, e negado na parte conhecida.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso quanto à matéria submetida ao Judiciário, e na parte conhecida negar provimento.

--

Processo nº 10508.000160/2004-33

Recurso nº 239.329 Voluntário

Acórdão nº 3401-01.060 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria INTEMPESTIVIDADE DO RECURSO VOLUNTÁRIO.

Recorrente WAYTEC TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÃO LTDA

Recorrida DRJ SALVADORSP



ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Período de apuração: 01/07/2001 a 28/02/2003 NORMAS PROCESSUAIS. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO.

Por intempestivo, consoante o art. 33 do Decreto nº 70.235/72 não se conhece de recurso voluntário protocolizado após o prazo de trinta dias, a contar da ciência da decisão de primeira instância.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, por intempestivo.

--
Processo nº 13819.003223/2001-45
Recurso nº 243.857 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.061 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS. AUTO DE INFRAÇÃO ELETRÔNICO. Recorrente INDÚSTRIAS ARTEB S/A
Recorrida DRJ CAMPINASSP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS.

Período de apuração: 01/03/1997 a 31/03/1997
AUTO DE INFRAÇÃO. ALEGAÇÃO DE LIQUIDAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROVAS. MANUTENÇÃO DA PARTE MANTIDA PELA DRJ.

Comprovada a liquidação apenas parcial do crédito tributário lançado, cabe manter o valor remanescente quando o recorrente alega tão somente que teria havido a extinção total, mas não a comprova.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do(a) Relator(a).

--
Processo nº 10380.009654/2004-67
Recurso nº 246.852 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.068 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. DIFPAPEL IMUNE. ATRASO. MULTA. Recorrente COMUNICAÇÃO E CULTURA
Recorrida DRJ BELÊMPA
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/01/2003, 30/01/2004 ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE. MATÉRIA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO JUDICIÁRIO. SÚMULA CARF Nº 2.

Nos termos da Súmula CARF nº 2, de 2009, este Conselho Administrativo não é competente para se pronunciar sobre a inconstitucionalidade de lei tributária.

AUTO DE INFRAÇÃO CONTENDO IDENTIFICAÇÃO DA MATÉRIA TRIBUTADA E ENQUADRAMENTO LEGAL. INEXISTÊNCIA DE NULIDADE.

Não resta caracterizada a preterição do direito de defesa, a suscitar a nulidade do lançamento, quando o auto de infração atende ao disposto no art. 10 do Decreto nº 70.235/72, identifica a matéria tributada e contém o enquadramento legal correlato.

ASSUNTO: OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS
Data do fato gerador: 31/07/2002, 31/01/2003, 30/01/2004
IMUNIDADE. OBRIGAÇÕES ACESSÓRIAS. NECESSIDADE DE CUMPRIMENTO.

O gozo de imunidade ou de benefício fiscal como a isenção não dispensa o beneficiado de cumprir obrigações acessórias.

INFRAÇÕES TRIBUTÁRIAS. RESPONSABILIDADE OBJETIVA. Salvo disposição de lei em contrário, a responsabilidade por infrações da legislação tributária independe da intenção do agente ou do responsável.

DIF. PAPEL IMUNE. PENALIDADE PELO ATRASO. LEI Nº 11.945/2009. REDUÇÃO.

Por força do art. 1º, § 4º, da Lei nº 11.945/2009, que se aplica aos lançamentos anteriores em virtude da retroatividade benigna estipulada no art. 106, II, "c" do CTN, a multa pelo atraso na entrega da DIF-Papel Imune é reduzida aos valores estipulados no citado parágrafo, descabendo exigi-la nos montantes estabelecidos anteriormente pelo art. 57 da Medida Provisória nº 2.158/35/2001.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em não conhecer da matéria referente à análise de inconstitucionalidade e, na parte conhecida, dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do (a) relator(a).

--
Processo nº 10860.004799/2002-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3401-01.227 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria IPI RESSARCIMENTO/ RESTITUIÇÃO
Recorrente SIMOLDES PLÁSTICOS INDÚSTRIA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Período de apuração: 01/04/2000 a 30/06/2000
PEDIDO DE RESSARCIMENTO. COMPROVAÇÃO DE QUE O IPI DESTACADO INDEVIDAMENTE NÃO FOI REPASSADO PARA O COMPRADOR DO PRODUTO.

De se admitir como prova de que o IPI, indevidamente destacado e recolhido pela interessada, não tenha sido repassado ao adquirente do produto, as notas fiscais de débito por estes emitidas, as Comunicações de Irregularidade em Documentos Fiscais, e as autorizações para o pedido de restituição. Assim, de se reverter a parte da glosa efetuada pelo Fisco relacionada a tais eventos.

Recurso Voluntário Provido em Parte.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado por unanimidade de votos em dar provimento parcial ao recurso nos termos do voto do Relator.

--
Processo nº 13116.000322/2008-69
Recurso nº 518.021 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.229 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria PIS NÃO CUMULATIVIDADE PER/ DCOMP NULIDADE DECISÃO DRJ
Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Período de apuração: 01/01/2006 a 30/09/2006
MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NÃO CONHECIMENTO.

De não se conhecer do Recurso Voluntário na parte em que o mesmo trata de matérias estranhas à lide, não obstante, de forma equivocada, as mesmas tivessem constado da decisão recorrida. No caso, o Acórdão da DRJ incluiu dois fundamentos que não haviam sido suscitados no Despacho Decisório.

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS SUBMETIDAS À APRECIACÃO.

De se anular a decisão de Primeira Instância que deixa de tratar de razão de defesa trazido pela autuada em sede de Manifestação de Inconformidade. No caso, não foram analisados os argumentos e comprovantes indicando a nova composição do ativo imobilizado, que ensejaria novos créditos a título de depreciação acelerada.

Recurso Voluntário Provido
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para anular a decisão da DRJ.

--
Processo nº 13116.000321/2008-14
Recurso nº 518.046 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.230 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 03 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS NÃO CUMULATIVIDADE PER/ DCOMP NULIDADE DECISÃO DRJ
Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Período de apuração: 01/01/2006 a 30/09/2006
MATÉRIA ESTRANHA À LIDE. NÃO CONHECIMENTO.

De não se conhecer do Recurso Voluntário na parte em que o mesmo trata de matérias estranhas à lide, não obstante, de forma equivocada, as mesmas tivessem constado da decisão recorrida. No caso, o Acórdão da DRJ incluiu dois fundamentos que não haviam sido suscitados no Despacho Decisório.

NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS SUBMETIDAS À APRECIACÃO.

De se anular a decisão de Primeira Instância que deixa de tratar de razão de defesa trazido pela autuada em sede de Manifestação de Inconformidade. No caso, não foram analisados os argumentos e comprovantes indicando a nova composição do ativo imobilizado, que ensejaria novos créditos a título de depreciação acelerada.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos em dar provimento ao recurso para anular a decisão da DRJ.

--
Processo nº 13116.001614/2007-38
Recurso nº 518.048 Voluntário
Acórdão nº 3401-01.231 - 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 3 de fevereiro de 2011
Matéria COFINS NÃO CUMULATIVIDADE RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS DACON INSUMOS COMPENSAÇÃO NULIDADE DECISÃO DRJ
Recorrente MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Período de apuração: 01/01/2007 a 31/12/2007
NULIDADE DA DECISÃO RECORRIDA. NÃO ENFRENTAMENTO DE TODAS AS MATÉRIAS SUBMETIDAS À APRECIACÃO.

De se anular a decisão de Primeira Instância que deixa de tratar de razão de defesa trazido pela autuada em sede de Manifestação de Inconformidade. No

caso, não foram analisados os argumentos e comprovantes de que as diferenças apontadas pelo Fisco entre os créditos indicados nos PER/Dcomp e no Dacon conteriam erros e que novos valores haviam sido apurados, bem como, não foram analisados os argumentos e demonstrativos indicando a nova composição do ativo imobilizado, que ensejaria novos créditos a título de depreciação acelerada.

Recurso Voluntário Provido.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em anular a Decisão da DRJ.

--
Processo nº 18471.001545/2006-56
Recurso nº 253.510 De Ofício e Voluntário
Acórdão nº 3401-01.235- 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária
Sessão de 04 de fevereiro de 2011

Matéria PIS E COFINS. EDITORA DE LISTA TELEFÔNICA. DE-CADÊNCIA.

IMUNIDADE. REGIMES CUMULATIVO E NÃO CUMULATIVO. ERROS NA APURAÇÃO DO CRÉDITO TRIBUTÁRIO. MULTA SUPOSTAMENTE ABUSIVA.

Recorrentes TELELISTAS (REGIÃO I) LTDA DRJ
RIO DE JANEIRO II
TELELISTAS (REGIÃO I) LTDA DRJ
RIO DE JANEIRO II

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL. Período de apuração: 01/04/1999 a 31/03/2006

MATÉRIA AUSENTE DA IMPUGNAÇÃO. PRECLUSÃO. É inadmissível a apreciação em grau de recurso de matéria não suscitada na

instância a quo, exceto quando deva ser reconhecida de ofício.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/03/2006
DECADÊNCIA. CINCO ANOS A CONTAR DO FATO GERADOR.

SÚMULA VINCULANTE DO STF Nº 8/2008.

Editada a Súmula vinculante do Supremo Tribunal Federal nº 8/2008, segundo a qual é inconstitucional o art. 45 da Lei nº 8.212/91, o prazo para a

Fazenda proceder ao lançamento do PIS e da Cofins é de cinco anos, nos termos do CTN.

DECADÊNCIA. TERMO INICIAL. INEXISTÊNCIA DE PAGAMENTO

ANTECIPADO. PRIMEIRO DIA DO ANO SEGUINTE. STJ. RECURSO

REPETITIVO.

Consoante interpretação do Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recurso repetido, a ser reproduzida no CARF conforme o art. 62º do Regimento Interno deste Tribunal Administrativo, alterado pela Portaria MF nº 586, de 2010, o prazo decadencial quinquenal para o Fisco constituir o crédito tributário ofício conta-se do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado, nos casos em que a lei não prevê o pagamento antecipado da exação ou quando, a despeito da previsão legal, o mesmo ocorre, sem a constatação de dolo, fraude ou simulação do contribuinte, inexistindo declaração prévia do débito.

IMUNIDADE. CONSTITUIÇÃO FEDERAL. ART. 150, VI, "d".

RESTRIÇÃO A IMPOSTOS.

A imunidade tributária prevista no artigo 150, VI, alínea "d", da Constituição Federal, refere-se exclusivamente a impostos e não abranje nem o PIS Faturamento nem a Cofins.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL COFINS

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/03/2006

RECEITAS DECORRENTES DE LISTAS TELEFÔNICAS. REGIME

NÃO CUMULATIVO

DE FEVEREIRO DE 2004 A ABRIL DE 2004. REGIME CUMULATIVO A PARTIR DE MAIO DE 2004.

Consoante o art. 10, XVII, da Lei nº 10.833/2003, alterado pelo art. 21 da Lei

nº 10.865/2004, a partir de maio de 2004 as receitas decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia, passaram a ser tributadas pelo regime cumulativo da Cofins, enquanto de fevereiro de 2004 a abril de 2004 foram tributadas pelo regime não cumulativo.

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP

Período de apuração: 01/04/1999 a 31/03/2006

RECEITAS DECORRENTES DE LISTAS TELEFÔNICAS. REGIME

NÃO CUMULATIVO DE DEZEMBRO DE 2002 A ABRIL DE 2004.

REGIME CUMULATIVO A PARTIR DE MAIO DE 2004.

Consoante o art. 10, XVII, e 15, da Lei nº 10.833/2003, alterado pelo art. 21 da Lei nº 10.865/2004, a partir de maio de 2004 as receitas decorrentes da edição de periódicos e de informações neles contidas, que sejam relativas aos assinantes dos serviços públicos de telefonia, passaram a ser tributadas pelo regime cumulativo do PIS Faturamento, enquanto de dezembro de 2002 a abril de 2004 foram tributadas pelo regime não cumulativo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros da 4ª Câmara / 1ª Turma Ordinária da Terceira

Seção de Julgamento, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso de ofício e, quanto ao recurso voluntário, não conhecê-lo na parte da multa de ofício em parte em face da preclusão e dar provimento para declarar a decadência do direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário referente aos períodos de apuração anteriores a 12/2000.

--

Processo nº 10925.900664/2006-04

Recurso nº 520.386 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.708 - 3ª Turma Especial

Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO - CRÉDITO PRESUMIDO

Recorrente ROVEDA INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003

CRÉDITO PRESUMIDO. RESSARCIMENTO. BASE DE CÁLCULO.

As aquisições de insumos a pessoas físicas, não oneradas com as contribuições que o benefício visa a ressarcir, não dão direito ao benefício fiscal do crédito presumido.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
RESSARCIMENTO DE CRÉDITOS. JUROS SELIC. INAPLICABILIDADE.

Ao valor do ressarcimento de IPI, inconfundível que é com restituição ou compensação, não se abonam juros calculados pela taxa Selic. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos os conselheiros Carlos Henrique Martins de Lima e Rangel Perrucci Fiorin, que reconheceram o direito ao crédito presumido sobre as aquisições de insumos a pessoas físicas não-contribuintes do PIS e da Cofins.

--
Processo nº 10980.002463/2003-24
Recurso nº 134.498 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.731 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS/COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente EMPRESA DE ÔNIBUS NOSSA SENHORA DA PENHA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/1998 a 31/01/1999
VENDA DE SERVIÇOS PARA O EXTERIOR, REALIZADA DIRETAMENTE PELO EXPORTADOR. ISENÇÃO. INEXISTÊNCIA DE RESTRIÇÃO LEGAL. TRANSPORTE INTERNACIONAL DE PASSAGEIROS.

Considerando que as receitas decorrentes de venda para o exterior, realizada diretamente pelo exportador, de mercadorias ou serviços eram, no período sob análise, isentas da COFINS, tem-se que o transporte internacional de passageiros encontrava-se albergado pela hipótese isencional, cuja interpretação deve se dar de forma literal, nem ampliativa, nem restritivamente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado. Vencido(a) o(a) Conselheiro(a) relator. Designado para redigir o voto vencedor o conselheiro Hécio Lafeta Reis.

--
Processo nº 13977.000138/2001-11
Recurso nº 503.534 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.743 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO
Recorrente DF MADEIRAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.
Período de apuração: 01/01/1999 a 31/03/1999, 01/01/2000 a 31/03/2000, 01/04/2000 a 30/06/2000, 01/07/2000 a 30/09/2000, 01/10/2000 a 31/12/2000.
RESSARCIMENTO DE IPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

No processo administrativo fiscal vigoram os princípios da verdade material, do informalismo moderado e da oficialidade, devendo a autoridade administrativa julgadora proceder de forma a garantir a elucidação dos fatos que propicie o bom deslinde da controvérsia. Ao contribuinte é assegurado o direito de apresentar os elementos probatórios na manifestação de conformidade, que equivale à fase de impugnação do PAF. Deve ser anulada a decisão administrativa de primeira instância em que se ignoraram tais condicionantes, para que outra seja proferida, ainda que se valendo de diligências junto à repartição de origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado em anular a decisão de primeira instância, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13977.000044/2002-14
Recurso nº 416.545 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.748 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO
Recorrente DF MADEIRAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2001 a 31/12/2001
RESSARCIMENTO DE IPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

No processo administrativo fiscal vigoram os princípios da verdade material, do informalismo moderado e da oficialidade, devendo a autoridade administrativa julgadora proceder de forma a garantir a elucidação dos fatos que propicie o bom deslinde da controvérsia. Ao contribuinte é assegurado o direito de apresentar os elementos probatórios na manifestação de conformidade, que equivale à fase de impugnação do PAF. Deve ser anulada a decisão administrativa de primeira instância em que se ignoraram tais condicionantes, para que outra seja proferida, ainda que se valendo de diligências junto à repartição de origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado em anular a decisão de primeira instância, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13971.900703/2006-06
Recurso nº 416.523 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.751 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010

Matéria IPI - RESSARCIMENTO
Recorrente DF MADEIRAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2002 a 31/12/2002
RESSARCIMENTO DE IPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

No processo administrativo fiscal vigoram os princípios da verdade material, do informalismo moderado e da oficialidade, devendo a autoridade administrativa julgadora proceder de forma a garantir a elucidação dos fatos que propicie o bom deslinde da controvérsia. Ao contribuinte é assegurado o direito de apresentar os elementos probatórios na manifestação de conformidade, que equivale à fase de impugnação do PAF. Deve ser anulada a decisão administrativa de primeira instância em que se ignoraram tais condicionantes, para que outra seja proferida, ainda que se valendo de diligências junto à repartição de origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado em anular a decisão de primeira instância, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 13971.900704/2006-42
Recurso nº 416.543 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.752 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria IPI - RESSARCIMENTO
Recorrente DF MADEIRAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
RESSARCIMENTO DE IPI. PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL (PAF). ANULAÇÃO DA DECISÃO DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

No processo administrativo fiscal vigoram os princípios da verdade material, do informalismo moderado e da oficialidade, devendo a autoridade administrativa julgadora proceder de forma a garantir a elucidação dos fatos que propicie o bom deslinde da controvérsia. Ao contribuinte é assegurado o direito de apresentar os elementos probatórios na manifestação de conformidade, que equivale à fase de impugnação do PAF. Deve ser anulada a decisão administrativa de primeira instância em que se ignoraram tais condicionantes, para que outra seja proferida, ainda que se valendo de diligências junto à repartição de origem.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado em anular a decisão de primeira instância, por unanimidade de votos, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 18471.002683/2003-18
Recurso nº 152.326 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.754 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS-AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente PALHETA SOCIEDADE ANÔNIMA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002
AÇÃO JUDICIAL. AUTO DE INFRAÇÃO. CONCOMITÂNCIA DE OBJETO.

A existência de ação judicial, em nome da interessada, com mesma matéria daquela discutida no auto de infração importa renúncia às instâncias administrativas, sendo de se aplicar o que for definitivamente decidido pelo Poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

--
Processo nº 16327.000325/2004-81
Recurso nº 262.603 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.755 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria COFINS-AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente COOPERATIVA DE CRÉDITO RURAL DOS PLANTADORES DE CANA DA ZONA DE GUARIBA
Recorrida DRJ-SÃO PAULO I/SP
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 30/11/1999 a 30/04/2003
AÇÃO JUDICIAL. CONCOMITÂNCIA.

A propositura de ação judicial importa a renúncia à instância administrativa relativamente à matéria que foi levada a juízo. Se o impugnante não aduz outras questões além daquelas que aguardam apreciação judicial, não há de ser conhecida a impugnação administrativa.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso.

--
Processo nº 16327.000674/2004-01
Recurso nº 250.054 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.756 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria PIS-AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
CONCOMITÂNCIA DE AÇÃO JUDICIAL.

Importa renúncia às instâncias administrativas a propositura pelo sujeito passivo de ação judicial por qualquer modalidade processual, antes ou depois do lançamento de ofício, com o mesmo objeto do processo administrativo, sendo cabível apenas a apreciação, pelo órgão de julgamento administrativo, de matéria distinta da constante do processo judicial.

ASSUNTO: NORMAS DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA
Ano-calendário: 2000, 2001, 2002, 2003
EXIGIBILIDADE SUSPENSÃO. JUROS DE MORA. CABIMENTO.
Os acréscimos moratórios são devidos mesmo quando suspensa a exigibilidade do crédito tributário correspondente, por expressa disposição legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso quanto às matérias submetidas à tutela do Poder Judiciário, e em negar provimento, quanto às demais.

--
Processo nº 18471.001225/2004-34
Recurso nº 248.318 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.757 - 3ª Turma Especial
Sessão de 29 de setembro de 2010
Matéria COFINS-AUTO DE INFRAÇÃO
Recorrente MAGISTRA PARTICIPAÇÕES S/A
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01 a 31/03/1999, 01 a 30/04/1999, 01 a 30/09/1999, 01 a 30/11/1999, 01 a 31/03/2000, 01 a 31/08/2001, 01 a 31/05/2004.

COMPENSAÇÃO - COMPETÊNCIA
Não compete ao CARF manifestar-se acerca de pedidos de compensação, exceto nos casos de inconformidade do contribuinte quanto à decisão da autoridade competente, quando instaurado o litígio no prazo legal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário.

--
Processo nº 11065.001830/2004-58
Recurso nº 247.929 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.765 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - COFINS NÃO-CUMULATIVA
Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004
NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--
Processo nº 11065.001832/2004-47
Recurso nº 247.921 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.773 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010
Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA
Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/01/2003 a 31/03/2003
NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--
Processo nº 11065.001833/2004-91
Recurso nº 247.922 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.774 - 3ª Turma Especial
Sessão de 30 de setembro de 2010



Matéria PEDIDO DE RESSARCIMENTO - PIS/PASEP NÃO-CUMULATIVA
Recorrente PACIFIC SHOES INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2004 a 31/03/2004

NÃO-CUMULATIVIDADE. RESSARCIMENTO DE SALDO CREDOR. ALTERAÇÃO NA PARCELA DO DÉBITO. CESSÃO DE CRÉDITOS DE ICMS.

A cessão de ICMS gerado de operações de exportação anteriormente registrado como encargo tributário não materializa ingresso de elemento novo. O aumento do resultado do exercício da pessoa jurídica no momento da recuperação do custo tributário provê o retorno à situação patrimonial anterior, não reunindo condições de qualificá-la no conceito de receita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso Vencido o Conselheiro Alexandre Kern (relator). Designado o Conselheiro Belchior Melo de Sousa para a redação do voto vencedor.

--

Processo nº 11020.000374/2006-15

Recurso nº 265.130 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.789 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

CRÉDITO PRESUMIDO. SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO.

O crédito presumido do IPI é calculado com base nos valores de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, inexistindo previsão legal em relação ao valor do serviço de industrialização por encomenda (beneficiamento), em que o executor remete o produto ao encomendante com suspensão de IPI e, portanto, sem utilização de insumos próprios, ainda que sobre esses serviços tenha havido incidência da contribuição para o PIS e da Cofins.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/06/2003

DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. EFEITOS.

A autoridade administrativa julgadora não se encontra vinculada a decisões judiciais ou administrativas, desprovidas de efeito erga omnes, envolvendo terceiros estranhos ao processo sob análise, podendo firmar seu convencimento na apreciação da matéria, em consonância com a legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11020.000375/2006-51

Recurso nº 265.132 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.790 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

CRÉDITO PRESUMIDO. SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO.

O crédito presumido do IPI é calculado com base nos valores de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, inexistindo previsão legal em relação ao valor do serviço de industrialização por encomenda (beneficiamento), em que o executor remete o produto ao encomendante com suspensão de IPI e, portanto, sem utilização de insumos próprios, ainda que sobre esses serviços tenha havido incidência da contribuição para o PIS e da Cofins.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2003 a 30/09/2003

DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. EFEITOS.

A autoridade administrativa julgadora não se encontra vinculada a decisões judiciais ou administrativas, desprovidas de efeito erga omnes, envolvendo terceiros estranhos ao processo sob análise, podendo firmar seu convencimento na apreciação da matéria, em consonância com a legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11020.000376/2006-04

Recurso nº 265.097 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.791 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

CRÉDITO PRESUMIDO. SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO.

O crédito presumido do IPI é calculado com base nos valores de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, inexistindo previsão legal em relação ao valor do serviço de industrialização por encomenda (beneficiamento), em que o executor remete o produto ao encomendante com suspensão de IPI e, portanto, sem utilização de insumos próprios, ainda que sobre esses serviços tenha havido incidência da contribuição para o PIS e da Cofins.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2003 a 31/12/2003

DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. EFEITOS.

A autoridade administrativa julgadora não se encontra vinculada a decisões judiciais ou administrativas, desprovidas de efeito erga omnes, envolvendo terceiros estranhos ao processo sob análise, podendo firmar seu convencimento na apreciação da matéria, em consonância com a legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11020.000378/2006-95

Recurso nº 265.122 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.792 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria RESSARCIMENTO DE IPI

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: IMPOSTO SOBRE PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS - IPI.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

CRÉDITO PRESUMIDO. SERVIÇO DE INDUSTRIALIZAÇÃO POR ENCOMENDA. IMPOSSIBILIDADE DE INCLUSÃO.

O crédito presumido do IPI é calculado com base nos valores de aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem, inexistindo previsão legal em relação ao valor do serviço de industrialização por encomenda (beneficiamento), em que o executor remete o produto ao encomendante com suspensão de IPI e, portanto, sem utilização de insumos próprios, ainda que sobre esses serviços tenha havido incidência da contribuição para o PIS e da Cofins.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/06/2004

DECISÕES ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS. EFEITOS.

A autoridade administrativa julgadora não se encontra vinculada a decisões judiciais ou administrativas, desprovidas de efeito erga omnes, envolvendo terceiros estranhos ao processo sob análise, podendo firmar seu convencimento na apreciação da matéria, em consonância com a legislação de regência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.912907/2008-52

Recurso nº 522.159 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.804 - 3ª Turma Especial

Sessão de 30 de setembro de 2010

Matéria COFINS - COMPENSAÇÃO

Recorrente CLONEX PRODUTOS E SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/02/2001 a 28/02/2001

AUSÊNCIA DE REGULAMENTAÇÃO DE DISPOSITIVO DE LEI. LEI

9.718/1998, ART. 3º, § 2º, INCISO III.

Inaplicabilidade de dispositivo de lei passível de regulamentação pelo Poder

Executivo. Não há ofensa ao princípio da legalidade estrita quando o próprio ato exarado pelo Poder Legislativo - a Lei - condiciona a eficácia do dispositivo à expedição de normas regulamentadoras.

APRECIAÇÃO DE ALEGAÇÕES DE INCONSTITUCIONALIDADE NA

ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa a discussão sobre a constitucionalidade ou inconstitucionalidade de lei. Não configurada nenhuma das exceções previstas

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por maioria de votos, em negar provimento ao recurso. Vencidos o relator e o conselheiro Daniel Maurício Fedato.

--

Processo nº 14041.000554/2008-09

Recurso nº 269.032 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.838 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COFINS - AUTO DE INFRAÇÃO - DIFERENÇAS ENTRE VALORES

ESCRITURADOS E PAGOS OU DECLARADOS

Recorrente COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL -

NOVACAP

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003, 01/05/2003 a 31/05/2003, 01/06/2003 a 30/06/2003, 01/07/2003 a 31/07/2003, 01/10/2003 a 31/10/2003, 01/12/2003 a 31/12/2003

PROVAS. MOMENTO PROCESSUAL PARA SUA APRESENTAÇÃO. PRECLUSÃO TEMPORAL.

Com a apresentação tempestiva da impugnação instaura-se a fase litigiosa do processo administrativo, precluindo o direito de a atuada fazer novas alegações ou aduzir novas provas em petições posteriores.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 11020.720289/2007-40

Recurso nº 512.886 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.875 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COFINS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006

COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720284/2007-17

Recurso nº 512.839 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.876 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria COFINS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/01/2006

COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/01/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720287/2007-51
Recurso nº 511.949 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.877 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/04/2006 a 30/04/2006
COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.
A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.
PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/04/2006 a 30/04/2006
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720286/2007-14
Recurso nº 512.848 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.878 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/01/2006
COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.
A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.
PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.
Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/01/2006 a 31/01/2006
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720291/2007-19
Recurso nº 512.884 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.879 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/08/2006 a 31/08/2006
COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2006 a 31/08/2006
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720288/2007-03
Recurso nº 511.974 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.880 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/05/2006 a 31/05/2006
COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL
Período de apuração: 01/05/2006 a 31/05/2006
INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.
DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720293/2007-16
Recurso nº 511.954 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.881 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/11/2006 a 30/11/2006

COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/11/2006 a 30/11/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720292/2007-63
Recurso nº 500.148 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.882 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/10/2006
COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/10/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--
Processo nº 11020.720290/2007-74
Recurso nº 511.972 Voluntário
Acórdão nº 3803-00.883 - 3ª Turma Especial
Sessão de 27 de outubro de 2010
Matéria COFINS - RESSARCIMENTO
Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O FINANCIAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL - COFINS.
Período de apuração: 01/07/2006 a 31/07/2006



COFINS NÃO-CUMULATIVA. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2006 a 31/07/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720280/2007-39

Recurso nº 512.829 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.884 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/06/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720275/2007-26

Recurso nº 512.857 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.885 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/01/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/01/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720278/2007-60

Recurso nº 512.867 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.886 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/04/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/04/2006 a 30/04/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720277/2007-15

Recurso nº 512.863 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.887 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/01/2006 a 31/03/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720279/2007-12

Recurso nº 512.825 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.888 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/05/2006 a 31/05/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/05/2006 a 31/05/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA.

NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720274/2007-81

Recurso nº 512.826 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.889 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/08/2006 a 31/08/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/08/2006 a 31/08/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720281/2007-83

Recurso nº 512.830 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.890 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/10/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/10/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720273/2007-37

Recurso nº 512.827 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.891 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/07/2006 a 31/07/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/07/2006 a 31/07/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720283/2007-72

Recurso nº 512.838 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.892 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/12/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/10/2006 a 31/12/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 11020.720276/2007-71

Recurso nº 512.862 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.893 - 3ª Turma Especial

Sessão de 27 de outubro de 2010

Matéria PIS - RESSARCIMENTO

Recorrente HYVA DO BRASIL HIDRÁULICA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Período de apuração: 01/02/2006 a 28/02/2006

PIS NÃO-CUMULATIVO. CREDITAMENTO. ALÍQUOTA APLICÁVEL. IMPORTAÇÃO. AUTOPEÇAS.

A importação de autopeças relacionadas nos Anexos I e II da Lei nº 10.485/2002 destinadas à industrialização de outros produtos diferentes daqueles identificados nos referidos anexos afasta a aplicação da regra de creditamento insculpida no § 9º do art. 8º da Lei nº 10.865/2004. No caso, aplica-se a regra geral, qual seja, a alíquota incidente sobre a receita decorrente de venda, no mercado interno, dos respectivos produtos.

PAGAMENTO EXTEMPORÂNEO. ACRÉSCIMOS LEGAIS. MULTA E JUROS DE MORA.

Os débitos relativos a tributos da competência tributária da União não pagos nos prazos previstos na legislação específica serão acrescidos de juros e de multa de mora, da forma estipulada na legislação de regência. Inexiste ilegalidade quando a Administração tributária age em conformidade com os dispositivos legais aplicáveis à espécie.

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL

Período de apuração: 01/02/2006 a 28/02/2006

INCONSTITUCIONALIDADE DE LEI. ESFERA ADMINISTRATIVA.

Não cabe na esfera administrativa, a discussão acerca da inconstitucionalidade de lei plenamente válida e eficaz, sendo reservada constitucionalmente ao Poder Judiciário a apreciação de alegações da espécie. Não configurada nenhuma das exceções à regra.

DECISÃO ADMINISTRATIVA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA. NULIDADE. INEXISTÊNCIA.

Inexiste nulidade quando a autoridade julgadora embasa seus argumentos em dispositivos do Código Tributário Nacional (CTN) e da legislação tributária aplicável, bem como nos elementos fáticos presentes nos autos, tanto no que se refere ao mérito da controvérsia, quanto aos acréscimos legais aplicáveis nos casos de pagamento intempestivo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso voluntário, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 19515.002455/2005-19

Recurso nº 264.784 Voluntário

Acórdão nº 3803-00.941 - 3ª Turma Especial

Sessão de 28 de outubro de 2010

Matéria CPMF - AUTO DE INFRAÇÃO- FALTA DE RECOLHIMENTO

Recorrente COMERCIAL DE PNEUS ROMA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: CONTRIBUIÇÃO PROVISÓRIA SOBRE MOVIMENTAÇÃO OU TRANSMISSÃO DE VALORES E DE CRÉDITOS E DIREITOS DE NATUREZA FINANCEIRA - CPMF.

Período de apuração: 11/08/1999 a 13/08/2003

LANÇAMENTO DE OFÍCIO. DÉBITOS NÃO LANÇADOS E NÃO CONFESSIONADOS. INCLUSÃO EM PROGRAMA DE PARCELAMENTO.

São passíveis de lançamento de ofício, com os consectários de praxe, os débitos da contribuição que emergiram não lançados, nem confessados, em decorrência de erro nas informações prestadas pelo contribuinte em programa de parcelamento.

PROGRAMA DE PARCELAMENTO DE DÉBITOS. INCLUSÃO. DECLARAÇÃO RETIFICADORA.

A declaração entregue após o início do procedimento fiscal não produz quaisquer efeitos sobre o lançamento de ofício. (Súmula CARF nº 33.)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10945.003172/200541

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-00.995 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de dezembro de 2010

Matéria COFINS AUTO

DE INFRAÇÃO

Recorrente BRASOESTE COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MANUFATURADOS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.

Período de apuração: 01 a 28/02/2000, 01 a 30/04/2000, 01 a 31/05/2000, 01 a 31/08/2000, 01 a 30/11/2001, 01 a 31/12/2001

MULTA. CARÁTER CONFISCATÓRIO. JUROS MORATÓRIOS.

TAXA SELIC ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEGALIDADE.

Os princípios da vedação ao confisco, da proporcionalidade e da razoabilidade insculpidos pela Constituição Federal são dirigidos ao legislador, cabendo à autoridade administrativa apenas aplicar a multa nos moldes da legislação que a instituiu. Nesta via administrativa é inoperante a arguição de inconstitucionalidade de dispositivos da legislação tributária, material e formalmente válidos. Considerá-los é tarefa de competência exclusiva do poder Judiciário.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

--

Processo nº 10980.004263/2007-30

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-00.997 - 3ª Turma Especial

Sessão de 08 de dezembro de 2010

Matéria COFINS AUTO

DE INFRAÇÃO

Recorrente AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S/A

Recorrida FAZENDA NACIONAL

Assunto: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social Cofins.

Período de apuração: 01/12/2003 a 31/12/2003

MULTA DE MORA. PAGAMENTO INTENPESITIVO. CABIMENTO. DENÚNCIA ESPONTÂNEA.

A exigência de multa de mora é devida quando comprovado que o pagamento do débito foi realizado a destempo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator. Fez sustentação oral: Dr. Bruno Coelho Teixeira de Lima OAB/DF nº 31.591.

--

Processo nº 10920.001428/2007-26

Recurso nº 509.254 Voluntário

Acórdão nº 3803-01.009 - 3ª Turma Especial

Sessão de 8 de dezembro de 2010

Matéria PIS - AUTO DE INFRAÇÃO - DÉBITOS DECLARADOS EM DCTF - MULTA PAGA A MENOR

Recorrente CARIBOR TECNOLOGIA DA BORRACHA LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/12/2003

PROCESSO JUDICIAL. PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONCOMITÂNCIA.

Existindo concomitância entre as instâncias administrativa e judicial, quando se discute nas duas esferas o mesmo objeto, respeito à tutela hegemônica do Poder Judiciário impede o enfrentamento na via administrativa de matéria submetida diretamente à via judicial. (Súmula CARF nº 1)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

ACORDAM os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do Relator.

--

Processo nº 10380.010453/2003-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.013 - 3ª Turma Especial

Sessão de 09 de dezembro de 2010

Matéria PIS AUTO

DE INFRAÇÃO



Recorrente SMAFHIL DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal
Ano-calendário: 1998
RECURSO VOLUNTÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento. A intempestividade da peça impugnatória, ofertada após o decurso do prazo estabelecido na legislação que rege o processo administrativo fiscal, torna inexistente a relação jurídica processual. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10380.010456/2003-65
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.014 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria COFINS AUTO DE INFRAÇÃO

Recorrente SMAFHIL DISTRIBUIDORA DE TECIDOS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Processo Administrativo Fiscal.
Ano-calendário: 1998
RECURSO VOLUNTÁRIO. PRESSUPOSTO DE ADMISSIBILIDADE

A impugnação da exigência instaura a fase litigiosa do procedimento. A intempestividade da peça impugnatória, ofertada após o decurso do prazo estabelecido na legislação que rege o processo administrativo fiscal, torna inexistente a relação jurídica processual. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10865.001078/2001-14
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.018 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria PIS RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente CECOL CERÂMICA CORDEIROPOLIS LTDA
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP.
Período de apuração: 06/07/1999 a 30/06/2000
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO.

À restituição e/ ou a compensação de contribuição para o PIS paga sob o regime de substituição tributária, na aquisição de gás liquefeito de petróleo, está condicionada à comprovação de que a contribuição foi efetivamente calculada, retida e recolhida pelo substituto.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 06/07/1999 a 30/06/2000
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (DCOMP). HOMOLOGAÇÃO.

À homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a entrega de DComp, depende da certeza e liquidez do crédito financeiro (indébito tributário) utilizado por ele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 10865.001081/2001-38
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.019 - 3ª Turma Especial
Sessão de 09 de dezembro de 2010
Matéria PIS RESTITUIÇÃO/COMPENSAÇÃO

Recorrente CERAL PISOS E REVESTIMENTOS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
Assunto: Contribuição para o PIS/PASEP.
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/06/2000
SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA. RESTITUIÇÃO COMPENSAÇÃO.

À restituição e/ ou a compensação de contribuição para o PIS paga sob o regime de substituição tributária, na aquisição de gás liquefeito de petróleo, está condicionada à comprovação de que a contribuição foi efetivamente calculada, retida e recolhida pelo substituto.

Assunto: Normas Gerais de Direito Tributário
Período de apuração: 01/07/1999 a 30/06/2000
DECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO (DCOMP). HOMOLOGAÇÃO.

A homologação de compensação de débito fiscal, efetuada pelo próprio sujeito passivo, mediante a entrega de DComp, depende da certeza e liquidez do crédito financeiro (indébito tributário) utilizado por ele.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Processo nº 11065.903790/2009-95
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.070 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.903791/2009-30
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.071 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/05/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO.
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/05/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.903792/2009-84
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.072 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/10/2001
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/10/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.903793/2009-29
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.073 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/05/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/05/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.903794/2009-73
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.074 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.903795/2009-18
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.075 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.903796/2009-62
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.076 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903797/2009-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.077 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/03/2002 a 31/03/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/03/2002 a 31/03/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903798/2009-51
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.078 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2005 a 31/05/2005
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/05/2005 a 31/05/2005
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

Processo nº 11065.903799/2009-04
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.079 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903800/2009-92
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.080 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903801/2009-37
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.081 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903802/2009-81
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.082 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2004 a 31/05/2004
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/05/2004 a 31/05/2004
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903803/2009-26
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.083 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/2004 a 30/06/2004
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/06/2004 a 30/06/2004
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903804/2009-71
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.084 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/05/2003 a 31/05/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.



COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903805/2009-15
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.085 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/04/2003 a 30/04/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903806/2009-60
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.086 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/11/2002 a 30/11/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2002 a 30/11/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903807/2009-12
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.087 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/05/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/05/2002 a 31/05/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903808/2009-59
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.088 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903809/2009-01
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.089 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903810/2009-28
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.090 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903811/2009-72
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.091 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/10/2001
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/10/2001 a 31/10/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.903990/2009-48
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.092 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.908255/2009-21
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.093 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/12/2001 a 31/12/2001
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/12/2001 a 31/12/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908256/2009-75

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.094 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2002 a 30/06/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/06/2002 a 30/06/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908951/2009-37

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.095 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908953/2009-26

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.096 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908954/2009-71

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.097 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/08/2002 a 31/08/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/08/2002 a 31/08/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908956/2009-60

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.098 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908957/2009-12

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.099 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/2003 a 30/06/2003

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908958/2009-59

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.100 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2002 a 30/06/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/06/2002 a 30/06/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.908960/2009-28

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.102 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.



Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.908962/2009-17
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.104 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/11/2002 a 30/11/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2002 a 30/11/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909126/2009-50
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.105 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909127/2009-02
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.106 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.
Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909789/2009-74
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.107 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909790/2009-07
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.108 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2000 a 30/11/2000
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909791/2009-43
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.109 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909792/2009-98
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.110 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/06/2002 a 30/06/2002
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/06/2002 a 30/06/2002
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909793/2009-32
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.111 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003
INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.
Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.
ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.
ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO
Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003
Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.
O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.
COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.
É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.
Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--
Processo nº 11065.909794/2009-87
Recurso nº Voluntário
Acórdão nº 3803-01.112 - 3ª Turma Especial
Sessão de 2 de fevereiro de 2011
Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO
Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL
ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.
Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/09/2001 a 30/09/2001

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.909795/2009-21

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.113 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/07/2004 a 31/07/2004

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/07/2004 a 31/07/2004

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.909796/2009-76

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.114 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/2003 a 30/11/2003

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.909797/2009-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.115 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/01/2003

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/01/2003 a 31/01/2003

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.909798/2009-65

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.116 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/2001 a 30/11/2001

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910759/2009-19

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.117 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/05/2004 a 31/05/2004

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/05/2004 a 31/05/2004

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910760/2009-35

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.118 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/12/2000 a 31/12/2000

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910761/2009-80

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.119 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910762/2009-24

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.120 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

MATÉRIA PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.



O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação. COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910763/2009-79

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.121 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/2003 a 31/03/2003

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910764/2009-13

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.122 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/11/2002 a 30/11/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/11/2002 a 30/11/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910765/2009-68

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.123 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910766/2009-11

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.124 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/06/2004 a 30/06/2004

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/06/2004 a 30/06/2004

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910767/2009-57

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.125 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/04/2004 a 30/04/2004

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11065.910769/2009-46

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.126 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO CANOAS LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/02/2001 a 28/02/2001

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/02/2001 a 28/02/2001

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905119/2009-91

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.127 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO TRIBUTÁRIO

Período de apuração: 01/03/2001 a 31/03/2001

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905120/2009-15

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.128 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indefere-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905121/2009-60

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.129 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/08/2002 a 31/08/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO

Período de apuração: 01/08/2002 a 31/08/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905122/2009-12

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.130 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO

Período de apuração: 01/09/2002 a 30/09/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905123/2009-59

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.131 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO

Período de apuração: 01/12/2002 a 31/12/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905124/2009-01

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.132 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/05/2005 a 31/05/2005

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO

Período de apuração: 01/05/2005 a 31/05/2005

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

Processo nº 11080.905125/2009-48

Recurso nº Voluntário

Acórdão nº 3803-01.133 - 3ª Turma Especial

Sessão de 2 de fevereiro de 2011

Matéria PEDIDO DE RESTITUIÇÃO ELETRÔNICODECLARAÇÃO DE COMPENSAÇÃO

Recorrente CENTRO CLÍNICO GAÚCHO LTDA.

Recorrida FAZENDA NACIONAL

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO FISCAL.

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002

INTIMAÇÃO ENDEREÇADA AO ADVOGADO.

Dada a existência de determinação legal expressa em sentido contrário, Indeferi-se o pedido de endereçamento das intimações ao escritório do procurador.

ÔNUS DA PROVA. FATO CONSTITUTIVO DO DIREITO NO QUAL SE FUNDAMENTA A AÇÃO. INCUMBÊNCIA DO INTERESSADO.

Cabe ao interessado a prova dos fatos que tenha alegado.

ASSUNTO: NORMAS GERAIS DE DIREITO

Período de apuração: 01/07/2002 a 31/07/2002

Ementa: PEDIDO DE RESTITUIÇÃO. INDÉBITOS. DÉBITOS CONFESSIONADOS. ERRO. COMPROVAÇÃO.

O deferimento de pedido de restituição de pagamento indevido de débito declarado em DCTF depende da prova do erro na confissão, passível de ser produzida, mesmo no curso do contencioso administrativo fiscal, até o momento processual da reclamação.

COMPENSAÇÃO. REQUISITOS.

É vedada a compensação de débitos com créditos desvestidos dos atributos de liquidez e certeza.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do relatório e votos que integram o presente julgado.

--

1ª TURMA ESPECIAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco "J", 5º andar, Sala 502, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

1 - Processo: 11060.002888/2007-10 - Recorrente: CVI REFRIGERANTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 10940.001022/2005-43 - Recorrente: VIANA AGRO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

3 - Processo: 10580.001647/2003-80 - Recorrente: INTEX INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 16327.000785/2004-18 - Recorrente: SUDAMERIS ARRENDAMENTO MERCANTIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 16327.001388/2004-55 - Recorrente: SUDAMERIS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

6 - Processo: 11516.001553/2003-47 - Recorrente: WCRI-CIÚMA SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA. ME e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

7 - Processo: 10410.001652/2008-59 - Recorrente: TRIUNFO AGROINDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 10845.000826/2005-11 - Recorrente: COBESUL AGROPECUÁRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

9 - Processo: 10768.014812/2002-94 - Recorrente: FUNDAÇÃO AMPLA DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS (nova denominação de FUNDAÇÃO CERJ DE SEGURIDADE SOCIAL - BRASILETROS) e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

10 - Processo: 10530.004137/2007-83 - Recorrente: FF NETO DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

11 - Processo: 10510.001856/2003-57 - Recorrente: SERGIPE INDUSTRIAL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 13896.001709/2003-98 - Recorrente: ASTRAL LOCAÇÃO E LAVAGEM DE ROUPAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 13962.000428/2003-87 - Recorrente: SUPERMERCADO REMAEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

14 - Processo: 13161.000721/2003-70 - Recorrente: RADEKE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 13161.000722/2003-14 - Recorrente: RADEKE DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 10140.000144/2005-38 - Recorrente: PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

17 - Processo: 10140.000145/2005-82 - Recorrente: PROGEMIX PROGRAMAS GERAIS DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 10865.001084/2004-14 - Recorrente: AUTO POSTO E RESTAURANTE CASTELO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

19 - Processo: 10920.000936/2009-59 - Recorrente: ABI BELÉM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

20 - Processo: 10920.000937/2009-01 - Recorrente: ABI BELÉM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 10920.000938/2009-48 - Recorrente: ABI BELÉM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo: 10920.000939/2009-92 - Recorrente: ABI BELÉM & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

23 - Processo: 18471.001617/2003-12 - Recorrente: RJZ ENGENHARIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



24 - Processo: 19515.001439/2004-10 - Recorrente: SID TE-LECOMUNICAÇÕES E CONTROLES e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

25 - Processo: 10855.002550/2003-17 - Recorrente: SATÚRNA SISTEMAS DE ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: FLÁVIO DE CASTRO PONTES

26 - Processo: 10983.908279/2009-55 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

27 - Processo: 10983.901457/2006-74 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo: 10983.901460/2006-98 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 10983.908286/2009-57 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo: 10983.908289/2009-91 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 10983.908290/2009-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 10983.908291/2009-60 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo: 10983.908292/2009-12 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 10983.908293/2009-59 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo: 10983.908295/2009-48 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo: 10983.908296/2009-92 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 10983.908301/2009-67 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo: 11516.001574/2007-96 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo: 11516.001872/2007-86 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo: 19649.000029/2007-89 - Recorrente: BOLGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo: 13841.000009/2005-83 - Recorrente: B J AUTO PEÇAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 11080.007979/97-16 - Recorrente: A M SOUZA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: JOSÉ LUIZ BORDIGNON

43 - Processo: 13839.904305/2009-28 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo: 13839.904306/2009-72 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo: 13839.904309/2009-14 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo: 13839.904310/2009-31 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 13839.904311/2009-85 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 13839.904313/2009-74 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 13839.904596/2009-54 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 13839.904597/2009-07 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

51 - Processo: 13839.904598/2009-43 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo: 13839.904599/2009-98 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo: 13839.904600/2009-84 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo: 13839.904601/2009-29 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

55 - Processo: 13839.905507/2009-97 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo: 13839.905508/2009-31 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 13839.905515/2009-33 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo: 13839.905707/2009-40 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

59 - Processo: 13839.905708/2009-94 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo: 13839.908138/2009-94 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

61 - Processo: 13839.908139/2009-39 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo: 13839.908141/2009-16 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo: 13839.908143/2009-05 - Recorrente: VITRO-TEC VIDROS DE SEGURANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

64 - Processo: 10735.001648/2005-85 - Recorrente: FORJAS BRASILEIRAS S/A INDÚSTRIA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo: 10660.001671/2003-29 - Recorrente: FITEX TECELAGEM DE FITAS E AVIAMENTOS TÊXTEIS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

66 - Processo: 13840.001193/2002-46 - Recorrente: ELIANE ARGAMASSAS E REJUNTES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo: 10320.000441/2001-31 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

68 - Processo: 10320.000794/2001-31 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo: 10320.001062/2001-69 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

70 - Processo: 10320.001325/2001-30 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo: 10320.001849/2001-21 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo: 10320.002150/2001-88 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo: 10320.000211/2002-53 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo: 10320.001004/2002-16 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

75 - Processo: 10320.001005/2002-61 - Recorrente: BHP BILLITON METAIS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relatora: MAGDA COTTA CARDOZO

76 - Processo: 13411.000615/2003-05 - Recorrente: AGRODAN AGROPECUÁRIA RORIZ DANTAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: DANIELA RIBEIRO DE GUSMÃO

77 - Processo: 15374.908719/2009-66 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo: 15374.908720/2009-91 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo: 15374.908721/2009-35 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo: 15374.908723/2009-24 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

81 - Processo: 15374.908724/2009-79 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

82 - Processo: 15374.908725/2009-13 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

83 - Processo: 15374.908726/2009-68 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

84 - Processo: 15374.908727/2009-11 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

85 - Processo: 15374.908728/2009-57 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

86 - Processo: 15374.908729/2009-00 - Recorrente: ABW FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: SIDNEY EDUARDO STAHL

87 - 10675.720829/2010-23 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

88 - 10675.720836/2010-25 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

89 - 10675.720837/2010-70 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

90 - 10675.720838/2010-14 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

91 - 10675.720839/2010-69 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

92 - 10675.720840/2010-93 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

93 - 10675.720842/2010-82 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

94 - 10675.720844/2010-71 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

95 - 10675.720845/2010-16 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

96 - 10675.720847/2010-13 - Recorrente: BANCO TRIÂNGULO S/A - Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

MAGDA COTTA CARDOZO
Presidente

1ª CÂMARA 1ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 1, Bloco J, 3º andar, Sala 301, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

1 - Processo: 11060.002931/2007-39 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: COOPERATIVA AGRICULTORES CENTRO SUL LTDA. - RECURSO DE OFÍCIO

2 - Processo: 10410.006061/2007-97 - Recorrente: COMPANHIA AÇUCAREIRA CENTRAL SUMAUMA e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

3 - Processo: 13894.000112/2002-65 - Recorrente: ITAU-SAGA CORRETORA DE SEGUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 13971.000791/2002-11 - Recorrente: MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 13971.002157/2002-12 - Recorrente: MULTIBOM DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

6 - Processo: 16349.000523/2007-30 - Recorrente: BERTIN LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

7 - Processo: 10830.002084/2010-87 - Recorrente: UNILEVER BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

8 - Processo: 19679.001439/2003-66 - Recorrente: DAL DISTRIBUIDORA AUTOMOTIVA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

9 - Processo: 12466.003921/2008-00 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO DE OFÍCIO

0 - Processo: 12466.004446/2008-81 - Recorrente: FAZENDA NACIONAL e Recorrida: DARCK TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - RECURSO DE OFÍCIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

11 - Processo: 13894.001821/2003-49 - Recorrente: SANRISIL S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

12 - Processo: 13975.000093/2002-77 - Recorrente: ZANELA ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

13 - Processo: 13975.000524/2002-03 - Recorrente: ZANELA ENGENHARIA E INDÚSTRIA DE MÁQUINAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

14 - Processo: 13962.000427/2003-32 - Recorrente: SUPERMERCADO REMAEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

15 - Processo: 13839.002211/2003-27 - Recorrente: SDK ELÉTRICA E ELETRÔNICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

16 - Processo: 13805.008037/96-41 - Recorrente: PROJETO S/A PRODUTOS E OBJETOS PROJETADOS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

17 - Processo: 18471.000287/2005-18 - Recorrente: CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

18 - Processo: 18471.000288/2005-54 - Recorrente: CASA PUBLICADORA DAS ASSEMBLEIAS DE DEUS e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

19 - Processo: 15374.000669/2008-96 - EMBARGANTE: COSAN COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES S.A. - EMBARGADA: FAZENDA NACIONAL - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

20 - Processo: 13887.000554/2003-81 - Recorrente: INFIBRA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

21 - Processo: 18471.000911/2006-50 - Recorrente: ED & MAN BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

22 - Processo: 13502.000740/2003-98 - Recorrente: DOBEL DISTRIBUIDORA OLINDINENSE DE BEBIDAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

23 - Processo: 13502.000950/2009-71 - Recorrente: KORDSA BRASIL S.A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

24 - Processo: 13855.002435/2010-60 - Recorrente: CALVEN SHOE INDÚSTRIA DE CALÇADOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

25 - Processo: 11610.013599/2002-50 - Recorrente: IPIRANGA COMERCIAL QUÍMICA S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

26 - Processo: 13888.001420/00-54 - Recorrente: COSAN S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: CORINTHO OLIVEIRA MACHADO

27 - Processo: 10380.900751/2009-09 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

28 - Processo: 10380.900752/2009-45 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

29 - Processo: 10380.900753/2009-90 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

30 - Processo: 10380.900754/2009-34 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

31 - Processo: 10380.900755/2009-89 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

32 - Processo: 10380.900756/2009-23 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

33 - Processo: 10380.900757/2009-78 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

34 - Processo: 10380.900758/2009-12 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

35 - Processo: 10380.900759/2009-67 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

36 - Processo: 10380.900760/2009-91 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

37 - Processo: 10380.900761/2009-36 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

38 - Processo: 10380.900765/2009-14 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

39 - Processo: 10380.900766/2009-69 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

40 - Processo: 10380.900768/2009-58 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

41 - Processo: 10380.900769/2009-01 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

42 - Processo: 10380.900770/2009-27 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

43 - Processo: 10380.900771/2009-71 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

44 - Processo: 10380.900772/2009-16 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

45 - Processo: 10380.900773/2009-61 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

46 - Processo: 10380.900774/2009-13 - Nome do Contribuinte: CGTF CENTRAL GERADORA TERMELETRICA FORTALEZA S.A. - RECURSO VOLUNTÁRIO

47 - Processo: 13027.000046/2005-95 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

48 - Processo: 13027.000053/2005-97 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

49 - Processo: 13027.000199/2005-32 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

50 - Processo: 13027.000207/2005-41 - Recorrente: COMIL CARROCERIAS E ÔNIBUS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

51 - Processo: 16366.003420/2007-13 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

52 - Processo: 16366.003421/2007-68 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

53 - Processo: 16366.003422/2007-11 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

54 - Processo: 16366.003424/2007-00 - Recorrente: VILELA VILELA & CIA. LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

55 - Processo: 13312.720028/2007-70 - Recorrente: BIO-TEK MARINE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

56 - Processo: 13312.720029/2007-14 - Recorrente: BIO-TEK MARINE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

57 - Processo: 13312.720030/2007-49 - Recorrente: BIO-TEK MARINE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

58 - Processo: 13312.720035/2007-71 - Recorrente: BIO-TEK MARINE COMÉRCIO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

59 - Processo: 10840.003043/2002-89 - Recorrente: GNATUS EQUIPAMENTOS MEDICO ODONTOLÓGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

60 - Processo: 13312.900024/2006-92 - Recorrente: AQUACULTURA FORTALEZA AQUAFORT S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

61 - Processo: 13852.000408/2002-72 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo: 13852.000591/2002-14 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

63 - Processo: 13852.000592/2002-51 - Recorrente: JBS EMBALAGENS METÁLICAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

64 - Processo: 11080.001912/2006-76 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

65 - Processo: 11080.001913/2006-11 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

66 - Processo: 11080.001914/2006-65 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

67 - Processo: 11080.001915/2006-18 - Recorrente: IAT LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: TARÁSIO CAMPELO BORGES

68 - Processo: 13866.000154/2003-14 - Recorrente: SÃO DOMINGOS SAÚDE - ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

69 - Processo: 13973.000312/2002-38 - Recorrente: POSTO MIME LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VALDETE APARECIDA MARINHEIRO

70 - Processo: 13975.000318/2003-76 - Recorrente: CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

71 - Processo: 13975.000319/2003-11 - Recorrente: CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

72 - Processo: 13975.000320/2003-45 - Recorrente: CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

73 - Processo: 13975.000323/2003-89 - Recorrente: CAVILHA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

74 - Processo: 10380.005581/2006-04 - Recorrente: CMS COMMODITY MAN SERVICES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relatora: VANESSA ALBUQUERQUE VALENTE

75 - Processo: 11020.720398/2007-67 - Recorrente: COOPERATIVA VITI VINÍCOLA ALIANÇA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

76 - Processo: 10183.006224/2008-43 - Recorrente: CASA DA BORRACHA COMERCIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUIZ ROBERTO DOMINGO

77 - Processo: 10715.001890/2010-54 - Recorrente: PLUNA - LINEAS AEREAS URUGUAYAS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

78 - Processo: 11968.000262/2003-13 - Recorrente: TERPHANE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

79 - Processo: 10240.720005/2004-15 - Recorrente: CENTRAIS ELÉTRICAS DE RONDÔNIA S/A - CERON e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

80 - Processo: 10521.000109/2005-34 - Recorrente: HEITOR JOÃO SILVEIRA JUNIOR e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

HENRIQUE PINHEIRO TORRES
Presidente

2ª TURMA ORDINÁRIA

PAUTA DE JULGAMENTO

Pauta de julgamento dos recursos das sessões ordinárias a serem realizadas nas datas a seguir mencionadas, no Setor Comercial Sul, Quadra 01, Bloco J, 3º andar, Sala 303, Edifício Alvorada, Brasília - DF.

OBSERVAÇÕES: Serão julgados na primeira sessão ordinária subsequente os recursos cuja decisão tenha sido adiada, em razão de pedido de vista de Conselheiro, não-comparecimento do Conselheiro-Relator, falta de tempo na sessão marcada, ser feriado ou ponto facultativo ou por outro motivo objeto de decisão do Colegiado.

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 10:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO

1 - Processo: 10494.000660/2008-03 - Recorrente: CIEIX DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS CIRÚRGICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO DE OFÍCIO, RECURSO VOLUNTÁRIO

2 - Processo: 10814.000615/2004-57 - Recorrente: VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: RICARDO PAULO ROSA

3 - Processo: 10830.720140/2009-25 - Recorrente: MOTROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

4 - Processo: 10830.720227/2009-01 - Recorrente: MOTROLA INDUSTRIAL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

5 - Processo: 16327.003836/2002-93 - Recorrente: BANCO CIDADE S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES

6 - Processo: 13051.000107/2005-17 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO



7 - Processo: 13051.000109/2005-14 - Recorrente: COOPERATIVA DOS SUINOCULTORES DE ENCANTADO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
8 - Processo: 10814.013418/2006-60 - Recorrente: JBS S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 09 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
9 - Processo: 10247.000148/2003-66 - Recorrente: JARI CE-
LULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
10 - Processo: 10247.000140/2005-61 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
11 - Processo: 10247.000141/2005-14 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
12 - Processo: 10247.000098/2006-60 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
13 - Processo: 10247.000099/2006-12 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
14 - Processo: 10247.000100/2006-09 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
15 - Processo: 10247.000101/2006-45 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
16 - Processo: 10247.000063/2007-10 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
17 - Processo: 10247.000064/2007-56 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
18 - Processo: 10247.000065/2007-09 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
19 - Processo: 10247.000066/2007-45 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
20 - Processo: 10247.000004/2008-14 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
21 - Processo: 10247.000005/2008-69 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
22 - Processo: 10247.000006/2008-11 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
23 - Processo: 10247.000007/2008-58 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
24 - Processo: 10247.000008/2008-01 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
25 - Processo: 10247.000009/2008-47 - Recorrente: JARI
CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S/A e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
26 - Processo: 16327.001737/2006-09 - Recorrente: BANCO
CARGILL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
27 - Processo: 16327.001739/2006-90 - Recorrente: BANCO
CARGIL S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
28 - Processo: 10830.002310/2006-43 - Recorrente: KOR-
BACH VOLLET ALIMENTOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
29 - Processo: 13808.004727/00-41 - Recorrente: CONS-
TRUTORA ROMEU CHAP CHAP LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FI-
LHO
30 - Processo: 10875.000746/2002-58 - Recorrente: PE-
DREIRA SARGON LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
31 - Processo: 10875.002633/2003-78 - Recorrente: PRO-
DUTOS QUÍMICOS SÃO VICENTE LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
32 - Processo: 16366.002398/2007-94 - Recorrente: VAN-
COUROS COMÉRCIO DE COUROS LTDA. e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: RICARDO PAULO ROSA
33 - Processo: 13884.003299/00-53 - Recorrente: FIAÇÃO E
TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
34 - Processo: 13839.002497/2005-11 - Recorrente: FIA-
CAO FIDES LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
35 - Processo: 16327.000623/2007-14 - Recorrente: BANCO
BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
36 - Processo: 16327.000624/2007-69 - Recorrente: BANCO
BNP PARIBAS BRASIL S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
37 - Processo: 16327.000978/2005-41 - Recorrente: BANCO
CREDIBANCO S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
38 - Processo: 13449.000072/00-86 - Recorrente: DESTI-
LARIA MIRIRI S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
39 - Processo: 13306.000023/2002-00 - Recorrente: DIS-
PORT NORDESTE LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL -
RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
40 - Processo: 10725.000085/2003-65 - Recorrente: COM-
PANHIA AGRÍCOLA NORTE FLUMINENSE e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
41 - Processo: 10680.004240/2002-03 - Recorrente: COM-
PANHIA SIDERÚRGICA BELGO MINEIRA e Recorrida: FAZEN-
DA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
42 - Processo: 13639.000054/2002-91 - Recorrente: LÍDER
COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
43 - Processo: 13639.000055/2002-35 - Recorrente: LÍDER
COMÉRCIO E PARTICIPAÇÕES LTDA. e Recorrida: FAZENDA
NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
44 - Processo: 10715.007666/2008-51 - Recorrente: LUF-
THANSA CARGO AG e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
45 - Processo: 10314.013462/2006-19 - Recorrente: AKZO
NOBEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
46 - Processo: 11128.007396/2006-08 - Recorrente: AKZO
NOBEL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FI-
LHO
47 - Processo: 16327.903236/2008-12 - Recorrente: BANCO
CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
48 - Processo: 16327.904318/2008-84 - Recorrente: BANCO
CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
49 - Processo: 16327.906391/2008-91 - Recorrente: BANCO
CITIBANK S/A e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
DIA 10 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 14:00 HORAS
Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
50 - Processo: 10920.002239/2002-66 - Recorrente: DOH-
LER S.A. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VO-
LUNTÁRIO
51 - Processo: 11686.000124/2008-13 - Recorrente: SUD
MOTORS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
52 - Processo: 11686.000125/2008-50 - Recorrente: SUD
MOTORS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
53 - Processo: 11686.000126/2008-02 - Recorrente: SUD
MOTORS VEÍCULOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL
- RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: RICARDO PAULO ROSA
54 - Processo: 19679.006025/2003-23 - Recorrente: BRA-
COL HOLDING LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
55 - Processo: 10646.000419/2006-23 - Recorrente: BERTIN
LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO
56 - Processo: 16349.000324/2007-21 - Recorrente: BERTIN
LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUN-
TÁRIO
57 - Processo: 10945.002796/2005-41 - Recorrente: BAR-
THOLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
58 - Processo: 10945.002797/2005-96 - Recorrente: BAR-
THOLO TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA. e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
59 - Processo: 13005.000618/2007-56 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
60 - Processo: 13005.000619/2007-09 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
61 - Processo: 13005.000620/2007-25 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

62 - Processo: 13005.000621/2007-70 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
63 - Processo: 13005.000626/2007-01 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
64 - Processo: 13053.000034/2008-96 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
65 - Processo: 13053.000035/2008-31 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
66 - Processo: 13053.000036/2007-02 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
67 - Processo: 13053.000309/2007-19 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL SA AGRO AVÍCOLA INDÚSTRIA e Recorrida: FA-
ZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
68 - Processo: 13053.000095/2009-34 - Recorrente: DOUX
FRANGOSUL S/A AGRO AVÍCOLA INDUSTRIAL e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: MARA CRISTINA SIFUENTES
69 - Processo: 10280.901749/2008-96 - Recorrente: CIKEL
BRASIL VERDE MADEIRAS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
70 - Processo: 13054.000849/2005-12 - Recorrente: HB
COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO
VOLUNTÁRIO
71 - Processo: 11065.100911/2006-00 - Recorrente: HB
COUROS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FI-
LHO
72 - Processo: 10907.000184/2003-17 - Recorrente: AR-
GENTERA COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA. e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

DIA 11 DE AGOSTO DE 2011, ÀS 09:00 HORAS

Relator: LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
73 - Processo: 10814.005108/2005-91 - Recorrente: CON-
TINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
74 - Processo: 10814.005221/2005-76 - Recorrente: CON-
TINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
75 - Processo: 10814.006058/2005-69 - Recorrente: CON-
TINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
76 - Processo: 10814.006392/2005-12 - Recorrente: CON-
TINENTAL BRASIL INDÚSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. e Re-
corrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
77 - Processo: 10880.034073/97-32 - Recorrente: FOTO-
PLAN ARTIGOS FOTOGRÁFICOS e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relator: LUCIANO PONTES DE MAYA GOMES
78 - Processo: 10435.001439/2006-05 - Recorrente: IR-
MÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
79 - Processo: 10435.003077/2008-41 - Recorrente: IR-
MÃOS COUTINHO INDÚSTRIA DE COUROS S/A e Recorrida:
FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
80 - Processo: 10630.720189/2006-91 - Recorrente: COO-
PERATIVA AGRO PECUÁRIA VALE DO RIO DOCE LTDA. e
Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
Relatora: MARA CRISTINA SIFUENTES
81 - Processo: 10680.012227/2006-43 - Recorrente: LAPA
TURISMO LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RECUR-
SO VOLUNTÁRIO
82 - Processo: 10711.007201/2009-11 - Recorrente: A.G.
LOGISTICS DO BRASIL LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
83 - Processo: 11128.007941/2006-58 - Recorrente: ARO-
MAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
84 - Processo: 11128.008181/2006-04 - Recorrente: ARO-
MAT PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
85 - Processo: 13805.005024/98-55 - Recorrente: GALETOS
CINELÂNDIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NACIONAL - RE-
CURSO VOLUNTÁRIO
Relator: ÁLVARO ARTHUR LOPES DE ALMEIDA FI-
LHO
86 - Processo: 10283.900911/2009-18 - Recorrente: EL PA-
SO AMAZONAS ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
87 - Processo: 10283.900912/2009-54 - Recorrente: EL PA-
SO AMAZONAS ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO
88 - Processo: 10283.903629/2009-84 - Recorrente: EL PA-
SO AMAZONAS ENERGIA LTDA. e Recorrida: FAZENDA NA-
CIONAL - RECURSO VOLUNTÁRIO

LUIS MARCELO GUERRA DE CASTRO
Presidente

Ministério da Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

PORTARIA Nº 432, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Defensor Público-Geral Federal e Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública da União, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 8º, inciso XIV, da Lei Complementar Nº 80 de 12 de janeiro de 1994, resolve:

I - Convocar a 129ª Sessão Ordinária do Conselho Superior da Defensoria Pública da União a se realizar em 1º de agosto de 2011, às 10h, na Sala de Sessões do Conselho.

II - Publicar a Pauta da Reunião supracitada.

JOSÉ RÔMULO PLÁCIDO SALES

ANEXO

PAUTA DA 129ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO

I - AVALIAÇÃO DOS ESTÁGIOS PROBATÓRIOS:

Item 01

Processos: 08038.005058/2011-95; 08038.018022/2011-71; 08038.018643/2011-55; 08038.017806/2011-82; 08038.014635/2011-30; 08038.015110/2011-11; 08038.019396/2011-12

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Felipe Augusto dos Santos Nascimento, Dra. Carolina de Oliveira Martins, Dra. Ana Carolina Andrade Carneiro, Dra. Juliana Sousa Feitosa, Dra. Patrícia Alpes de Souza, Dr. Felipe Rocha Leite (homologação) e Dr. Rodrigo Gonçalves de Souza (homologação).

Item 02

Processos: 08038.018437/2011-45; 08038.019100/2011-55; 08038.019262/2011-93; 08038.018618/2011-71; 08038.019549/2011-13; 08038.019774/2011-50.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos seguintes Exmos. Defensores Públicos Federais: Dr. Gustavo de Oliveira Quandt; Dra. Carolina Homem da Costa V. de Moura; Dr. Renan de Araújo de Souza, Dr. Daniel Pheula Cestari, Dra. Lídia Ribeiro Nóbrega, Dr. Gilmar Menezes da Silva Júnior

Item 03

Processos: 08038.018219/2011-19; 08038.018112/2011-62; 08038.019587/2011-76.

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Relatórios de atividades funcionais dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dr. Felipe Balduino Romariz, Dr. Pedro Teixeira Grossi de Castro Matias, Dra. Luisa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo

Item 04

Processos: 08038.018505/2011-76; 08038.018220/2011-35; 08038.019221/2011-05; 08038.019263/2011-38; 08038.017743/2011-64; 08038.018088/2011-61 e 08038.018551/2011-75.

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Relatórios de atividades funcionais dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dra. Fabiana Bandeira de Faria, Dra. Eliana Monteiro Staub Quinto, Dr. Carlos Henrique Neves Gondim, Dr. André Ribeiro Porciúncula, Dra. Maria Izabel Gomes Sant'anna e Dr. Armando Augusto Guedes Júnior.

Item 05

Processos: 08038.002476/2011-21,

Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Relator: Dr. Jânio Urbano Marinho Junior.

Assunto: Relatório de atividades funcionais do Exmo. Dr. Clayton de Siqueira Gomes.

Item 06

Processos: 08038.014308/2011-88; 08038.009061/2011-88; 08038.003809/2011-39; 08038.004199/2011-91; 08038.004197/2011-00; 08038.016349/2011-17; 0838.016532/2011-12 e 08038.009061/2011-88.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima.

Assunto: Relatório de atividades funcionais dos seguintes Defensores Públicos Federais: Dra. Joanna Pacheco e Chaves (homologação), Dra. Larissa Amantea Pereira (6a avaliação e homologação), Dr. Renato Braga Vinhas (homologação), Dr. Luis Felipe Schneider Kircher, Dr. Fabiane Lima Monte, Dr. Celso Azoury Telles de Aguiar, Dr. Rodrigo Jácomo Teixeira e Dra. Mariana Lucena Nascimento (homologação).

II - JULGAMENTO DOS PROCESSOS JÁ INICIADOS:

Item 07

Processo: 08038.008186/2011-91

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Averbação de Tempo de Serviço. Requerente: Celso Azoury

Item 08

Processos: 08038.006408/2010-50 apensado ao 08038.015581/2010-49

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Enunciado das Câmaras de Coordenação.

Item 09

Processo: 08038.016579/2011-78

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Impugnação ao resultado do 19º Concurso de remoção para DPF de 2ª Categoria do Dr. João Vicente Pandolfo Páritz

Item 10

Processo: 08038.015710/2011-80

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Impugnação ao resultado do 19º Concurso de remoção para DPF de 2ª Categoria

Item 11

Processo: 08038.017558/2011-70

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Voto-Vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Impugnação ao resultado do 19º Concurso de Remoção de DPF's de 2ª categoria

Item 12

Processo: 08038.002078/2011-12

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Restrição de Atendimento em Dourados/MS (com liminar)

Item 13

Processo: 08038.000403/2011-02

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Restrição de Atendimento em Uberlândia/MG (com liminar);

Item 14

Processo: 08038.027061/2010-89

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Assunto: Nomeação de Candidatos Portadores de Necessidades

Item 15

Processo: 08038.019599/2011-09

Relator: Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Justificativa pela ausência de votação para DPGF da Dra. Isabelle Carvalho de Oliveira Lima

Item 16

Processo: 08038.008600/2011-61

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Consulta - Legitimidade para composição do Conselho Penitenciário. Interessado: Ângelo Cavalcanti Alves.

Item 17

Processo: 08038.011282/2011-16

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Comunicação de aplicações de multa de trânsito no estacionamento da DPU/SE.

Item 18

Processo: 08038.013081/2011-53

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa

Assunto: Consulta acerca de atribuição para atuar perante o Conselho Nacional de Justiça. Interessado: Dr. Paulo Rogério Cirino de Oliveira

Item 19

Processo: 08038.013161/2011-17

Voto-vista: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Junior

Assunto: Pedido de remoção por motivos de saúde. Interessada: Isabella Brandão de Aguiar Machado

III - JULGAMENTO DOS PROCESSOS NÃO INICIADOS:

Item 20

Processo: 08038.019419/2011-81

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Restrição de Atendimento na Unidade da DPU-AM. Requerente: Ana Lúcia Castro de Oliveira

Item 21

Processo: 08038.016488/2011-32

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Assunto: Justificativa pela Ausência na Votação para DPGF. Requerente: Diana Freitas de Andrade

Item 22

Processo: 08038.006408/2010-50 e 08038.015581/2010-49. Apensados na 121ª.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Assunto: Alteração da Resolução das Câmaras de Coordenação

Item 23

Processo: 08038.018040/2011-53

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Solicitação de integrantes para a Câmara de Coordenação

Item 24

Processo: 08038.016900/2011-14.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Sugestão de alteração de portaria.

Item 25

Processo: 08038.018042/2011-42

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Reitera solicitação de normatização. (Referência aos processos 08038.015581/2010-49 e 08038.006408/2010-50).

Item 26

Processo: 08038.017579/2011-95

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Assunto: Justificativa por não votação para DPGF da Exma. Dra. Alice Arraes de S. Rodrigues.

Item 27

Processo: 08038.018597/2011-94

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes.

Assunto: Restrição de Atendimento em Feira de Santana/BA

Item 28

Processo: 08038.019585/2011-87

Relator: Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Justificativa pela ausência de votação para DPGF da Dra. Carla Cristina Mirando de Melo Guimarães

Item 29

Processo: 08038.018469/2010-60

Relator: Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Lotação de Servidor Portador de Necessidades Especiais.

Item 30

Processo: 08038.018460/2010-59

Relator: Jânio Urbano Marinho Júnior

Assunto: Lotação de Servidor Portador de Necessidades Especiais.

Item 31

Processo: 08038.018182/2011-11

Relator: Jânio Urbano Marinho Júnior.

Assunto: Requerimento de licença para acompanhar cônjuge/companheira. Int: Gentil Ferreira de Souza Neto

Item 32

Processo: 08038.019319/2011-54

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa

Assunto: Restrição de atendimento. DPU/Volta Redonda

Item 33

Processo: 08038.018195/2011-90

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa

Assunto: Restrição de atendimento - Unidade de Niterói, São e Itaboraí/RJ. Interessado: André Ribeiro Porciúncula.

Item 34

Processo: 08038.021217/2011-07

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Consulta com pedido de liminar.

Item 35

Processo: 08038.021144/2010-64

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Proposta de resolução: fixação dos critérios de definição de unidade de difícil provimento.

Item 36

Processos Nº 08038.014029/2011-14; 08038.012914/2011-69; 08038.013588/2011-15.

Relator: Conselheiro Carlos Eduardo Regilio Lima

Assunto: Recursos contra decisão proferida em conflito de atribuições. DPU/SP. Apreciação de decisão liminar

IV - MATÉRIA SIGILOSA:

Item 37

Processo: 08038.021066/2011-89

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Item 38

Processo: 08038.010733/2011-06

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Item 39

Processo: 08038.015721/2011-60.

Relator: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos.

Item 40

Processo: 08038.017096/2010-32.

Relator: Dr. Marcos Antônio Paderes Barbosa

Voto-Vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 41

Processo: 08038.015959/2011-95

Relatora: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 42

Processo: 08038.016579/2011-78

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 43

Processo: 08038.015710/2011-80

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 44

Processo: 08038.017558/2011-70

Relator: Conselheiro Gustavo de Almeida Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Tatiana Siqueira Lemos

Item 45

Processo: 08038.017544/2011-56

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Item 46

Processo: 08038.017184/2011-92

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Item 47

Processo: 08038.05789/2011-72

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Item 48

Processo: 08038.010311/2011-22

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Item 49

Processo: 08038.012466/2011-01

Relator: Conselheiro Felipe Caldas Menezes

Item 50

Processo: 08038.024982/2010-90

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Item 51

Processo: 08038.006554/2011-66

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Item 52

Processo: 08038.018458/2010-80

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior.

Item 53

Processo: 08038.012973/2011-37

Relator: Conselheiro Jânio Urbano Marinho Júnior

Item 54

Processo: 08038.014219/2011-31

Relator: Conselheiro Marcos Antônio Paderes Barbosa



DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.113, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001722/2011-86-CGCSP/DIREX (Gesp- 2011/2208), resolve:

Conceder autorização à empresa FORMUSSEG CENTRO DE FORMACAO E RECICLAGEM EM SEGURANCA LTDA, CNPJ/MF Nº 12.829.179/0001-73, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, petrechos para recarga de munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 28.440 (VINTE E OITO MIL QUATROCENTOS E QUARENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 38;
- 2.760 (DOIS MIL SETECENTOS E SESENTA) PROJÉTEIS CALIBRE 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.115, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001536/2011-47-CGCSP/DIREX/MA e 2011/1046 - GESP resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 1 (um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ETAPA VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA., CNPJ Nº 05.582.081/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no MARANHÃO, com Certificado de Segurança Nº 659/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.429, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001755-DPE/NIG/RJ/RJ resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVO SEGURANÇA E VIGILANCIA SOCIEDADE SIMPLES LTDA, CNPJ Nº 08.579.209/0001-63, especializada em segurança privada, na(s) atividades(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no RIO DE JANEIRO, com Certificado de Segurança Nº 1179/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.430, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017 de 30 de março de 1.995 e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056 de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592 de 10 de agosto de 1995, e atendendo solicitação por parte do interessado, bem como decisão prolatada no Processo Nº 08105.001721/2011-31-CGCSP/DIREX, resolve RETIFICAR o Alvará Nº 11.945, de 08 de junho de 2011, publicada no DOU em 27.06.2011. Onde se lê: "Em estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:" Leia-se: "da empresa cedente SEBIL SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE VIGILANCIA INDUSTRIAL E BANCÁRIA LTDA, CNPJ: 62.800.099/0001-63".

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.432, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001510/2011-07-CGCSP/DIREX, resolve:

Conceder autorização à empresa CJF DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ/MF Nº 19.009.885/0007-03, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército, armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 25 (VINTE E CINCO) REVÓLVERES CALIBRE 38 e
- 263 (DUZENTOS E SESENTA E TRÊS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.433, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001381/2011-49 - CGCSP/DIREX/, resolve:

Autorizar a empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 12.137.071/0001-10, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere ao CNPJ, que passa a ser 12.137.071/0002-09.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.434, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação formulada pela parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.001381/2011-49 - CGCSP/DIREX/, resolve:

Autorizar a empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 12.137.071/0002-09, a promover alteração nos seus atos constitutivos no que se refere ao CNPJ, que passa a ser 12.137.071/0001-10.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 1.450, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.002262/2011-11-CGCSP/DIREX e 2011/1289 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa UZIL CENTRO DE TREINAMENTO E FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA., CNPJ/MF Nº 03.068.922/0002-00, sediada no Estado de SÃO PAULO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

- 1 (uma) máquina de recarga para munição calibre 38;
- 1 (uma) máquina de recarga para munição calibre 380.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 1.451, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei Nº 7.102, de 20 de junho de 1.983, alterada pela Lei Nº 9.017, de 30 de março de 1.995, e pelo art. 45 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, atendendo à solicitação do interessado, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08400.012129/2011-21-SR/DPF/PE e 2011/1793 - GESP, resolve:

Conceder autorização à empresa TKS SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ/MF Nº 07.774.050/0001-75, sediada no Estado de PERNAMBUCO para adquirir em estabelecimento comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército armas e munições nas seguintes quantidades e naturezas:

- 17 (DEZESSETE) REVÓLVERES CALIBRE 38;
- 306 (TREZENTOS E SEIS) CARTUCHOS DE MUNIÇÕES CALIBRE 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTÁQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 11.968, DE 10 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001545/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MANUFATURA ZONA OESTE S/A, CNPJ Nº 29.708.492/0001-56, para atuar no RIO DE JANEIRO.

ADELAR ANDERLE

ALVARÁ Nº 12.099, DE 27 DE JUNHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/1756/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa PEDRA VIGILANCIA E SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ/MF: 02.402.828/0001-00, para exercer a atividade de Segurança Pessoal no RIO DE JANEIRO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.168, DE 1º DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2243/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa KSS VIGILANCIA LTDA-ME, CNPJ Nº 09.534.218/0001-09, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38,

Da empresa cedente CONQUEST VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, com CNPJ Nº 03.802.216/0001-69:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.265, DE 11 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002091/DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa G5 SISTEMAS INTEGRADOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 07.004.924/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no PARANA, com Certificado de Segurança Nº 1088/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.284, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2340/DPF/CAC/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, CNPJ Nº 07.580.512/0001-13, sediada no PARANA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
125 (cento e vinte e cinco) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.301, DE 12 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2440/DPF/SOD/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ALERTA SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 62.802.285/0001-31, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

17 (dezessete) Revólver(es) calibre 38,
306 (trezentos e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.325, DE 13 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2312/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa AGP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA ARMADA E DESARMADA LTDA ME, CNPJ Nº 12.983.220/0001-61, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.332, DE 14 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/000944/DPF/SJK/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa NETSEG VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.059.160/0001-20, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1233/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.359, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, alterada pela Lei Nº 9.017/95, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, alterado pelo Decreto Nº 1.592/95, atendendo a requerimento da parte interessada, bem como decisão prolatada no Processo Nº 2011/2519/DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve: CONCEDER autorização à empresa TIGRE VIGILÂNCIA PATRIMONIAL DE ALAGOAS, CNPJ/MF: 01.771.692/0001-34, para exercer a atividade de Segurança Pessoal em ALAGOAS.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.363, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001710/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 87.134.086/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Escolta Armada, Segurança Pessoal, para atuar no RIO GRANDE DO SUL, com Certificado de Segurança Nº 1252/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.369, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2537/DELESP/DREX/SR/DPF/MS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MJB VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 06.236.934/0002-94, sediada no MATO GROSSO DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
90 (noventa) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.374, DE 15 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002099/DPF/ARU/SP, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPORTE CENTRO DE FORMACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 05.894.429/0001-93, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Curso de Formação, para atuar em SÃO PAULO, com Certificado de Segurança Nº 1142/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.388, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002200/DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERSEP SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, CNPJ Nº 03.942.093/0001-61, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar no AMAZONAS, com Certificado de Segurança Nº 1277/11, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.393, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2504/DPF/ILS/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES GRAPIUNA LTDA ME, CNPJ Nº 12.045.300/0001-76, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
16000 (dezesesseis mil) Espoletas para Munição calibre 38,
16000 (dezesesseis mil) Projéteis para Munição calibre 38,
5000 (cinco mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.397, DE 18 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2571/DPF/SIC/MT, resolve: CONCEDER autorização à empresa Everest Escola de Formação de Vigilantes Ltda, CNPJ Nº 10.973.752/0001-92, sediada no MATO GROSSO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

11300 (onze mil e trezentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.404, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2523/DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve: CONCEDER autorização à empresa SAMURAI CENTRO DE FORMACAO E APERF DE VIGILANTES, CNPJ Nº 01.263.382/0001-09, sediada no DISTRITO FEDERAL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

60000 (sessenta mil) Espoletas para Munição calibre 38,
60000 (sessenta mil) Projéteis para Munição calibre 38,
6000 (seis mil) Gramas de Pólvora.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.405, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2526/DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve: CONCEDER autorização à empresa TRANSEGUR - SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, CNPJ Nº 03.265.996/0001-55, sediada no ESPÍRITO SANTO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

8 (oito) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.406, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2621/DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOLD SERVICE VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.764.609/0001-62, sediada no ACRE, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:

5 (cinco) Revólver(es) calibre 38,
50 (cinquenta) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.417, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2570/DELESP/DREX/SR/DPF/MA, resolve: CONCEDER autorização à empresa ACADEMIA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ Nº 12.137.071/0001-10, sediada no MARANHÃO, para adquirir:



Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
4 (quatro) Revólver(es) calibre 38,
19400 (dezenove mil e quatrocentos) Cartuchos de Munição Treina calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.418, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2608/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: CONCEDER autorização à empresa BUGAM SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ Nº 10.423.421/0001-89, sediada na BAHIA, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
120 (cento e vinte) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.425, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2522/DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa EMBRASIL EMPRESA BRASILEIRA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 02.426.907/0004-95, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
31 (trinta e um) Revólver(es) calibre 38,
486 (quatrocentos e oitenta e seis) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.426, DE 20 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2640/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa RUDDER CENTRO DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 94.390.952/0001-02, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
22000 (vinte e dois mil) Espoletas para Munição calibre 38,
22000 (vinte e dois mil) Projéteis para Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

ALVARÁ Nº 12.438, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2595/DPF/PDE/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa GS ACADEMIA DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL LTDA, CNPJ Nº 07.970.040/0001-05, sediada em SÃO PAULO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
17900 (dezesete mil e novecentos) Espoletas para Munição calibre 38,

17900 (dezesete mil e novecentos) Projéteis para Munição calibre 38,
1700 (um mil e setecentos) Cartuchos de Munição Treina calibre .380,
1075 (um mil e setenta e cinco) Cartuchos de Munição calibre 12,
4600 (quatro mil e seiscentos) Gramas de Pólvora.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.443, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/001953/DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MARAL SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., CNPJ Nº 02.090.922/0001-62, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, Segurança Pessoal, para atuar no RIO DE JANEIRO , com Certificado de Segurança Nº 1200/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.444, DE 21 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002307/DPF/IJI/SC, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ADSERV - ADM. EM SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA-ME, CNPJ Nº 07.496.860/0001-07, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar em SANTA CATARINA, com Certificado de Segurança Nº 1210/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.448, DE 22 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/2540/DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA, CNPJ Nº 87.134.086/0001-23, sediada no RIO GRANDE DO SUL, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
216 (duzentos e dezesseis) Revólver(es) calibre 38,
2592 (dois mil, quinhentos e noventa e dois) Cartuchos de Munição calibre 38.

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.465, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/213/DPF/MCE/RJ, resolve: CONCEDER autorização à empresa CABOVIG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.431.738/0001-27, sediada no RIO DE JANEIRO, para adquirir:

Em Estabelecimento Comercial autorizado pelo Departamento Logístico do Comando do Exército:
10 (dez) Revólver(es) calibre 38,
100 (cem) Cartuchos de Munição calibre 38.
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE COMPRA EXPIRARÁ EM 60 DIAS A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTA AUTORIZAÇÃO.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 12.467, DE 26 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto Nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 2011/002149/DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa AQUILA SERVIÇO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ Nº 05.248.988/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) Vigilância Patrimonial, para atuar na BAHIA , com Certificado de Segurança Nº 1175/11 , expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

PORTARIA Nº 1.428, DE 19 DE JULHO DE 2011

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 32 do Decreto Nº 89.056, de 24 de novembro de 1983, alterado pelo artigo 1º do Decreto Nº 1.592, de 10 de agosto de 1995, de acordo com a decisão prolatada no Processo Nº 08105.000169/2011-64-CGCSP/DIREX, resolve:

Revogar a Portaria 0868 de 23/05/2011, publicada no D.O.U em 03/06/2011.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO

**SECRETARIA DE DIREITO ECONÔMICO
DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

DESPACHO DA DIRETORA
Em 26 de julho de 2011

Nº 24. A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR, órgão da Secretaria de Direito Econômico do Ministério da Justiça, no uso das atribuições que lhe confere o art. 3º do Decreto Nº 2.181, de 20 de março de 1997, vem a público, em consonância com a Portaria Nº 2.348, de 13 dezembro de 2006, divulgar o CADASTRO NACIONAL DE RECLAMAÇÕES FUNDAMENTADAS referente ao período de 01/09/2009 a 31/08/2010, resultado da consolidação dos cadastros de reclamações fundamentadas elaborados pelos órgãos públicos de defesa do consumidor estaduais e municipais integrados ao SINDEC - Sistema Nacional de Informações de Defesa do Consumidor, cujas informações estão disponibilizadas aos interessados no sítio eletrônico - <http://www.mj.gov.br/sindec> - ou no endereço Esplanada dos Ministérios - Bloco T - Palácio da Justiça Raymundo Faoro - 5º andar - sala 520 - Cep. 70.064-900 - Brasília - DF

JULIANA PEREIRA DA SILVA

RETIFICAÇÃO

Nos Despachos da Secretária de 25 de julho de 2011, de nºs 548 a 553, publicados no DOU de 26/7/2011, seção 1, página Nº 49, onde se lê: do Ato de Concentração, leia-se: Aprovação do Ato de Concentração.

(p/coejo)

**SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS
DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS**

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto temporário item V em Permanente, abaixo relacionados:
Processo Nº 08460.012599/2011-80 - Nelson Amado Hernandez, Juliet Veronika Amado Jurado, Lizeth Vanessa Amado Jurado, Nelson David Amado Jurado, Rosario Jurado Parra e Sergio Alexander Amado Jurado
Processo Nº 08505.016194/2011-57 - Hiroyuki Tomishige e Akiko Tomishige
Processo Nº 08505.021360/2011-37 - Monica Edilfa Vergara Barba
Processo Nº 08505.022437/2011-96 - Tatsuo Kitamura, Mayumi Kitamura e Rika Kitamura
Processo Nº 08505.022569/2011-18 - Michelle Victoria Moradian
Processo Nº 08505.023316/2011-61 - Narusa Kawamura, Nobuko Kawamura e Riko Kawamura.
DEFIRO o Pedido de Transformação de Visto Temporário Item V em Permanente, com base em Cargo Diretivo. Processo Nº 08505.017278/2011-16 - Kay Wolf Ahlden, Maya Lucia Ahlden, Silke Christine Ahlden e Yana Johanna Ahlden.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação de residência temporária em permanente nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para a Implementação entre si do Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul, abaixo relacionado(s):

losa
reyra
zzei de Gueli
na.

Processo Nº 08260.004193/2011-80 - Horacio Enrique To-

Processo Nº 08260.004404/2011-84 - Hugo Alejandro Fer-

Processo Nº 08270.009894/2011-96 - Raquel Argonz

Processo Nº 08270.010016/2011-13 - Natalia Alejandra Ma-

Processo Nº 08514.002506/2011-36 - Monica Andrea Osu-

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto Nº 6.736 de 12 de janeiro de 2009, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08260.004387/2011-85 - Marcos Diego Ferreyra

Processo Nº 08260.004399/2011-18 - Mariano Cartolano

Processo Nº 08386.010211/2011-46 - Liliana Gabriela Oya-

ma

Processo Nº 08389.018768/2011-03 - Aldo Cornellis

Processo Nº 08389.020686/2011-11 - Carlos Hugo Duarte

Processo Nº 08389.020696/2011-56 - David Fabian Acosta

Processo Nº 08389.020940/2011-81 - Juan Francisco Lu-

pinacci

Processo Nº 08389.020946/2011-58 - Gonzalo Martin Ruiz

Pohl

Processo Nº 08389.020950/2011-16 - Maximiliano Gabriel Bartoncello

Processo Nº 08435.002170/2011-91 - Francisca Lujan Lopez

Processo Nº 08435.002457/2011-11 - Venilda Dominga Villalba e Humberto Alan da Silva

Processo Nº 08495.002385/2011-06 - Pedro Enrique Tomas Orihuela

Processo Nº 08711.001972/2011-78 - Carlos Luis Torregiani, Maria Rosa Corti e Sofia Mar Torregiani.

DEFIRO o(s) pedido(s) de transformação do visto temporário VII em permanente, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08444.003809/2011-47 - James Elmer Mackiewicz e Karen Sue Mackiewicz

Processo Nº 08495.002242/2011-96 - Christian Gonzalo Celestino e Martha Jane Flores Celestino.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08389.034388/2010-27 - Maria Florencia Richini.

CAROLINDA RODRIGUES CHAVES
Substituta

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08702.006721/2010-16 - Jose Roberto Alvarez Calvo.

Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente processo de permanência da estrangeira Halema Abdalla Taha Mhamed, nos termos do Art.75, Item II - alínea "b" da lei 6.815/80 e dos estrangeiros Miaad Nourein, Marim Nourein e Mhamed Nourein nos termos da Resolução Normativa nº 36/99, do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08792.000687/2011-87 - Halema Abdalla Taha Mhamed, Miaad Nourein, Marim Nourein e Mhamed Nourein.

Torno Insubsistente o ato publicado no D.O.U de 18/02/2011, página 79, para conceder a permanência nos termos do art.37, da Lei 6.815/80. Processo Nº 08495.005079/2010-32 - Jex Salinas Blaza, Mylene Roxas Blaza e Maria Angelica Roxas Blaza.

Nos termos do Parecer CJ Nº 066/85, constante do Processo MJ n º 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO do despacho deferitório, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Processo Nº 08389.037591/2010-55 - Ahmad Fayez Barakat e Racha Kazem.

FERNANDO LOPES DA FONSECA
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.002665/2011-21 - Santiago Cardenas Alvarez e Doris Teresa Concha Galindo, até 01/04/2013

Processo Nº 08000.004915/2011-67 - Bernard Georges Lucas, Gloria Magdalena Flores de Lucas e Jean Sebastien Lucas, até 04/09/2013

Processo Nº 08000.005086/2011-30 - Dipakkumar Babarbhai Patel, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005087/2011-84 - Kumar Kunal, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005088/2011-29 - Aqueel Khandwawala, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005091/2011-42 - Devesh Tandon, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005092/2011-97 - Arun Vijayan, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005096/2011-75 - Agustin Horacio Ramos Albores, Alejandro Horacio Ramos Aguilar, Marcela Aguilar Gamboa e Sofia Ramos Aguilar, até 16/08/2013

Processo Nº 08000.005291/2011-03 - Asa Andrew Hoffman, até 31/12/2013

Processo Nº 08000.005477/2011-54 - Mohammad Zameer Bangra Manjeshwar, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005478/2011-07 - Atul Shukla, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005481/2011-12 - Jitendra Kumar Singh, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005844/2011-10 - Anders Bendixen, até 09/08/2012

Processo Nº 08000.006025/2011-90 - Cristian Boldrini, até 30/12/2011

Processo Nº 08000.006939/2011-51 - Hector Eduardo Aguilar Angeles, Diana Hinojosa Trujillo, Diana Paola Aguilar Hinojosa e Maria Fernanda Aguilar Hinojosa, até 27/07/2013

Processo Nº 08000.007008/2011-70 - Young Seob Jang, Hahoon Jang, Hamin Jang, Han Yong Jang, Jin Yun e Sook Ja You, até 27/10/2013

Processo Nº 08000.007013/2011-82 - Marco Malfitano, até 27/10/2012

Processo Nº 08000.007014/2011-27 - Manuel Fernando Soares Alecrim, até 19/10/2013

Processo Nº 08000.007046/2011-22 - Chung Yung Chen, até 07/12/2012

Processo Nº 08000.007072/2011-51 - Amarkumar Liladhar Trambadia, até 13/06/2012

Processo Nº 08000.007099/2011-43 - Joachim Fritz Kalesse, até 04/07/2012

Processo Nº 08000.007179/2011-07 - Reiner Wischnewski, até 16/07/2012

Processo Nº 08000.007456/2011-73 - Henri Jean Robert Vidal, até 19/09/2012

Processo Nº 08000.007505/2011-78 - Makiko Nishihara, até 21/07/2013

Processo Nº 08000.007605/2011-02 - Jeremy Peter Walker, Aminata Maary Walker, Charlize Teresa-Albert Walker e Sandra Marinette Vicente Walker, até 24/07/2013

Processo Nº 08000.007680/2011-65 - Calixto Asejo Semniano, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.007685/2011-98 - Neil Joseph Meche, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.007687/2011-87 - Generoso Jr Feguera Olmilla, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.007699/2011-10 - Calvin Gene Hawkins, até 12/03/2012

Processo Nº 08000.007778/2011-12 - Robert Stewart Anderson Neilson, até 03/09/2013

Processo Nº 08000.007795/2011-50 - Ion Radulescu, até 07/08/2012

Processo Nº 08000.021546/2010-96 - Krzysztof Jan Zmyslowski, até 09/08/2013.

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s), ressaltando a necessidade de autuação na forma do disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3º do Decreto 86.715/81.

Processo Nº 08000.001666/2011-58 - Rey Luzana Milanés, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.001668/2011-47 - Luisito Redito Damian, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.001669/2011-91 - Felben Endencio Gedalanga, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.001672/2011-13 - Johnny Gabayeron Jereza, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.001957/2011-46 - Miguel Jr Batasinin Pedroza, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.005936/2011-08 - Shyam Junior Moon, até 19/05/2012

Processo Nº 08000.005952/2011-92 - Eric Bastianel, até 26/05/2012

Processo Nº 08000.006058/2011-30 - Charalampos Gousoulis, até 30/12/2011

Processo Nº 08000.007098/2011-07 - Thomas Biesel, até 20/06/2012

Processo Nº 08000.007514/2011-69 - Ruijiang Zhang, até 16/06/2012

Processo Nº 08000.005253/2011-42 - Danut Buduru, até 30/04/2012

Processo Nº 08000.005303/2011-91 - Eydun Joensen, até 03/11/2011

Processo Nº 08000.005472/2011-21 - Praveen Kumar Vendhan, até 15/05/2012

Processo Nº 08000.005846/2011-17 - Ian Matthew Franks, até 18/05/2013

Processo Nº 08000.006080/2011-80 - Nuno Filipe Mendes de Oliveira Pereira, até 01/06/2013

Processo Nº 08000.007848/2011-32 - Christopher Jon Harvey, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.002470/2011-81 - Goh Teck Kong, até 20/09/2011

Processo Nº 08000.002888/2011-98 - Raymund Siason Sufrir, até 18/10/2011

Processo Nº 08102.003269/2011-72 - Yasuhiro Nomachi, até 27/04/2012

Processo Nº 08000.007841/2011-11 - Ivan Alexander Urrutia Gordon, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007839/2011-41 - Lester Gabriel Gonzalez Santamaria, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007842/2011-65 - Romeo Rivera Gianan, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007847/2011-98 - Hodmy Joel Valdes Vergara, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007836/2011-16 - Leonardo Caballero Villanueva, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.007837/2011-52 - Benonie Jr de La Pena Paculaba, até 12/08/2011

Processo Nº 08000.004586/2011-54 - Javier Augusto Martinez Becerra, Fernanda Martinez Alvarez, Priscilla Alvarez Herrera e Santiago Martinez Alvarez, até 26/04/2013

Processo Nº 08000.006666/2011-44 - Juan Puchades Ricart, até 16/05/2012

Processo Nº 08000.004574/2011-20 - Walter Josef Leimgruber, até 21/04/2012

Processo Nº 08000.004966/2011-99 - Carlos Humberto Tipa Paredes, até 04/05/2012

Processo Nº 08000.005912/2011-41 - Daniel Florin Stoica, até 19/05/2012

Processo Nº 08000.005915/2011-84 - Fernando Nestor Nائفleisch, até 19/05/2012

Processo Nº 08000.006134/2011-15 - Olivier Philippe Pelerin, até 03/06/2013.

Diante da solicitação de cancelamento efetuada pelo representante legal da empresa, determino o ARQUIVAMENTO do(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.013253/2010-35 - John Alfred Kettler.

Determino o arquivamento do(s) presente(s) processo(s), por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08000.006590/2011-57 - Jingliang Wang.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 07/06/2011, Seção I, pág.44, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002587/2011-64 - Saul Rios Alvarez, Doreen Alessandra Rios Quijano, Irlanda Areli Quijano Hernandez e Jose Rafael Rios Quijano.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 05/07/2011, Seção I, pág. 35, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08000.002441/2011-19 - Santiago Zarauza Riestra.

Tendo em vista o pedido de cancelamento formulado pelo representante legal da empresa, julgo insubsistente o ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/10/2010, Seção I, pág.51, para determinar o arquivamento dos autos. Processo Nº 08390.001079/2010-31 - Jose Victor Guerra Martinez e Marlene Del Rocio Silva Sanchez.

INDEFIRO os pedidos de prorrogação do prazo de estada no país, temporário item V, abaixo relacionados, por falta do cumprimento de exigência junto ao Ministério do Trabalho.

Processo Nº 08000.000153/2011-20 - Moosa Edhurukage

Processo Nº 08000.000156/2011-63 - Jimmy Valdez de Guzman.

JOSÉ AUGUSTO TOMÉ BORGES
p/Delegação de Competência

DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação do prazo de estada, do(s) temporário(s) item IV, abaixo relacionados:

Processo Nº 08057.000782/2011-02 - Sandra Helena Gonçalves Fernandes, até 12/07/2012

Processo Nº 08102.004569/2011-79 - Carla Alexandra Faustino da Costa, até 29/06/2012

Processo Nº 08102.004573/2011-37 - Sebastiao Dituba, até 07/07/2012

Processo Nº 08102.004576/2011-71 - Augusto Niangui Bento, até 07/07/2012

Processo Nº 08107.002054/2011-94 - Aneth Esperanca Fernandes Simao, até 03/08/2012

Processo Nº 08280.032511/2011-64 - Thelma Patricia Turcios Cambar, até 11/09/2012

Processo Nº 08280.032514/2011-06 - Joel Daniel Aguilar Ayala, até 19/07/2012

Processo Nº 08280.032518/2011-86 - Erica Cristina Delgado Monteiro, até 22/07/2012

Processo Nº 08280.033345/2011-13 - Elizabeth Del Socorro Ruano Ibarra, até 06/08/2012

Processo Nº 08354.002862/2011-30 - Mayara de Fatima Rodrigues Simoes, até 13/07/2012

Processo Nº 08354.003473/2011-21 - Karem Manuelita Olarte Jimenez, até 07/08/2012

Processo Nº 08354.003474/2011-76 - Latino Lucas Severino Zeferino, até 04/08/2012

Processo Nº 08354.003507/2011-88 - Eluisa Felicia Pereira Monteiro, até 10/08/2012

Processo Nº 08354.003549/2011-19 - Manuel Ricardo Toni Mahuango, até 18/08/2012

Processo Nº 08375.002615/2011-95 - Engels Avelino Semedo Correia, até 14/07/2012

Processo Nº 08390.000916/2011-96 - Luis Alberto Coicue Indico, até 23/03/2012

Processo Nº 08390.003616/2011-69 - Sanjay Lorette, até 07/09/2012

Processo Nº 08390.003741/2011-79 - Kevin Carvalho, até 15/07/2012

Processo Nº 08390.003748/2011-91 - Joham Lino Neto, até 20/08/2012

Processo Nº 08433.002261/2011-47 - Enrique Asterio Benitez Leon, até 07/08/2012



Processo Nº 08434.001585/2011-58 - Yoissell Lopez Bestard, até 24/08/2012
Processo Nº 08492.003455/2011-65 - Rui Miguel Martins Manuel, até 03/08/2012
Processo Nº 08492.007899/2011-70 - Alexandre David Nguma, até 10/08/2012
Processo Nº 08495.002841/2011-18 - Nadine Marcelina Pedro Lopes, até 09/08/2012
Processo Nº 08495.003023/2011-24 - Boris Alfonso Ramirez Guzman, até 30/11/2011
Processo Nº 08495.003037/2011-48 - Ezio Almir Hopffer Joaquim Delgado Duarte, até 08/08/2012
Processo Nº 08495.003134/2011-31 - Carlos Javier Navarro, até 05/03/2012
Processo Nº 08506.010072/2011-47 - Yakov Nae, até 12/08/2012
Processo Nº 08506.010074/2011-36 - Manuel Guillermo Trespacios Perez, até 30/07/2012
Processo Nº 08506.010084/2011-71 - Julio Cesar Gonzalez Henao, até 11/08/2012
Processo Nº 08796.001942/2011-79 - Yemall Alexander Maigual Enriquez, até 06/08/2012.
Determino o arquivamento dos pedidos de prorrogação de prazo, abaixo relacionados, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s).
Processo Nº 08000.006589/2011-22 - Yun Wei
Processo Nº 08000.006592/2011-46 - Yujun Bai.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÕES

No Diário Oficial da União de 07/05/2010, Seção I, Pág. 61, Onde se lê: Face às diligências procedidas pelo Departamento de Polícia Federal, DEFIRO o presente pedido de permanência, vez que restou provado que o(a) estrangeiro(a) mantém a prole brasileira sob sua guarda e dependência econômica, assistindo-a social e moralmente. Processo Nº 08505.031321/2009-23 - Nenjin Chen e Fei Sun

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s):
Processo Nº 08505.031321/2009-23 - Nengjin Chen e Fei Sun.

No Diário Oficial da União de 11/05/2011, Seção I, Pág. 49, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08280.005177/2011-76 - Giovana Soledad Clavijo Merino

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva formulado pela nacional peruana Giovana Soledad Clavijo Merino, com fundamento no art. 75, II "a", da Lei nº 6.815/80, e para sua filha menor, Yenifer Gisela Saavedra Clavijo, com base no art. 2º , I, da Resolução Normativa nº 36/99, por questão de economia processual. Processo Nº 08280.005177/2011-76 - Giovana Soledad Clavijo Merino e Yenifer Gisela Saavedra Clavijo.

No Diário Oficial da União de 08/06/2011, Seção I, Pág. 39, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.001350/2011-06 - Angel Marcadal Montoya Lopes

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08295.001350/2011-06 - Angel Mercadal Montoya Lopes.

No Diário Oficial da União de 08/07/2011, Seção I, Pág. 63, Onde se lê: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08000.019373/2010-46 - Orlando Guerrero Carrasco e Keneth Louis Marco Santos Carrasco, até 04/09/2013

Leia-se: DEFIRO o(s) pedido(s) de prorrogação de estada no País, do(s) temporário(s) item V, abaixo relacionado(s)

Processo Nº 08000.019373/2010-46 - Orlando Guerrero Carrasco e Kenneth Louis Marco Santos Carrasco, até 04/09/2013.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 1º de julho de 2011

Considerando o disposto na Lei Nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto Nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria Nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO o pedido de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público da entidade a seguir relacionada, em razão de que a mesma não atendeu ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei Nº 9.790:

I. FÓRUM DE DESENVOLVIMENTO INTEGRADO E SUSTENTÁVEL DE JACUNDÁ - FDISJ, com sede na cidade de JACUNDÁ, Estado do Pará - CGC/CNPJ Nº 05.509.157/0001-60 (Processo MJ Nº 08071.001393/2011-16).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

PORTARIA Nº 201, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: SOUL SURFER - CORAGEM DE VIVER (SOUL SURFER, Estados Unidos da América - 2011)
Produtor(es): Sean MacNamara
Diretor(es): Sean MacNamara
Distribuidor(es): Sony Pictures Home Entertainment do Brasil Ltda.

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Presença de sangue
Tema: Surfe
Processo: 08017.002437/2011-71
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

Filme: CIDADE DO RIO DE JANEIRO (Brasil - 1949)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Edu-

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002558/2011-13
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: A CIDADE DO SALVADOR (Brasil - 1949)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Edu-

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002559/2011-68
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS (Brasil -

Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Edu-

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002560/2011-92
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: O DRAGÃOZINHO MANSO - JONJOCA (Brasil -

Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Edu-

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Infantil
Processo: 08017.002570/2011-28
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: BRASILIANAS. MEUS OITO ANOS. CANTO ES-

Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Edu-

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAv
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002571/2011-72
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: MADRE SAL (Brasil - 2011)
Produtor(es): Maria Elisa Dantas
Diretor(es): Maria Elisa Dantas
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

16 (dezesseis) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD

Classificação: Não recomendada para menores de 16 (dezesseis) anos

Contém: Violência e Prostituição
Tema: Busca da Identidade
Processo: 08017.002722/2011-92
Requerente: Maria Elisa de Noronha Dantas
Filme: A NOITE DO ARTISTA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Tokyo Filmes
Diretor(es): Rafael Rodrigues
Distribuidor(es): Tokyo Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relações Pessoais
Processo: 08017.002863/2011-13
Requerente: Tokyo Filmes
Filme: MELHOR QUE AQUI (Brasil - 2011)
Produtor(es): Tokyo Filmes
Diretor(es): Eduardo Wannmacher
Distribuidor(es): Tokyo Filmes

Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Relações Humanas
Processo: 08017.002864/2011-50
Requerente: Tokyo Filmes
Filme: GAVETA (Brasil - 2010)
Produtor(es): Tokyo Filmes
Diretor(es): Richard Tavares
Distribuidor(es): Tokyo Filmes
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 10 (dez) anos

Contém: Consumo de Drogas Lícitas
Tema: Solidão
Processo: 08017.002865/2011-02
Requerente: Tokyo Filmes
Filme: RIVELLINO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Marcos Fábio Katudjian
Diretor(es): Marcos Fábio Katudjian
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

14 (quatorze) anos
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Ilícitas
Tema: Torcedor de Futebol
Processo: 08017.002866/2011-49
Requerente: Marcos Fábio Katudjian
Filme: INSUSTENTÁVEL (Brasil)
Produtor(es): Ligia Gabarra/Nelson Forçan
Diretor(es): Luisa Pereira
Distribuidor(es): Asa Delta Filmes
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Desperdício de Alimentos
Processo: 08017.002867/2011-93
Requerente: Ligia Ribeiro da Costa Gabarra
Filme: TRÊS VEZES POR SEMANA (Brasil - 2011)
Produtor(es): Karine Medeiros Emerich
Diretor(es): Cristiane Scheffer Reque (Cris Reque)
Distribuidor(es): Modus Vivendi Produtora de Imagens.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

10 (dez) anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Terceira Idade
Processo: 08017.002868/2011-38
Requerente: Karine Medeiros Emerich
Filme: CALMA MONGA, CALMA! (Brasil - 2011)
Produtor(es): Petrônio de Lorena/Ginja Filmes
Diretor(es): Petrônio de Lorena
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de

16 (dezesseis) anos
Gênero: Comédia/Policial
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos

Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Tema: Cultura Popular Urbana
Processo: 08017.002883/2011-86
Requerente: Petrônio Freire de Lorena

Filme: QUAL QUEIJO VOCÊ QUER? (Brasil - 2011)
Produtor(es): Cíntia Domit Bittar/Novelo Filmes
Diretor(es): Cíntia Domit Bittar
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Relacionamento
Processo: 08017.002887/2011-64
Requerente: NOVELO FILMES
Filme: RIBEIRINHOS DO ASFALTO (Brasil - 2011)
Produtor(es): Jorane Castro
Diretor(es): Jorane Castro
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Familiar
Processo: 08017.002890/2011-88
Requerente: CABOCLA PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E ARTISTICAS

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

PORTARIA Nº 202, DE 25 DE JULHO DE 2011

O Diretor Adjunto, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ Nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa, na Portaria MJ Nº 1.100, de 14 de julho de 2006, publicada no DOU de 20 de julho de 2006 e na Portaria Nº 1.220 de 11 de Julho de 2007, publicada no DOU de 13 de julho de 2007, resolve classificar:

Filme: OS GATÕES - O COMEÇO (THE DUKES OF HAZZARD - THE BEGINNING, Estados Unidos da América - 2007)
Produtor(es): Bill Gerber/Phillip B. Goldfine
Diretor(es): Robert Berlinger
Distribuidor(es): TVSBT Canal 04 de São Paulo S/A.
Classificação Pretendida: Não recomendada para menores de 14 (quatorze) anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação: Não recomendada para menores de 12 (doze) anos
Contém: Violência e Drogas Lícitas
Tema: Cotidiano
Processo: 08017.002020/2010-28
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA.

EPP
Filme: MODINHA (Brasil - 1974)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Hugo Kusnet
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002543/2011-55
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: ADHEMAR GONZAGA (Brasil - 1969)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Júlio Heilborn
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002551/2011-00
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: JOSÉ MEDINA (Brasil - 1968)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Júlio Heilborn
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002552/2011-46
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: HUMBERTO MAURO (Brasil - 1970)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Jurandyr Noronha
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002555/2011-80
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: UMA ALEGRIA SELVAGEM (Brasil - 1966)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo
Diretor(es): Jurandyr Noronha
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Biografia
Processo: 08017.002562/2011-81
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: O SEGREDO DAS ASAS (Brasil - 1944)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aviação
Processo: 08017.002563/2011-26
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: OS BRASILEIROS E A CONQUISTA DO AR (Brasil - 1973)

Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Jurandyr Noronha
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Aviação
Processo: 08017.002564/2011-71
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: PREPARO E CONSERVAÇÃO DE ALIMENTOS (Brasil - 1955)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002567/2011-12
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: SILO TRINCHEIRA (Brasil - 1955)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002568/2011-59
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: O CAFÉ (Brasil - 1958)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002569/2011-01
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: CHORINHOS E CHORÕES (Brasil - 1974)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): Antonio Carlos Fontoura
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002591/2011-43
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: O CINEGRAFISTA DE RONDON (Brasil - 1979)
Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A.

Diretor(es): Jurandyr Noronha
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002607/2011-18
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

Filme: MAURO, HUMBERTO (Brasil - 1975)
Produtor(es): INC - Instituto Nacional de Cinema
Diretor(es): David Neves
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002608/2011-62
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: ORIXÁ NINU ILÊ (ARTE SACRA NEGRA 1) (Brasil - 1978)

Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A.
Diretor(es): Juana Elbein dos Santos
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: História do Brasil
Processo: 08017.002613/2011-75
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: IGREJAS DE PRETOS E PARDOS (Brasil - 1983)
Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A.

Diretor(es): Moisés Kendler
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: História do Brasil
Processo: 08017.002616/2011-17
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: SABARÁ (Brasil - 1956)
Produtor(es): INCE - Instituto Nacional de Cinema Educativo

Diretor(es): Humberto Mauro
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Cidade de Sabará
Processo: 08017.002622/2011-66
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.
Filme: MAXIXE (A DANÇA PERDIDA) (Brasil - 1980)
Produtor(es): Embrafilme - Empresa Brasileira de Filmes S.A.

Diretor(es): Alex Vianny
Distribuidor(es): Centro Técnico Audiovisual - CTAV
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: DVD
Classificação: Livre
Tema: Documentário
Processo: 08017.002701/2011-77
Requerente: CENTRO TÉCNICO AUDIOVISUAL.

DAVI ULISSES BRASIL SIMÕES PIRES

Ministério da Previdência Social

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA

DESPACHOS DO DIRETOR Em 26 de julho de 2011

Nº 28 - Processo MPS 44000.000082/2009-12. Interessado: Cargill-Prev Sociedade de Previdência Complementar. Assunto: 2º Termo Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Cargill Nutrição Animal Ltda.. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 141/CGTR/DITEC/PREVIC, de 12 de julho de 2011, HOMOLOGO o 2º Termo Aditivo ao Termo de Retirada da Patrocinadora Cargill Nutrição Animal Ltda. do Plano de Aposentadoria da CargillPrev - CNPB Nº 1988.0008-74, administrado pela CargillPrev Sociedade de Previdência Complementar.

Nº 29 - Processo MPS 44011.000221/2010-12. Interessado: GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada. Assunto: Retirada parcial de Patrocínio. Despacho: Tendo em vista o disposto no inciso III do art. 33 da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010 e nos termos da Análise Técnica Nº 131/CGTR/DITEC/PREVIC, de 01 de julho de 2011, HOMOLOGO o pedido de retirada parcial de patrocínio da GE Fanuc Intelligent Platform do Brasil S.A., nova denominação da GE Fanuc do Brasil Ltda., relativa à divisão de recursos humanos, do Plano de Aposentadoria da GEBSA-PREV - CNPB Nº 1993.0034-11, administrado pela GEBSA-PREV - Sociedade de Previdência Privada.

CARLOS DE PAULA



PORTARIAS DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 44.000.010903/96-07, comando Nº 345212814 e juntada no 347323855, resolve:

Nº 388 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano III de Previdência Brasil Foods administrado pela BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada (nova denominação social da Perdigão - Sociedade de Previdência Privada).

Art. 2º Inscrever sob o Nº 2011.0016-92, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano III de Previdência Brasil Foods.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão das empresas BRF - Brasil Foods S.A, Sadia S.A e Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo BRF, bem como o Termo de Adesão da BFPP - Brasil Foods Sociedade de Previdência Privada (nova denominação social da PERDIGÃO - Sociedade de Previdência Privada), na condição de patrocinadoras do Plano III de Previdência Brasil Foods, CNPB Nº 2011.0016-92.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alíneas "a" e "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC Nº 14 de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS Nº 301865/79, comando Nº 345609368 e juntada no 347285518, resolve:

Nº 389 - Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano CD CERON administrado pela ELETROS - Fundação Eletrobrás de Seguridade Social.

Art. 2º Inscrever sob o Nº 2011.0015-11, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano CD CERON.

Art. 3º Aprovar o Convênio de Adesão da CERON - Centrais Elétricas de Rondônia S/A, na condição de patrocinadora do Plano CD CERON.

Art. 4º Fixar o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar Nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I, alínea "c", do Anexo I do Decreto Nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS Nº 44000.001379/1996-01, comando Nº 346481590 e juntada Nº 347388414, resolve:

Nº 390 - Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o IHPREV - Fundo de Pensão e a Continental do Brasil Produtos Automotivos Ltda, na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria de Contribuição Definida Previ - Continental.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS DE PAULA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MPS/PREVIC/DITEC Nº 321, de 21/06/2011, publicada no DOU Nº 118, de 22/06/2011, seção 1, página 73, onde se lê: "...Multipatrocinadora...", leia-se: "...Multipatrocinada..." e onde se lê: "...Plano de Benefícios Nº 007 - Sistema FCEMG...", leia-se: "...Plano Misto de Benefícios da FCEMG / SESC-MG / SENAC-MG...".

Ministério da Saúde

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM RIBEIRÃO PRETO

DECISÃO DE 25 DE JULHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS Ribeirão Preto/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 48, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.005947/2008-62	AMIL SAÚDE S.A.	302872.	43.358.647/0001-00	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)
25789.065211/2010-89	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.002011/2010-15	FUNDAÇÃO WALDEMAR BARNESLEY PESSOA	319147.	56.893.209/0001-86	Encaminhar à ANS, com incorreções e omissões, as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previstas no art. 20 da Lei 9656 de 1998 (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência
25789.000152/2009-60	SOIP - SAÚDE ORAL DE IPAMERI LTDA	409308.	03.119.702/0001-87	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998. (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656)	21.840,00 (VINTE E UM MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS)
25789.050323/2009-00	GEAP FUNDAÇÃO DE SEGURIDADE SOCIAL	323080.	03.658.432/0001-82	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998. (Art.17, §4º da Lei 9.656)	922.018,44 (NOVECIENTOS E VINTE E DOIS MIL, DEZOITO REAIS E QUARENTA E QUATRO CENTAVOS)
25772.005095/2009-94	AMED - ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA - ME	364916.	00.637.500/0001-39	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 35510 e arquivamento do processo sancionador.
25789.053843/2010-08	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Suspender ou denunciar de maneira unilateral os contratos com os consumidores, em desrespeito ao disposto nos incisos II e III do § único do art. 13 da Lei 9656, de 1998 e outra (Art.13, parágrafo único, II da Lei 9.656 e outro)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS) e Advertência
25789.028975/2009-50	UNIMED SAO JOSÉ DO RIO PRETO - COOP. DE TRABALHO MÉDICO	335100.	45.100.138/0001-09	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, II da Lei 9.656)	Improcedência. Anulação do auto nº 29556 e arquivamento do processo sancionador
25789.032766/2009-19	SBH SANTA CASA DE MISERICORDIA DE RIBEIRÃO PRETO	310344.	55.989.784/0001-14	Encaminhar à ANS, informações e estatísticas periódicas ou eventuais, devidas ou solicitadas, contendo incorreções ou omissões excetuadas as informações de natureza cadastral que permitam a identificação dos consumidores, titulares e dependentes, previst (Art.20, caput da Lei 9.656)	Advertência
25789.051772/2010-09	AMICO SAÚDE LTDA	306622.	51.722.957/0001-82	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII. (Art.12, I da Lei 9.656)	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25789.027806/2009-01	AVICCENA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	394009.	66.866.146/0001-22	Reduzir a capacidade da rede hospitalar própria ou credenciada sem prévia autorização da ANS, nos termos do disposto no parágrafo 4º e incisos, do art. 17 da Lei 9656, de 1998 e outras. (Art.17, §4º da Lei 9.656 e outros)	145.000,00 (CENTO E QUARENTA E CINCO MIL REAIS)
25789.045838/2009-80	SÃO FRANCISCO SISTEMAS DE SAÚDE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LTDA	302091.	01.613.433/0001-85	Deixar de informar de forma clara e prévia no contrato as regras de cobrança de co-participação. (Art. 1º, § 1º, alín. "d" da Lei 9.656/98 c/c art. 4º, inc. I, alín. "a" da CONSU nº 8/98)	93.236,21 (NOVENTA E TRES MIL, DUZENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E VINTE E UM CENTAVOS)

LUIZ PAULO FAGGIONI

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DECISÃO DE 24 DE JUNHO DE 2011

O Chefe do Núcleo da ANS São Paulo/SP, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 50, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 57, V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.



Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25789.001652/2009-19	PRÓ-SAÚDE PLANOS DE SAÚDE LTDA. - EM LIQUIDAÇÃO EXTRAJUDICIAL	379697.	02.929.110/0001-68	1. Deixar de encam. à ANS infor. c/ rel. à sua rede de hosp. Art. 20 da Lei 9.656/98 c/c art. 1º e anexo III, item 4, da RN 56/03, alt. pela RN 95/05; 2. Operar prods. em cond. oper. dif. da regis. nesta ANS, Art. 8º da Lei 9.656/98 c/c art. 13, anexo II, item 6 da RN 85/2004 alt. pela RN 100/2005 .	Advertência
25789.075545/2010-61	AMIL ASSISTÊNCIA MÉDICA INTERNACIONAL S.A.	326305.	29.309.127/0001-79	Deixar de gar. cob. p/ o Transp. de Córnea p/ a benef. JKA DE A sob aleg. de DLP s/ seguir o rito legal. Art. 11, § ún., c/c art. 12, inc. II, alin. a da Lei 9.656/98, c/c art. 16, §3º da RN nº 162/07.	80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

JOSÉ ESTEVAM L. C. S. FREITAS

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 3.253, DE 26 DE JULHO DE 2011

A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 787 publicada no DOU de 10 de Junho de 2011, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Declarar de Caducidade dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

NOME DA EMPRESA AUTORIZAÇÃO
NOME TÉCNICO NUMERO DO PROCESSO
NOME COMERCIAL
LOCAL DE FABRICAÇÃO
MODELO(s) DO PRODUTO
CLASSE REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES)
PADRÃO DIST. DE PRODUTOS E EQUIP. HOSPITALARES PADRE CALLOU LTDA 8.00380-9
Laminas de Bisturi Descartáveis 25351.011869/2006-24
LAMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO
FABRICANTE : WUXI XINDA MEDICAL DEVICE CO, LTD - CHINA
DISTRIBUIDOR : CHINA MEHECO MEDICAL INSTRUMENTS & SURGICAL DRESSEINGS IMPORT & EXPORT - CHINA
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 10
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 11
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 12
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 15
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 20
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 21
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 22
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 23
LÂMINA DE BISTURI LIFE AÇO CARBONO 24
CLASSE : II 80038090002
8094 - Declaração de Caducidade

DESPACHO DO DIRETOR-PRESIDENTE

Em 25 de julho de 2011

Nº 77 - A Diretora-Presidente Substituta da Agência Nacional de Vigilância Sanitária nomeada pelo Decreto de 25 de março de 2009, do Presidente da República, publicado no DOU de 26 de março de 2009, (recondução), tendo em vista o disposto na Portaria GM/MS nº 1.269, de 1º de junho de 2011, tendo em vista o disposto nos incisos I, V e VII do art. 12 do Regulamento da ANVISA aprovado pelo Decreto No- 3.029, de 16 de abril de 1999 e a Portaria nº 787 de 10 de Junho de 2011, com fundamento no art. 6º e no § 2º do art. 15 da Lei No- 9.782, de 26 de janeiro de 1999, combinado com art. 61 da Lei No- 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e com o art. 7º da Lei Nº- 6.360, de 23 de setembro de 1976, aliado ao disposto no § 2º do art. 11 e inciso VI do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, NÃO CONHECE DOS RECURSOS a seguir especificados, mantendo os termos da decisão recorrida.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

ANEXO

Empresa: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº: 25351.080748/2011-51
Expediente Recurso nº: 329610/11-5
Expediente Indeferido n.º: 111504/11-9
Empresa: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº: 25351.079654/2011-68
Expediente Recurso nº: 329606/11-7
Expediente Indeferido n.º: 109998/11-1
Empresa: ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA
CNPJ: 30.280.358/0001-86
Processo nº: 25351.080779/2011-36
Expediente Recurso nº: 329617/11-2
Expediente Indeferido n.º: 111546/11-4
Empresa: CONCISE COM APAR EQUIP ELETRO-ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 01.092.701/0001-60
Processo nº: 25351.475915/2010-13
Expediente Recurso nº: 544169/11-2
Expediente Indeferido n.º: 625156/10-1
Empresa: CEI COMÉRCIO EXPORTAÇÃO IMPORTAÇÃO DE MATERIAL MÉDICO LTDA
CNPJ: 40.175.705/0001-64
Processo nº: 25351.176219/2011-79
Expediente Recurso nº: 457264/11-5
Expediente Indeferido n.º: 244949/11-8
Empresa: SIEGER EQUIPAMENTOS MÉDICOS LABORATORIAIS LTDA
CNPJ: 04.556.589/0001-60
Processo nº: 25351.259040/2011-68
Expediente Recurso nº: 531649/11-9
Expediente Indeferido n.º: 360881/11-6

DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.254, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 23 a 27 de maio de 2011 na empresa Luohe Nanjiecun Pharmaceutical - Group Phamacy Co. Ltd., localizada na China, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do insumo farmacêutico denominado RI-FAMPICINA, importado pela empresa PHARMA NOSTRA COMERCIAL LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 03.497.220/0001-60, com endereço na Rua Aquidabã, nº 1144, Lins de Vasconcelos - Rio de Janeiro/RJ e fabricado pela empresa LUOHE NANJIECUN PHARMACEUTICAL - GROUP PHARMACY Co., LTD., localizada na cidade de Luohe - China, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.255, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o inciso XV do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 7º, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando, ainda, a inspeção realizada no período de 23 a 27 de maio de 2011 na empresa Luohe Nanjiecun Pharmaceutical - Group Phamacy Co. Ltd., localizada na China, resolve:

Art. 1º Determinar como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação do insumo farmacêutico denominado RI-FAMPICINA, importado pela empresa CAQ - CASA DA QUÍMICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o 61.451.290/0001-84, com endereço na Rua Álvares Cabral, nº 693, Vila Conceição - Diadema/SP e fabricado pela empresa LUOHE NANJIECUN PHARMACEUTICAL - GROUP PHARMACY Co., LTD., localizada na cidade de Luohe - China, por não atender às exigências regulamentares da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.256, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 12, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando, ainda, a constatação de que os produtos vem sendo indevidamente comercializados no Brasil, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a suspensão da importação, comercialização e uso, em todo o território nacional, dos produtos DIETMAX e DIETMAX PLUS, de fabricação desconhecida, por não possuírem registro nesta Agência.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.257, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;

considerando o art. 23 e parágrafos da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando, ainda, os Laudos de Análise Fiscal n.ºs 1659.00/2011, emitido pelo Instituto Adolfo Lutz, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de Aspecto, resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, a interdição cautelar em todo o território nacional, do lote 13L50133/2 do produto SOLUÇÃO GLICOFISIOLÓGICA SANOBIOOL (0,9 G + 5G)/100 ML SOLUÇÃO INJETÁVEL INTRAVENOSA CAIXA COM 40 BOLSAS TRILAMINADA 250 ml, fabricado por LABORATÓRIO SANOBIOOL LTDA. - CNPJ nº 21.561.931/0001-39, localizado na Rua Olinda nº 184 - Capela do Socorro - São Paulo - SP, por apresentar desvio de qualidade.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 90 (noventa) dias a contar de tal data.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.258, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Diretor da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de nomeação de 31 de março de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 1º de abril de 2011, o inciso VIII do art. 15, o inciso I e o § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, e a Portaria nº 787, de 9 de junho de 2011;



considerando os artigos 12 e 16, da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;
considerando o art. 7º, XV, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;
considerando, ainda, a constatação de que o produto vem sendo irregularmente comercializado no País, com indicações terapêuticas para combater o hábito de fumar, resolve:
Art. 1º Proibir, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a fabricação, distribuição, comercialização e uso do produto NICOTIMAX, fabricado pela empresa Mundo dos Naturais do Brasil Ltda.- ME, CNPJ nº 02.509.434/0001-47, situada na Rua Santana nº 1103- Parque Ortolândia - Hortolândia -SP, por não ter registro junto a ANVISA/MS.
Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JAIME CÉSAR DE MOURA OLIVEIRA

ARESTO Nº 221, DE 25 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Reunião do dia 03/05/2011
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.060042/2004-08 - AIS:136298/04-4 (143/04)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.072462/2003-48 - AIS:267269/03-3 (029/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA S.A.
25759.265021/2005-50 - AIS:314320/05-1 184/05)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.065803/2003-29 - AIS:245746/03-6 (403/02)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.072745/2003-90 - AIS:267848/03-9 (149/03) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GALENA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.055566/2003-98 - AIS:204775/03-6 (215/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.080389/2008-92 - AIS:106144/08-5 (717/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.377937/2007-13 - AIS:487548/07-6 (612/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.366514/2007-78 - AIS:473228/07-6 (753/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432869/2006-81 - AIS:578937/06-1 (534/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432853/2006-79 - AIS:578918/06-4(533//06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432807/2006-70 - AIS:578855/06-2 (531/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
Reunião do dia 29/03/2011
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.379897/2007-44 - AIS:490090/07-1 (613/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.302714/2004-50 - AIS:423625/04-4 (270/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.055153/2003-11 - AIS:203084/03-5 (149/03)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25763.063561/2007-01 - AIS:082028/07-8 (006/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

ARESTO Nº 222, DE 21 DE JULHO DE 2011

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em sessões realizadas nas datas abaixo, ACORDAM os membros da Diretoria Colegiada da ANVISA, com fundamento no inciso VI, do art. 15 da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e no art. 64 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, aliado ao disposto no inciso IV e no § 1º do art. 54 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada do DOU de 21 de agosto de 2006, e em conformidade com a Resolução RDC nº 25, de 4 de abril de 2008, por unanimidade, negar provimento aos recursos a seguir especificados, conforme relação anexa, mantendo os termos da decisão recorrida.
Reunião do dia 26/05/11
TRANSPORTE E COMÉRCIO FASSINA LTDA
25759.423781/2006-79 - AIS:566878/06-6 (578/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA
25759.487492/2006-06 - AIS:653219/06-5 (703/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
COMPANHIA DOCAS DA PARAIBA
25755.001297/2007-11 - AIS:001510/07-5 (002/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
TECON SUAPE S.A
25757.165270/2006-47 - AIS:221294/06-3 (006/47)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)
TECON SUAPE S.A
25757.165273/2006-81 - AIS:221299/06-4 (007/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
TAM LINHAS AÉREAS S/A
25764.206706/2007-57 - AIS:263433/07-3 (003/07)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
COMERCIAL E IMPORTADORA M.M.D. LTDA
25759.044062/2003-42 - AIS:163216/03-7 (316/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais).
MICHEL E KLYMUS ME
25759.057635/2004-89 - AIS:133109/04-4 (247/02)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.265043/2005-10 - AIS:314345/05-7 (188/05)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Reunião do dia 29/03/11
EUCATUR EMPRESA UNIAO CASCAVEL DE TRANSPORTE E TURIS LTDA
25766.000019/2002-03 - AIS:093467/03-4 (010/02)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais).
Reunião do dia 03/05/11

GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.366439/2007-45 - AIS:473138/07-7 (732/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.363688/2007-89 - AIS:469733/07-2 (690/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.432827/2006-41 - AIS:578889/06-7 (532/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.319049/2007-86 - AIS:411793/07-0 (767/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A
25759.138383/2006-50 - AIS:185785/06-1 (170/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais).
Reunião do dia 29/03/11
TRANSPALLET - TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA
25759.379910/2007-65 - AIS:490105/07-3 (615/06)- GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
ECOLAB QUIMICA
25752.091490/2006-77 - AIS:120924/06-8 (017/02) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais).
JINOMOTO INTERAMERICANA IND. E COM. LTDA.
25759.055260/2003-31 - AIS:203495/03-6 (181/01) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais)

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO
Diretora-Presidente
Substituta

CONSULTA PÚBLICA Nº 39, DE 25 DE JULHO DE 2011

A Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 11 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, c/c o inciso II, e §§ 1º e 3º do art. 54 do Regimento Interno aprovado pela Portaria nº 354 da ANVISA, de 11 de agosto de 2006, republicada em 21 de agosto de 2006, em reunião realizada em 18 de julho de 2011,
Adota a seguinte Consulta Pública e eu, Diretora-Presidente Substituta, determino a sua publicação:
Art. 1º Fica aberto, a contar da data de publicação desta Consulta Pública, o prazo de 30 (trinta) dias para que sejam apresentadas críticas e sugestões relativas à proposta de Regulamento Técnico, para o ingrediente ativo T64 - TRICHODERMA ASPERELLUM, contido na Relação de Monografias dos Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Domissanitários e Preservantes de Madeira.
Art. 2º Informar que a proposta Regulamento Técnico estará disponível, na íntegra, durante o período de consulta no endereço eletrônico www.anvisa.gov.br e que as sugestões deverão ser encaminhadas por escrito para o seguinte endereço: Agência Nacional de Vigilância Sanitária, SIA, Trecho 5, Área Especial 57, Lote 200 - Bloco D - subsolo, Brasília/DF, CEP 71205-050 ou fax 61-3462-5726 ou e-mail: toxicologia@anvisa.gov.br.
Art. 3º Findo o prazo estipulado no art. 1º a Agência Nacional de Vigilância Sanitária articular-se-á com os Órgãos e Entidades envolvidos e aqueles que tenham manifestado interesse na matéria, para que indiquem representantes nas discussões posteriores, visando à consolidação do texto final.

MARIA CECÍLIA MARTINS BRITO

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

DESPACHOS DO GERENTE-GERAL
Em 20 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:
CLINICA DE MEDICINA NUCLEAR ENDOCRINOLOGIA E DIABETE LTDA
25759.136174/2007-52 - AIS:173109/07-2 (261/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
COMPANHIA BANDEIRANTES DE ARMAZENS GERAIS

25759.665367/2008-05 - AIS:856943/08-6 (126/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 36.000,00 (Trinta e seis mil reais)
COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25759.278596/2007-02 - AIS:357936/07-1 (536/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
COMPANIA PANAMENA DE AVIACION S/A
25759.466941/2006-74 - AIS:624384/06-3 (674/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.142213/2007-51 - AIS:180598/07-3 (258/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
COOPERVISION DO BRASIL LTDA.
25759.345454/2007-50 - AIS:446629/07-2 (560/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais)
GENERAL ELECTRIC DO BRASIL LTDA
25759.235096/2008-59 - AIS:298165/08-3 (84/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
HORIBA ABX COM. E FABR. DE EQUIPAMENTOS E REAGENTES PARA DIAGNOSTICO LTDA
25759.128484/2007-01 - AIS:163394/07-5 (262/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25759.248587/2008-60 - AIS:314489/08-5 (709/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
25759.065323/2008-72 - AIS:086273/08-8 (008/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
LOCAL FRIO S/A ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS
25759.665040/2008-25 - AIS:856491/08-4 (095/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
MALLINCKRODT DO BRASIL LTDA
25759.027478/2007-20 - AIS:034898/07-8 (736/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SANDOZ DO BRASIL INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.142279/2007-41 - AIS:180671/07-8 (294/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
TERMINAL PARA CONTEINERES DA MARGEM DIREITA S.A.
25767.446497/2008-33 - AIS:588625/08-2 (026/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO PAULO
25759.205902/2007-83 - AIS:262337/07-4 (435/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.287022/2007-17 - AIS:369324/07-4 (551/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.171054/2007-00 - AIS:217047/07-7 (358/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.171031/2007-97 - AIS:217017/07-5 (356/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

Aeroclube do Maranhão
25745.020072/2009-32 - AIS:024832/09-1(02/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
BRAZSHIPPING MARITIMA LTDA
25758.146343/2009-81 - AIS:190087/09-1(01/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ECOLAB QUÍMICA LTDA
25752.037709/2006-92 - AIS:049046/06-6(005/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA
25760.134668/2009-73 - AIS:174245/09-1(04/09) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência
INDUSTRIA QUIMICA ANASTACIO S/A
25759.619965/2007-13 - AIS:772276/07-1(1056/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA
25741.776875/2008-69 - AIS:995478/08-3(27/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
KALIFA - EXTRAÇÃO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25750.085813/2007-94 - AIS:109671/07-1(08/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
KALIFA - EXTRAÇÃO, NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25750.153176/2007-96 - AIS:194400/07-2(03/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.037001/2004-18 - AIS:093766/04-5(110/04) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.192388/2007-17 - AIS:244748/07-7(441/060) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
NOVARTIS BIOCÊNCIAS S.A
25759.174968/2007-14 - AIS:221966/07-2(435/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIRA
25743.162121/2007-66 - AIS:205768/07-9(004/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
RESTAURANTE RA- BRUNELLA
25759.438609/2006-10 - AIS:586561/06-1(523/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
RODO LATINA LTDA EPP
25741.769850/2008-08 - AIS:986806/08-2(20/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
S.A. (VIACAO AEREA RIO-GRANDENSE) - EM RECURSAO JUDICIAL
25752.000064/2005-51 - AIS:924288/08-1(05/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 24.000,00 (Vinte e quatro mil reais)
SECRETARIA EXECUTIVA DE SAUDE PUBLICA
25760.000046/2005-71 - AIS:104570/05-9(01/05) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TNT EXPRESS DO BRASIL LTDA
25759.176081/2007-61 - AIS:223290/07-1(351/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais)
VARIG LOGISTICA S.A. -EM RECUPERACAO JUDICIAL
25750.333191/2007-16 - AIS:430522/07-1(007/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Advertência

Em 21 de julho de 2011

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ALCON LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA.
25759.164547/2008-66 - AIS:208652/08-2(005/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25759.165473/2007-02 - AIS:209925/07-0(345/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
BRASTERÁPICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25759.167935/2008-07 - AIS:213009/08-2(016/08) - GG-PAF/ANVISA
COMEXPORT CIA DE COM EXTERIOR
25741.078532/2008-75 - AIS:103648/08-3(267/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
DOHLER AMERICA LATINA LTDA
25759.148026/2008-61 - AIS:188547/08-2(714/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUARIA
25749.441140/2008-87 - AIS:581921/08-19003(08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25759.480153/2007-71 - AIS:611154/07-8(789/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 16.000,00 (Dezesesseis mil reais)
GAMBRO DO BRASIL LTDA
25759.139000/2007-41 - AIS:176527/07-2(267/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25767.309542/2008-70 - AIS:392001/08-19027(08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S/A
25759.195561/2007-21 - AIS:248977/07-5(415/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
LABORATORIOS PFIZER LTDA.
25759.278639/2007-41 - AIS:357986/07-79539(07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
MIR AMBIENTAL LTDA
25759.643299/2008-15 - AIS:829097/08-1(036/08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
NIPRO MEDICAL LTDA
25759.167982/2008-42 - AIS:213062/08-99017(08) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
PURATOS BRASIL LTDA
25759.176135/2007-98 - AIS:223350/07-9(373/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.156555/2008-39 - AIS:198864/08-6(739/07)-(25759.206992.20008.19 - APENSO) - GGPAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.461253/2007-07 - AIS:589209/07-1(772/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
SWISSPORT BRASIL LTDA
25759.422911/2006-56 - AIS:565718/06-1(549/06) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
TAM LINHAS AEREAS S/A
25749.422650/2008-55 - AIS:554791/08-1(002/080) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)



Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 614, DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.018389/2010-69, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica RGL VISTORIA DE VEICULOS AUTOMOTORES LTDA, CNPJ - 11.692.518/0001-50, situada no Município de Goiânia - GO, na Rua da Liberdade, 87 Quadra 97 - Vila Aurora Oeste, CEP 74.425-080, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Goiânia e conforme artigo 4º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Abadia de Goiás, Aragoiânia e Santo Antônio de Goiás no Estado de Goiás.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 615, DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.017447/2009-93, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica NONATO & BISCAIA LTDA - ME CNPJ 09.123.740/0001-90 situada no Município de Mogi das Cruzes - SP, na Rua Braz Cubas, 541 - Centro, CEP 08.710-410, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Mogi das Cruzes no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 616, DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.027775/2009-16, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica VISAUTO VISTORIAS LTDA, CNPJ - 11.099.162/0001-45, situada no Município de Caçador - SC, na Av. Barão do Rio Branco, 858, Sala - Centro, CEP 89.500-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Caçador e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cecília, Capinzal, Porto União e Tangará no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 617, DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.029425/2011-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica 2G VISTORIAS LTDA - ME, CNPJ - 13.753.334/0001-88, situada no Município de Indaial - SC, na Rodovia BR 470, 1.999, Km 72 - Rio Morto, CEP 89.130-000, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Indaial e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Apiúna, Acurra e Rodeio no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

TRB PHARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
25759.573059/2007-65 - AIS:714920/07-4(052/07) - GG-PAF/ANVISA
Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

O Gerente-Geral de Portos, Aeroportos e Fronteiras e Recintos Alfandegados da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 42, XII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

F. W. TRANSPORTES LTDA
25759.201634/2008-10 - AIS:255210/08-8 (250/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência
ITF CHEMICAL LTDA
25759.589042/2007-20 - AIS:735014/07-7 (991/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
KAROLINA COSMÉTICOS LTDA
25741.747304/2008-91 - AIS:958816/08-7 (04/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)
ORTHOFIX DO BRASIL LTDA.
25759.341766/2007-94 - AIS:441711/07-9 (620/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
PORTO BRASIL INDUSTRIA COMERCIO, IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO LTDA
25759.359087/2007-71 - AIS:463788/07-7 (524/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais)
PROAIR SERVIÇOS AUXILIARES DO TRANSPORTE AÉREO LTDA
25759.471668/2007-81 - AIS:601429/07-1 (785/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência
PRODUMAR CIA EXPORTADORA DE PRODUTOS DO MAR
25750.085704/2007-77 - AIS:109532/07-3 (002/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
SANOFI-AVENTIS FARMACÊUTICA LTDA
25759.162120/2008-23 - AIS:205964/08-9 (761/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA.
25759.152378/2008-11 - AIS:193851/08-7 (751/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)
TRAFTI LOGÍSTICA S/A
25759.201593/2008-53 - AIS:255159/08-4 (204/06) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Advertência
VARIG LOGÍSTICA - IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA
25759.065409/2008-03 - AIS:086405/08-6 (29/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais)
VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA
25760.735392/2008-66 - AIS:943868/08-8 (018/08) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais)
VRG LINHAS AÉREAS S/A
25759.171163/2007-19 - AIS:217186/07-4 (360/07) - GG-PAF/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 12.000,00 (Doze mil reais)

PAULO BIANCARDI COURY

GERÊNCIA-GERAL DE MONITORAMENTO
E FISCALIZAÇÃO DE PROPAGANDA,
DE PUBLICIDADE, DE PROMOÇÃO
E DE INFORMAÇÃO DE PRODUTOS SUJEITOS
A VIGILÂNCIA SANITÁRIA

DESPACHO DA GERENTE-GERAL

Em 25 de julho de 2011

A Gerência-Geral de Monitoramento e Fiscalização de Propaganda, de Publicidade, de Promoção e de Informação de Produtos Sujeitos a Vigilância Sanitária da Agência Nacional de Vigilância Sanitária-ANVISA, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 50-A, XVIII, da Portaria nº 354, de 11 de agosto de 2006, alterada pela Portaria nº 783, de 13 de julho de 2009, e com fun-

damento na delegação de competência conferida pela Portaria nº 5, de 5 de outubro de 2010, vem tornar públicas as Decisões Administrativas referentes aos processos abaixo relacionados:

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA
25351.289614/2004-11 - AIS:408651/04-1(1012/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda
BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA
25351.149186/2004-87 - AIS:242967/04-5(293/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), além de Proibição de Propaganda,
CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA.

25351.084664/2005-87 - AIS:100376/05-3(628/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 30.000,00 (Trinta mil reais), além de Proibição de Propaganda
DM INDUSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.358776/2005-80 - AIS:426017/05-1(1485/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 107.000,00 (Cento e sete mil reais), além de Proibição de Propaganda
EMS SIGMA PHARMA LTDA
25351.014023/2005-65 - AIS:017435/05-1(278/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.312225/2005-70 - AIS:369643/05-0(219/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
EUROFARMA LABORATÓRIOS LTDA
25351.274465/2004-88 - AIS:390931/04-0(1220/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda
HALEX ISTAR INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.289766/2004-14 - AIS:408840/04-9(882/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 56.000,00 (Cinquenta e seis mil reais), além de Proibição de Propaganda
JOSE DONIZETE VIEIRA LUCAS
25351.044979/2005-91 - AIS:054042/05-1(836/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), além de Proibição de Propaganda
PRÓDUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.

25351.033884/2004-61 - AIS:086088/04-3(1217/03) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
QUIMICA FARMACEUTICA NIKKHO DO BRASIL LTDA

25351.014096/2005-57 - AIS:017517/05-0(195/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 39.000,00 (Trinta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda
RADIO E TELEVISAO RECORD S/A
25351.284719/2005-57 - AIS:337470/05-0(907/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), além de Proibição de Propaganda
RADIO PAJEU FM LTDA
25351.311843/2005-01 - AIS:369188/05-8(757/05) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 5.000,00 (Cinco mil reais), além de Proibição de Propaganda
SONATURA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
25351.366630/2005-16 - AIS:435860/05-1(618/05) - GPROP/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), além de Proibição de Propaganda
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.275993/2004-54 - AIS:392774/04-1(871/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda
WYETH INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
25351.003091/2005-07 - AIS:003833/05-4(1110/04) - GG-PRO/ANVISA

Penalidade de Multa no valor de R\$ 49.000,00 (Quarenta e nove mil reais), além de Proibição de Propaganda

PATRÍCIA DOMINGUES MASERA TOKARSKI

PORTARIA Nº 618, DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80001.015053/2009-09, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica CAMPOS & GUELLES VISTORIA LTDA - ME, CNPJ 10.674.279/0001-42, situada no Município de Tupã - SP, na Avenida Lélío Pizza, 1.571 - Vila Inglesa, CEP 17.603-060, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de Tupã e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Iacri, Arco-Íris, Quintana, Herculândia, Queiroz e Borá, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 619, DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.019641/2010-57, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do art. 23 da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, com redação dada pela Portaria nº 312, de 27 de abril de 2010 do DENATRAN, a filial da pessoa jurídica PROCAUTO VISTORIA VEICULAR LTDA CNPJ - 08.865.890/0003-78, situada no Município de São José - SC, na Rodovia BR 101 Km 207, 547, Anexo Box 05 - Kobrasol, CEP 88.102-700, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV, no Município de São José e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Biguaçu, Piçarras, Jaguaruna, Braço Forte, Lauro Müller, Garibaldi, Bom Retiro, Correia Pinto, Otacílio Costa, Imaruá, Sombrio, Turvo e Itapema, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

PORTARIA Nº 620, DE 26 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR SUBSTITUTO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições legais, e, considerando o disposto na Resolução nº 282, de 26 de junho de 2008, do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, e na Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do Departamento Nacional de Trânsito - DENATRAN, bem como o que consta do Processo Administrativo nº 80000.028934/2011-14, resolve:

Art. 1º Credenciar, por 01 (um) ano, a partir da data de publicação desta Portaria, nos termos do §3º do art. 2º da Portaria nº 131, de 23 de dezembro de 2008, do DENATRAN, a pessoa jurídica BECKER & DEMARCH VISTORIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA - EPP, CNPJ - 13.453.281/0001-80, situada no Município de Criciúma - SC, na Rua Silva Alvarenga, 45 - Santa Bárbara, CEP 88.804-010, para atuar como Empresa Credenciada em Vistoria de Veículos - ECV no Município de Criciúma e conforme artigo 3º § 1º conceder precariamente a extensão da área de atuação para os Municípios de Cocal do Sul, Forquilha, Nova Veneza, Siderópolis, Treviso e Urussanga no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ORLANDO MOREIRA DA SILVA

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA Nº 645, DE 26 DE JULHO DE 2011

Altera quantitativos de cargos comissionados na Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel).

O PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das competências que lhe confere o art. 46, inciso IX, do Regulamento da Anatel, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar a alocação dos cargos comissionados de que trata o art. 14 da Lei nº 9.986, de 18 de julho de 2000, no âmbito da Agência Nacional de Telecomunicações;

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em sua Reunião nº 614, realizada em 21 de julho de 2011,

CONSIDERANDO o constante dos autos dos processos n. 53500.030461/2007, 53500.015782/2011 e 53500.016314/2011, resolve:

Art. 1º Fixar os quantitativos dos cargos comissionados na estrutura organizacional da Agência Nacional de Telecomunicações, a partir da previsão da Portaria nº 490, de 9 de junho de 2011, conforme quadro abaixo:

CÓDIGO	Varição	Quant. final
CGE IV	+1	08
CAS II	-1	02
CCT V	-2	40

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

CONSELHO DIRETOR

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 30 de junho de 2011

Nº 5.025/2011-CD - Processo nº 53578.001780/2004

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, em sua Reunião nº 611, realizada em 21 de

junho de 2011, examinando o Pedido de Reconsideração apresentado pela TELEMAR NORTE LESTE S/A - TELEMAR/AM, CNPJ/MF nº 33.000.118/0007-64, Concessionária do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC, Setor 16 do Plano Geral de Outorgas - (PGO), decidiu conhecer do Pedido de Reconsideração, para, no mérito, negar-lhe provimento, pelas razões e fundamentos constantes da Análise nº 375/2011-GCJR, de 13 de junho de 2011.

RONALDO MOTA SARDENBERG

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO

ATO Nº 5.202, DE 26 DE JULHO DE 2011

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/08/2011 a 07/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
Superintendente

ATO Nº 5.203, DE 26 DE JULHO DE 2011

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, no período de 04/08/2011 a 07/08/2011.

EDILSON RIBEIRO DOS SANTOS
SuperintendenteGERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
ESCRITÓRIO REGIONAL NO PARANÁ

DESPACHOS DO GERENTE

Aplico sanção, considerando os documentos que instruem cada processo abaixo relacionado, bem como a legislação pertinente, em razão do cometimento de infrações a legislação de telecomunicação a:

N.º do Processo	Entidade	Dispositivo Infringido	Sanção	UF	Data
53520.005224/2009	José Clezar da Silva	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 4.850,00	RS	10/11/10
53516.000493/2009	Evodio José Borges	Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 900,00	PR	27/10/10
53516.000822/2011	Darci Gonçalves	Art. 34 da Res. 449/2006.	R\$ 80,00	PR	06/05/11
53516.000202/2009	Antoninho Foralosso	Item 9.4 e 10.1 da Norma 13/97; Art. 18 da Res. 303/2002.	R\$ 800,00	PR	27/10/10
53516.001896/2009	Aguiar Kovalski de Gois	Art. 162, §2º, e 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 3.850,00	PR	29/10/10
53516.001071/2011	Prefeitura Municipal de Diamante do Norte	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 400,00	PR	06/05/11

TEREZA FIALKOSKI DEQUECHE

53520.002405/2010	Deverson Grahl	Art. 55, V, 'b' da Res. 242/2000; Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	R\$ 3.510,08	SC	19/01/11
53520.001171/2006	Contato Tecnologia em Informática Ltda. ME.	Art. 10 da Res. 272/2001.	R\$ 1.372,80	SC	02/02/10
53516.009193/2009	Associação de Moradores e Proprietários de Imóveis Bairro São José	Art. 163 da Lei 9.472/97.	R\$ 2.850,00	PR	19/01/11

CELSON FRANCISCO ZEMANN
Substituto

53516.007995/2010	Kmita Serviços Ltda.	Art. 55, V, 'a' da Res. 242/2000; Art. 10 da Res. 272/2001; Art. 162, §2º, da Lei 9.472/97.	Advertência e multa de R\$ 4.634,11	PR	12/01/11
-------------------	----------------------	---	-------------------------------------	----	----------

MARCELO FERREIRA MARTINS
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PRIVADOS

ATO Nº 2.571, DE 27 DE ABRIL DE 2011

PADO n.º 53504.021095/2010 - Aplica à CLARO S.A., inscrita no CNPJ sob o n.º 40.432.544/0001-47, a sanção de advertência, em virtude de descumprimento ao artigo 90 do Regulamento do Serviço Móvel Pessoal, aprovado pela Resolução n.º 477, de 07 de agosto de 2007.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 3.067, DE 12 DE MAIO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à MAQUINE EMPREENDIMENTOS S.A, CNPJ Nº 17.321.647/0001-18 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
InterinoDIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.205, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino



ATO Nº 5.206, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OSVINO FABIO RICARDI, CPF Nº 704.067.159-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.207, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CETREL S/A, CNPJ Nº 14.414.973/0001-81 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.208, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à VERA-CEL CELULOSE S.A, CNPJ Nº 40.551.996/0001-48 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.209, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à BAHIA SECRETARIA DA SEGURANÇA PUBLICA, CNPJ Nº 13.937.149/0001-43 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.210, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à COMPANHIA PORTUARIA VILA VELHA, CNPJ Nº 39.826.482/0001-79 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.211, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI, CPF Nº 040.532.468-57 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.212, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SIDERÚRGICA ALTEROSA S/A, CNPJ Nº 23.117.229/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.213, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SEAGRO LTDA, CNPJ Nº 16.516.114/0001-29 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.214, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à AGROPECUARIA BRAUNA LTDA, CNPJ Nº 03.092.285/0001-26 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.215, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à OGAMAR MICHELONI, CPF Nº 652.834.499-04 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.216, DE 26 DE JULHO DE 2011

Transfere a autorização do Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida à USINA SAO TOMÉ S/A., por meio do Ato nº 41970, de 26/01/2004, para USINA DE AÇÚCAR SANTA TEREZINHA LTDA, CNPJ Nº 75.717.355/0010-96, bem como a outorga de autorização de uso de radiofrequência(s), associada(s) à autorização para execução do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.218, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à URBS - URBANIZACAO DE CURITIBA S/A, CNPJ Nº 75.076.836/0001-79 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.219, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à LOCANTY SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ Nº 06.141.118/0001-16 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.220, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à SERB SANEAMENTO E NERGIA RENOVAVEL DO BRASIL S/A, CNPJ Nº 10.319.900/0001-50 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.222, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à JEVIN COMERCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ Nº 31.969.702/0001-01 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.223, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à FUNDACAO DE APOIO A ESCOLA TECNICA DO EST.RIO DE JANEIRO, CNPJ Nº 31.608.763/0001-43 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.224, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TRANSPORTES AEREOS PORTUGUESES SA, CNPJ Nº 33.136.896/0001-90 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.225, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à TUPY S/A, CNPJ Nº 84.683.374/0003-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.226, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ Nº 33.000.167/0577-23 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.227, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVAVEL, CNPJ Nº 08.070.566/0001-00 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.228, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à GRABER SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 87.169.900/0001-45 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.229, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMERCIO SA, CNPJ Nº 61.584.223/0001-38 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.230, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SERVICO DE AGUA E ESGOTO DO MUNICIPIO DE JAU, CNPJ Nº 50.760.370/0001-03 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.231, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS, CNPJ Nº 51.885.242/0001-40 associada à autorização para executar o Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.232, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à SANTA CRUZ POWER CORPORATION USINAS HIDROELETRICAS S.A, CNPJ Nº 02.150.533/0001-85 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.233, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à SOCIEDADE EDUCACIONAL JARDIM CAMBURI LTDA, CNPJ Nº 28.493.724/0001-33 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.234, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à TRIER ENGENHARIA LTDA, CNPJ Nº 10.441.611/0002-00 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.235, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à JOSE ALTIDOR SELIS ANTUNES, CPF Nº 881.589.508-68 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.236, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ASSOCIACAO EDUCATIVA EVANGELICA, CNPJ Nº 01.060.102/0001-65 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.237, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à MEDEIROS & MEDEIROS VIGILANCIA PATRIMONIAL LTDA-ME, CNPJ Nº 13.597.520/0001-75 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.238, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à COMPANHIA TECIDOS SANTANENSE, CNPJ Nº 21.255.567/0002-60 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.239, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à HIDRELETRICA PIPOCA S.A., CNPJ Nº 06.814.778/0001-10 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.240, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à TAU A BIODIESEL LTDA, CNPJ Nº 08.079.290/0001-12 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.242, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à LIANA ALBINA GIACOMONI, CPF Nº 707.265.151-91 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.243, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à SEVAP SEGURANCA DE VALORES PRIVADOS LTDA ME, CNPJ Nº 13.617.602/0001-34 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.244, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à L A S - SEGURANÇA LTDA - ME, CNPJ Nº 13.050.015/0001-06 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.245, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à DALILA CLEOPATH CAMARGO BOTELHO DE MORAES TOLEDO, CPF Nº 027.786.808-45 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.246, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à LUIS FERNANDO ANTUNES CAPELARI E OUTRO, CNPJ Nº 08.075.998/0001-03 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.247, DE 26 DE JULHO DE 2011

Expede autorização à ZEVAL ZELADORIA E PRESTACAO DE SERVICOS LTDA, CNPJ Nº 00.471.469/0002-90 para exploração do serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado e outorga autorização de uso de radiofrequência associada a autorização do serviço.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.248, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ERISTEU GIUBERTI, CPF Nº 342.785.327-68 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.249, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à SEGURA- SEGURANCA INDUSTRIAL BANCARIA EDE VALORES LTDA, CNPJ Nº 03.976.578/0001-76 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.250, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à JOSE CARLOS COSTA MARQUES BUMLAI, CPF Nº 219.220.128-15 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.251, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à VISE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ Nº 42.146.902/0001-80 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.252, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à PREFEITURA MUNICIPAL DE SAO JOSE DOS CAMPOS, CNPJ Nº 46.643.466/0001-06 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.253, DE 26 DE JULHO DE 2011

Prorroga autorização para uso de radiofrequência à ONEILDO LOPES VALADARES, CPF Nº 117.879.291-91 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado submodalidade Serviço de Rede Privado.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 5.255, DE 26 DE JULHO DE 2011

Outorgar autorização de uso de radiofrequência, à(ao) PAULO HENRIQUE PIAIA, CPF Nº 404.077.131-15, associada à autorização para execução de Serviço Limitado Privado, submodalidade Serviço de Rede Privado, expedida anteriormente.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

ATO Nº 4.458, DE 24 DE JUNHO DE 2010

Processo n.º 53500.025813/2010 - Expede autorização à SOC BENEFICIENTE DE SENHORAS HOSPITAL SIRIO LIBANES, CNPJ 61.590.410/0003-96, para executar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em todo o território nacional. Outorga autorização do direito de uso do canal 05, radiofrequência 25,375 MHz, constante da Tabela I da Norma n.º 17/1996, sem exclusividade, pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a título oneroso, no município de São Paulo/SP.

DIRCEU BARAVIERA
Superintendente
Interino

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 5 de maio de 2011

Nº 3631/2011-SPB - Ref.: PADO n.º 53508.009397/2006- Resolve aplicar sanção de MULTA à EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL no valor de R\$1.001,00 (mil e um reais) por irregularidades pertinentes à tarifação em TUP, em violação ao art. 1º e Anexo do Ato Nº 45.123, de 30/07/2004.

ROBERTO PINTO MARTINS

Em 6 de julho de 2007

Nº 767/2007/PBCPA/PBCP/SPB - PADO n.º 53508.006889/2006- Resolve aplicar sanção de MULTA à TELEMAR NORTE LESTE S/A - Filial RJ no valor de R\$3.953.189,76 (três milhões, novecentos e cinquenta e três mil, cento e oitenta e nove reais e setenta e seis centavos) por irregularidades em processo de tarifação por multimediação por Karlsson Sincronizado, e em processo de tarifação de chamadas de Longa Distância Nacional em Telefone de Uso Público.

GILBERTO ALVES
Interino



Em 25 de julho de 2011

Nº 5.673/2011-PBOAO/PBOA/SPB - Processo Nº 53500.008190/2011.

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS PÚBLICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando o pedido de prorrogação de prazo formulado pela DIGI SOLUÇÕES DE COMUNICAÇÃO LTDA., CNPJ/MF Nº 06.126.611/0001-67, autorizada a prestar o Serviço Telefônico Fixo Comutado destinado ao uso do público em geral (STFC), em regime privado, por prazo indeterminado, nas modalidades de serviço Local, Longa Distância Nacional (LDN) e Longa Distância Internacional (LDI), nas Áreas de Prestação equivalentes às Regiões I, II e III do Plano Geral de Outorgas (PGO), por meio do Ato Nº 593/2010, de 26 de janeiro de 2010, e correspondentes Termos de Autorização n. 559, 560 e 561/2010/SPB-ANATEL, publicados no Diário Oficial da União (DOU) de 31 de março de 2010, DECIDE prorrogar, por 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação deste Despacho no DOU, o prazo para início da prestação do STFC, pelas razões e fundamentos constantes do Informe Nº 125/2011-PBOAO/PBOA, de 7 de julho de 2011.

ROBERTO PINTO MARTINS

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIAS Nº 180, DE 26 DE JULHO DE 2011

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere inciso XXIII, do artigo 114 do Regimento Interno do Ministério das Comunicações, aprovado pela Portaria MC Nº 401, de 22 de agosto de 2006, com

redação dada pela Portaria MC Nº 711, de 12 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 13 de novembro de 2008, e tendo em vista o que consta do processo abaixo, resolve:

Processo n.º 53000.015939/2011. Aplicar à Fundação Educativa e Cultural de Pitangui, outorgada para a exploração do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, com fins exclusivamente educativos - FME, no Município de Pitangui/MG, a penalidade de: I - multa no valor de 1.539,36, por contrariar o disposto no art. 3º da Portaria Interministerial MEC/MC Nº 651/99 e no art. 42 do Regulamento do Serviço de Radiodifusão. II - suspensão pelo período de 1(um) dia, por contrariar o disposto na alínea "c" do art. 63 do Código Brasileiro de Telecomunicações.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 91, DE 12 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em determinação exarada nos autos do Processo Nº 003160-50.2011.4.01.000, em trâmite na 13ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.063773/2009, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da SM COMUNICAÇÃO LTDA, autorizada a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de Campo Grande, Estado do Mato Grosso do Sul, utilizando o canal 46 (quarenta e seis), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 98, DE 20 DE JULHO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009707/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de São Sebastião, Estado de São Paulo, utilizando o canal 253 (duzentos e cinquenta e três), classe A4.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA Nº 99, DE 20 DE JULHO DE 2011

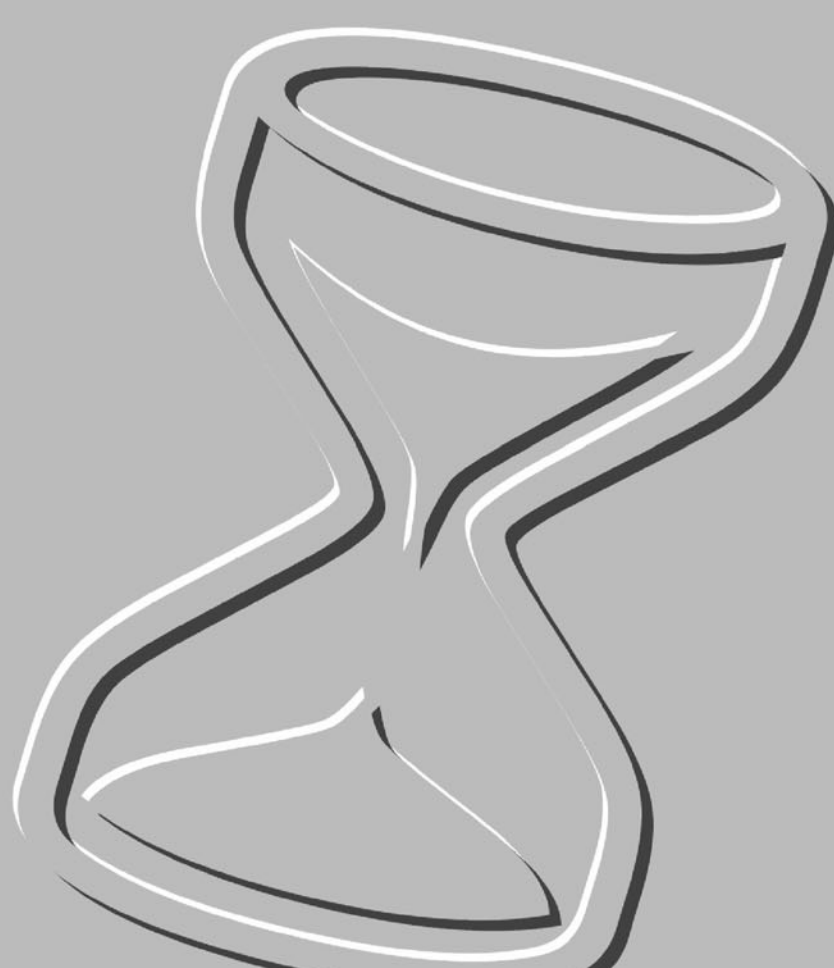
O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.009699/2011, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos da RÁDIO E TV SCHAPPO LTDA, permissionária do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, no município de Miguelópolis, Estado de São Paulo, utilizando o canal 257 (duzentos e cinquenta e sete), classe C.

DERMEVAL DA SILVA JÚNIOR

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA



Dedicado à
preservação de
publicações
oficiais,
maquinaria e
peças relevantes
para o estudo da
história da
imprensa
no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 454, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.520, de 8 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º Autorizar a celebração de contratos específicos, no âmbito do Programa "LUZ PARA TODOS", para as obras de eletrificação rural integrantes do Plano de Desenvolvimento Regional Sustentável do Xingu - PDRS Xingu, nos municípios de Altamira, Anapu, Brasil Novo, Medicilândia, Pacajá, Placas, Porto de Moz, Senador José Porfírio, Uruará e Vitória do Xingu, todos da área de influência da Usina Hidrelétrica Belo Monte.

Art. 2º A liberação dos recursos para os contratos específicos, de que trata o caput, não está condicionada e não condicionará novos contratos, às regras de avanço físico de contratos precedentes, estabelecidas no item 8 do Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS".

Art. 3º Aplicam-se aos referidos contratos específicos as regras estabelecidas no Manual de Operacionalização do Programa "LUZ PARA TODOS", inclusive as demais condições para a liberação de recursos, contidas no item 8 do mencionado Manual e não excepcionadas no art. 2º desta Portaria.

Art. 4º Os programas de obras desses contratos específicos seguirão os mesmos trâmites relativos à aprovação e à celebração dos demais contratos do Programa "LUZ PARA TODOS".

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

PORTARIA Nº 455, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Eólica denominada EOL Guajirú, de titularidade da empresa Central Eólica Guajirú Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.701.973/0001-60, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	EOL Guajirú.
Tipo	Central Geradora Eólica.
Ato Autorizativo	Despacho ANEEL nº 2134, de 23 de maio de 2011 (Requerimento de Outorga).
Pessoa Jurídica Titular	Central Eólica Guajirú Ltda.
CNPJ	08.701.973/0001-60.
Localização	Município de Trairi, Estado do Ceará
Potência Instalada	30.000 kW.
Enquadramento	Arts. 1ª-A, inciso II, e 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004897/2011-11 e MME nº 48000.001251/2011-15.

PORTARIA Nº 456, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Sapopemba, de titularidade da empresa Ecourbis Ambiental S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.037.123/0001-46, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	UTE Sapopemba.
Tipo	Central Geradora Termelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.963, de 14 de junho de 2011.
Pessoa Jurídica Titular	Ecourbis Ambiental S.A.
CNPJ	07.037.123/0001-46.
Localização	Município de São Paulo, Estado de São Paulo.
Potência Instalada	25.600 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.0005235/2010-63 e MME nº 48000.001302/2011-92.

PORTARIA Nº 457, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, e no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ilha Comprida, de titularidade da empresa Ilha Comprida Energia S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.936.794/0001-01, no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, conforme descrito no Anexo I a presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDISON LOBÃO

ANEXO I

Nome	PCH Ilha Comprida
Tipo	Pequena Central Hidrelétrica.
Ato Autorizativo	Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.943, de 7 de junho de 2011
Pessoa Jurídica Titular	Ilha Comprida Energia S.A.
CNPJ	08.936.794/0001-01
Localização	Municípios de Campos de Júlio e Sapezal, Estado de Mato Grosso.
Potência Instalada	18.700 kW.
Enquadramento	Art. 3ª, inciso I, da Portaria MME nº 319, de 26 de setembro de 2008.
Identificação do Processo	ANEEL nº 48500.004553/2002-16 e MME nº 48000.001277/2011-47.

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA
DIRETORIARESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.011,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o enquadramento da empresa Brasil Bio Fuels S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC, referente à UTE Brasil Bio Fuels.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no §4º do art.11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; na Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.004106/2009-14, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da Brasil Bio Fuels S.A na sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC, referente à UTE Brasil Bio Fuels, situada no Município de São João da Baliza, Estado de Roraima.

Art. 2º O montante a ser sub-rogado corresponderá a R\$ 28.862.736,00 (vinte e oito milhões e oitocentos e sessenta e dois mil e setecentos e trinta e seis reais), que corresponde a 75% do valor do investimento reconhecido e aprovado pela ANEEL, de R\$ 38.483.648,00 (trinta e oito milhões e quatrocentos e oitenta e três mil e seiscentos e quarenta e oito reais).

Parágrafo único. O benefício da sub-rogação previsto no caput será repassado aos preços dos contratos de compra e venda de energia elétrica para atendimento ao serviço de distribuição celebrados pela Brasil Bio Fuels S.A no âmbito do Leilão nº 02/2010-ANEEL, sob pena de revogação desta Resolução.

Art. 3º A medição de energia deverá utilizar tecnologia digital, com memória de massa com capacidade de armazenar informações coletadas no período de até 45 (quarenta e cinco) dias ou estar associado o dispositivo de armazenamento com a mesma capacidade, cumprindo, no que couber, os artigos 15 a 21 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

Parágrafo único. Mensalmente, a Brasil Bio Fuels S.A deverá enviar à Centrais Elétricas Brasileiras S.A - ELETROBRAS as informações armazenadas na memória de massa de que trata o Art. 3º, para controle e gerenciamento da CCC.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.012,
DE 19 DE JULHO DE 2011

Autoriza o enquadramento da empresa Santana do Araguaia Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da CCC, referente à UTE Santana do Araguaia I.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no §4º do art.11 da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; na Resolução Normativa nº 146, de 14 de fevereiro de 2005, e o que consta do Processo n. 48500.006192/2010-33, resolve:

Art. 1º Autorizar o enquadramento da empresa Santana do Araguaia Energia S.A. na sub-rogação dos benefícios do rateio da Conta de Consumo de Combustíveis Fósseis - CCC, referente à UTE Santana do Araguaia I, Município de Santana do Araguaia, Estado do Pará.

Art. 2º O montante sub-rogado, reconhecido e aprovado pela ANEEL, corresponde a R\$ 37.597.732,99 (trinta e sete milhões, quinhentos e noventa e sete mil, setecentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), que corresponde a 75% do valor do investimento reconhecido pela ANEEL.

Parágrafo único. O benefício da sub-rogação previsto no caput será repassado aos preços dos contratos de compra e venda de energia elétrica para atendimento ao serviço de distribuição celebrados pela Santana do Araguaia Energia S.A no âmbito do Leilão nº 02/2010-ANEEL, sob pena de revogação desta Resolução.

Art. 3º Com vistas à medição de energia elétrica, a Santana do Araguaia Energia S.A. deverá implantar o Sistema de Coleta de Dados Operacionais (SCD), cumprindo, no que couber, os artigos 15 (exceto o inciso VIII do §1º e o §3º), 16 e 18 da Resolução Normativa nº 427, de 22 de fevereiro de 2011.

Art. 4º A presente autorização fica condicionada ao atendimento do mercado suprido pela UTE Santana do Araguaia I mesmo na indisponibilidade de uma das unidades geradoras, garantindo o critério N-1.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.013, DE 19 DE JULHO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa nº 2.150, de 4 de novembro de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.005190/2009-93, com base no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de novembro de 1997, e considerando que:

competem à ANEEL atuar em conformidade com os procedimentos que visam à proteção dos direitos dos consumidores e agentes do setor elétrico, estimulando atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas para o benefício da sociedade, resolve:

Art. 1º Alterar o art. 6º da Resolução Autorizativa nº 2.150, de 4 de novembro de 2009, conforme a seguinte redação:

"Art. 6º A autorização de que trata o art. 1º vigorará até que seja publicada Resolução Normativa regulamentando a modalidade de pré-pagamento de energia.

Parágrafo único. Após a publicação de que trata o caput a Amazonas Energia deve proceder com todas as adequações que se mostrarem necessárias em até 90 dias."

Art. 2º Alterar o inciso III e inserir o inciso IV no art. 7º na Resolução Autorizativa nº 2.150, de 4 de novembro de 2009, conforme a seguinte redação:

"III - terceiro relatório: 660 (seiscentos e sessenta) dias após a publicação desta Resolução.

IV - quarto relatório: ao término da vigência do período da autorização de que trata o art. 6º "

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.014, DE 19 DE JULHO DE 2011

Altera a Resolução Autorizativa nº 1.822, de 3 de março de 2009.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o que consta no Processo nº 48500.000260/2009-17, com base no inciso XXXI do art. 4º do Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de novembro de 1997, e considerando que:

competem à ANEEL atuar em conformidade com os procedimentos que visam à proteção dos direitos dos consumidores e agentes do setor elétrico, estimulando atividades de desenvolvimento tecnológico voltadas para o benefício da sociedade, resolve:



Art. 1º Inserir o art. 4º-A na Resolução Autorizativa nº 1.822, de 3 de março de 2009, conforme a seguinte redação:

"Art. 4º-A A distribuidora pode adotar medidas que limitem o consumo mensal de acordo com os montantes previamente definidos com a comunidade ou para os quais o sistema de geração tenha sido projetado, ressalvada a possibilidade de futuros aumentos de carga mediante solicitação do consumidor, decorrido um ano do início do fornecimento ou do último aumento de carga.

Parágrafo único. O aumento de carga de que trata o caput deve ser sem ônus para o consumidor, desde que a disponibilidade energética final não ultrapasse 80 kWh."

Art. 2º Alterar o art. 5º da Resolução Autorizativa nº 1.822, de 3 de março de 2009, conforme a seguinte redação:

"Art. 5º A autorização de que trata o art. 1º vigorará até que seja publicada Resolução Normativa regulamentando a modalidade de pré-pagamento de energia.

Parágrafo único. Após a publicação de que trata o caput a CELPA deve proceder com todas as adequações que se mostrarem necessárias em até 90 dias."

Art. 3º Inserir o inciso IV no art. 6º da Resolução Autorizativa nº 1.822, de 3 de março de 2009, com a seguinte redação:

"Art. 6º
.....
IV - quarto relatório: ao término da vigência do período da autorização de que trata o art. 5º "
Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.015, DE 19 DE JULHO DE 2011

Anui à transferência de controle societário da Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., mediante a transferência do total das ações pertencentes à J. Malucelli Construtora de Obras S.A., à Bioenergy Geradora de Energia Ltda. e à Eolo Energy S.A. para a J. Malucelli Energia S.A.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no art. 4º, inciso XI, do anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Portaria MME n. 963, de 9 de dezembro de 2010, e o que consta do Processo n. 48500.000971/2011-14, resolve:

Art. 1º Anuir à transferência do controle societário da Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A., mediante a transferência do total das ações pertencentes à J. Malucelli Construtora de Obras S.A., à Bioenergy Geradora de Energia Ltda. e à Eolo Geradora de Energia S.A. para a J. Malucelli Energia S.A., conforme abaixo demonstrado:

Participação societária na Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A.		
Sócio	situação atual (%)	situação pretendida (%)
Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte	24,5	24,5
Furnas Centrais Elétricas S.A.	24,5	24,5
Bioenergy Geradora de Energia Ltda.	10	-
Eolo Energy S.A.	31	-
J. Malucelli Construtora de Obras S.A.	10	-
J. Malucelli Energia S.A.	-	51
Total	100	100

§ 1º O prazo para implementação da operação de que trata o "caput" fica estabelecido em 90 (noventa) dias, a contar da data de publicação desta resolução.

§ 2º A Brasventos Eolo Geradora de Energia S.A. deverá enviar à Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira da ANEEL, cópia autenticada dos documentos comprobatórios da formalização da operação de que trata o "caput", no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data de sua efetivação.

Art. 2º A eficácia desta Resolução fica condicionada à apresentação, pela J. Malucelli Energia S.A., de garantia válida de fiel cumprimento do empreendimento, no valor de 5% (cinco por cento) do investimento, o qual equivale a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)/kW instalada, ou, alternativamente, a comprovação do endosso, pela J. Malucelli Seguradora S.A., da garantia de fiel cumprimento já aportada no Leilão n. 003/2009.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.016, DE 19 DE JULHO DE 2010

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Lightger S.A., as áreas de terra necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Paracambi - LT 61, em 138 kV, localizada no Estado do Rio de Janeiro.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria e tendo em vista o disposto no art. 29, inciso IX, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de

1995, no art. 10 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, com a redação dada pela Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, no art. 151, alínea "c", do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Águas), regulamentado pelo Decreto nº 35.851, de 16 de julho de 1954, no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, no art. 1º do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 279, de 11 de setembro de 2007, e o que consta do Processo nº 48500.003245/2011-45, resolve:

Art. 1º Declarar de utilidade pública, para fins de instituição de servidão administrativa, em favor da Lightger S.A. as áreas de terra situadas numa faixa de trinta metros de largura, necessárias à passagem da Linha de Transmissão PCH Paracambi - LT 61, 138 kV, circuito simples, 3.277 metros de extensão, que interligará a PCH Paracambi, de propriedade da Lightger S.A., à T.28 do circuito 61 da LTA 138 kV Fontes-Cascadura, de propriedade da Light Serviços de Eletricidade S.A., localizada no município de Paracambi, Estado do Rio de Janeiro.

Parágrafo único. A planta de caminhamento Linha de Transmissão PCH Paracambi - LT 61, 138 kV, consta do desenho de referência RAPBI01395001, inserido no Anexo 1 do Processo nº 48500.003245/2011-45.

Art. 2º Em decorrência da presente declaração de utilidade pública, poderá a Lightger S.A. praticar todos os atos de construção, manutenção, conservação e inspeção da linha de transmissão de energia elétrica, sendo-lhe assegurado, ainda, o acesso à área da servidão constituída.

Art. 3º Os proprietários das áreas de terra referidas no art. 1º limitarão o seu uso e gozo ao que for compatível com a existência da servidão constituída, abstendo-se, em consequência, de praticar quaisquer atos que a embarcem ou lhe causem danos, inclusive os de fazer construções ou plantações de elevado porte.

Art. 4º Fica a Lightger S.A. autorizada a promover, com recursos próprios, amigável ou judicialmente, as medidas necessárias à instituição da servidão prevista nesta Resolução, podendo, inclusive, invocar o caráter de urgência, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 5º Fica a Lightger S.A. obrigada a atender às determinações emanadas das leis e dos regulamentos administrativos estabelecidos pelos órgãos ambientais, aplicáveis ao empreendimento, bem como aos procedimentos previstos nas normas e regulamentos que disciplinam a construção, operação e manutenção da linha de transmissão.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.017, DE 19 DE JULHO DE 2011

Transfere, para a Companhia Brasileira de Alumínio, a concessão atualmente detida pela Rio Verdinho Energia S.A. para explorar a Usina Hidrelétrica Salto do Rio Verdinho, localizada nos Municípios de Itarumã e Caçu, no Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 27 da Lei n. 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nos arts. 3º, inciso IV, e 3º-A, inciso II, da Lei n. 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 1º, inciso I, do Decreto n. 4.932, de 23 de dezembro de 2003, no art. 4º, inciso XII, do Anexo I do Decreto n. 2.335, de 6 de outubro de 1997, no Contrato de Concessão n. 91/2002-ANEEL, e o que consta do Processo n. 48500.001284/2002-91, resolve:

Art. 1º Transferir da Rio Verdinho Energia S.A. para a Companhia Brasileira de Alumínio, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 61.409.892/0001-73, a concessão objeto do Contrato de Concessão n. 91/2002-ANEEL para explorar a Usina Hidrelétrica Salto do Rio Verdinho, localizada nos Municípios de Itarumã e Caçu, Estado de Goiás.

Art. 2º A Rio Verdinho Energia S.A. e a Companhia Brasileira de Alumínio deverão, quando instadas pela ANEEL, assinar o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão n. 091/2002-ANEEL, a fim de formalizar a transferência de que trata o art. 1º desta Resolução.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 3.018, DE 19 DE JULHO DE 2011

Transfere da empresa RC Administração e Participações S/A para a empresa Rialma Companhia Energética IV S/A., a autorização referente à Pequena Central Hidrelétrica (PCH) Santo Antônio do Caiapó, outorgada por transferência por meio da Resolução Autorizativa nº 2.749, de 25 de janeiro de 2011, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o

disposto no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, acrescentado pela Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, com base no art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932 de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo art. 1º do Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004, na Resolução Normativa nº 343, de 09 de dezembro de 2008, na Resolução Normativa nº 389, de 15 de dezembro de 2009, e na Resolução Autorizativa nº 153, de 20 de abril de 2004 e nº 2.749, de 25 de janeiro de 2011, e o que consta do Processo nº 48500.000412/2001-53, resolve:

Art. 1º Transferir da empresa RC Administração e Participações S/A para a empresa Rialma Companhia Energética IV S/A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.459.354/0001-88, a autorização objeto da Resolução Autorizativa nº 153, de 20 de abril de 2004, para explorar a PCH Santo Antônio do Caiapó, com 30.000 kW de capacidade instalada, localizada nos Municípios de Ivolândia, Arenópolis e Palestina de Goiás, Estado de Goiás.

Art. 2º A empresa deverá inserir, em até 30 dias, o organograma do Grupo Econômico da empresa, em sistema disponibilizado no SITE da ANEEL, e atualizar as informações nos termos do art. 4º da Resolução Normativa nº 378, de 10 de novembro de 2009.

Art. 3º A presente autorização vigorará pelo prazo remanescente da Resolução Autorizativa nº 153, subrogando-se a Rialma Companhia Energética IV S/A em todos os direitos e obrigações que dela decorrem.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.181, DE 19 DE JULHO DE 2011

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica São José, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da cascata do rio Ijuí, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.002355/2009-75, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica (UHE) São José, em 29 de março de 2011, estabelece o início do recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira) pela referida usina, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pela UHE São José, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da cascata do rio Ijuí, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Anexo I encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.182, DE 19 DE JULHO DE 2011

Homologa os percentuais das áreas inundadas pelo reservatório da Usina Hidrelétrica Estreito, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Tocantins, para fins de cálculo do rateio dos recursos da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, nos arts. 28 e 29 da Lei nº 9.984, de 17 de julho de 2000, na Lei nº 9.993, de 24 de julho de 2000, no Decreto nº 3.739, de 31 de janeiro de 2001, com base no art. 4º, incisos XL e XLI, Anexo I do Decreto nº 2.335, de 6 de outubro de 1997, na Resolução nº 67, de 22 de fevereiro de 2001, nas Resoluções nº 87, 88 e 89, datadas de 22 de março de 2001, o que consta do Processo n.º 48500.000781/2010-16, e considerando que:

a entrada em operação comercial da Usina Hidrelétrica (UHE) Estreito, em 29 de abril de 2011, estabelece o início do recolhimento da Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos para Fins de Geração de Energia Elétrica (Compensação Financeira) pela referida usina, resolve:

Art. 1º Homologar os percentuais das áreas dos municípios inundadas pela UHE Estreito, e os coeficientes de repasse por regularização a montante da bacia do rio Tocantins, para fins de rateio dos recursos da Compensação Financeira, conforme estabelecido no Anexo I desta Resolução.

Art. 2º O Anexo I encontra-se no Processo supracitado e está disponível no endereço SGAN - Quadra 603 - Módulo I - Brasília - DF, bem como no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL

Em 19 de julho de 2011

Nº 2.972 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004272/2010-54, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao Recurso Administrativo interposto pela Barra Bioenergia S.A. em face ao Despacho SEM n. 2.303/2011, que determinou a retenção da parcela da Receita Fixa relativa à competência de maio de 2011.

Nº 2.973 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.002319/2004-71, resolve conhecer e, no mérito, negar provimento ao recurso interposto pela Pantanal Energética S.A. ao Despacho n. 2.306, de 31 de maio de 2011, emitido pela Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração (SFG), que suspendeu a operação comercial da unidade geradora UG2 da UHE Assis Chateaubriand (Mimoso), localizada no Município de Ribas do Rio Pardo, Estado do Mato Grosso do Sul, em caráter temporário até que a condição operativa da unidade geradora seja restabelecida.

Nº 2.974 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta no Processo n. 48500.007410/2008-32, resolve conhecer e dar parcial provimento ao pedido de reconsideração formulado pela Enertrade Comercializadora de Energia S.A., unicamente a fim de excluir do item II, "a", do Despacho n. 831, de 30 de março de 2010, a determinação de que o contrato Enertrade 2007 seja recontabilizado junto à CCEE - ficando mantidas todas as demais determinações constantes do referido ato.

Nº 2.976 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do nº 48500.005292/2007-47, resolve: (i) conhecer e dar provimento ao pleito interposto pela Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ; e (ii) negar o pleito interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S/A - AES ELETROPAULO, no sentido de não autorizar a cobrança da demanda de ultrapassagem das unidades consumidoras classificadas na subclasse Tração Elétrica, de propriedade do Metrô de São Paulo, conforme registros ocorridos em 2005 e 2007.

Nº 2.977 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista a deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do Processo 48500.002513/2011-10, resolve conhecer do recurso interposto Energisa Paraíba - Distribuidora de Energia S/A e arquivá-lo por perda de objeto, uma vez que a recorrente desistiu do recurso, sendo mantida na íntegra a decisão constante no Auto de Infração nº 01.101.03.2010, emitido pela Agência de Regulação do Estado da Paraíba - ARPB, no valor de R\$ 79.115,49 (setenta e nove mil cento e quinze reais e quarenta e nove centavos), valor este que deverá ser atualizado nos termos da legislação vigente.

Nº 2.978 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta do Processo n. 48500.004319/2008-65, resolve conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Centrais Elétricas do Norte do Brasil S/A - Eletronorte - contra o Auto de Infração n. 16/2011-SFE/ANEEL.

Nº 2.980 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no art. 42 do anexo à Resolução Normativa nº 273, de 10 de julho de 2007, e em conformidade com deliberação da Diretoria e o que consta nos autos do nº 48500.004474/2010-04, resolve: (i) conhecer do recurso interposto pelo Sr. Juraci da Silva, mas arquivá-lo por perda de objeto, consoante o disposto no inciso VIII do art. 43 da Resolução ANEEL nº. 273/2007.

Nº 2.981 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o constante do Processo nº 48500.003758/2010-75, resolve: (i) conhecer e negar provimento ao recurso interposto pela Eletropaulo Metropolitana Eletricidade S.A e (ii) manter a decisão exarada pela ARSESP determinando que a ELETROPAULO efetue o ressarcimento ao consumidor, conforme determina o art. 18-B da Resolução ANEEL nº 223/2003.

NELSON JOSÉ HÜBNER MOREIRA

RETIFICAÇÃO

Na Resolução Autorizativa nº 2.976, de 21 de junho de 2011, constante do Processo nº 48500.002306/2011-57, publicada no D.O. nº 124, de 30/06/2011, seção 1, página 45, em seu art. 1º no §1º, onde se lê: "...localizada Municípios de Casca e Paraí", leia-se: "...localizada Municípios de João Pessoa e Santa Rita"

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2011

Nº 3.054 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, em cumprimento à Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008, e considerando o que consta do Processo nº. 48500.000519/2009-20, resolve: I - Registrar os estudos de projetos para implantação e/ou ampliação das centrais geradoras relacionadas e qualificadas no ANEXO I deste Despacho; II - Este despacho tem a finalidade de permitir às referidas empresas a habilitação técnica e o cadastramento junto a Empresa de Pesquisa Energética - EPE, conforme art. 1º da Portaria MME nº 21/2008, bem como as providências junto aos órgãos ambientais e de recursos hídricos, conforme art. 2º da mesma Portaria, não gerando quaisquer direitos ou obrigações com relação às fases subsequentes dos processos de leilão de energia, devendo ser observado o disposto no respectivo edital; III - Revogar o registro do estudo relativo às usinas eólicas Galinhos I e Serra de Santana IV, constantes do Despacho nº 2.438, de 6 de julho de 2009, à EOL Paraíso Farol I, II e III, EOL Paraíso Azul I, II e III constantes do Despacho nº 3.772, de 6 de outubro de 2009, à EOL Macambira I e II, EOL Aventura I, EOL Baixa do Feijão II, EOL Botuquara, EOL Maron e a EOL Dourados, constantes do Despacho nº 2.165, de 28 de julho de 2010, à EOL Eurys V, constante do Despacho nº 2.966, de 11 de agosto de 2009, à EOL Pitombeiras, EOL Vento Aragano III Ltda, EOL Riachão IV, EOL Joana e EOL Emiliana, constantes do Despacho nº 2.091, de 21 de julho de 2010, à EOL Malhadinha 1, EOL Borgo e EOL Pelado, constantes do Despacho nº 2.084, de 20 de julho de 2010, à EOL Maior, constante do Despacho nº 2.182, de 29 de julho de 2010, e à EOL Caiçara do Norte 1, constante do Despacho nº 2.272 de 6 de agosto de 2010; IV - Revogar os Despachos nº 2.358, de 25 de junho de 2008, nº 2.415, de 2 de julho de 2008 e nº 2.441, de 2 de julho de 2008; V - Informar que o referido ANEXO estará disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br.

HELVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2011

Nº 3.060 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003300/2011-05, resolve: I - autorizar a empresa Bolt Serviços e Comercialização de Energia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.700.609/0001-15, com sede na Rua Funchal nº 263 conj. 63, Vila Olímpia, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a empresa Bolt Serviços e Comercialização de Energia Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

Nº 3.063 - O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria nº 1.113, de 18 de novembro de 2008, publicada no Diário Oficial de 26 de novembro de 2008, art. 1º, inciso II, e considerando os documentos constantes no Processo nº 48500.003303/2011-31, resolve: I - autorizar Nova Energia Trading Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.394.073/0001-57, com sede na Rua Pedroso Alvarenga nº 584, 11º andar, Cj 114, Itaim Bibi, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, a atuar como Agente Comercializador de Energia Elétrica no âmbito da Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE; II - que a Nova Energia Trading Ltda. fica obrigada a atender as determinações estabelecidas da Resolução nº 265, de 13 de agosto de 1998, a legislação de regência da atividade de comercializador de energia elétrica, inclusive as supervenientes que venham a ser estabelecidas pelo Poder Concedente.

JANDIR AMORIM NASCIMENTO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2011

Nº 3.053 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005458/2010-21, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG15, de 2.000 kW, da EOL Cerro Chato II, localizada no Município de Santana do Livramento, Estado do Rio Grande do Sul, de titularidade da empresa Eólica Cerro Chato II S.A., autorizada nos termos da Portaria nº 747, de 24 de agosto de 2010, e que teve alterada as características técnicas, as instalações de interesse restrito e a denominação da usina, nos termos do Despacho ANEEL nº 148, de 20 de janeiro de 2011, para início da operação em teste a partir do dia 26 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.058 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.005617/2008-72, resolve: I - Liberar a unidade geradora UG2, de 6.600 kW de potência instalada, da PCH São Sebastião do Alto, localizada nos Municípios de São Sebastião do Alto e Santa Maria Madalena, Estado do Rio de Janeiro, de titularidade da empresa Energisa Geração Rio Grande S.A., cujo objeto foi autorizado nos termos da Resolução nº 1.453, de 8 de julho de 2008, que teve autorizada sua transferência da Energisa Soluções S.A. para a Energisa Geração Rio Grande S.A. nos termos da Resolução nº 2.657, de 14 de dezembro de 2010, para início da operação em teste a partir do dia 27 de julho de 2011; II - A solicitação do início da operação comercial somente poderá ser efetuada após a conclusão da operação em teste e, conforme a pertinência de cada caso, a liberação estará condicionada à apresentação dos documentos originais exigidos no art. 5º e dar-se-á nos termos do art. 6º da Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003.

Nº 3.059 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução ANEEL nº 433, de 26 de agosto de 2003, em conformidade com o que estabelece a supracitada resolução, e considerando o que consta do Processo nº 48500.003741/2011-07, resolve: I - Suspender, a partir da data de publicação do presente Despacho, a operação comercial da PCH Izabel, com potência instalada de 2.640 kW, localizada no Município de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, de propriedade da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. A suspensão da operação comercial é em caráter temporário e vigorará até que a condição operativa da usina seja restabelecida.

RÔMULO DE VASCONCELOS FEIJÃO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2011

Nº 3.061 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, considerando o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, na Resolução Normativa ANEEL nº 63, de 12 de maio de 2004, e o que consta do Processo nº 48500.004787/2007-59, resolve conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela LDC Bioenergia S.A. e diante das alegações da Autorizada, anular o Auto de Infração nº 35, de 26/05/2011, tendo em vista que a mesma já foi apenas pelo cometimento da mesma falta, objeto do Auto de Infração nº 59/2009.

Nº 3.062 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 1.047, de 09 de setembro de 2008, considerando o disposto no art. 1º da Lei nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, no art. 28 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e o que consta do Processo nº 48500.005881/2010-21, resolve: I - anuir à dação de recebíveis adicionais em garantia, pela Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, até o limite de 2,23% da receita líquida, no período entre 2011 a 2016, para captação de recursos junto ao Banco Itaú S.A., no valor adicional de até R\$ 52.500.000,00 (cinquenta e dois milhões e quinhentos mil reais), para operacionalização da concessão de serviço público, elevando a dação de recebíveis original anuída pelo Despacho nº 3.453, de 12 de outubro de 2010, de até R\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões) para o montante de até R\$ 202.500.000,00 (duzentos e dois milhões e quinhentos mil reais); II - ressaltar que: (i) a possibilidade de oferecer em garantia os direitos emergentes da de-



legação está limitada a montante que não comprometa a operacionalização e a continuidade da prestação dos serviços, e (ii) é de exclusiva responsabilidade da delegatária a gestão quanto à necessidade, oportunidade, análise dos riscos e custos inerentes à operação; e III - registrar que esta manifestação não dará aos agentes credores direito de qualquer ação contra a ANEEL, em decorrência de descumprimento, pela delegatária, dos seus compromissos financeiros.

ANTONIO ARAÚJO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO E ESTUDOS
HIDROENERGÉTICOS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2011

Nº 3.055 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003070/2011-76, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Lacerdópolis, situada no rio do Peixe, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.056 -O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de Maio de 2011, bem como na Resolução ANEEL nº 343, de 9 de dezembro de 2008, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003072/2011-65, resolve: I - Não conceder registro ativo para a elaboração do projeto básico da PCH Assombrado, situada no rio do Peixe, no Estado de Santa Catarina, solicitado pela empresa Alupar Investimento S.A., devido ao não atendimento ao disposto no artigo 2º, inciso IV, da Resolução ANEEL nº 343/2008.

Nº 3.057 - O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO E ESTUDOS HIDROENERGÉTICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições estabelecidas na Portaria nº 1.807, de 10 de maio de 2011, tendo em vista o disposto na Resolução Normativa ANEEL nº 393, de 4 de dezembro de 1998, e o que consta do Processo nº 48500.005862/2009-61, resolve: I - Aceitar os Estudos de Inventário Hidrelétrico do rio das Pedras e seu afluente Ribeirão do Forte, sub-bacia 21, bacia hidrográfica do Rio Tocantins, no Estado da Goiás, apresentados pelas empresas CCB Energia Ltda. e Poente Empreendimentos Ltda., inscritas nos CNPJs sob os nºs 04.784.899/0001-31 e 09.479.979/0001-05, respectivamente e desenvolvidos pela empresa Poente Engenharia e Consultoria Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 00.131.278/0001-06.

ODENIR JOSÉ DOS REIS

RETIFICAÇÃO

No Despacho nº 3.040, de 22 de julho de 2011, publicado no DO de 25/07/2011, seção I, página nº 80, onde se lê: "...Despacho nº 683, de 17 de fevereiro de 2009...", leia-se: "...Despacho nº 638, de 17 de fevereiro de 2009....".

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO
E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS
DERIVADOS E GÁS NATURAL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 26 de julho de 2011

Nº 879 - O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 206, de 9 de setembro de 2004, em cumprimento ao art. 5º da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, tendo em vista o constante do Processo ANP nº 48610.004927/2011-28, considerando:

- as informações e o projeto apresentados pela empresa RM Logística Ltda. à ANP, referentes construção de um Terminal Terrestre, compreendendo 14 (quatorze) tanques e instalações complementares para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo; - a solicitação feita pela empresa RM Logística Ltda. à ANP, por intermédio das correspondências datadas de 14 de março de 2011 e 09 de maio de 2011, para a obtenção de Autorização de Construção dos referido Terminal, resolve:

1. Publicar o Sumário do memorial descritivo do projeto pretendido, integralmente baseado nas informações e no projeto apresentados pela empresa RM Logística Ltda. à ANP, que faz parte do anexo do presente despacho;

2. Indicar a "Superintendência de Comercialização e Movimentação de Petróleo, seus Derivados e Gás Natural" da ANP, com endereçamento à Av. Rio Branco, 65 - 17º andar, Centro, Rio de Janeiro, CEP 20.090-004, ou através do endereço eletrônico scm@anp.gov.br, para o encaminhamento, até 30 dias a partir da publicação, dos comentários e sugestões já referidos no "caput" do presente despacho;

3. Informar que a documentação apresentada pela empresa RM Logística Ltda. continua em processo de análise pela ANP e que a publicação do presente despacho não implica autorização prévia concedida pela ANP.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

ANEXO

1- SUMÁRIO DO PROJETO

Consta no Processo Administrativo nº 48610.004927/2011-83, da RM Logística Ltda., a solicitação da Autorização de Construção de um Terminal Terrestre, contendo 14 (quatorze) tanques e instalações complementares, na Rodovia SP-328, Km 328+714 m, para armazenamento e movimentação de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, biodiesel e mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, no Município de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, acompanhada dos documentos necessários para o atendimento da Portaria ANP nº 170, de 26.11.1998 e Resolução ANP nº 30, de 26.10.2006.

2- DESCRIÇÃO DO SISTEMA

As novas instalações a serem implementadas consistem de 14 (quatorze) tanques para a movimentação e o armazenamento de produtos inflamáveis e combustíveis das classes I a III, biodiesel, mistura óleo diesel/biodiesel e etanol, com a capacidade de armazenamento total de 38.149 m³, uma plataforma para carga e descarga de caminhões para etanol, uma plataforma de carregamento rodoviário para todos os produtos inclusive etanol, uma praça de bombas para carga e descarga rodoviárias de etanol e uma praça de bomba para carregamento rodoviário de todos os produtos, dois prédios para portarias tipo "drive-in", um prédio de guarita, um prédio de apoio e laboratório, um prédio de condôminos e uma casa de bombas de combate à incêndio.

Os tanques terão as características descritas na tabela abaixo:

Tanque (TAG)	Diâmetro (m)	Altura (m)	Capacidade nominal (m³)	Produto
TQ-01	13,36	15,00	2102	Óleo Diesel
TQ-02	13,36	15,00	2102	Gasolina
TQ-03	11,45	10,50	1082	Óleo Diesel
TQ-04	11,45	10,50	1082	Gasolina
TQ-05	8,60	10,50	609	Diesel S-500
TQ-06	8,60	10,50	609	Biodiesel
TQ-07	17,18	18,00	4176	Etanol Hidratado
TQ-08	17,18	18,00	4176	Etanol Anidro
TQ-09	17,18	18,00	4176	Etanol Hidratado
TQ-10	17,18	18,00	4176	Etanol Anidro
TQ-11	17,18	18,00	4176	Etanol Hidratado
TQ-12	17,18	18,00	4176	Etanol Anidro
TQ-13	17,18	18,00	4176	Etanol Hidratado
TQ-14	17,18	18,00	4176	Etanol Anidro

Os tanques TQ-01 a TQ-06 localizar-se-ão na Bacia de Contenção 1, os tanques TQ-07 e TQ-08 na Bacia de Contenção 2-A, os tanques TQ-09 e TQ-10 na Bacia de Contenção 2-B, os tanques TQ-11 e TQ-12 na Bacia de Contenção 2-C e, os tanques TQ-13 e TQ-14 na Bacia de Contenção 2-D.

Todos os tanques serão construídos com chapas de aço carbono A-283C e/ou A-36 com fundo duplo com interstício monitorado por 3 sensores de umidade. Os tanques possuirão selos flutuantes com selagem dupla para gasolina e etanol e simples para o óleo diesel e biodiesel.

Serão construídas duas plataformas rodoviárias, uma com 4 (quatro) ilhas e outra com 2 (duas), tendo cada ilha a capacidade de carregar ou descarregar simultaneamente 2 (dois) caminhões-tanque (CT's). As plataformas rodoviárias serão construídas em estrutura metálica apoiada em sapatas de concreto. Para cada ponto de parada dos CT's haverá equipamentos trava-quedas para garantir a segurança dos operadores nos processos de carga, descarga e conferência de caminhões. As baias de carregamento/descarga possuirão lajes de concreto, canaletas coletoras de eventuais líquidos derramados, dotadas de grades, direcionadas para o sistema de águas contaminadas.

A Bacia de Contenção1 terá a altura de 1,60 metro, as Bacias de Contenção 2-A, 2-B e 2-C, 2,80 metros, e a Bacia de Contenção 2-D, 3,0 metros. Todas as bacias de contenção possuirão escadas de acesso em estrutura metálica e caixas de drenagem de águas contaminadas de concreto armado. As bacias serão construídas conforme as normas da ABNT, e possuirão fundo impermeabilizado com cimento de 1%.

As tubulações para combustíveis serão em aço carbono de 3" a 8"- SCH40, e as tubulações para água de combate à incêndio serão em tubos de aço-carbono de 2" ½ a 8" - SCH20, ambas atendendo a ANSI 31.3. As conexões e válvulas serão em aço-carbono.

O terminal será dotado dos equipamentos relacionados a seguir:

- 15 moto-bombas centrífugas horizontais com motores elétricos à prova de explosão, para a transferência de produtos dos caminhões-tanque para os tanques e vice-versa, com as vazões a seguir relacionadas:

Carregamento:
óleo diesel - 250 m³/h
gasolina - 250 m³/h
etanol - 250 m³/h
biodiesel - 50 m³/h
Reserva diesel e gasolina - 250 m³/h
Reserva etanol - 250 m³/h
Descarga:
óleo diesel - 120 m³/h
gasolina - 120 m³/h
etanol - 150 m³/h
Reserva etanol - 150 m³/h
biodiesel - 50 m³/h

- 2 moto-bombas do sistema de combate à incêndio com vazão de 300 m³/h com 85 mca, centrífuga horizontal bi-partida, com motor de combustão interna;

- 1 moto-bomba jockey, do sistema de combate à incêndio, com vazão de 20 m³/h, centrífuga horizontal com motor elétrico;

- 1 moto-bomba de poço artesiano, vertical, multi-estágios. Além dos equipamentos relacionados, o terminal possuirá:

- 41 conjuntos medidores volumétricos, tipo turbinas de medição positiva e seus acessórios;
- 12 aterramentos eletrônicos para CT's;
- 10 sensores de "over-fill" para CT's - top-loading;
- 6 sensores de "over-fill" para CT's - bottom-loading;
- 14 sensores de "over-fill" para tanques verticais;
- 42 sensores interstício para fundo de tanques;
- 20 braços de carregamento tipo "top-loading" de aço-carbono / alumínio articulados;

- 9 braços de carregamento tipo "bottom-loading" de aço-carbono / alumínio articulados com flexível e conexão API RP-1004

- 10 canhões monitores para água de combate à incêndio;
- hidrantes duplos para água de combate à incêndio;
- 20 câmaras de espuma TC-17;
- 2 câmaras de espuma TC-09;
- Extintores fixos e portáteis sobre rodas.

As instalações elétricas de força e aterramento terão os seguintes equipamentos:

- Transformador de 225 KVA;
- Grupo Moto-gerador de 200 KVA, com painel de auto-comutação (rede pública - gerador - energia alternativa);
- Motores elétricos com proteção IP-55, conjugados às bombas descritas acima.

- C.C.M. - Centro de comando de motores, constituído por chaves seccionadoras, magnéticas, disjuntores e contadores;
- Componentes de comando à distância como botoeiras, contadores e lâmpadas-piloto;
- Componentes diversos: condutores, interruptores, unidades seladoras, etc.;

- Os equipamentos elétricos empregados serão do tipo blindado à prova de explosão onde classificados pelas normas.

O sistema de combate a incêndio será composto dos itens relacionados a seguir:

•SISTEMA DE CÂMARA DE ESPUMA: consiste em uma rede de incêndio alimentada por água + LGE, que, misturados pelo proporcionador, serão escoadas para as câmaras de espuma dos tanques através de tubulação em aço carbono;

•SISTEMA DE HIDRANTES DE ÁGUA: composto de tubulações de águas com diâmetros conforme projeto. Para a utilização dos hidrantes com espuma, estes serão acoplados a proporcionadores e bicos lançadores de espuma com aeradores portáteis ligados a bombonas de Líquido Gerador de Espuma - LGE;

•ABRIGO DE MANGUEIRAS: cada hidrante possuirá um abrigo correspondente que possuirá os seguintes acessórios, no mínimo:

- 4 lances de mangueiras de 15 metros e diâmetro de 63 mm;

- 1 esguicho regulável, tipo ELKHART ou equivalente, para produção de jato sólido e/ou neblina;

- 1 esguicho bocal livre de 25 mm e/ou 32 mm;
- 2 chaves de mangueira de 63 mm.

O resfriamento dos tanques de armazenamento será feito inicialmente por meio dos canhões monitores e hidrantes, com vazão mínima de 800 litros/minuto, com mangueiras de diâmetros até 63 mm, dotadas de esguicho tipo ELKHART ou equivalente, para produção de jato sólido e/ou neblina, bem como pelos aspersores instalados nos costados dos tanques.

O reservatório de água de combate a incêndio terá capacidade de 609 m³. A reposição da água se dará através do poço artesiano e de caminhões pipa, sendo que estes deverão ser descarregados pela sua própria moto bomba. Haverá reservatórios de Líquido Gerador de Espuma - LGE (AFFF 3-6%) com capacidades de 5.000 litros e 1.000 litros, de polietileno roto-moldado e, ainda, haverá estoque de LGE em bombonas de 20 litros, totalizando uma reserva de 7.000 litros de LGE.

Haverá drenagem das águas contaminadas em todas as áreas com possibilidade de derrame ou vazamentos de produtos derivados de petróleo e etanol. Para cada unidade implantada no Terminal existirá um sistema adequado de coleta destes possíveis derrames ou vazamentos. Estes efluentes serão direcionados à caixa separadora de água e óleo (CSAO). As águas contaminadas com produtos miscíveis, no caso do etanol, serão direcionadas para caixas acumuladoras, onde o produto será submetido a análise e tomada a providência adequada para sua recuperação ou descarte.

Como sistemas de automação e controles o Terminal Terrestre possuirá:

•Fundo duplo nos tanques verticais com interstício ligado a 3 sensores instalados 120° entre si. Todos estes sensores serão interligados a um painel no drive-in que acusará qualquer sinal de vazamento;

•Medidor de nível eletrônico por peso de coluna de líquido, que poderá ser ajustado e convertido conforme temperatura do produto no interior do tanque, com painel de controle instalado no drive-in;

•Sensor de "over-fill" (sensor de nível alto-alto) instalado no teto de cada tanque. Todos estes sensores serão interligados a um painel no drive-in que acusará qualquer sinal de transbordo. Este mesmo equipamento será instalado nos tanque horizontal 1, com inter-travamento com suas respectivas bombas;

•Medidores de vazão com turbina, válvulas de bloqueio eletro comandadas e atuadas por solenóides, e "pré-set's" eletrônicos;

•Aterramento eletrônico;

•Sensor de "over-fill" para CT's específicos para carregamento top-loading e bottom-loading.

Todos estes sistemas serão inter-travados entre si e atuantes sobre as bombas de carregamento e sobre as válvulas de bloqueio.

3- MEIO AMBIENTE

Encontra-se em análise na CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo a solicitação de Licença de Instalação para o empreendimento.

4- NORMAS

O projeto, construção e montagem levam em consideração as normas brasileiras relativas a cada serviço, sendo que as principais são as seguintes:

•ABNT - NBR 17505 (partes 1 a 7) - Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis.

•ABNT - NBR 7821 - Tanques Soldados para Armazenamento de Petróleo e Derivados.

•ABNT - NBR 12615 - Sistema de Combate a Incêndio por Espuma.

•ABNT - NBR 5410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

•ABNT - NBR 5418 - Instalações Elétricas em Ambientes com Líquidos, Gases ou Vapores Inflamáveis.

•ABNT - NBR 5419 - Proteção de Estruturas Contra Descargas Atmosféricas.

•ABNT - NBR 14039 - Instalações Elétricas de Alta Tensão.

•ABNT - NBR 5110 - Iluminação Pública.

•ABNT - NBR 13571 - Haste de Aterramento Aço-Cobreada e Acessórios.

•ABNT - NBR 7117 - Medição da Resistividade do Solo pelo Método dos Quatro Pontos (Werber).

•ABNT - NBR 9441 - Sistema de Detecção e Alarme de Incêndio.

•ASME B 31.3 - Petroleum Refinery Piping.

•NR 10 - Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade.

•API 650 - Welded Steel Tanks for Oil Storage.

•API 2000 - Venting Atmospheric and Pressure Storage Tanks: Non Refrigerated and Refrigerated.

5- CRONOGRAMA

Item	Atividade	Previsão Início	Previsão Fim
1	Projeto	Jul/2011	Set/2011
2	Licenças	Ago/2011	Nov/2011
3	Limpeza e Terraplenagem	Dez/2011	Dez/2011
4	Fundações e reforço de solo	Jan/2012	Jan/2012
5	Cercas e portões	Jan/2012	Fev/2012
6	Drenagem pluvial	Fev/2012	Fev/2012
7	Drenagem oleosa	Mar/2012	Abr/2012
8	Pavimentação	Jun/2012	Ago/2012
9	Edificações	Fev/2012	Jun/2012
10	Fundações e instalações	Jan/2012	Ago/2012
11	Elétrica	Dez/2011	Ago/2012
12	Iluminação	Jun/2012	Jun/2012
13	Automação	Jan/2012	Jul/2012
14	Pintura Geral	Jun/2012	Set/2012
15	Urbanização	Ago/2012	Set/2012

SUPERINTENDÊNCIA DE BIOCOMBUSTÍVEIS E DE QUALIDADE DE PRODUTOS

DESPACHOS DA SUPERINTENDENTE

Em 26 de julho de 2011

Nº 878 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIII, da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e com base na Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, torna pública a outorga do seguinte credenciamento como firma inspetora para o exercício da atividade de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e de adição de corante ao etanol anidro combustível conforme regulamento, para atuação em todo território nacional, a INSPECTORATE DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ nº 00.663.648/0001-48, conforme Processo nº 48610.018842/2010-46.

Nº 880 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIII, da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e com base na Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, torna pública a outorga do seguinte credenciamento como firma inspetora para o exercício da atividade de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e de adição de corante ao etanol anidro combustível conforme regulamento, para atuação em todo território nacional, a SGS DO BRASIL LTDA., inscrito no CNPJ nº 33.182.809/0001-30, conforme Processo nº 48610.000195/2011-05.

Nº 881 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIII, da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e com base na Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, torna pública a outorga do seguinte credenciamento como firma inspetora para o exercício da atividade de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e de adição de corante ao etanol anidro combustível conforme regulamento, para atuação em todo território nacional, a SUPERINSPECT LTDA., inscrito no CNPJ nº 00.355.861/0008-69, conforme Processo nº 48610.018873/2010-05.

Nº 882 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIII, da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e com base na Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, torna pública a outorga do seguinte credenciamento como firma inspetora para o exercício da atividade de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e de adição de corante ao etanol anidro combustível conforme regulamento, para atuação em todo território nacional, a SAYBOLT CONCREMAT INSPEÇÕES TÉCNICAS LTDA., inscrito no CNPJ nº 01.178.071/0001-41, conforme Processo nº 48610.018895/2010-67.

Nº 883 - A SUPERINTENDENTE DE BIOCOMBUSTÍVEIS E QUALIDADE DE PRODUTOS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe confere o art. 29, inciso XIII, da Portaria nº 69, de 6 de abril de 2011, e com base na Resolução ANP nº 45, de 23 de novembro de 2010, torna pública a outorga do seguinte credenciamento como firma inspetora para o exercício da atividade de controle da qualidade na importação e exportação de derivados de petróleo e biocombustíveis, de adição de marcador aos Produtos de Marcação Compulsória (PMC) indicados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e de adição de corante ao etanol anidro combustível conforme regulamento, para atuação em todo território nacional, a INTERTEK DO BRASIL INSPEÇÕES LTDA., inscrito no CNPJ nº 42.565.697/0001-98, conforme Processo nº 48610.018841/2010-00.

ROSÂNGELA MOREIRA DE ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO E PESQUISA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO

AUTORIZAÇÃO Nº 343, DE 26 DE JULHO DE 2011

A CHEFE DA COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 181, de 22 de agosto de 2006,

Considerando a Resolução ANP nº 33/2005 e o Regulamento Técnico ANP nº 05/2005, que dispõem sobre a admissibilidade de despesas qualificadas como Pesquisa e Desenvolvimento, visando o cumprimento da Cláusula de Investimento em Pesquisa e Desenvolvimento constante dos Contratos de Concessão para Exploração, Desenvolvimento e Produção de Petróleo e Gás Natural; e

Considerando o que consta dos processos de nº 48610.008238/2011-92, 48610.009096/2011-81 e 48610.010368/2011-95 torna público o seguinte ato:

Art. 1º Conceder autorização prévia para o concessionário Petróleo Brasileiro S.A, CNPJ 33.000.167/0001-01, realizar investimentos em projetos de implantação de infraestrutura laboratorial para execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento tecnológico de interesse do setor de petróleo e seus derivados, gás natural e biocombustíveis, nos projetos, Instituições e respectivos valores, conforme relação em anexo.

Art. 2º A presente autorização prévia é concedida com base em valores estimados, cabendo ao concessionário verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os custos usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

Art. 3º Compete ao concessionário acompanhar, no desenvolvimento do projeto, as condições contidas no Plano de Trabalho, em especial no que se refere aos objetivos, resultados esperados, prazos e valores totais estimados.

Art. 4º O concessionário deverá apresentar, quando do encaminhamento do Relatório Demonstrativo Anual, os dados referentes aos valores contratados e a execução efetiva dos projetos até a data de referência do relatório demonstrativo, cotejando com aqueles apresentados nos respectivos planos de trabalho objeto da presente autorização.

Art. 5º Nos termos do item 10 do Regulamento Técnico ANP nº 5/2005, as despesas previstas nesta autorização, para efeito de cumprimento da Cláusula de Pesquisa e Desenvolvimento, estão sujeitas à análise técnica da ANP, quando da apresentação dos Relatórios Demonstrativos Anuais e da documentação de comprovação dos resultados obtidos.

Art. 6º O concessionário deverá usar a logomarca da ANP, acompanhada da expressão "Compromisso com Investimentos em Pesquisa e Desenvolvimento", em todo o material de divulgação relacionado ao projeto, objeto da presente autorização prévia.

Art. 7º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

ANÁLIA FRANCISCA FERREIRA

ANEXO

Nº do Projeto	Título	Rede / Área / Programa / Núcleo	Instituição	Valor (R\$)	Item de Enquadramento
971	Desenvolvimento de materiais poliméricos e sua avaliação em controle de filtrado e redução de ponto de fluidez de fluidos para finicos	Engenharia de Poços	UFRJ	1.180.374,55	8.2.3
983	Adequação de Infraestrutura do Laboratório de Análise de Rocha	Sistema de Capacitação e Tecnologia em Carbonatos	UNICAMP	1.841.784,00	8.2.3
990	Implantação de Laboratório de Difração de Raios X para Estudos de Materiais Aplicados na Indústria de Refino e Petroquímica	Caracterização e desenvolvimento de materiais sólidos	PUC-Rio	1.077.615,00	8.2.3

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL

RELAÇÃO Nº 142/2011 - DF

DNPM n.º 870.385/1997 - Acolhendo proposta da DGTm, ANULO o despacho publicado no D.O.U. de 26.11.2003, pg. 121, Seção I, relação nº. 428/2003, que determinou o cancelamento do alvará de pesquisa nº 1.990/99, por ter sido publicado indevidamente.(1.780)

DNPM n.º 870.385/1997 - Acolhendo proposta da DGTm, HOMO-LOGO o pedido de renúncia do alvará de pesquisa nº 1.990/99. (2.94)

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA EM ALAGOAS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

RELAÇÃO Nº 36/2011

Fase de Concessão de Lavra

Aprova o modelo de rotulo da embalagem de água(440) 844.009/1995-CAF CIA. DE ÁGUAS FUNCIONAIS DO NORDESTE- Fonte São Bento, Marca Crystal, embalagens descartáveis de 500 ml e 1,5 litros (sem gás); 500 ml e 1,5 litros (com gás).- MACEIÓ/AL

Multa aplicada /Prazo para pagamento 30 dias(460)

844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- AI Nº 32/2011

Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)

844.135/1996-ALAGOAS AGUA LTDA- AI Nº61/2010

JOSÉ ANTONIO ALVES DOS SANTOS



SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 134/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848018/08 - A.I. 244/11
Sidney Diniz de Almeida - 848103/10 - A.I. 245/11

RELAÇÃO Nº 135/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Kleber de Carvalho Bezerra - 840463/93 - Not.127/2011 - R\$ 3.636,23
Mineração Ju-bordeaux Exportação Ltda - 848156/05 - Not.128/2011 - R\$ 1.020,63, 848157/05 - Not.129/2011 - R\$ 2.772,86
Serido Mineração Ltda - 848198/05 - Not.132/2011 - R\$ 1.313,02

ROGER GARIBALDI MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 81/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Ari Correa da Silva - 886255/10
José Walter Trevisan Filho - 886507/07
Nilson Nascimento Cavalcante - 886585/08
Valdenir Capelette Romano - 886466/08
Walter Virhuez Padilla - 886267/10

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 147/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Cervejaria Petrópolis LTDA. - 866063/07 - A.I. 793/11

RELAÇÃO Nº 149/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(Não comunicou início de pesquisa)/prazo para pagamento: 30 dias. (2.25)
Aloisio Rafael Franz - 866268/07
Aripuana Agropecuaria Ltda - 866982/08
Canindé Água Mineral LTDA. - 867060/05
Draga Porto Seguro Ltda me - 866623/08
José Mario Ribeiro Mendes - 866516/10
Jose Mura Junior - 866724/09
Josemar Gonzaga - 867052/05
n. Pires da Silva & Silva Ltda - 866489/03
Núria Adell de Freitas Guimarães - 866986/05
Sergio Roberto Dos Santos Pereira - 866542/03

JOCY GONÇALO DE MIRANDA

SUPERINTENDÊNCIA NO MATO GROSSO DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 95/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
868.326/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.327/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.328/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.329/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.330/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.331/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.332/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.333/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.334/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.335/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.336/2007-CALCARIO BONITO LTDA-OF. Nº1066/2011
868.172/2008-SÁLVIO JOSÉ ANDRADE-OF. Nº1092/2011
Determina arquivamento Auto de Infração -Relatório de Pesquisa(640)
868.152/2008-ANTARES INDUSTRIA TEXTIL LTDA-AI Nº153/2011
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
868.162/2004-MINERAÇÃO SANTA MARIA LTDA - EPP-OF. Nº1094/2011

868.453/2009-CLEDINEIA GREGORIA CASSAFU GADA-OF. Nº1095/2011
Nega provimento ao pedido de reconsideração(747)
868.325/2009-MUSSE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA - ME
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
868.038/2009-PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ-OF. Nº1093/2011

ANTONIO CLAUDIO LEONARDO BARSOTTI

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 242/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Claudio Eugenio Vanzolini - 850085/08 - Not.493/2011 - R\$ 4.428,94
Contec Industria e Comercio Ltda - 850290/07 - Not.497/2011 - R\$ 24.169,13
Diogo Sampaio de Souza - 850885/07 - Not.495/2011 - R\$ 18.823,92
Diomedes Ferreira Nunes - 850016/09 - Not.491/2011 - R\$ 25.360,01
João Wanderley Ichihara - 850015/09 - Not.489/2011 - R\$ 24.532,02
José Mauro Tischner - 850326/06 - Not.503/2011 - R\$ 765,14
Lair Robertoafonso - 850060/07 - Not.501/2011 - R\$ 304,38
Plataforma Mineração e Terraplanagem Ltda - 850117/08 - Not.487/2011 - R\$ 21.138,02
Renato Lopes - 850002/08 - Not.494/2011 - R\$ 2.273,62
Rivanildo s. h. Junior - 850067/08 - Not.485/2011 - R\$ 1.343,86
Suerley Araújo Teodoro - 850277/07 - Not.499/2011 - R\$ 25.342,03

RELAÇÃO Nº 243/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Contec Industria e Comercio Ltda - 850290/07 - Not.498/2011 - R\$ 2.459,35
Diogo Sampaio de Souza - 850885/07 - Not.496/2011 - R\$ 2.459,35
Diomedes Ferreira Nunes - 850016/09 - Not.492/2011 - R\$ 2.445,91
João Wanderley Ichihara - 850015/09 - Not.490/2011 - R\$ 2.445,91
José Mauro Tischner - 850326/06 - Not.504/2011 - R\$ 2.459,35
Lair Robertoafonso - 850060/07 - Not.502/2011 - R\$ 2.459,35
Plataforma Mineração e Terraplanagem Ltda - 850117/08 - Not.488/2011 - R\$ 4.891,82
Rivanildo s. h. Junior - 850067/08 - Not.486/2011 - R\$ 2.445,91
Suerley Araújo Teodoro - 850277/07 - Not.500/2011 - R\$ 2.459,35

JOÃO BOSCO PEREIRA BRAGA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 131/2011

Fase de Autorização de Pesquisa

Torna sem efeito despacho de não aprovação do Relatório de Pesquisa(191)

826.016/2007-VOTORANTIM METAIS ZINCO S A- Publicado
DOU de 12/04/2011

FERNANDO ANTONIO GUIMARÃES
MARTINS
Substituto

RELAÇÃO Nº 132/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)
Mineração São Judas LTDA. - 826498/99 - Not.170/2011 - R\$ 3.023,30

FRANCISCO NAILOR CORAL

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 90/2011

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Construtora Triunfo S.A. - 815426/08

RELAÇÃO Nº 95/2011

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Sebastião Francisco Ramos Filho - 815255/90 - Not.211/2011 - R\$ 3.049,74

RICARDO MOREIRA PEÇANHA

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA,
NORMALIZAÇÃO E QUALIDADE INDUSTRIAL
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 234, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, no exercício da delegação de competência outorgada pelo Senhor Presidente do Inmetro, através da Portaria Inmetro nº 257, de 12 de novembro de 1991, conferindo-lhe as atribuições dispostas no subitem 4.1, alínea "g", da Regulamentação Metrológica aprovada pela Resolução nº 11, de 12 de outubro de 1988, do Conmetro,

Considerando o processo Inmetro/Dimel nº 52600.018782/2011, referente à solicitação da empresa Alfatest Ind. Com. de Produtos Eletrônicos S/A para a realização, nos medidores de gases de exaustão veicular modelos Discovery G4, DS2000, AGI010 e Gas Analyser, marcas ALFATEST, DELPHI, MAGNETI MARELLI e WÜRTH, respectivamente, dos ensaios de apreciação técnica de modelo previstos no subitem 8.1.4.3, alínea b, do Regulamento Técnico Metrológico aprovado pela Portaria Inmetro nº 155/2005, resolve:

Prorrogar até 31 de janeiro de 2012 a validade da Portaria Inmetro/Dimel nº 293, de 31 de julho de 2009, de acordo com a íntegra da portaria.

A íntegra da portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: <http://www.inmetro.gov.br/pam/>

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

PORTARIA Nº 24, DE 26 DE JULHO DE 2011

Regulamenta a prorrogação de atos concessórios de drawback, nos termos da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, tendo em consideração a Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, resolve:

Art. 1º O § 5º do art. 97 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, passa vigorar com a seguinte redação:

"§ 5º Os pedidos de prorrogação referentes a atos concessórios que tenham vencimento original entre 1º de outubro de 2008 e 31 de dezembro de 2011 poderão ser recebidos, excepcionalmente, por intermédio de ofício formalizado pela beneficiária do regime, com as devidas justificativas, para análise e deliberação, desde que não contenham status de inadimplemento, observados os arts. 257 e 258." (NR)

Art. 2º Fica acrescido o inciso III ao art. 98 da Portaria SECEX nº 23, de 2011, com a seguinte redação:

"III- Atos concessórios de drawback vencidos em 2011 ou cujos prazos máximos tenham sido prorrogados nos termos do art. 4º do Decreto-Lei no 1.722, de 3 de dezembro de 1979, com vencimento em 2011, ou nos termos do art. 13 da Lei no 11.945, de 4 de junho de 2009, ou nos termos do art. 61 da Lei no 12.249, de 11 de junho de 2010, poderão, em caráter excepcional, ser objeto de nova prorrogação por período de 1 (um) ano com base no art. 8º da Lei nº 12.453, de 21 de julho de 2011, desde que não contenham status de inadimplemento."

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TATIANA LACERDA PRAZERES

SUPERINTENDÊNCIA DA ZONA FRANCA
DE MANAUS
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO DE 20 DE MAIO DE 2011

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA SUFRAMA, na sua 250ª Reunião Ordinária, realizada em 20 de maio de 2011, em Manaus/AM, aprovou as seguintes Resoluções: Nº 124/11 - Art. 1º APROVAR o projeto industrial de IMPLANTAÇÃO da empresa VIDRAÇARIA ATUAL LTDA. na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto nº 89/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para produção de VIDRO TEMPERADO, para o gozo dos incentivos previstos nos artigos 7º e 9º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967 e legislação posterior e demais condições que estabelece; Nº 125/11 - Art. 1º APROVAR o projeto técnico-econômico de IMPLANTAÇÃO da empresa RR LOGÍSTICA E TRANSPORTE DE CARGAS DA AMAZÔNIA LTDA., na Zona Franca de Manaus, na forma do Parecer Técnico de Projeto Nº 85/2011-SPR/CGPRI/COAPI, para prestação de SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM DE CONTÊINERES VAZIOS, SERVIÇOS DE ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO DE CARGAS, SERVIÇOS DE CABOTAGEM, SERVIÇOS DE ESTUFAGEM E DESESTUFAGEM

PARA EXPORTAÇÃO e SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS PARA A AMAZÔNIA OCIDENTAL, habilitando-a a pleitear área no Distrito Industrial Marechal Castello Branco e demais condições que estabelece.

FLÁVIA SKROBOT BARBOSA GROSSO
Superintendente

SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Em 22 de julho de 2011

Processo decidido pelo Secretário de Comércio e Serviços, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria GM/Nº 346, de 4 de novembro de 2005, publicada no D.O.U., de 8 de novembro de 2005, e o que consta no Processo MDIC nº 52000.011075/2011-81, resolve:

Retificar os termos do Despacho do Secretário de 30 de junho de 2011, publicado no DOU de 4 de julho de 2011, pág. 163, Seção 1, e DOU de 25 de julho de 2011, pág. 93, onde se lê: "Recorrente: Plenário da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro", leia-se "Recorrente: Procuradoria da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro".

HUMBERTO LUIZ RIBEIRO

Ministério do Esporte

SECRETARIA EXECUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 241, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dá publicidade aos projetos desportivos, relacionados nos anexos I e II, aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 09/11/2010, 07/06/2011 e 05/07/2011.

A COMISSÃO TÉCNICA VINCULADA AO MINISTÉRIO DO ESPORTE, de que trata a Lei nº 11.438 de 29 de dezembro de 2006, instituída pela Portaria nº 172 de 28 de setembro de 2009 e pela Portaria nº 130 de 05 de julho de 2010, considerando:

a) aprovação dos projetos desportivos aprovados nas reuniões ordinárias realizadas em 07/06/2011 e 05/07/2011;

b) a comprovação pelo proponente de projeto desportivo aprovado, das respectivas regularidades fiscais e tributárias nas esferas federal, estadual e municipal, nos termos do parágrafo único do art. 27 do Decreto nº 6.180 de 3 de agosto de 2007 decide:

Art. 1º Tornar pública, para os efeitos da Lei nº 11.438 de 2006 e do Decreto nº 6.180 de 2007, a aprovação dos projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 2º Autorizar a captação de recursos, nos termos e prazos expressos, mediante doações ou patrocínios, para os projetos desportivos relacionados no anexo I.

Art. 3º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto esportivo, para o qual o proponente fica autorizado a captar recurso, mediante doações e patrocínios, conforme anexo II.

Art. 4º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO CAPELLI
Presidente da Comissão

ANEXO I

1 - Processo: 58701.004889/2010-67
Proponente: Clube do Paraplégicos de São Paulo
Título: Azes da Natação
Registro/ ME: 02SP008522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.172.088/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 1.218.685,56
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19249-X
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

2 - Processo: 58701.005019/2010-13
Proponente: Clube dos Paraplégicos de São Paulo
Título: Azes do Halterofilismo
Registro/ ME: 02SP008522007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 51.172.088/0001-60
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 660.203,71
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1744 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 19248-1
Período de Captação: da data de publicação até 07/06/2012.

3 - Processo: 58701.001179/2011-66
Proponente: Minas Tênis Clube
Título: Formação e Desenvolvimento de Atletas por meio da Integração das Ciências do Esporte
Registro/ ME: 02MG000972007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 17.217.951/0001-10
Cidade: Belo Horizonte - UF: MG
Valor aprovado para captação: R\$ 3.163.728,20
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3392 DV: 8

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 6107-7
Período de Captação: da data de publicação até 05/07/2012.

4 - Processo: 58701.004767/2010-71
Proponente: Federação Paranaense de Golfe
Título: Circuito Paranaense de Golfe
Registro/ ME: 02PR007092007
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 77.750.123/0001-74
Cidade: Curitiba - UF: PR
Valor aprovado para captação: R\$ 1.432.039,58
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 1243 DV: 2

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 55629-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/01/2012.

5 - Processo: 58701.000164/2011-81
Proponente: Museu a Céu Aberto, Cultura, Ecologia e Desenvolvimento

Título: Rumo a Londres 2012
Registro/ ME: 02SP076092010
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 04.749.009/0001-50
Cidade: São Paulo - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 288.210,30
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3043 DV: 0

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 15917-4
Período de Captação: da data de publicação até 30/03/2012.

6 - Processo: 58701.004047/2010-13
Proponente: Associação Shiroma de Judô e Defesa Pessoal
Título: Melhoria do Ranking dos Atletas Shiroma na Federação Paulista de Judô
Registro/ ME: 02SP054492009
Manifestação Desportiva: Desporto de Rendimento
CNPJ: 67.169.573/0001-14
Cidade: Jundiá - UF: SP
Valor aprovado para captação: R\$ 73.012,60
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 3584 DV: X

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 26970-0
Período de Captação: da data de publicação até 10/11/2011.

ANEXO II

1 - Processo: 58701.001464/2009-62
Proponente: Prefeitura Municipal de Lins
Título: Projeto Lins - Celeiro de Talentos
Valor aprovado para captação: R\$ 915.641,66
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0058 DV: 2
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 59499-7
Período de Captação: da data de publicação até 31/07/2012.

2 - Processo: 58000.001263/2009-62
Proponente: Associação Luta pela Paz
Título: Centro Luta pela Paz
Valor aprovado para captação: R\$ 638.253,00
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0598 DV: 3
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 25938-1
Período de Captação: da data de publicação até 31/12/2011.

3 - Processo: 58701.002394/2010-01
Proponente: Instituto Juizforano de Pesquisa Elaboração de Planos Integrados
Título: Instituto Juizforano - Esporte e Cidadania em Juiz de Fora

Valor aprovado para captação: R\$ 2.605.158,45
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0024 DV: 8
Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 97846-9
Período de Captação: da data de publicação até 03/06/2012.

4 - Processo: 58701.004064/2010-42
Proponente: Associação Esportiva dos Municípios do Sudoeste de Minas Gerais
Título: Jogos Infantis do Sudoeste de Minas Gerais - Juvenio Etapa Final
Valor aprovado para captação: R\$ 607.458,31
Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº: 0194 DV: 5

Conta Corrente (Bloqueada) Vinculada nº 47986-1
Período de Captação: da data de publicação até 30/08/2012.

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 253, DE 26 DE JULHO DE 2011

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DA EDUCAÇÃO, Interino, no uso de suas atribuições legais, e

Tendo em vista o disposto no art. 5º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993,

Considerando que a Lei nº 8.745, de 1993, declara como necessidade temporária de excepcional interesse público a admissão de professor substituto,

Considerando que as contratações com fulcro na Lei nº 8.745, de 1993, somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização da Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão e do Ministro de Estado sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante,

Considerando que o prazo máximo de vigência dos contratos temporários de professores substitutos é de um ano, admitida a prorrogação, desde que o prazo total não exceda a dois anos,

Considerando que a Lei nº 8.745, de 1993, alterada pela Medida Provisória nº 525, de 14 de fevereiro de 2011, limitou a 20% o número total de professores substitutos em relação ao total de docentes efetivos em exercício na instituição federal de ensino,

Considerando que os atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na Administração Pública direta e indireta, devem ser apreciados pelo órgão de controle externo, nos termos do que dispõe o inciso III do art. 71 da Constituição Federal, e pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Federal, e

Considerando a necessidade de controle e acompanhamento dos contratos temporários realizados pelas Instituições Federais de Ensino com fundamento na Lei nº 8.745, de 1993, resolvem:

Art. 1º Autorizar a contratação, por tempo determinado, de 1.007 (mil e sete) professores, com fundamento no inciso IV do art. 2º da Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, no âmbito do Ministério da Educação, para atender demandas das seguintes entidades vinculadas e unidades educacionais subordinadas ao Ministério da Educação:

- I - Universidade Tecnológica Federal do Paraná;
- II - Universidade Federal do Paraná - Campus Litoral;
- III - Colégios de Aplicação Vinculados às Universidades Federais;
- IV - Escolas Técnicas Vinculadas às Universidades Federais;
- V - Instituto Nacional de Educação de Surdos;
- VI - Instituto Benjamin Constant;
- VII - Colégio Pedro II;
- VIII - Centro Federal de Educação Tecnológica de Minas Gerais; e

IX - Centro Federal de Educação Tecnológica do Rio de Janeiro.

§ 1º As Unidades Educacionais indicadas nos itens III e IV encontram-se relacionadas no anexo a esta Portaria.

§ 2º A contratação dos professores de que trata o caput ocorrerá para suprir a falta de professores efetivos em caso de vacância do cargo, nomeação para ocupar cargo de direção de reitor, vice-reitor, pró-reitor e diretor de campus e nos casos de afastamento ou licença, na forma regulamentada pelo Decreto nº 7.485, de 18 de maio de 2011.

Art. 2º Caberá ao Ministro de Estado da Educação fixar o quantitativo de professores de que trata o art. 1º por Instituição de Ensino.

Parágrafo único. O número total de professores contratados com fundamento no inciso IV, do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993, não poderá ser superior a 20% (vinte por cento) do total de docentes efetivos em exercício na Instituição ou unidade de ensino.

Art. 3º A contratação dos profissionais de que trata o art. 1º deverá ser efetuada por meio de processo seletivo simplificado, conforme previsto no art. 3º da Lei nº 8.745, de 1993.

Parágrafo único. Poderão ser contratados profissionais previamente selecionados em processo seletivo simplificado realizado anteriormente, exceto quando selecionados exclusivamente por análise curricular.

Art. 4º O prazo de duração dos contratos deverá ser de um ano, com possibilidade de prorrogação até o limite máximo de dois anos, conforme previsto no art. 4º, parágrafo único, inciso I, da Lei nº 8.745, de 1993, desde que a prorrogação seja devidamente justificada pelo Ministro de Estado da Educação.

Art. 5º A remuneração dos profissionais a serem contratados será em conformidade com o inciso I do art. 7º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 6º As despesas com as contratações autorizadas por esta Portaria correrão à conta das dotações orçamentárias de cada Unidade Orçamentária do Ministério da Educação, nas quais se efetivarão as contratações, consignadas no Grupo de Natureza de Despesa - GND "1 - Pessoal e Encargos Sociais".

Art. 7º Ficam convalidados os contratos de professores substitutos realizados pelas Instituições e unidades de ensino relacionadas no art. 1º desta Portaria com fundamento na Portaria Interministerial nº 131, de 9 de junho de 2004, até a data de publicação desta Portaria.



§ 1º Excluem-se da convalidação os contratos realizados entre a data de publicação no Diário Oficial da União da Medida Provisória nº 525, de 15 de fevereiro de 2011, e a data de publicação desta Portaria que tenham ultrapassado o limite estabelecido no § 2º do art. 2º da Lei nº 8.745, de 1993.

§ 2º Os contratos não sujeitos à convalidação devem ser imediatamente rescindidos pela unidade contratante.

§ 3º As contratações de que trata o caput são aquelas cujos prazos de vigência estão dentro do limite máximo estabelecido no inciso I, do parágrafo único, do art. 4º da Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 8º A convalidação dos atos de que trata o art. 7º não isenta os ordenadores de despesa de cada Instituição de Ensino da responsabilidade em observar os limites e condições estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, e os requisitos previstos na Lei nº 8.745, de 1993.

Art. 9º As Instituições de que trata esta Portaria encaminharão, no prazo de até 90 dias, ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, para fins de controle, síntese dos contratos convalidados e dos contratos rescindidos, em sendo o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR
Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro de Estado da Educação Interino

ANEXO I	
Unidade	Instituição
Colégio de Aplicação	UFAC
Escola Técnica de Artes	UFAL
Escola Técnica de Saúde de Cajazeiras	UFCG
Unidade de Educação Infantil	UFCG
Centro de Educação Infantil Criarte	UFES
Colégio de Aplicação	UFF
Centro de Ensino e Pesquisa Aplicados	UFG
Colégio de Aplicação João XXIII	UFJF
Colégio Técnico Universitário	UFMA
Colégio Universitário	UFMA
Colégio Técnico do Centro Pedagógico	UFMG
Teatro Universitário	UFMG
Centro Pedagógico	UFMG
Escola de Música	UFPA
Escola de Teatro e Dança	UFPA
Colégio de Aplicação	UFPA
Escola Técnica de Saúde	UFPB
Colégio Agrícola Vidal de Negreiros	UFPB
Colégio de Aplicação	UFPE
Colégio Agrícola de Floriano	UFPI
Colégio Agrícola de Teresina	UFPI
Colégio Agrícola de Bom Jesus	UFPI
Colégio de Aplicação	UFRGS

Colégio de Aplicação	UFRJ
Escola de Enfermagem de Natal	UFRN
Escola Técnica de Música	UFRN
Colégio Agrícola de Jundiáí	UFRN
Núcleo de Educação Infantil	UFRN
Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas	UFRPE
Escola Agrotécnica	UFRR
Colégio de Aplicação	UFRR
Colégio Técnico	UFRRJ
Colégio de Aplicação	UFS
Colégio de Aplicação	UFSC
Núcleo de Desenvolvimento Infantil	UFSC
Unidade de Atendimento à Criança	UFSCAR
Colégio Técnico Industrial	UFSM
Colégio Politécnico	UFSM
Colégio Agrícola de Frederico Westphalen	UFSM
Centro de Formação de 2º Grau em Saúde	UFTM
Escola Técnica em Saúde	UFU
Escola de Educação Básica	UFU
Central de Ensino e Desenvolvimento Agrário de Florestal	UFV
Colégio de Aplicação	UFV

PORTARIA Nº 249, DE 26 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 21, Parágrafo único, da Lei nº 11.095, de 13 de janeiro de 2005, e no art. 5º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, resolve:

Art. 1º Fixar as metas de desempenho institucional para fins de pagamento das parcelas da Gratificação de Incremento à Atividade de Administração do Patrimônio da União - GIAPU, a que se referem os incisos II e III do art. 3º do Decreto nº 5.286, de 25 de novembro de 2004, relativas ao exercício de 2011, na forma, respectivamente, dos Anexos I, II e III desta Portaria.

§ 1º A relação dos indicadores, com respectivas metas e valores consolidados consta do Anexo I.

§ 2º As metas mensais por unidade são as especificadas no Anexo II.

§ 3º A superação das metas será contabilizada conforme o art. 3º desta Portaria.

Art. 2º As metas serão consideradas de forma cumulativa para efeito de avaliação, mas são fixadas de forma não cumulativa.

Art. 3º A meta de superação será considerada alcançada se o IG (Índice Geral) for maior ou igual do que o FS (Fator de Superação), calculado conforme o Anexo III.

Art. 4º Caso não sejam alcançadas as metas, as unidades avaliadas da Secretaria do Patrimônio da União justificarão o desempenho apurado, respeitados os seguintes parâmetros:

I - O saldo não realizado em um mês poderá ser compensado nos meses seguintes, justificadamente, até o limite do exercício.

II - O não cumprimento das metas anuais poderá ser aceito, por ato da Secretaria do Patrimônio da União, desde que devidamente justificado pela unidade inadimplente.

Parágrafo único. As justificativas serão veiculadas por Nota Técnica dirigida à Secretária do Patrimônio da União, explicando as razões do não cumprimento das metas, até o 5º dia útil após o fim do mês de apuração ou do exercício de apuração.

Art. 5º A Secretaria do Patrimônio da União expedirá instruções acerca dos procedimentos complementares necessários ao registro e contabilização das informações utilizadas no cálculo das metas GIAPU 2011.

Art. 6º A Secretaria do Patrimônio da União zelará pela qualidade dos dados apurados, valendo-se, sempre que possível, de dados oriundos de sistemas oficiais para o cálculo e apuração das metas institucionais da GIAPU.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

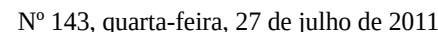
MIRIAM BELCHIOR

ANEXO I

Consolidado Totais - Brasil					
Id1	Indicador	Macro	Fonte	Unidade	TOTAL CONSOLIDADO
A	Constituição da Comissão de Demarcação LPM/LMEO	Caracterização	SAGES	Portaria Publicada	18
B	Publicação Homologação LPM LMEO	Caracterização	SAGES	Relatório Publicado	37
E	Caracterização - Atualização do valor do imóvel	Caracterização	SPIUNet	RIP	1359
H	Novo Cadastro SIAPA	Caracterização	SIAPA	RIP	11794
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Destinação	SIAPA	RIP	15492
II	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Caracterização	SIAPA	Laudêmio ativo	19007
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Destinação	SAGES	Portaria Publicada	405
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entrega)	Destinação	SAGES	Extrato/Termo Publicado	904
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Destinação	SAGES	Portaria Publicada	13
P	Gestão da Orla - Destinação - Gestão da Orla - Publicação de Extrato de Adesão do Município ao Projeto Orla	Destinação	SAGES	Extrato Publicado	23
Q	Gestão da Orla - Publicação da Criação do Comitê Gestor Municipal	Destinação	SAGES	Portaria Publicada	16
R	Gestão da Orla - Publicação de Portaria de Homologação do Plano de Gestão Integrada	Destinação	SAGES	Portaria Publicada	14
S	Gestão da Orla - Publicação Extrato de ACT para implementação do PGI	Destinação	SAGES	Extrato Publicado	4
V	Publicação de Portaria de Declaração de Interesse Público	Destinação	SAGES	Portaria Publicada	32
W	Número de imóveis regularizados no SPIUNet em nome da União	Incorporação	SPIUNet	RIP	2337
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorporação	SAGES	RIP	149
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorporação	SARP	controle/contrato baixado	1135
Z	Receitas - Arrecadação patrimonial	Receitas	DEREP	valor arrecadado	573.824.411,12
Z1	Receitas - Cobrança Administrativa	Receitas	DEREP	cobrança realizada	3278
Z2	Receitas - Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receitas	DEREP	RIP	1109

ANEXO II

INDICADORES GIAPU 2011																	
Consolidado						Metas											
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
A	Constituição da Comissão de Demarcação LPM/LMEO	Caract	SPU-AC	SAGES	Portaria Publicada	0	0	0	0	0	0	0	2	0	0	0	1
A	Constituição da Comissão de Demarcação LPM/LMEO	Caract	SPU-AL	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
A	Constituição da Comissão de Demarcação LPM/LMEO	Caract	SPU-AM	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
A	Constituição da Comissão de Demarcação LPM/LMEO	Caract	SPU-AP	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

[illegible]



H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-PA	SIAPA	RIP	0	0	0	0	3	3	3	3	3	2	2	1	20
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-PB	SIAPA	RIP	10	10	50	3	0	84	9	7	21	10	44	1	249
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-PE	SIAPA	RIP	52	95	200	122	86	12	40	120	200	218	155	200	1500
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-PI	SIAPA	RIP	4	5	26	6	5	28	8	4	4	95	5	14	204
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-PR	SIAPA	RIP	28	6	8	56	7	5	4	17	8	4	18	3	164
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-RJ	SIAPA	RIP	57	127	563	501	341	41	70	12	43	57	31	69	1912
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-RN	SIAPA	RIP	0	2	5	7	7	9	8	7	8	7	8	7	75
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-RO	SIAPA	RIP	0	0	6	0	0	3	4	0	4	0	0	1	18
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-RR	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	0	0	3
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-RS	SIAPA	RIP	2	9	0	0	4	1	5	12	0	1	7	68	109
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-SC	SIAPA	RIP	76	2	44	188	0	225	225	225	225	225	225	225	1885
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-SE	SIAPA	RIP	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	60	720
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-SP	SIAPA	RIP	557	34	99	15	47	97	8	14	11	96	174	51	1203
H	Novo Cadastro SIAPA	Caract	SPU-TO	SIAPA	RIP	0	2	1	46	165	82	24	20	0	0	14	1	355

INDICADORES GIAPU 2011																			
Consolidado																			
Identificação indicadores						Metas													
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-AC	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	800	800	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-AL	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-AM	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	100	100	100	100	100	500	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-AP	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	500	500	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-BA	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2	2	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-CE	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	657	657	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-DF	SIAPA	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-ES	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1050	1050	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-GO	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1325	1325	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-MA	SIAPA	RIP	0	0	300	300	300	0	0	0	0	0	0	100	1000	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-MG	SIAPA	RIP	0	0	0	0	5	10	15	10	10	10	10	15	85	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-MS	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	80	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-MT	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	365	365	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-PA	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	100	100	200	400	400	400	400	2000	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-PB	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	12	12	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-PE	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3143	3143	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-PI	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	80	80	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-PR	SIAPA	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-RJ	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	2000	2000	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-RN	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-RO	SIAPA	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-RR	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	10	10	10	10	10	50	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-RS	SIAPA	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-SC	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	30	30	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-SE	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-SP	SIAPA	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
I	Constituição de TAU, CDRU, CUEM	Dest	SPU-TO	SIAPA	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1852	1852	

INDICADORES GIAPU 2011																			
Consolidado																			
Identificação indicadores						Metas													
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-AC	SIAPA	Laudêmio ativo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-AL	SIAPA	Laudêmio ativo	35	35	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	440,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-AM	SIAPA	Laudêmio ativo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	1	3,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-AP	SIAPA	Laudêmio ativo	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1	1	1	4,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-BA	SIAPA	Laudêmio ativo	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	89	90	1.069,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-CE	SIAPA	Laudêmio ativo	30	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	34	404,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-DF	SIAPA	Laudêmio ativo	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-ES	SIAPA	Laudêmio ativo	113	145	115	115	115	115	115	115	115	115	115	115	1.408,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-GO	SIAPA	Laudêmio ativo	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	5	49,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-MA	SIAPA	Laudêmio ativo	20	30	30	50	50	50	50	50	50	50	50	50	530,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-MG	SIAPA	Laudêmio ativo	1	0	0	0	2	0	0	0	0	0	0	0	3,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-MS	SIAPA	Laudêmio ativo	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	7,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-MT	SIAPA	Laudêmio ativo	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	13	156,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-PA	SIAPA	Laudêmio ativo	1	1	1	1	1	1	1	1	1	2	2	2	16,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-PB	SIAPA	Laudêmio ativo	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	37	38	445,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-PE	SIAPA	Laudêmio ativo	166	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	169	2.025,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-PI	SIAPA	Laudêmio ativo	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	6	61,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-PR	SIAPA	Laudêmio ativo	48	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	53	631,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-RJ	SIAPA	Laudêmio ativo	332	332	332	332	332	332	332	333	333	333	333	333	3.989,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-RN	SIAPA	Laudêmio ativo	5	10	12	18	8	10	12	9	11	12	7	6	120,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-RO	SIAPA	Laudêmio ativo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-RR	SIAPA	Laudêmio ativo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-RS	SIAPA	Laudêmio ativo	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	29	31	350,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-SC	SIAPA	Laudêmio ativo	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	146	147	1.753,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-SE	SIAPA	Laudêmio ativo	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	120	123	1.443,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-SP	SIAPA	Laudêmio ativo	341	341	342	342	342	342	342	342	342	342	341	341	4.100,00	
I1	Transferência de Aforamento e de inscrição de ocupação	Dest	SPU-TO	SIAPA	Laudêmio ativo	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	

INDICADORES GIAPU 2011																			
Consolidado																			
Identificação indicadores						Metas													
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-AC	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	2	5	0	0	2	1	0	0	10	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-AL	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	0	1	0	1	1	1	0	4	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-AM	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	0	0	5	0	0	0	5	10	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-AP	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-BA	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	20	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-CE	SAGES	Portaria Publica-da	1	0	2	3	3	3	3	3	3	2	3	3	29	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-DF	SAGES	Portaria Publica-da	0	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	5	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-ES	SAGES	Portaria Publica-da	0	5	1	0	0	0	1	0	0	0	3	2	12	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-GO	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-MA	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	1	2	1	2	2	2	2	2	2	3	19	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-MG	SAGES	Portaria Publica-da	2	3	5	6	2	2	2	2	2	2	2	2	32	
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-MS	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	



L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-MT	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	1	0	5
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-PA	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	40
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-PB	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-PE	SAGES	Portaria Publica-da	1	2	0	0	0	0	2	0	0	1	1	9	16
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-PI	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	1	1	1	5	5	5	5	5	5	33
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-PR	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	3	0	0	0	0	6	0	9
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-RJ	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	2	0	0	0	0	4	0	6
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-RN	SAGES	Portaria Publica-da	2	2	2	3	2	1	1	0	1	0	0	0	14
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-RO	SAGES	Portaria Publica-da	1	0	0	0	0	0	0	1	1	1	0	0	4
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-RR	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	0	0	2	2	2	2	2	10
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-RS	SAGES	Portaria Publica-da	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	8	0	9
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-SC	SAGES	Portaria Publica-da	8	1	7	1	1	4	1	1	1	1	4	8	38
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-SE	SAGES	Portaria Publica-da	2	2	2	2	1	1	1	1	1	1	1	1	16
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-SP	SAGES	Portaria Publica-da	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	60
L	Publicação de Portaria Autorizativa (Cessão, Concessão, Doação, Permissão de Uso, Autorização de Obra) e de Homologação Aforamento	Dest	SPU-TO	SAGES	Portaria Publica-da	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

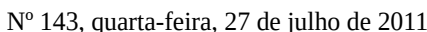
INDICADORES GIAPU 2011																		
Consolidado																		
Identificação indicadores						Metas												
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-AC	SAGES	Extrato/Termo Publicado	2	7	1	1	0	0	0	0	0	0	0	0	11
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-AL	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-AM	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	1	0	0	100	100	100	100	401
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-AP	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	1	0	2
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-BA	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	2	2	2	2	2	2	2	2	2	2	0	20
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-CE	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	1	2	2	3	3	2	2	2	2	1	20
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-DF	SAGES	Extrato/Termo Publicado	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	12
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-ES	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	1	0	0	1	1	1	4
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-GO	SAGES	Extrato/Termo Publicado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-MA	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	5
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-MG	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	2	2	4	7	2	7	32	32	12	22	3	125
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-MS	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-MT	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	1	0	2	1	1	0	5
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-PA	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	10	10	10	10	10	10	27	87
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-PB	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-PE	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	1	2	1	2	2	2	1	1	1	17	30
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-PI	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	1	1	1	5	5	5	5	5	5	33
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-PR	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	2	5
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-RJ	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1	0	2
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-RN	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	3	4	3	1	1	1	1	0	0	14
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-RO	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	4	3	3	2	0	0	0	0	0	0	12
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-RR	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	5
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-RS	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	4	9
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-SC	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	5	5	2	2	2	2	2	2	2	24
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-SE	SAGES	Extrato/Termo Publicado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-SP	SAGES	Extrato/Termo Publicado	5	6	6	6	6	6	6	6	6	6	6	5	70
M	Publicação do Extrato Contrato/Termos (Cessão, Doação, Concessão, TAU e Entregas)	Dest	SPU-TO	SAGES	Extrato/Termo Publicado	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

INDICADORES GIAPU 2011																		
Consolidado																		
Identificação indicadores						Metas												
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-AC	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-AL	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-AM	SAGES	Portaria Publicada	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	0	0	1
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-AP	SAGES	Portaria Publicada	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	1	0	1
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-BA	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-CE	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-DF	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-ES	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-GO	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-MA	SAGES	Portaria Publicada	0	0	0	0	0	1	0	0	0	0	0	0	1
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-MG	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-MS	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-MT	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-PA	SAGES	Portaria Publicada	0	0	0	0	0	1	1	1	1	1	2	1	8
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-PB	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-PE	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-PI	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-PR	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
O	Gestão da Orla - Publicação do Ato de Criação da Comissão Técnica Estadual	Dest	SPU-RJ	SAGES	Portaria Publicada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A

[illegible]

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011072700081

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil



INDICADORES GIAPU 2011																						
Consolidado						Metas																
Cód.	Identificação indicadores					Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-AC	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-AL	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	7	7	9	9	9	9	10	10	70
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-AM	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-AP	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-BA	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	21	21	21	21	21	21	21	21	168
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-CE	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	6	6	6	6	6	6	6	6	48
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-DF	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	3	3	18
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-ES	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	6	41
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-GO	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	3	3	3	3	4	4	4	4	28
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-MA	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	5	5	5	5	5	5	5	5	40
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-MG	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	58	58	58	59	59	59	59	59	469
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-MS	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	34	34	34	34	35	35	35	35	276
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-MT	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União					Incorp	SPU-PA	SPIUnet	RIP	0	0	0	0	2	2	2	2	2	3	3	3	19



W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-PB	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	3	3	4	4	4	4	4	30
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-PE	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	13	14	14	14	14	14	14	111
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-PI	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	4	4	4	4	5	5	5	36
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-PR	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	27	27	27	27	27	27	28	217
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-RJ	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	25	25	25	25	25	26	26	203
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-RN	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	6	6	6	6	6	6	6	48
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-RO	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-RR	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	2	10
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-RS	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	17	17	17	17	17	17	18	137
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-SC	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	13	13	14	14	14	14	14	110
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-SE	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	4	4	4	5	5	5	5	37
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-SP	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	23	24	24	24	24	24	24	191
W	Número de imóveis regularizados no SPIUnet em nome da União	Incorp	SPU-TO	SPIUNet	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5

INDICADORES GIAPU 2011																		
Consolidado																		
Identificação indicadores						Metas												
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-AC	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-AL	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-AM	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-AP	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-BA	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	8	8	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-CE	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-DF	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-ES	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-GO	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-MA	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-MG	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	29	29	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-MS	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	13	13	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-MT	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-PA	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-PB	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-PE	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-PI	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-PR	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-RJ	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	10	10	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-RN	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-RO	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-RR	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-RS	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	6	6	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-SC	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	5	5	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-SE	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-SP	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	9	9	
X	Número de Imóveis regularizados nos Cartórios de Registro de Imóveis em nome da União	Incorp	SPU-TO	SAGES	RIP	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	3	3	

INDICADORES GIAPU 2011																		
Consolidado																		
Identificação indicadores						Metas												
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-AC	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-AL	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	4	4	4	4	4	5	5	5	35
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-AM	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-AP	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-BA	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	10	10	10	10	11	11	11	11	84
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-CE	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	24
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-DF	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	1	1	1	1	1	1	1	2	9
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-ES	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	2	2	2	2	3	3	3	3	20
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-GO	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	1	1	2	2	2	2	2	2	14
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-MA	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	2	2	2	2	3	3	3	3	20
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-MG	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	29	29	29	29	29	29	30	30	234
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-MS	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	17	17	17	17	17	17	18	18	138
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-MT	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-PA	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-PB	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	1	2	2	2	2	2	2	2	15
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-PE	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	6	7	7	7	7	7	7	7	55
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-PI	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	3	3	18
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-PR	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	13	13	13	13	14	14	14	14	108
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-RJ	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	12	12	12	13	13	13	13	13	101
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-RN	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	3	3	3	3	3	3	3	3	24
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-RO	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-RR	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0



Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-RS	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	8	8	8	8	9	9	9	9	68
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-SC	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	6	7	7	7	7	7	7	7	55
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-SE	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	2	2	2	2	2	2	3	3	18
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-SP	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	11	12	12	12	12	12	12	12	95
Y	Número de atos de regularização de contratos da Carteira Imobiliária da ex-RFFSA	Incorp	SPU-TO	SARP	controle/contrato baixado	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0	0

INDICADORES GIAPU 2011																		
Consolidado																		
Identificação indicadores					Metas													
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-AC	DEREP	valor arrecadado	9.037,10	3.284,28	2.572,45	2.345,61	6.495,88	9.061,86	12.044,70	9.131,84	8.732,22	8.745,28	11.709,41	12.722,80	95.883,43
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-AL	DEREP	valor arrecadado	362.804,58	370.534,05	299.568,58	407.391,71	922.916,73	1.222.489,81	1.252.900,52	742.056,11	518.198,79	504.380,04	486.260,72	482.191,36	7.571.693,00
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-AM	DEREP	valor arrecadado	30.218,28	19.670,25	18.685,06	412.265,35	582.729,41	606.726,98	228.456,07	67.978,77	56.591,76	62.259,87	61.500,62	57.070,93	2.204.153,35
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-AP	DEREP	valor arrecadado	1.023,73	327,10	197,98	159,38	8.805,10	58.785,82	59.488,90	50.617,18	9.221,09	10.221,41	10.803,06	2.252,66	211.903,40
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-BA	DEREP	valor arrecadado	1.031.036,82	882.639,79	798.746,23	617.703,52	1.783.976,26	1.915.133,43	2.054.705,11	1.052.519,78	1.039.176,04	1.024.878,82	1.070.952,94	1.141.285,66	14.412.754,40
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-CE	DEREP	valor arrecadado	606.289,00	559.964,37	398.837,89	568.353,98	1.073.036,34	1.343.990,22	1.395.890,52	1.008.705,50	906.140,68	867.014,80	824.815,30	791.479,36	10.344.517,94
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-DF	DEREP	valor arrecadado	3.265.396,14	3.664.511,40	1.925.912,20	1.763.157,76	7.833.906,40	9.216.416,00	9.478.636,99	4.991.474,52	4.348.900,98	3.807.590,01	2.732.302,10	3.196.861,64	56.225.066,15
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-ES	DEREP	valor arrecadado	1.989.967,51	1.673.588,35	1.143.103,76	1.806.396,85	3.605.157,79	4.533.548,68	4.765.860,80	3.392.524,93	2.794.509,79	2.736.498,38	2.730.515,67	2.699.351,30	33.871.023,81
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-GO	DEREP	valor arrecadado	24.691,15	26.077,68	24.737,46	34.499,39	48.338,98	48.540,36	49.731,92	42.638,45	55.343,48	73.456,22	67.756,62	53.315,19	549.126,91
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-MA	DEREP	valor arrecadado	612.354,80	730.395,08	580.152,98	755.297,92	1.028.713,49	1.096.946,65	1.113.532,77	884.368,65	958.787,49	948.724,87	886.751,55	789.755,84	10.385.782,08
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-MG	DEREP	valor arrecadado	132.112,53	158.247,21	154.047,12	159.310,21	164.275,71	165.421,96	168.564,00	136.202,52	121.244,21	101.783,69	118.929,30	130.429,47	1.710.567,93
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-MS	DEREP	valor arrecadado	11.795,33	12.893,83	7.558,52	11.767,22	38.033,86	47.445,21	45.204,98	20.605,38	12.105,49	13.215,18	14.158,32	15.042,81	249.826,11
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-MT	DEREP	valor arrecadado	12.318,52	14.060,39	19.337,60	39.897,66	85.888,28	92.971,27	77.676,15	34.017,42	32.008,49	29.401,43	23.538,31	16.111,19	477.226,71
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-PA	DEREP	valor arrecadado	27.505,43	37.792,10	65.348,33	123.651,62	335.131,12	342.997,60	337.793,66	155.642,66	344.755,96	338.951,85	302.311,50	77.399,93	2.489.281,74
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-PB	DEREP	valor arrecadado	533.175,65	395.454,95	323.292,81	516.526,96	872.967,68	1.031.626,42	956.657,90	698.270,78	671.004,83	706.852,78	696.581,14	676.131,31	8.078.543,21
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-PE	DEREP	valor arrecadado	3.156.892,58	2.407.574,08	2.230.400,25	3.130.386,97	5.964.293,31	6.797.892,01	7.037.643,50	4.916.047,11	4.783.552,42	4.943.910,30	4.725.403,78	4.366.341,54	54.460.337,85
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-PI	DEREP	valor arrecadado	51.062,89	31.107,01	21.933,11	50.431,92	133.312,68	177.329,93	170.563,29	96.392,57	99.280,82	95.250,14	99.368,73	65.463,72	1.091.496,84
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-PR	DEREP	valor arrecadado	976.046,10	1.088.053,25	950.840,61	1.567.286,18	1.949.617,47	1.814.313,09	1.760.213,77	1.341.155,00	1.346.679,83	1.366.455,36	1.364.589,60	1.469.747,17	16.994.997,43
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-RJ	DEREP	valor arrecadado	8.973.008,25	8.452.614,85	7.305.950,65	9.823.617,57	16.402.671,69	16.776.483,04	16.846.609,19	12.018.938,48	12.214.385,60	15.247.739,22	14.519.271,98	14.147.364,31	152.728.654,82
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-RN	DEREP	valor arrecadado	120.125,60	78.670,78	229.503,78	197.489,94	397.272,44	1.051.380,35	331.063,07	526.935,48	397.707,44	349.920,57	295.073,06	385.360,74	4.360.503,25
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-RO	DEREP	valor arrecadado	11.216,85	13.223,65	11.762,05	18.660,69	61.467,51	76.004,66	78.518,30	39.575,92	43.721,28	43.934,75	37.206,74	19.312,50	454.604,92
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-RR	DEREP	valor arrecadado	176,34	175,84	163,94	144,73	340,00	313,42	316,78	101,60	215,64	246,25	269,92	193,76	2.658,23
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-RS	DEREP	valor arrecadado	408.405,51	320.147,49	257.793,87	309.682,06	603.148,25	679.683,03	630.986,64	378.124,95	349.064,66	394.865,89	422.600,40	463.804,38	5.218.307,14
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-SC	DEREP	valor arrecadado	2.171.614,21	1.964.430,48	2.319.951,46	3.068.713,36	5.347.206,00	5.418.810,16	6.155.436,42	4.266.510,20	3.953.536,65	3.393.779,63	3.320.594,44	3.036.661,16	44.417.244,18
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-SE	DEREP	valor arrecadado	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	1.601.724,60	19.220.695,20
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-SP	DEREP	valor arrecadado	7.007.865,64	7.009.149,97	5.795.414,17	8.069.319,88	13.589.780,55	15.572.407,04	15.804.067,80	10.810.739,13	10.450.403,05	10.913.827,87	10.907.874,98	9.957.370,80	125.888.220,87
Z	Arrecadação patrimonial	Receit	SPU-TO	DEREP	valor arrecadado	942,61	458,51	6.764,71	11.593,06	19.720,34	14.256,38	10.673,63	2.666,00	1.496,11	11.609,09	14.415,48	14.744,33	109.340,25

INDICADORES GIAPU 2011																		
Consolidado																		
Identificação indicadores					Metas													
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-AC	DEREP	cobrança realizada	0	2	2	2	2	2	2	2	0	0	0	0	14
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-AL	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-AM	DEREP	cobrança realizada	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	6
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-AP	DEREP	cobrança realizada	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	6
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-BA	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-CE	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-DF	DEREP	cobrança realizada	0	15	15	15	15	15	15	14	0	0	0	0	104
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-ES	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-GO	DEREP	cobrança realizada	0	5	5	5	5	4	4	4	0	0	0	0	32
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-MA	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-MG	DEREP	cobrança realizada	0	0	0	0	0	6	6	6	6	7	7	7	45
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-MS	DEREP	cobrança realizada	0	5	5	5	5	5	4	4	0	0	0	0	33
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-MT	DEREP	cobrança realizada	0	12	12	12	12	12	11	11	11	11	11	11	126
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-PA	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-PB	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-PE	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-PI	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-PR	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-RJ	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-RN	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180



Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-RO	DEREP	cobrança realizada	0	4	4	4	4	4	3	3	0	0	0	0	26
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-RR	DEREP	cobrança realizada	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-RS	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-SC	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-SE	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-SP	DEREP	cobrança realizada	0	26	26	26	26	26	25	25	0	0	0	0	180
Z1	Cobrança Administrativa	Receit	SPU-TO	DEREP	cobrança realizada	0	0	1	1	1	1	1	1	0	0	0	0	6

INDICADORES GIAPU 2011																					
Consolidado																					
Identificação indicadores						Metas															
Cód.	Indicador	Macro	SPU	Fonte	Medida	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	TOTAL			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-AC	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-AL	DEREP	RIP	0	2	2	2	2	3	3	3	3	3	3	0	26			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-AM	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-AP	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-BA	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-CE	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-DF	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-ES	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-GO	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-MA	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-MG	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-MS	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-MT	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-PA	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-PB	DEREP	RIP	0	3	3	3	3	3	3	3	3	3	3	0	30			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-PE	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-PI	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-PR	DEREP	RIP	0	1	1	1	1	1	0	0	0	0	0	0	5			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-RJ	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-RN	DEREP	RIP	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	4	48			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-RO	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0		
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-RR	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	0		
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-RS	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-SC	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-SE	DEREP	RIP	0	1	1	1	1	1	1	1	1	1	1	0	10			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-SP	DEREP	RIP	0	9	9	9	9	9	9	9	9	9	9	0	90			
Z2	Redução inconsistências - devedores sem CPF	Receit	SPU-TO	DEREP	RIP	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	N/A	

ANEXO III

Método de Cálculo da Meta Institucional e da meta de Superação da GIAPU

Índice Geral - Ig

Ig = (Minc + Mcar + Mdes + Mrec) / 4

Índices dos macroprocessos

Mcar - Caracterização (Composto pelos indicadores: A,B,E,H)

Mcar = (A + (2 x B) + (3 x E) + H) / 7

Mdes - Destinação (Composto pelos indicadores: I, I1, L, M, O, P, Q, R, S, V)

Mdes = ((3 x I) + I1 + (2 x L) + (2 x M) + 2(O + P + Q + R + S) + V) / 19

Minc - Incorporação (Composto pelos indicadores: W, X e Y)

Minc = ((3 x X) + Y + W) / 5

Mrec - Receitas (Composto pelos indicadores: Z, Z1 e Z2)

Mrec = (Z + (3 x Z1) + (3 x Z2)) / 7

Apuração dos indicadores (i) (Para todos os indicadores de A a Z2)
i = (soma dos resultados "i" de todas as SPU's) / (soma das metas "i" de todas as SPU's)
ou

i = (Σ SPU_s^ir) / (Σ SPU_s^im)

onde

i = {A,B,E,H, I, I1, L, M, O, P, Q, R, S, V, W, X, Y, Z, Z1, Z2}

ex.

Z1 = ((Z1^resultados_AC + Z1^resultados_AL + Z1^resultados_AM ... + Z1^resultados_TO) / (Z1^metas_AC + Z1^metas_AL + Z1^metas_AM ... + Z1^metas_TO))

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012011072700085

onde i = Z1

Fator de superação (Fs)

Fs = 1,02 (fixado pela DC/SPU)

Condições para atingimento e superação da meta institucional GIA-PU

-A meta institucional da GIAPU será considerada atingida se: Ig ≥ 1.

-A meta de superação será considerada atingida se Ig ≥ Fs

PORTARIA Nº 250, DE 26 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando que o Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP, do Ministério da Educação, recebe recursos da Taxa de Avaliação, instituída pela Lei nº 10.870, de 19/05/2004, para realizar avaliações periódicas e necessárias ao credenciamento e renovação das Instituições de Educação Superior, e a necessidade de assegurar as condições adequadas para que o INEP cumpra suas missões institucionais, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
26000 Ministério da Educação	29.700
T O T A L	29.700

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

PORTARIA Nº 251, DE 26 DE JULHO DE 2011

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, tendo em vista a autorização constante do art. 2º, § 4º, do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, e

Considerando a necessidade de assegurar condições adequadas ao exercício da atividade de representação do Vice-Presidente da República em diversos compromissos no País e no exterior, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites para empenho de despesas com diárias, passagens e locomoção de que trata o Anexo II do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011, na forma do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

ANEXO

AMPLIAÇÃO DE LIMITES PARA EMPENHO DE DESPESAS COM DIÁRIAS, PASSAGENS E LOCOMOÇÃO EM 2011 - DEMAIS DESPESAS (DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO II DO DECRETO Nº 7.446, DE 1º DE MARÇO DE 2011)

R\$ Mil	
ÓRGÃO OU UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	ATÉ DEZ
20102 Vice-Presidência da República	324
T O T A L	324

Inclui as demais despesas, exceto as relativas às subfunções 092, 125, 181, 182, 183, 304, 305, 603, 604, 665, créditos extraordinários e recursos de doações e de convênios.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 62, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a classificação orçamentária por natureza de receita para aplicação no âmbito da União.

A SECRETÁRIA DE ORÇAMENTO FEDERAL, no uso das atribuições estabelecidas no art. 17, inciso VII, do Anexo I do Decreto nº 7.063, de 13 de janeiro de 2010, e tendo em vista o disposto no caput do art. 2º da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 4 de maio de 2001, e Considerando que é indispensável a especificação adequada das classificações, com vistas ao aprimoramento do processo orçamentário, resolve: Art. 1º Incluir no Anexo à Portaria SOF nº 9, de 27 de junho de 2001, as seguintes naturezas de receita:

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	RP	FONTE
1332.01.03	Bônus de Assinatura de Contrato de Partilha de Produção Relativo ao Pré-Sal e Áreas Estratégicas	P	45
1340.10.00	Receita pela Produção de Petróleo ou Gás Natural nas Áreas do Pré-Sal e Estratégicas	-	-
1340.10.01	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural nas Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - em Terra	P	45
1340.10.02	Royalties pela Produção de Petróleo ou Gás Natural nas Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - em Plataforma	P	45
1340.10.03	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural nas Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - em Terra	P	45
1340.10.04	Royalties Excedentes pela Produção de Petróleo ou Gás Natural nas Áreas do Pré-Sal e Estratégicas - em Plataforma	P	45
1340.10.05	Participação Especial pela Produção de Petróleo ou Gás Natural nas Áreas do Pré-Sal e Estratégicas	P	45

RP = Identificador de Resultado Primário (P = Primária e F = Financeira).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.

CÉLIA CORRÊA

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

PORTARIA Nº 11, DE 13 DE JULHO DE 2011

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO PIAUÍ, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inc. V da Portaria MP/SPU nº 200, de 29 de junho de 2010 e tendo em vista o art. 6º, § 1º e § 2º, da Lei nº 11.483, de 31 de maio de 2007, resolve: Art. 1º - Indicar os bens imóveis não-operacionais da extinta Rede Ferroviária Federal, relacionados no anexo I do presente ato, à Caixa Econômica Federal - CEF, Agente Operador do Fundo Contingente, para alienação. Art. 2º - Colocar os processos abaixo relacionados à disposição do Agente Operador do Fundo Contingente da extinta Rede Ferroviária Federal SA. (caso seja apenas um processo, ele já pode vir descrito neste artigo, retirando-se a coluna "Processo" do Anexo I) Art. 3º - Os contratos ativos de Permissão de Uso e Locação firmados pela extinta RFFSA, serão geridos pela SPU até a efetivação da alienação dos respectivos imóveis pela Caixa, quando serão rescindidos pelo Órgão. Parágrafo Único. A Caixa deverá notificar a SPU imediatamente após a efetivação da alienação para o fim de rescisão e baixa do respectivo contrato. Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CÉLIA COELHO MADEIRA VERAS

ANEXO 1

IMÓVEIS DA EXTINTA RFFSA DISPONIBILIZADOS PARA O FUNDO CONTINGENTE

Município	Endereço	Descrição do Imóvel - (com tamanho da área)	Matrícula ou NBP	Tipo de Imóvel	Processo
ALTOS	RUA PEDRO II, S/N	TERRENO MEDINDO 50M X 50M, TOTALIZAN- DO 2.500M² DE ÁREA	matrícula nº M-471, Livro nº 2-B, R-2-471, Cartório do 1º Ofício de Altos-PI NBP 1005041-0	TERRENO URBANO	05421.000268/2011-75
PARNAÍBA	RUA 3 DE MAIO, 574	RESIDÊNCIA COM 46,00M² E TERRENO COM 177,39M²	NBP 1015360	RESIDÊNCIA	05421.000091/2011-15

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.533, DE 26 DE JULHO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe confere os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e considerando o disposto no art. 3º do Decreto nº. 7.446, de 1º de março de 2011 e Portarias MPOG nº 54, 67 e 105/2011, resolve: Art. 1º Atualizar, na forma dos anexos desta portaria, os limites orçamentários para as despesas com diárias, passagens e locomoção a serem executados no exercício de 2011, os quais foram estabelecidos por meio da Portaria nº 933/MTE, de 11 de maio de 2011, para as unidades do Ministério do Trabalho e emprego - MTE e da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO. § 1º Nos termos do Decreto nº 7.446, de 1º de março de 2011 e Portaria MP nº 212, de 12 de julho de 2011, entende-se por despesas com diárias, passagens e locomoção aquelas relativas ao elemento de despesa 14 - Diárias - Pessoal Civil e às Naturezas de Despesas 33903301 - Passagens para o País; 33903302 - Passagens para o Exterior; 33903602 - Diárias a Colaboradores Eventuais no País, 33903603 - Diárias a Colaboradores Eventuais no Exterior e 33903646 - Diárias a Conselheiros. Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS ROBERTO LUPI

ANEXO I - FISCALIZAÇÃO E PODER DE POLÍCIA

UG Responsável	Limite até junho	Limite até dezembro
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	6.949.022	12.108.000

ANEXO II - DEMAIS DESPESAS

UG Responsável	Limite até Junho	Limite até Outubro	Limite até Dezembro
FUNDACENTRO	330.000	555.000	605.000
Secretaria Nacional de Economia Solidária - SENAES	174.000	315.000	345.792
Secretaria de Inspeção do Trabalho - SIT	70.000	105.000	118.000
Secretaria Executiva - SE	620.000	750.000	800.000
Secretaria de Relações do Trabalho - SRT	231.000	430.000	475.000
Secretaria de Políticas Públicas do Trabalho - SPPE	1.840.000	2.300.000	2.500.000
Gabinete do Ministro - GM	553.000	650.000	685.000
Subsecretaria de Plan., Orçamento e Adm. - SPOA	95.000	670.000	802.208
Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego	280.000	500.000	544.000
Total	4.193.000	6.275.000	6.875.000



COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL

Em 26 de julho de 2011

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu por decurso de prazo os seguintes pedidos de autorização de trabalho:

Processo: 46094009190201018, Processo: 46094001472201140 Processo: 46242000003201162, Processo: 46094001163201170, Processo: 46094001680201149, Processo: 46094004292201110, Processo: 46094004293201164, Processo: 46094004645201181, Processo: 46094002954201117, Processo: 46205002273201154, Processo: 46220000464201193, Processo: 46220000463201149, Processo: 46200000105201174, Processo: 46212003334201110, Processo: 46205012409201053, Processo: 46094011470201088, Processo: 46094011476201055, Processo: 46094000127201199, Processo: 46094000375201130, Processo: 46094003958201112, Processo: 46094003956201123, Processo: 46094005953201124, Processo: 46094003315201179, Processo: 46222001478201112, Processo: 46094014030201082, Processo: 46094000126201144, Processo: 47758000001201126, Processo: 46094002790201128, Processo: 46094004587201196, Processo: 46094005182201175, Processo: 46094005183201110, Processo: 46094006231201197, Processo: 46094004424201111, Processo: 46094005906201181, Processo: 46094005904201191, Processo: 46094005907201125, Processo: 46094005903201147, Processo: 46094005905201136, Processo: 46094006672201199, Processo: 46094002530201152, Processo: 46094012314201034, Processo: 46094003913201148, Processo: 46094011391201077, Processo: 46317001196201077, Processo: 46094013931201057, Processo: 46094014152201079, Processo: 46094017885201065, Processo: 46094000259201111, Processo: 46094005174201129, Processo: 46213002182201110, Processo: 46094006952201105, Processo: 46213002931201117.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho: Processo: 46205011829201101 Empresa: CONSENG CONSULTORIA E ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano(s) Estrangeiro: ORIANA PINTO DE OLIVEIRA LIMA Passaporte: J195954, Processo: 46205011913201117 Empresa: FORMA & FUNCAO MOVEIS E DECORACAO PARA ESCRITORIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ILÍDIO JOSÉ AMARAL Passaporte: G527184, Processo: 46094006010201038 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 24/03/2012 Estrangeiro: AMIT BAKSHI Passaporte: F5857831.

O Coordenador-Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de trabalho,constantes do(s) ofício(s) ao MRE nº 0366/2011 de 22/07/2011 e 0367/2011 de 25/07/2011, respectivamente:

Temporário - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997:

Processo: 46094019916201101 Empresa: UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Gladys Elizabeth Calle Cardeña Passaporte: 4248531.

Temporário - Com Contrato - RN 80 - Resolução Normativa, de 14/10/2008:

Processo: 46094019682201194 Empresa: ERNST & YOUNG TERCO ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL JOHN BYRNE Passaporte: 017791339, Processo: 46094018618201196 Empresa: BIMBO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jose Antonio Arciniega Martinez Passaporte: G05657160, Processo: 46094018861201112 Empresa: PRICEWATERHOUSECOOPERS AUDITORES INDEPENDENTES Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Maikel van Zaanen Passaporte: NP64P7HR2, Processo: 46094019859201152 Empresa: VOITH HYDRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OLGA CRISTINA ACOSTA RUEDA Passaporte: CC 39779975, Processo: 46094018858201191 Empresa: AS-BRASIL PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FATIMA LIMA FLORES Passaporte: J801540, Processo: 46094018803201181 Empresa: ROYAL HOLIDAY BRASIL NEGOCIOS TURISTICOS LTDA. Prazo: 24 Mês(es) Estrangeiro: CLAUDINA ROSALINDA MARTINEZ VERA Passaporte: G03486911, Processo: 46094018764201111 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELIZABETH ROSELL SALINAS Passaporte: 4085074, Processo: 46094018765201166 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FREDY FERNANDO MEJIA MATIAS Passaporte: 5336821, Processo: 46094018762201122 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DANIEL ALONSO LAZO MEDINA Passaporte: 5335849, Processo: 46094020082201179 Empresa: ELEVADORES ATLAS SCHINDLER S/A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARMEN MARIA VEGA TENA Passaporte: AAB266559, Processo: 46094019631201162 Empresa: SIGNUS VITAE COMERCIO E ELABORACAO DE ESTUDOS E PROJETOS AMBIENTAIS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GERARDO AMADO PELEN SIERRA Passaporte: C 159936, Processo: 46094019860201187 Empresa: JBS S/A Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CHEIKH KANE Passaporte: 467082776, Processo: 46094018812201171 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEXANDER SCOTT CHETWYND - CHATWIN Passaporte: 652628928, Processo: 46094018811201127 Empresa: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO

BRASILEIRO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JONATHAN MARC BERRY Passaporte: E 3074803, Processo: 46094018875201128 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GILDAS FLORENT ERIC EPAUD Passaporte: 10CY92924, Processo: 46094019856201119 Empresa: UNILEVER BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VIKAS GUPTA Passaporte: Z1826652, Processo: 46094018801201191 Empresa: PAUL WURTH DO BRASIL TECNOLOGIA E EQUIPAMENTOS PARA METALURGIA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FELIX MIMBRERA CASTILLA Passaporte: XC132072, Processo: 46094017845201102 Empresa: HALLIBURTON SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN PABLO LUZARDO MATHEUS Passaporte: 035546269, Processo: 46094018804201125 Empresa: DNC BRASIL BEAUTY COSMETICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LIOR MENASHE Passaporte: 11534967, Processo: 46094018792201139 Empresa: AMERICAN GLASS PRODUCTS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ISABEL CRISTINA VELASCO VALDERRAMA Passaporte: CC52780479, Processo: 46094018941201160 Empresa: HONDA AUTOMOVEIS DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Shunichi Tsuzuki Passaporte: TZ 0185979, Processo: 46094018727201111 Empresa: NOVONORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Bjørn Reinhardt Mogensen Passaporte: 202884678, Processo: 46094019049201104 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KENICHI KOBAYASHI Passaporte: TH8319716, Processo: 46094019050201121 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TOGO HOTTA Passaporte: TH5568458, Processo: 46094019048201151 Empresa: AJINOMOTO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SADAHIKO OGIHARA Passaporte: TK1791153, Processo: 46094018517201115 Empresa: THE BOSTON CONSULTING GROUP (BRASIL) LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KATHERINE AGNES RIVET Passaporte: 462844296, Processo: 46094018769201144 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: STEPHEN TRAVIS MILLS Passaporte: 477393154, Processo: 46094018774201157 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ELENA STERZHANOVA Passaporte: 71 4023246, Processo: 46094018945201148 Empresa: SRB BANCO DE NEGOCIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FABRIZIO ROCCIA Passaporte: AA3306455, Processo: 46094018766201119 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Luis Alberto Blanco Collazos Passaporte: 4105410, Processo: 46094018775201100 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEANETTE THERKELSEN OLSEN Passaporte: 28295328, Processo: 46094018763201177 Empresa: NOKIA SIEMENS NETWORKS SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Edgar Francisco Cano Córdova Passaporte: 5367256, Processo: 46094018982201156 Empresa: UPM MANUFATURA E COMERCIO DE PRODUTOS FLORESTAIS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Alvaro Palomares Walzer Passaporte: AAD499492, Processo: 46094018621201118 Empresa: KUEHNE+NAGEL SERVICOS LOGISTICOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Peter Alexander Scheld Passaporte: 35385904, Processo: 46094018857201146 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JIAHUAN XU Passaporte: G23133152, Processo: 46094018805201170 Empresa: SKY BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Christophe Ngo Van Duc Passaporte: 11AX63818, Processo: 46094019037201171 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BIN LI Passaporte: G48534712, Processo: 46094018869201171 Empresa: SANY IMPORTACAO E EXPORTACAO DA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENG YIZHENG Passaporte: G39423790, Processo: 46094019035201182 Empresa: BURBERRY BRASIL COMERCIO DE ARTIGOS DE VESTUARIO E ACESORIOS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIMENA GABRIELA GARCIA MARTINEZ Passaporte: 11911534945, Processo: 46094018943201159 Empresa: MCKINSEY & COMPANY, INC. DO BRASIL CONSULTORIA LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Anita Seidler Passaporte: 256410142, Processo: 46094018998201169 Empresa: CELISTICS SAO PAULO COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE ELETROELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOELSON WILSON RODRIGUEZ GOMES Passaporte: D0669802, Processo: 46094018994201181 Empresa: TAYPA RESTO BAR PERUANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARCO ANTONIO ESPINOZA ESPINOZA Passaporte: 4923009, Processo: 46094018995201125 Empresa: TAYPA RESTO BAR PERUANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: WALTER AUGUSTO VELASQUEZ GONZALES Passaporte: 5197317, Processo: 46094018996201170 Empresa: TAYPA RESTO BAR PERUANO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JUAN CARLOS BRAVO PACHECO Passaporte: 4785275, Processo: 46094019350201118 Empresa: PROCTER & GAMBLE DO BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Rodman Joel Ochoa Salazar Passaporte: 042709251, Processo: 46094019857201163 Empresa: REDE UNIVERSAL DE VIAGENS LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARIA JESÚS SÁNCHEZ LÁZARO Passaporte: AAC973423, Processo: 46094019688201161 Empresa: FORD MOTOR COMPANY BRASIL

LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARSTEN HORST LEGNER Passaporte: 523385209, Processo: 46094019918201192 Empresa: RECKITT BENCKISER (BRASIL) LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MARILENA D'AMONE Passaporte: YA 2133275, Processo: 46094019858201116 Empresa: BANCO BNP PARIBAS BRASIL S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VINCENT JOSÉ CLAUDE MARIE CARIS Passaporte: 04RE02784, Processo: 46094019689201114 Empresa: I-VALUE TECNOLOGIA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NICOLAS REMI BALLIAN Passaporte: 06AA22178, Processo: 46094019589201180 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOSE MIGUEL CASTELLANOS DE LA FUENTE Passaporte: 07150004832, Processo: 46094020057201195 Empresa: BEUMER LATINOAMERICANA EQUIPAMENTOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TANIA ANDREIA DOS SANTOS CORREIA Passaporte: L642575, Processo: 46094020091201160 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Jianfeng Ye Passaporte: G45655578, Processo: 46094020088201146 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FEI ZHANG Passaporte: G49510752, Processo: 46094020084201168 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: PENGFEI DU Passaporte: G40322069, Processo: 46094020089201191 Empresa: HUAWEI SERVICOS DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DEQING MU Passaporte: G40025421, Processo: 46094020090201115 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ZHENGQUAN HUANG Passaporte: G50169647, Processo: 46094020087201100 Empresa: HUAWEI DO BRASIL TELECOMUNICACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: XIAOLEI SHI Passaporte: G50381394.

Temporário - Sem Contrato - RN 61 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 6º):

Processo: 46094010017201135 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Yann Albert Georges Cordonnier Passaporte: 07AD57491, Processo: 46094021074201140 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARKO PRODANOVIC Passaporte: 006923554, Processo: 46094017233201110 Empresa: KORBER PAPERLINK AMERICA LATINA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PER KOLLWITZ Passaporte: 121770548, Processo: 46094020724201130 Empresa: ESTALEIRO PROMAR S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOR EIRIK SOMMERNESS Passaporte: 21311700, Processo: 46094021285201182 Empresa: MASISA DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PIERLUIGI TORRIANI Passaporte: F600812, Processo: 46094021620201142 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: REYNALDO GARROTE CORTIDOR Passaporte: EB1058939, Processo: 46094021619201118 Empresa: TETRA PAK LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KJELL GORAN HOLMQVIST Passaporte: 81011008, Processo: 46094021203201108 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JANS HINDERIKUS HIDDING Passaporte: BF118C1K3, Processo: 46094021293201129 Empresa: ROCKWELL COLLINS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CAMERON CHARLES SMITH Passaporte: 400937845, Processo: 46094021204201144 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TILLMAN WAYNE POINDEXTER Passaporte: 422644539, Processo: 46094020662201166 Empresa: TOSHIBA INFRAESTRUTURA AMERICA DO SUL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JUN YODONO Passaporte: TH9703894, Processo: 46094020449201154 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hans-Joachim Wolfgang Smolinski Passaporte: 760021752, Processo: 46094021280201150 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TAKASHI SAITO Passaporte: TH9881561, Processo: 46094020678201179 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JONGIN KIM Passaporte: BS2788581, Processo: 46094021205201199 Empresa: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JACOBUS PETRUS JOHANNES ELISABETH NOTMEIJER Passaporte: NVDKF4L90, Processo: 46094021281201102 Empresa: GLEASON DO BRASIL - COMERCIO DE MAQUINAS LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Hidetaka Bamba Passaporte: TH0192793, Processo: 46094021445201193 Empresa: SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HO MYUNG JUNG Passaporte: M24062260, Processo: 46094020389201170 Empresa: ACCENTURE DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ROMAIN BERTRAND JEREMIE DEGLAIRE Passaporte: 04BK75055, Processo: 46094021540201197 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BEN WINKELHORST Passaporte: BKBJDKDL4, Processo: 46094021539201162 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLOS ANTONIO HERMANDEZ BLANCO Passaporte: 002522872, Processo: 46094021279201125 Empresa: DURR BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ANDREAS GABRIEL Passaporte: CCG11MKHO, Processo: 46094021593201116 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASAYUKI MATSUNO Passaporte: TG3746992, Processo: 46094021591201119 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOKAZU TAGO Passaporte: TH9041310, Processo: 46094020387201181 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo:

90 Dia(s) Estrangeiro: THOMAS DARRELL CAWTHON JR Passaporte: 473677545, Processo: 46094021592201163 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: OSAMU ODA Passaporte: TK4542492, Processo: 46094020451201123 Empresa: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIKE UDO HOLWECK Passaporte: C35RM9XCH, Processo: 46094021163201196 Empresa: USINAS SIDERURGICAS DE MINAS GERAIS S/A. USIMINAS Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KATSUMI KONDO Passaporte: TG3843875, Processo: 46094021454201184 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GARY RONALD DEAN Passaporte: 801476703, Processo: 46094021637201108 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BJÖRN LEINKENJOST Passaporte: 518909411, Processo: 46094021638201144 Empresa: SIEMENS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PATRICK ALLEN VINCENT Passaporte: 436590277, Processo: 46094021352201169 Empresa: PANDIBRA - MCLINTOCK SERVICES RIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JULIAN ANDREW HINES Passaporte: 801271195, Processo: 46094021108201104 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Steven F. Y. De Baets Passaporte: EH456024, Processo: 46094021140201181 Empresa: ABB LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TONE VALLE OLSEN Passaporte: 26902333, Processo: 46094021585201161 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIDEKI KAN Passaporte: TK3260683, Processo: 46094021152201114 Empresa: PHILIPS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Jeffrey Stefan Louis Joosten Passaporte: NYPDK34K0, Processo: 46094021596201141 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYOSHI MATSUFUJI Passaporte: MZ0460145, Processo: 46094021595201105 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HIROYUKI FURUSAWA Passaporte: TG3743859, Processo: 46094021022201173 Empresa: VALLOUREC & SUMITOMO TUBOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CARLO MADDALENA Passaporte: AA3177911, Processo: 46094021594201152 Empresa: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHINYA MIKE Passaporte: MS5713435, Processo: 46094021267201109 Empresa: GEOSERV PESQUISAS GEOLOGICAS S/A Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARTIN JOSEPH ROUSSELLE Passaporte: JX444178, Processo: 46094021003201147 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIAN RENÉ HUBERT BADAROUX-GUERIN Passaporte: 10AP76602, Processo: 46094021581201183 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOMOHIRO AOI Passaporte: TG4541540, Processo: 46094021580201139 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KENJI KOHARA Passaporte: TG4202090, Processo: 46094021326201131 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER MANNESINGER Passaporte: P2980332, Processo: 46094021582201128 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KINJI HIDA Passaporte: TH6315184, Processo: 46094021583201172 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO SHIMASAKI Passaporte: TH5463990, Processo: 46094021522201113 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: GILBERTO FILIPE DA COSTA PAIVA Passaporte: H129582, Processo: 46094021590201174 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MASASHI SUGA Passaporte: TG3842191, Processo: 46094021584201117 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: KOJI NODA Passaporte: TG3842190, Processo: 46094021524201102 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JAIME VIEIRA DA SILVA Passaporte: L761498, Processo: 46094021588201103 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SOTOHIRO MIYAGOSHI Passaporte: TH4446305, Processo: 46094021523201150 Empresa: CEBRACE CRISTAL PLANO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JOSÉ EDUARDO TAVARES CARRULO Passaporte: L762484, Processo: 46094021586201114 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: IKUO FUJITA Passaporte: TH2606994, Processo: 46094021589201140 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MAKOTO SHIMODE Passaporte: TG4948743, Processo: 46094021587201151 Empresa: KANJIKO DO BRASIL INDUSTRIA AUTOMOTIVA LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: SHOTA YAMAMOTO Passaporte: TH5788237, Processo: 46094021527201138 Empresa: METSO PAPER SOUTH AMERICA LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: EBBE LENNART CHRISTER ISAKSSON Passaporte: 80041449, Processo: 46094021064201112 Empresa: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Sven Berger Passaporte: 543653572, Processo: 46094021325201196 Empresa: SSI SCHAEFER LTDA. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MARIA FRIEDL Passaporte: P3762006, Processo: 46094021186201109 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: TOSH IAN-SCOTT HAYNES Passaporte: 452136303, Processo: 46094021506201112 Empresa: WEST SERVICES TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: BILLY CLARK Passaporte: 464446347, Processo: 46094021388201142 Empresa: SOCIEDADE MICHELIN DE PAR-

TICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: LAURENT XAVIER THOMAS Passaporte: 07AK33308, Processo: 46094021686201132 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Kevin Lee Rice Passaporte: 452814934, Processo: 46094021684201143 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Vishnu Unnikannan Passaporte: Z1985132, Processo: 46094021685201198 Empresa: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL S.A. Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: Prashant Sawant Passaporte: G1254924, Processo: 46094021415201187 Empresa: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: HECTOR ALFREDO ROMERO LOPEZ Passaporte: 10456029, Processo: 46094021386201153 Empresa: PERFIBRAS INDUSTRIA E COMERCIO DE ALUMINIO LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: ZHILE HE Passaporte: G35935769, Processo: 46094021504201123 Empresa: WEST SERVICOS TECNICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: PETRUS JOHANNES DU TOIT Passaporte: 472018604. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II): Processo: 46094021884201104 Empresa: W&O DO BRASIL EQUIPAMENTOS MARITIMOS E OFFSHORE LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ALEXANDER MANUEL PIQUER Passaporte: 047569507. Temporário - Sem Contrato - RN 69 - Resolução Normativa, de 22/03/2006: Processo: 46094021744201128 Empresa: MUSICAMOBILE - CULTURA E INTERACAO LTDA - ME Prazo: 31 Dia(s) Estrangeiro: Arnolfo Borsacchi Passaporte: AA5195871 Estrangeiro: Pier Elisa Campus Passaporte: D637391, Processo: 46094022281201111 Empresa: DELL ARTE SOLUCOES CULTURAIS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AKMATOVA, Olga Nikolayevna Passaporte: 51 N 3824490 Estrangeiro: ALIEVA, Favziya Ravilyevna Passaporte: 51 N 4942891 Estrangeiro: ANNE-LOUISE PÉNELOPE FORTIN Passaporte: BA294568 Estrangeiro: AVDYEV, Redzhepmyrat Passaporte: 51 N 4683509 Estrangeiro: BAIMURADOW, Islom Mukhamedovich Passaporte: P 1700143 Estrangeiro: BALINSKAYA, Olga Valeryevna Passaporte: 51 N 4397709 Estrangeiro: BATOIEVA, Nadezda Vladimirovna Passaporte: 51 N 4764367 Estrangeiro: BAZHENOV, Vladimir Aleksandrovich Passaporte: 71 N 1034990 Estrangeiro: BELIK, Olga Vladimirovna Passaporte: 51 N 4132068 Estrangeiro: BELYAEV, Vadim Dmitriyevich Passaporte: 51 N 4499589 Estrangeiro: BELYAEVA, Yulia Stanislavovna Passaporte: 51 N 3863885 Estrangeiro: BERDICHEVSKIY, Mikhail Yuryevich Passaporte: 51 N 5007644 Estrangeiro: BEREZHINAYA, Tatiana Gennadyevna Passaporte: 51 N 5095478 Estrangeiro: BEREZHNOY, Sergey Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4397718 Estrangeiro: BESSARABOVA, Tatiana Vasilyevna Passaporte: 51 N 5144437 Estrangeiro: BEYLIN, Mikhail Semenovich Passaporte: 51 N 3864757 Estrangeiro: BORISOVA, Natalia Fedorovna Passaporte: 51 N 3717993 Estrangeiro: BRILEVA, Victoria Vladimirovna Passaporte: 51 N 4942613 Estrangeiro: BUROV, Stanislav Stanislavovich Passaporte: 51 N 3954996 Estrangeiro: BYKOVA, Tatiana Viktorovna Passaporte: 51 N 4683523 Estrangeiro: CHEPRASOVA, Elizaveta Igorevna Passaporte: 51 N 3824693 Estrangeiro: CHERESHKEVICH, Yuliana Romualdovna Passaporte: 51 N 4342558 Estrangeiro: CHISTYAKOVA, Irina Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4030874 Estrangeiro: CHUPRAKOV, Vasily Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4683524 Estrangeiro: DEGTYAREV, Mikhail Yuryevich Passaporte: 63 N 2820764 Estrangeiro: DEMAKOVA, Nadezda Anatolyevna Passaporte: 51 N 3708069 Estrangeiro: DEMCHENKO, Oleg Aleksandrovich Passaporte: 51 N 4116263 Estrangeiro: DITYATEV, Alexander Petrovich Passaporte: 51 N 3845821 Estrangeiro: EGOROV, Vladimir Aleksandrovich Passaporte: 51 N 3709400 Estrangeiro: EMELIYANOVA, Evgenia Igorevna Passaporte: 51 N 4115138 Estrangeiro: ERSHOV, Egor Vladimirovich Passaporte: 51 N 3935014 Estrangeiro: EVGRAFOVA, Natalia Vladimirovna Passaporte: 51 N 4817719 Estrangeiro: EVTEEVA, Elena Viktorovna Passaporte: 51 N 4683515 Estrangeiro: FATEEV, Yury Valeryevich Passaporte: 51 N 5105131 Estrangeiro: FIRSOVA, Elena Viktorovna Passaporte: 51 N 5127682 Estrangeiro: FROLOVA, Margarita Vladimirovna Passaporte: 51 N 5081369 Estrangeiro: GAMAYUNOV Sergey Pavlovich Passaporte: 51 N 3735951 Estrangeiro: GOLUB, Irina Ivanovna Passaporte: 51 N 4115140 Estrangeiro: GULEVICH Alexander Adamovich Passaporte: 51 N 3934403 Estrangeiro: IOANNISYAN, Karen Yuryevich Passaporte: 51 N 4342373 Estrangeiro: IOSIFIDI, Alexandra Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4942991 Estrangeiro: IVANNIKOVA, Ekaterina Olegovna Passaporte: 51 N 3824687 Estrangeiro: IVKIN, Konstantin Igorevich Passaporte: 63 N 8941149 Estrangeiro: KABANOV, Dmitry Vladimirovich Passaporte: 51 N 4942990 Estrangeiro: KARPUKHINA, Lidia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4067437 Estrangeiro: KharLANOVA, Zoya Mikhaylovna Passaporte: 51 N 5081362 Estrangeiro: KHOMYAKOV, Vyacheslav Alekseyevich Passaporte: 51 N 3824676 Estrangeiro: KHRIPCHENKO, Irina Gennadyevna Passaporte: 51 N 4527308 Estrangeiro: KIRU, Anastasia Valeryevna Passaporte: 51 N 4318713 Estrangeiro: KOLEGOVA Anastasia Valeryevna Passaporte: 51 N 4457914 Estrangeiro: KONDAUROVA, Ekaterina Borisovna Passaporte: 51 N 4647522 Estrangeiro: KONKOV, Valery Anatolyevich Passaporte: 51 N 4116701 Estrangeiro: KORNEEV, Dmitry Voldemarovich Passaporte: 51 N 5081374 Estrangeiro: KORSUNTSEV, Danila Viktorovich Passaporte: 51 N 4683508 Estrangeiro: KOZHARSKAYA Liubov Andreyevna Passaporte: 51 N 4943255 Estrangeiro: KRASNO-

KUTSKAYA, Victoria Sergeyevna Passaporte: 63 N 8954598 Estrangeiro: KRAVTSOV, Sergey Vladimirovich Passaporte: 51 N 4221117 Estrangeiro: KRIVENKOV Oleg Yuryevich Passaporte: 51 N 3824860 Estrangeiro: KULAEV, Soslan Anatolyevich Passaporte: 51 N 3864771 Estrangeiro: KUNAKOVA, Liubov Alimpiyevna Passaporte: 51 N 4115134 Estrangeiro: KUZMIN, Alexey Sergeyevich Passaporte: 51 N 4764363 Estrangeiro: LAVRINENKO, Anna Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4942999 Estrangeiro: LEBEDEVA, Maria Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4318710 Estrangeiro: LEONTIEV, Kirill Vladimirovich Passaporte: 51 N 4527791 Estrangeiro: LEVASHOV Maxim Albertovich Passaporte: 51 N 3863867 Estrangeiro: LISHCHUK, Lilia Petrovna Passaporte: 51 N 4220067 Estrangeiro: LUBKOVSKAYA, Vanda Andreyevna Passaporte: 51 N 5144443 Estrangeiro: LUKASEVICH, Vladimir Viktorovich Passaporte: 51 N 5095481 Estrangeiro: LYNDIA, Maxim Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4683511 Estrangeiro: MALYKIN, Oleg Davydovich Passaporte: 51 N 4942979 Estrangeiro: MARCHUK Oxana Sergeyevna Passaporte: 51 N 5028253 Estrangeiro: MARTYNYUK, Valeria Yuryevna Passaporte: 51 N 4342377 Estrangeiro: MAXIMOV, Igor Nikolayevich Passaporte: 701.643.290 Estrangeiro: MERKULOV, Gennady Aleksandrovich Passaporte: 64 N 4601395 Estrangeiro: MEZENTSEVA Tatiana Olegovna Passaporte: 51 N 3685351 Estrangeiro: MIKHAYLOV, Vladimir Petrovich Passaporte: 51 N 3954242 Estrangeiro: MIKHAYLOVITSEVA Ekaterina Mikhaylovna Passaporte: 51 N 4764086 Estrangeiro: MININA, Olga Vyacheslavovna Passaporte: 63 N 3085491 Estrangeiro: MOLKOVA, Ksenia Vitalyevna Passaporte: 51 N 4485094 Estrangeiro: MOROZOVA Elena Anatolyevna Passaporte: 51 N 5095479 Estrangeiro: MOSKVIN, Anna Vladimirovna Passaporte: 51 N 3824861 Estrangeiro: NAUMOV, Nikolay Nikolayevich Passaporte: 51 N 4734670 Estrangeiro: NEFF, Alexander Yevgenyevich Passaporte: 51 N 4711828 Estrangeiro: NIKITINA, Anastasia Nikolayevna Passaporte: 51 N 4841303 Estrangeiro: NIYAZOV, Novfel Nuryevich Passaporte: 51 N 5144445 Estrangeiro: OZOLIN, Dmitry Laymonovich Passaporte: 51 N 3708053 Estrangeiro: PETROV, Igor Yuryevich Passaporte: 51 N 4255691 Estrangeiro: PETUSHKOVA, Anastasia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 4683519 Estrangeiro: PINCHUK, Eduard Mikhaylovich Passaporte: 51 N 4647858 Estrangeiro: POLEVINA, Natalia Sergeyevna Passaporte: 51 N 4115135 Estrangeiro: PONOMARENKO, Alexander Anatolyevich Passaporte: 51 N 4457941 Estrangeiro: POPOV, Grigory Yevgenyevich Passaporte: 51 N 5028259 Estrangeiro: PROKOFIEVA, Irina Yuryevna Passaporte: 51 N 4457933 Estrangeiro: PROSKURIAKOV, Sergey Yuryevich Passaporte: 70 0329758 Estrangeiro: ROMANCHIKOV, Alexander Andreyevich Passaporte: 51 N 3824491 Estrangeiro: RYZHKOV, Viacheslav Viktorovich Passaporte: 51 N 4942983 Estrangeiro: SAFIN, Egor Ildarovich Passaporte: 51 N 3954501 Estrangeiro: SAFIN, Kirill Ildarovich Passaporte: 51 N 3954247 Estrangeiro: SALIKOV, Sergey Mikhaylovich Passaporte: 51 N 3708048 Estrangeiro: SARYTSYN Dmitry Aleksandrovich Passaporte: 51 N 5144901 Estrangeiro: SHARAPOV Dmitry Viktorovich Passaporte: 51 N 3765108 Estrangeiro: SHARAPOVA, Natalia Viktorovna Passaporte: 51 N 3765107 Estrangeiro: SHCHERBAKOV, Vasily Valeryevich Passaporte: 51 N 4318905 Estrangeiro: SHEPOVALOVA, Nadezda Reonaldovna Passaporte: 51 N 4172793 Estrangeiro: SHEVYAKOVA, Maria Igorevna Passaporte: 51 N 4115129 Estrangeiro: SHITYAKOV Sergey Ivanovich Passaporte: 51 N 5095482 Estrangeiro: SHREYBER Dmitry Gennadyevich Passaporte: 51 N 4683505 Estrangeiro: SKORIK Oksana Vladimirovna Passaporte: 64 N 3695296 Estrangeiro: SOLOVEY, Dmitry Alekseyevich Passaporte: 51 N 3801626 Estrangeiro: STEPANOVA, Yulia Igorevna Passaporte: 51 N 4942985 Estrangeiro: SUKHODOLETS, Tatiana Vladimirovna Passaporte: 51 N 3709827 Estrangeiro: SUKHOVA, Margarita Petrovna Passaporte: 51 N 3717995 Estrangeiro: TARASOVA, Elvira Gennadyevna Passaporte: 51 N 3579428 Estrangeiro: TEREKHIN, Maxim Petrovich Passaporte: 51 N 3864759 Estrangeiro: TILIGUZOVA, Tatiana Nikolayevna Passaporte: MP2925615 Estrangeiro: TIMOFEEV, Alexey Gennadyevich Passaporte: 51 N 4764051 Estrangeiro: TKACHENKO, Vasily Valeryevich Passaporte: 51 N 4527788 Estrangeiro: TSARIK, Tatiana Mikhaylovna Passaporte: 51 N 5037682 Estrangeiro: TURBIN Mikhail Yuryevich Passaporte: 51 N 3824680 Estrangeiro: URVANTSEVA, Tatiana Sergeyevna Passaporte: 63 N 9933149 Estrangeiro: VASILIEVA Nadezda Vladimirovna Passaporte: 51 N 4397271 Estrangeiro: VASNETSOVA, Daria Vadimovna Passaporte: 51 N 4942996 Estrangeiro: VIKULOV Sergey Vasilyevich Passaporte: 51 N 3801600 Estrangeiro: YADCHENKO, Sofia Igorevna Passaporte: 51 N 4318516 Estrangeiro: YAKOVLEV Andrey Sergeyevich Passaporte: 51 N 3684206 Estrangeiro: YANUKYAN Boris Karpovich Passaporte: 51 N 4318510 Estrangeiro: ZAGORODNYUK, Yury Ivanovich Passaporte: 51 N 4733965 Estrangeiro: ZARUBSKAYA, Darina Nikolayevna Passaporte: 51 N 3685298 Estrangeiro: ZAYNETDINOV, Denis Nasimovich Passaporte: 63 N 7235971 Estrangeiro: ZHURAVLEVA Valeriya Vladimirovna Passaporte: 63 N 6843596 Estrangeiro: ZHURILOV, Boris Vasilyevich Passaporte: 51 N 4387844 Estrangeiro: ZOLOTOVA, Marina Yuryevna Passaporte: 51 N 4318846 Estrangeiro: ZVEREV Konstantin Aleksandrovich Passaporte: 51 N 5007653 Estrangeiro: ZVEREVA, Lidia Aleksandrovna Passaporte: 51 N 5081377 Estrangeiro: ZYUZIN, Maxim Aleksandrovich Passaporte: 51 N 3715698, Processo: 46094023787201148 Empresa: ROBERTO TOLOTTI - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: JONATHAN KIRK SPENCER Passaporte: 112774081, Processo: 46094023881201105 Empresa: LADO A PRODUCOES E EVENTOS CULTURAIS LTDA ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: AXEL



ZWINGENBERGER Passaporte: C1NX2XXMK Estrangeiro: LILA AMONS Passaporte: 466272299, Processo: 46094022690201118 Empresa: FRAZAO ASSISTENCIA CONTABIL LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: KONSTANTINOS PSARAS Passaporte: 090905870, Processo: 46094023455201163 Empresa: DPTO PROMOCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Hector Federico Carle Passaporte: B 837848 Estrangeiro: Raul Sen Gupta Passaporte: C748H7HY0 Estrangeiro: Sebastian Martin Schmidt-Relenberg Passaporte: CH1H78X1T Estrangeiro: Tetsu Fukuda Passaporte: TH4446940 Estrangeiro: Wolfgang Friedrich Lutz Passaporte: C8HX46NXY, Processo: 46094023814201182 Empresa: ZOOCOM EVENTOS LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: Ana Cláudia Moura Pereira Passaporte: J495294 Estrangeiro: Filipe Jorge Larsen de Assis Costa Rodrigues Passaporte: L178252 Estrangeiro: JOSÉ ELMIRO DA SILVA NUNES Passaporte: J836648 Estrangeiro: JOSÉ MANUEL MARTINS NETO Passaporte: J341979 Estrangeiro: João Manuel Tavares Cebolas Passaporte: L267531 Estrangeiro: PAULO JORGE FONTAÍNHAS MARQUES Passaporte: J465818 Estrangeiro: Vasco da Maia Sacramento Ferreira Borges Passaporte: J852935, Processo: 46094023956201140 Empresa: MISSISSIPI PRODUCOES LTDA Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: EFREM PIERRE TOWNS SR Passaporte: 420255936 Estrangeiro: GREGORY DAVIS Passaporte: 405704123 Estrangeiro: JACOB MICHAEL ECKERT Passaporte: 220427459 Estrangeiro: JERMAL WATSON Passaporte: 447787840 Estrangeiro: JOHN E HERMANN JR Passaporte: 434219257 Estrangeiro: KEVIN HARRIS Passaporte: 452704038 Estrangeiro: MARC EVAN ALLAN Passaporte: 038458019 Estrangeiro: MICHAEL LIN FOSTER Passaporte: 470573889 Estrangeiro: ROGER HAYWARD LEWIS Passaporte: 405710372, Processo: 46094023907201115 Empresa: IGOR DO PRADO MACHADO Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: DEMETRIA TOLEFREE Passaporte: 057652686 Estrangeiro: GORDON STEWART BEADLE Passaporte: 420365780, Processo: 46094023908201151 Empresa: THC CURSOS, PRODUCOES E EVENTOS LTDA - ME Prazo: 30 Dia(s) Estrangeiro: ANDREW JOHN JUST Passaporte: 423787624 Estrangeiro: DOMINIC NICHILLO Passaporte: 441718642, Processo: 46094023523201194 Empresa: MZPC ENTRETENIMENTOS LTDA ME Prazo: 10 Dia(s) Estrangeiro: EVA MARIA SIMONS Passaporte: NX63J5BL9, Processo: 46094023884201131 Empresa: WATER REPUBLIC EVENTS LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTOPHER KEVIN WILLIS Passaporte: 450940296, Processo: 46094023883201196 Empresa: RICARDO REINER RODRIGUES Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: MIGUEL MICHAEL SUNDANCE STEWARD Passaporte: 440997327, Processo: 46094023882201141 Empresa: CWB BRASIL - EVENTOS, PUBLICIDADE E PROMOCOES LTDA Prazo: 90 Dia(s) Estrangeiro: JERMAINE SANTIAGO Passaporte: 112858996 Estrangeiro: ROGER RENE SANCHEZ Passaporte: 422075581.

Temporário - Sem Contrato - RN 71 - Resolução Normativa, de 05/09/2006:

Processo: 46094023659201102 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABDUMALIK SHARIPOV Passaporte: CS1296417 Estrangeiro: ADRIAN GLAVAN Passaporte: 15213364 Estrangeiro: AKKUS KASIM Passaporte: TR-N Nº707163 Estrangeiro: ALEKSANDRA ANNA PAJAK Passaporte: AU1636976 Estrangeiro: ALEXANDROS SPATOULAS Passaporte: AH1543062 Estrangeiro: ALFRED IONUT COSAR Passaporte: 13498372 Estrangeiro: ANTHONY FERNANDES Passaporte: H4340947 Estrangeiro: ANTONIO VAZ Passaporte: H5304109 Estrangeiro: ANTONIO ROBERT CAEIRO Passaporte: E7792458 Estrangeiro: ANUNCIACAO RODRIGUES Passaporte: H7462951 Estrangeiro: ASHFORD COLINDRES ARANA Passaporte: C1618995 Estrangeiro: ASHOK KUMAR DHURMAH Passaporte: 1201507 Estrangeiro: BAIJU THALAPILLIL GANGADHARAN Passaporte: H4410637 Estrangeiro: BERNIE TEODOCIO BURGOS Passaporte: EB1534443 Estrangeiro: BETHOVEN SANTOS ARILE Passaporte: EB1874199 Estrangeiro: BHASISH MADHUB Passaporte: 0914870 Estrangeiro: CATALINA MARIELLA BENAVIDES CORCINO Passaporte: 4849573 Estrangeiro: CELIO RODRIGUES Passaporte: F9397720 Estrangeiro: CESAR ENRIQUE FRISANCHO SANTILLAN Passaporte: 5003509 Estrangeiro: CONSTANTIN PLOTOGEA Passaporte: 14099650 Estrangeiro: DAIRO DE JESUS CIFUENTES ZABALA Passaporte: CC98558226 Estrangeiro: DAN MACHIDON Passaporte: 13629315 Estrangeiro: DESMOND MORRIS STOWE Passaporte: R0087329 Estrangeiro: DIAN NATHALIA Passaporte: P670136 Estrangeiro: DMITRI KALJUTA Passaporte: KB0133427 Estrangeiro: DORIAN REINALDO DOWNS RIVAS Passaporte: C1723851 Estrangeiro: EDWIN TIDULA TESTIGO Passaporte: XX0307474 Estrangeiro: ELDON AGUSTUS PRESCOTT Passaporte: R0055800 Estrangeiro: ELOY FERNANDES Passaporte: H7460721 Estrangeiro: ERWIN GUTIERREZ GAJO Passaporte: XX4211752 Estrangeiro: EWA KATARZYNA SILKA-STANKIEWICZ Passaporte: AS8333801 Estrangeiro: FELIPE ANTONIO LA ROSA GONZALEZ Passaporte: 5226428 Estrangeiro: FLOSTER EDWARD ALFRED FERNANDES Passaporte: E3805026 Estrangeiro: GABRIEL EDUARDO URQUIETA DAZA Passaporte: 157147560 Estrangeiro: GABRIEL GHEORGHE TRIF Passaporte: 15089961 Estrangeiro: GARRY RUDY GÉRALD PELISSIER Passaporte: 05PK77262 Estrangeiro: GILBERT VAZ Passaporte: F9397281 Estrangeiro: GORAN MARAS Passaporte: 001723664 Estrangeiro: HASAN DOGAN Passaporte: TR-N Nº736625 Estrangeiro: I MADE ARIYANA Passaporte: T972988 Estrangeiro: I NENGAH OKA ARIANA Passaporte: S457808 Estran-

geiro: ILLYA BOLOGOV Passaporte: AX803097 Estrangeiro: IVO FREDERICO COTA Passaporte: E3805874 Estrangeiro: JACOB DAVID LEDEZMA GONZALEZ Passaporte: 102107853 Estrangeiro: JAHAALEEA NAZIM Passaporte: 1269684 Estrangeiro: JAIME TOMAS ARTEAGA PEREZ Passaporte: 4884179 Estrangeiro: JEENARAIN BOODRAM Passaporte: 1149451 Estrangeiro: JEFFRY ANTONIO LINDO LINDO Passaporte: D720129 Estrangeiro: JOEL SAINZ SAINZ Passaporte: XX3987830 Estrangeiro: JOHN WILLIAM HOLE HERMOSILLA Passaporte: 112066039 Estrangeiro: JOMIT MICHAEL ROZARIO Passaporte: G5010550 Estrangeiro: KELVIN THOMAS KNOLLYS Passaporte: 438057117 Estrangeiro: KIRYL AREKHAU Passaporte: AB1954147 Estrangeiro: KOSTADINKA ILIEVA Passaporte: A0269738 Estrangeiro: LATCHANAH KANIAH Passaporte: 1085218 Estrangeiro: LAURENTIU FLORIN MIHAESCU Passaporte: 13180394 Estrangeiro: LIGIA PATRICIA SANCHIZ LEMOS Passaporte: 1557048 Estrangeiro: MANUEL PAUL FERNANDES Passaporte: H6449843 Estrangeiro: MARIAN CATALIN NEAGA Passaporte: 14056971 Estrangeiro: MARIANA HIRJU Passaporte: 15052188 Estrangeiro: MARINO GONZALEZ AMAYA Passaporte: AAA707453 Estrangeiro: MARIUS SAMOILA STANESCU Passaporte: 13296600 Estrangeiro: MARVIN DANIEL FORBES QUIN Passaporte: D793638 Estrangeiro: MAURICIO BROWN BROWN Passaporte: E170883 Estrangeiro: MICHAEL AGNELO NORONHA Passaporte: H7460349 Estrangeiro: MICHAEL PATRIC MENEZES Passaporte: F 6779193 Estrangeiro: MILICA STEFANOVIC Passaporte: G41SF7255 Estrangeiro: MOEHAMMAD RESA PUTRA PERDANA Passaporte: V392617 Estrangeiro: MUNSHEEK BACHA Passaporte: 1219726 Estrangeiro: NENAD STANOJEVIC Passaporte: 007636039 Estrangeiro: NEVILLE GEORGE LEWIS Passaporte: A2247943 Estrangeiro: NGURAH SUTARYANA Passaporte: U 306243 Estrangeiro: NIKOLINA TUNESKA Passaporte: A0320206 Estrangeiro: OLGA KLIMENKO Passaporte: 63Nº2763195 Estrangeiro: PAOLA HABRAHAMSHON VALIENTE Passaporte: 3349333 Estrangeiro: PETER CAPILI CONSTANTINO Passaporte: WW0229005 Estrangeiro: PETER SIMOES Passaporte: H8321488 Estrangeiro: RAMON PEREZ PEREZ Passaporte: SP0129485 Estrangeiro: RANNIE RESURRECCION CLEMENTE Passaporte: EB1537376 Estrangeiro: RAZVAN GEORGE ANDRES Passaporte: 12439113 Estrangeiro: ROKAS GUSTAS Passaporte: 21113927 Estrangeiro: ROSHAN REEKOYE Passaporte: 1051152 Estrangeiro: RUPESH KUMAR DOBORY Passaporte: 1108063 Estrangeiro: SANJIV KUMAR NOWBUTH Passaporte: 0929171 Estrangeiro: SHELTON ROSARIO GRACIAS Passaporte: F4858597 Estrangeiro: SIMON CHRISTOPHER VALLES Passaporte: E 5938015 Estrangeiro: SONI SOPIA Passaporte: R189108 Estrangeiro: SUNIL KUMAR BHOGAL Passaporte: E7988613 Estrangeiro: SUPRIYATNO Passaporte: U671933 Estrangeiro: SUSENO HARI SUKMA Passaporte: T 733688 Estrangeiro: SYLWIA JUSTYNA SZCZEPANIAK Passaporte: AJ3120144 Estrangeiro: TIRTO RONGGONOYO Passaporte: R 320556 Estrangeiro: TOMAS PAGAN MENES Passaporte: XX2689823 Estrangeiro: TRI AGUS SOPHAN Passaporte: U542542 Estrangeiro: TROVOLTA MORAIS Passaporte: E 6769074 Estrangeiro: VIJAYAKUMAR THANGAVELU Passaporte: H6628190 Estrangeiro: YUNUS IBIS Passaporte: TR-N Nº818753 Estrangeiro: YURIY KARAKASH Passaporte: EE883571 Estrangeiro: ZIGGI GIOVANNI SANCHEZ MONTERO Passaporte: 5078028 Estrangeiro: ZULFIKAR Passaporte: S203631, Processo: 46094023660201129 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ACHMAD BAISORI Passaporte: V 751220 Estrangeiro: ALBERT DONOVAN MCFARLANE Passaporte: A3014073 Estrangeiro: ALBERTO RAMOS REPRADO Passaporte: XX3715046 Estrangeiro: ANDRE CRAIG MILLS Passaporte: A2018039 Estrangeiro: ANTHONY BERNAL AMAT Passaporte: XX4556241 Estrangeiro: ANTONY SIREGAR Passaporte: U054700 Estrangeiro: ARLES OMAR BALLESTEROS FERNANDEZ Passaporte: C636422 Estrangeiro: ARUL RAJAN RAMACHANDRAN Passaporte: J0281045 Estrangeiro: ASTON MONTEIRO Passaporte: F 3286805 Estrangeiro: BALAKRISHNAN SABABATHI Passaporte: J4951759 Estrangeiro: BALASUBRAMANIAN JAYABAL Passaporte: H36300503 Estrangeiro: BENJO MAYUGA GARROTE Passaporte: EB0542704 Estrangeiro: BENNETT SALAZAR GUANTERO Passaporte: XX2579589 Estrangeiro: CEFERINO JR RODRIGUEZ OMATANG Passaporte: XX0991119 Estrangeiro: CESAR NIBREA CAGUICLA Passaporte: XX0924707 Estrangeiro: CHRISTOPHER QUIZA LUNA Passaporte: EB2056630 Estrangeiro: CONROD ST AUBYN STERLING Passaporte: A2740762 Estrangeiro: CRISPIN CRISTOBAL ALBERTO Passaporte: EB2023856 Estrangeiro: CRISTINA PAIU Passaporte: 14887321

Estrangeiro: CRISTOPHER NEDIC REYES Passaporte: EB0346363 Estrangeiro: DANIEL LAGRIMAS TAN Passaporte: XX3867849 Estrangeiro: DANILO BONA CANAYON Passaporte: XX3608458 Estrangeiro: DANILO WATKINS OLAES Passaporte: XX5513236 Estrangeiro: DANTE MARCELO LEDESMA Passaporte: XX5428860 Estrangeiro: DARREN LOPEZ ORJUUELA Passaporte: EB0274101 Estrangeiro: DAYNA CELINA BAKER HODGSON Passaporte: C1601906 Estrangeiro: DEMETRIO TANAMAN ANGELLANO Passaporte: XX1389715 Estrangeiro: EDGAR DONALDO CARDENAS OSORIO Passaporte: C261827 Estrangeiro: EDGARDO JAVIER LANDIG Passaporte: XX0397100 Estrangeiro: EFREN ROMAN MINOSA Passaporte: EB2499325 Estrangeiro: EMMANUEL AURE MANQUIRIA Passaporte: XX1100416 Estrangeiro: ERNES-

TO BUENO BURCE Passaporte: EB0275646 Estrangeiro: ERROL MORALES DELA CRUZ Passaporte: EB0227396 Estrangeiro: EUGENE GADIANO ABAN Passaporte: EB0462526 Estrangeiro: FELIX SALINEL SUYOD Passaporte: EB0482335 Estrangeiro: FRANCIS ABENES CAYETANO Passaporte: XX3584187 Estrangeiro: FRANCIS GOMES Passaporte: J 5564979 Estrangeiro: FRANKLIN IRAN NAHUAT EK Passaporte: G04904187 Estrangeiro: GAMALIEL SANCHEZ HERNANDEZ Passaporte: G05536569 Estrangeiro: GREGORIO MONTEPEQUE GARCIA Passaporte: 000435274 Estrangeiro: HANG ZHENG Passaporte: G36057163 Estrangeiro: IVALU MACIEL CHAVEZ Passaporte: 07330033930 Estrangeiro: JHERWIN ALBAY SAJORNE Passaporte: XX3597424 Estrangeiro: JOBERT CASTILLANO JANCINAL Passaporte: EB0240525 Estrangeiro: JOEL SARAMINES SUBING Passaporte: XX2913377 Estrangeiro: JOKO SARYANTO Passaporte: U616110 Estrangeiro: JONATHAN DAYRIT MICLAT Passaporte: XX0160820 Estrangeiro: JORGE VALENTIM DA CONCEIÇÃO GONÇALVES QUINTELAS Passaporte: L-317483 Estrangeiro: JOSE HUMBERTO LUENGO MARDONES Passaporte: 12698339-5 Estrangeiro: JOSEPH NABING INSIGNE Passaporte: EB0031637 Estrangeiro: JUAN JOSE GUILLEN LUNA Passaporte: C0812917 Estrangeiro: JUNE SADIAN LUMABAN Passaporte: XX5618845 Estrangeiro: LARGOS SAVIO ANTHONY PEREIRA Passaporte: F8034610 Estrangeiro: LENFORD RICHARDS HENRY Passaporte: A2063513 Estrangeiro: LILIBETH GATABON DUHAYLUNGSOD Passaporte: EB0226942 Estrangeiro: LUCIANA GABRIELA COSAR Passaporte: 14623101 Estrangeiro: LYNDON POBLETE MONZON Passaporte: XX0405860 Estrangeiro: MA. GINAH AFURONG NAVARRO Passaporte: XX4087703 Estrangeiro: MALCOLM ANTHONY DSILVA Passaporte: Z2027069 Estrangeiro: MANIMARAN SUBRAMANIAN Passaporte: E 8807914 Estrangeiro: MARIANA CIORBARU Passaporte: 13937554 Estrangeiro: MEYRICH JAYSON FABERES BALIDAY Passaporte: XX4485773 Estrangeiro: MICHAEL ORAL WILLIAMS Passaporte: A2560450 Estrangeiro: MIGUEL ANGEL GOMEZ DIAZ Passaporte: 16878735-9 Estrangeiro: MIRSA TAYLOR TUKER Passaporte: D647735 Estrangeiro: MIRZA PATRICIA CARDONA MORA Passaporte: G06702181 Estrangeiro: MIXILA ISABEL DIAZ MUNOZ Passaporte: 1792516 Estrangeiro: MUMMOORTHY VAITHILINGAM Passaporte: G7356504 Estrangeiro: NAIRA DALINA DOWNER Passaporte: 1520571 Estrangeiro: NEMANJA SRPSKO PENCIC Passaporte: 007856286 Estrangeiro: NILESH JAGNNATH PATIL Passaporte: E9398004 Estrangeiro: NISANTH PRAVEEN GEORGE MICHAEL Passaporte: F 5704477 Estrangeiro: OLIVER ALPHONSO PLUNKETT Passaporte: A3113179 Estrangeiro: OLIVIA LABANZA LAGUNDI Passaporte: XX3361832 Estrangeiro: PABLO AMBROCIO CALINGO Passaporte: XX3342760 Estrangeiro: PAUL AUSTIN DCRUZE Passaporte: H1727002 Estrangeiro: RAJASEKHAR THATHINENI Passaporte: H0552974 Estrangeiro: RAJESH BOODOO Passaporte: 0868487 Estrangeiro: RAYNER LIGAO CENILLA Passaporte: XX5646797 Estrangeiro: RENATO BAGCUS VALDELLON Passaporte: WW0172201 Estrangeiro: RENATO COSTA Passaporte: G3198632 Estrangeiro: RICHARD DAYNE BAKER HODGSON Passaporte: 800810160 Estrangeiro: RICKSON ELIS ALMEIDA Passaporte: E9399282 Estrangeiro: RINGO SAJOR TAPIRU Passaporte: EB0366270 Estrangeiro: ROCEL VILLAREAL VENTURA Passaporte: VV0531658 Estrangeiro: ROGELIO ARILLO ROSANO Passaporte: XX3813969 Estrangeiro: ROY ANTAAO Passaporte: A-1738319 Estrangeiro: RUDI ALBERTO CHAVEZ RAMOS Passaporte: Z045279 Estrangeiro: SAEPUK RAHMAT Passaporte: V391898 Estrangeiro: SERGIO ISMAEL GUILLEN CACHO Passaporte: C135597 Estrangeiro: SHANKAR RAMLALAK YADAV Passaporte: F1747295 Estrangeiro: SILVIA ALINA BODAE Passaporte: 12995416 Estrangeiro: SURYANAND BHUROSAH Passaporte: 1089384 Estrangeiro: SVETLANA IVANOVA Passaporte: 701888360 Estrangeiro: TATIANA KATAEVA Passaporte: 63N4862555 Estrangeiro: THILAKAN VETTIYATTIL GANGADHARAN Passaporte: E8905818 Estrangeiro: TUTI MARYANI Passaporte: R640618 Estrangeiro: VENKATESHPRABHU RAJENDRAN Passaporte: F 6783713 Estrangeiro: WILBERTH ALEXIS COOPER COMMING Passaporte: D806694 Estrangeiro: YOKI YOGASWARA Passaporte: V272773, Processo: 46094023909201104 Empresa: ROYAL CARIBBEAN CRUZEIROS (BRASIL) LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ABRAHAM VARGHESE Passaporte: H6895144 Estrangeiro: AGUNG KUSUMAWARDA Passaporte: S 295521 Estrangeiro: ALEX TAPING AMATOSA Passaporte: TT0878291 Estrangeiro: ALFREDO ARCE PERALES Passaporte: EB1300831 Estrangeiro: ANDRE DIAS Passaporte: H7460949 Estrangeiro: ANTONIO WAYNE GERMANO ANTAAO Passaporte: G9216305 Estrangeiro: ARISTOCLES MANULAT GOMEZ Passaporte: EB1599728 Estrangeiro: ARLAN ONIONG BACAY Passaporte: XX0072595 Estrangeiro: AUGUSTUS ST PETER MC KENZIE Passaporte: R0028570 Estrangeiro: BERNARDO FUENTES CARVUEVA Passaporte: XX1544710 Estrangeiro: BERNARDO JR MANLANGIT MARCO Passaporte: EB2161911 Estrangeiro: BULENT OZDEMIR Passaporte: TRU028443 Estrangeiro: CARL ASHER LUXFORD Passaporte: 801170357 Estrangeiro: CARLOS ROBERTO DOMINGUEZ CANO Passaporte: 01158262K Estrangeiro: CARMO ANTONIO FERNANDES Passaporte: H4919176 Estrangeiro: CLAUDIA MARIA BRA-MUEL Passaporte: 1588983 Estrangeiro: CRUZ FERNANDES Passaporte: E7792597 Estrangeiro: DAMIAN JR BAJALAN ACUISA Passaporte: XX2541146 Estrangeiro: DEENESING BEEKOO Passaporte: 1130170 Estrangeiro: DEEPAK BANDEKAR Passaporte:

H4343968 Estrangeiro: DENNIS VARGAS LEGASPI Passaporte: XX5127918 Estrangeiro: DEOGRACIAS MARTIN GIRAY Passaporte: XX1280718 Estrangeiro: DEREK CHARLES FURLANI Passaporte: BA528647 Estrangeiro: DERRICK WESTLY SHAFFER Passaporte: 096630050 Estrangeiro: DORIN DUMITRU LUPSA Passaporte: 13248944 Estrangeiro: EDGARDO SUYAT YABES Passaporte: XX2601316 Estrangeiro: ELENA ZARUBINA Passaporte: 70 2645454 Estrangeiro: ELMER ANDRADE BOLIVAR Passaporte: EB2328338 Estrangeiro: EMIL HRISTOV BALABANOV Passaporte: 369732093 Estrangeiro: ERNESTO DELANO PHILLIPS CORBIN Passaporte: 1691367 Estrangeiro: ESELYNDE PAUL MATILDO PINO Passaporte: XX0868596 Estrangeiro: EUGENE LATCHUCA CORDOVILLA Passaporte: XX0301760 Estrangeiro: EUGENIUSZ ADAM OKONIEWSKI Passaporte: AK 6567958 Estrangeiro: FELIZARDO ARCA IRUGUIN Passaporte: XX4075648 Estrangeiro: FRANCISCO VERRA LENDIO Passaporte: TT0871705 Estrangeiro: GANESH BABU SHETTY Passaporte: F5295478 Estrangeiro: GILBERT BALEAN ALMAYDA Passaporte: EB1248182 Estrangeiro: HONESTO LUNAR GADIA Passaporte: UU0337870 Estrangeiro: I MADE ARI GUNAWAN Passaporte: P 648539 Estrangeiro: JAYSON PUNZALAN SALAZAR Passaporte: VV0186579 Estrangeiro: JEAN HUGUES RICHARD DIDIER DAVID Passaporte: 0880593 Estrangeiro: JEETANANDSING JEEWOOTH Passaporte: 1017813 Estrangeiro: JESUS CANDILANZA ABELLA Passaporte: XX2655840 Estrangeiro: JHAIZZE AUSGUR Passaporte: 1164689 Estrangeiro: JOSE SOLATORIO SOTRINA Passaporte: VV0243789 Estrangeiro: JUANCHO INOVERO SALAO Passaporte: EB1377334 Estrangeiro: JUPITER LACERA SELGAS Passaporte: EB0910758 Estrangeiro: KAROLINA LIWINSKA Passaporte: AT3892597 Estrangeiro: KATARZYNA LIWINSKA Passaporte: AP9006954 Estrangeiro: KEISHA SIMONE WATSON Passaporte: A2788019 Estrangeiro: KOKO WIJAYA Passaporte: U922700 Estrangeiro: LAURENTIU GRIGORE Passaporte: 14238951 Estrangeiro: LEOVINO ALCANTARA CAPUNO Passaporte: EB0214056 Estrangeiro: MABEL CECILIA DIAZ OYARZUN Passaporte: 12439891 6 Estrangeiro: MACIEJ JENDRAS Passaporte: AL2359880 Estrangeiro: MANGALESH VISHNUDAS HALARNKAR Passaporte: G3197743 Estrangeiro: MARIO GONSALVES Passaporte: J1113942 Estrangeiro: MARK DAVE ELPIDANG CLAR Passaporte: XX4578391 Estrangeiro: MARLON DAILEG LATONIO Passaporte: XX4844119 Estrangeiro: MARVIN JOSE CHAVEZ ARAGON Passaporte: C1436240 Estrangeiro: MARY LOU RIZZO CEDENO Passaporte: P0013076 Estrangeiro: MARYDEL YURABA BAGASLAO Passaporte: XX 1217993 Estrangeiro: MAYRON IVAN ARIAS PEREIRA Passaporte: C638828 Estrangeiro: MELANIE LIZOTTE Passaporte: WF658206 Estrangeiro: MICHAEL GEORGE EMANUEL LEWIN Passaporte: A2149504 Estrangeiro: MICHAEL OLAES VALES Passaporte: EB0304387 Estrangeiro: NEIL AUSTIN MORLEY Passaporte: 040649348 Estrangeiro: NELSON KEWIN FERNANDES Passaporte: G 3196891 Estrangeiro: NICMAR BURLAS DELA CERNA Passaporte: XX1495653 Estrangeiro: NOEL FUENTES ISMAEL Passaporte: EB1155908 Estrangeiro: OLIVER QUINLOG BESA Passaporte: XX2643516 Estrangeiro: PABLO ANDRES VARGAS GONZALEZ Passaporte: 153728682 Estrangeiro: PRADEEP SHASTRI Passaporte: G0472126 Estrangeiro: PRAKASHAN PILLAI BHASKARAN PILLAI Passaporte: H5849037 Estrangeiro: RAJENDRA KARANSINGH PATHANIA Passaporte: F0940449 Estrangeiro: REMI SIMON WEAVER Passaporte: 401157727 Estrangeiro: REY MARLON RAMIREZ TOMONTONG Passaporte: WW0146008 Estrangeiro: REYNALDO IBANEZ BALIBALOS Passaporte: EB0569875 Estrangeiro: RICA QUIJENCIO MARTINEZ Passaporte: XX4231916 Estrangeiro: RICHARD JOHN BURROWS Passaporte: 078595382 Estrangeiro: RICKY TAMAYO DE VERA Passaporte: XX5169076 Estrangeiro: ROBERT HOPE-TON WONG Passaporte: A2944123 Estrangeiro: ROBERTO NATANAUAN PAMPLONA Passaporte: EB1120783 Estrangeiro: ROMULO DE JESUS BELINO Passaporte: XX2448676 Estrangeiro: ROSANNO CAPCO CAJIPE Passaporte: XX3795406 Estrangeiro: SHINOJ MANGATTU KANDY Passaporte: G3069703 Estrangeiro: STEVANUS MADE DWIPAYANA Passaporte: R584237 Estrangeiro: SUNIL ASHTAM MOORTHY Passaporte: F5081147 Estrangeiro: TELMA MARISA NASCIMENTO LIMA DOS SANTOS Passaporte: J494634 Estrangeiro: TOLINTINO VILLANUEVA BACAY Passaporte: XX0204155 Estrangeiro: VALENTIN ESTOPITO BARNAL Passaporte: XX5504883 Estrangeiro: VANESSA CECILIA HINES HARRIS Passaporte: 1609503 Estrangeiro: VANESSA CONTE Passaporte: YA1240097 Estrangeiro: VASILIOS DAVARIS Passaporte: AB0586491 Estrangeiro: VESNA BARBETTI Passaporte: P01071583 Estrangeiro: VIJAY PADMANABHA SALIAN Passaporte: E31011696 Estrangeiro: VIKTOR DULEV Passaporte: A0529475 Estrangeiro: VIRGILIO NOCHE LIANGCO Passaporte: XX2893688 Estrangeiro: VIVIANA ELIZABETH PILGRIN DUARTE Passaporte: 104381316 Estrangeiro: WILFREDO NARTIA FUNGO Passaporte: XX0038338, Processo: 46094023792201151 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA KAIDASHOVA Passaporte: EE017529 Estrangeiro: CHRISTIAN UWE TRINKS Passaporte: 7841059769, Processo: 46094023791201114 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNE GROBOLJSEK Passaporte: C1T51FM1V Estrangeiro: JOE FRANCISCO PEREIRA Passaporte: F7342544 Estrangeiro: KIRSTEN WUERMINGHAUSEN Passaporte: C8LKGM38W Estrangeiro: MARCUS JUELICH Passaporte: CHFJ1CPRT Estrangeiro: MIRIAM SCHIDLEWSKI Passaporte:

C3X014L2X Estrangeiro: MONIKA REITZ Passaporte: C73KJ5R3X Estrangeiro: NICO BEATOR Passaporte: C2GR59YL2 Estrangeiro: ROMEO JR. SOSING VIENÁ Passaporte: EB2424823 Estrangeiro: TRISHUL NANASAHEB MOHOKAR Passaporte: F2399580 Estrangeiro: VANESSA BUECKER Passaporte: C32V138WT Estrangeiro: VANESSA JAHN Passaporte: C6YFH6J9V, Processo: 46094023947201159 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: CHRISTIANE PETERS Passaporte: 168205275 Estrangeiro: DIRK HENDRIK SMEENK Passaporte: NP93H5K73 Estrangeiro: GUENTHER MUELLER Passaporte: COJ12KNN3 Estrangeiro: IVANA HAVLICKOVÁ Passaporte: 39063270 Estrangeiro: JORGE BELTRAN GONZALEZ Passaporte: XD457938 Estrangeiro: MARIKE TRAHMS Passaporte: COF7PTH7Z Estrangeiro: NILS TRAHMS Passaporte: D359256745 Estrangeiro: OLE SEIFERT Passaporte: 051002533 Estrangeiro: PATRICK JAMES O CONNELL Passaporte: 704989704 Estrangeiro: PHILIPPA ROCH Passaporte: CCJV8YJ4Y Estrangeiro: SEBASTIAN KIRMSE Passaporte: C3LL622Z8 Estrangeiro: SERAPHINE VALENTIN Passaporte: CHC1M6ZLX Estrangeiro: SIMONE GRUEN Passaporte: 355210015 Estrangeiro: SVEN SCHNEIDER Passaporte: COH7005FT Estrangeiro: TORSTEN GERALD BEIER Passaporte: 0417041748, Processo: 46094023948201101 Empresa: ISS MARINE SERVICES LTDA. Prazo: 180 Dia(s) Estrangeiro: ANNA MAGDALENA BIRUTA DAEHMLow Passaporte: C3JKCJF58 Estrangeiro: BERT BRUEMMER Passaporte: COH7GVG43 Estrangeiro: CARSTEN LUEHR Passaporte: 824816652 Estrangeiro: DENNIS TETZLAFF Passaporte: C3M5KY22N Estrangeiro: FRANZ JOSEF GRANOEGGER Passaporte: P5463493 Estrangeiro: FREDRIK BORIS BECKER Passaporte: CH2G8TWL2 Estrangeiro: JENNY URSULA FRANZEN Passaporte: C1PZZKKRJ Estrangeiro: JERZY ADAM KEDZIERSKI Passaporte: AL6620300 Estrangeiro: JOERG KREFTA Passaporte: .COF4TXXKP Estrangeiro: KATJA GROOS Passaporte: C7VJXTT3N Estrangeiro: MARTIN ARNDT Passaporte: C7PNR8581 Estrangeiro: NADINE KRETZ Passaporte: 213104285 Estrangeiro: PAUL JOHANNES FEIGEL Passaporte: CCHYMJMZ2 Estrangeiro: STEFANIE HERBST Passaporte: CHJ69ZMM9 Estrangeiro: STEPHANIE HUBER Passaporte: CH2FCXMZ4 Estrangeiro: SUSANNE MIN KYUNG GROENING Passaporte: C3FRVF3T0, Temporário - Sem Contrato - RN 72 - Resolução Normativa, de 10/10/2006: Processo: 46094021990201180 Empresa: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BENEDICTO TABAL ATAMOSA Passaporte: XX 0178646 Estrangeiro: CATALINO NELVEN SALVOZA CELIZ Passaporte: XX 2542293 Estrangeiro: CECILIO ROMERO ACERO Passaporte: XX2077591 Estrangeiro: GILBERT TAHURAN AMOGUIS Passaporte: XX 1401472 Estrangeiro: JASON VICENTE DUBLIN Passaporte: VV 0823138 Estrangeiro: JOAQUIN NEYRA IGNACIO Passaporte: XX 0389595 Estrangeiro: MARCELINO DALISAY ABE Passaporte: XX 3400288 Estrangeiro: MAXIMO BABIA LAMBONAO Passaporte: XX 1807998 Estrangeiro: ROBERTO BAUTISTA BIBON Passaporte: XX 0192075 Estrangeiro: RODOLFO JR. PEÑA ARIAS Passaporte: EB 1920413, Processo: 46094022023201135 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: DAVID FRANÇOIS GEORGES LE CORRE Passaporte: 09AF28188, Processo: 46094022024201180 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: BAPTISTE ROBERT LOUIS FERNANDEZ Passaporte: 11AH63238, Processo: 46094022051201152 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CRISTIAN STEFAN Passaporte: 13290835 Estrangeiro: GARY IAN STYLES Passaporte: 099027788 Estrangeiro: MARCIN RAFAL PYSZCZEK Passaporte: AG2010766 Estrangeiro: ROBERT VANT' HOFF Passaporte: BYFD68LJ5 Estrangeiro: VASILE TESCARGU Passaporte: 050216364, Processo: 46094022054201196 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: MARIAN VIRBAN Passaporte: 050021207 Estrangeiro: MATTHEW SIMON O'MAHONY Passaporte: 093241207 Estrangeiro: PRZEMYSLAW KRZYSZTOF WOJCIK Passaporte: AP 1367723 Estrangeiro: SILVIU FLORIAN BUNEA Passaporte: 12143383, Processo: 46094022313201189 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GEIR LILLEROVDE Passaporte: 25775021 Estrangeiro: ING-VILD STRAND DANIELSEN Passaporte: 28359875 Estrangeiro: OLAV ANDREAS STRUMSE Passaporte: 26398264 Estrangeiro: PER PEDERSEN Passaporte: 28297542 Estrangeiro: STURE SAHR VOLDEN Passaporte: 26934162, Processo: 46094022052201105 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: BRUNO BERNARD JEAN GUENO Passaporte: 09PV82514 Estrangeiro: CORNEL BOGDAN VOICILA Passaporte: 12342393 Estrangeiro: MAGNUS HESLE Passaporte: 28066843 Estrangeiro: NICHOLAS ROBERT CHELLINGWORTH Passaporte: 210217754, Processo: 46094022205201114 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: OSCAR RANADA MENDOZA Passaporte: XX0782047, Processo: 46094022019201177 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: OZREN LJUBETIC Passaporte: 084576356, Processo: 46094022046201140 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CATALIN ANDRONESCU Passaporte: 12654988 Estrangeiro: EUGEN CHISELEF Passaporte: 050477034 Estrangeiro: RODOLFO JR. CRUZ ALCAYDE Passaporte: XX1288689 Estrangeiro: RONNEIL CABIARA BAHUNSUA Passaporte: XX0187629, Processo:

46094022314201123 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ANDRZEJ ADAM LIPSKI Passaporte: AG 0053235 Estrangeiro: CONSTANTIN ILICA Passaporte: 13302256 Estrangeiro: EAMONN KENT Passaporte: P365647 Estrangeiro: FRASER ROBERT KENNETH JOHNSTON Passaporte: 761216699 Estrangeiro: MIHAITA MUNTEANU Passaporte: 13853640 Estrangeiro: ROLAND KARPINSKI Passaporte: AJ 8723627, Processo: 46094022053201141 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CATALIN DAN Passaporte: 11595871 Estrangeiro: IAN ANDREW THOMAS GRIEVES Passaporte: 204228514 Estrangeiro: JUDY ELIZABETH COTTERILL Passaporte: 099189625 Estrangeiro: MARK ROBERT COVERDALE Passaporte: M6177530, Processo: 4609402207201103 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 18/06/2013 Estrangeiro: PETER ALEXANDER Passaporte: G1000297, Processo: 46094022018201122 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JEAN MAURICE VINCENT CAROTENUTO Passaporte: 09AR50707 Estrangeiro: RONAN CLOAREC Passaporte: 08CK71823, Processo: 46094022209201194 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: até 22/06/2010 Estrangeiro: ALEXANDER SOLYANIK Passaporte: 712526625, Processo: 46094022210201119 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: THOMAS JEARLD BOLTON Passaporte: 469646076, Processo: 46094022208201140 Empresa: ASTROMARITIMA NAVEGACAO SA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NELSON JAVIER ABREGO Passaporte: 219702211, Processo: 46094021107201151 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 12/04/2012 Estrangeiro: Kristian Vici Passaporte: 002140078, Processo: 46094022204201161 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: RODOLFO DIEGO BERGE SIGNORINI Passaporte: AE106176, Processo: 46094021397201133 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: PHILIP DAVID BROWN Passaporte: 093128366, Processo: 46094021970201117 Empresa: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LOUIE CATIG EBRADA Passaporte: EB1536319, Processo: 46094022002201110 Empresa: ROHDE NIELSEN DO BRASIL DRAGAGEM LTDA Prazo: até 14/01/2012 Estrangeiro: ADAM JOSEPH KAUPPI Passaporte: 445460669 Estrangeiro: MICHAEL D THOMPSON Passaporte: 403984697, Processo: 46094022203201117 Empresa: CGG DO BRASIL PARTICIPACOES LTDA Prazo: até 31/12/2012 Estrangeiro: ANNA PERMINOVA Passaporte: 71 2185781, Processo: 46094022021201146 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DILEEP KUMAR KOTWAL Passaporte: Z2082671, Processo: 46094021993201113 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HALLUR ANDREAS BIRGIR ANDREASSEN Passaporte: 203308569, Processo: 46094022148201165 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 11/05/2012 Estrangeiro: Onno van der Laan Passaporte: NP00LF622 Estrangeiro: Rensko Papo Passaporte: BNJH45BP3, Processo: 46094021899201164 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ALEKOS ZAFEIRIS Passaporte: AH2325225, Processo: 46094022097201171 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARL CHRISTIAN TUCKER Passaporte: 099085943 Estrangeiro: DANIEL JOSEPH LOCKE Passaporte: WJ206917 Estrangeiro: DAVID EDWIN WALRAVEN Passaporte: 047607601 Estrangeiro: JOSHUA YAW FOLI QUAYE Passaporte: 453980312, Processo: 46094022020201100 Empresa: PGS SUPORTE LOGISTICO E SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: SHERWIN GAMONES PAGUTA Passaporte: EB1062765, Processo: 46094022175201138 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MANMOHAN SHETTY Passaporte: H1106360 Estrangeiro: VINAY PRABHAKAR MOHILE Passaporte: Z1723583, Processo: 46094021925201154 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: CHRISTIAN MAURICE AMBROISE Passaporte: 08AK87836 Estrangeiro: DAON HUTAHAEAN Passaporte: V029317 Estrangeiro: IGOR BAGMANOV Passaporte: EC693274 Estrangeiro: JEAN-LOUIS MULTIN Passaporte: 06AX62252 Estrangeiro: MOHAMED ABDALLA ALSAYED MOHAMED ABOUELWA Passaporte: A00533527 Estrangeiro: TOMASZ TOCHA Passaporte: AU0739809, Processo: 46094021934201145 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: CHRISTOPHER JOHN NICHOL Passaporte: M00029593 Estrangeiro: GRANT SIMON SURTEES Passaporte: 093101073 Estrangeiro: IAN DAVID JOHNSON Passaporte: 761224584 Estrangeiro: JOHN CLARENCE KLECKNER Passaporte: 710605197 Estrangeiro: ROBERT LANDSMAN Passaporte: 094466954 Estrangeiro: SAMI ADDAM Passaporte: RL1517750 Estrangeiro: SAVVAS HARRIS AUGUSTI Passaporte: 441443457 Estrangeiro: SERGEY SHEPETA Passaporte: 51N°4486536 Estrangeiro: STEVEN LEIGH COLLINS Passaporte: 307305901 Estrangeiro: WESLEY MARTIN JACKSON Passaporte: 099231467, Processo: 46094022150201134 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 15/01/2013 Estrangeiro: Koenraad Maurice Werner Rubben Passaporte: EH190641, Processo: 46094021932201156 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: AGUSTIN TALAUGON



ABANID Passaporte: XX5018378 Estrangeiro: ALVIN DACUBA SAN PEDRO Passaporte: EB0111416 Estrangeiro: ALY ADRIANO POSTRERO Passaporte: EB0030155 Estrangeiro: ANTONINO GULAYAO BLASCO Passaporte: XX5491886 Estrangeiro: ARNOLD VILLAGONZALO ANDREA Passaporte: XX2421914 Estrangeiro: EFREN LUCIAJA TAGLE Passaporte: XX5258796 Estrangeiro: ERIC CADELIÑA BALABA Passaporte: XX3977117 Estrangeiro: FERNANDO JIMENEZ FERRER Passaporte: XX4913405 Estrangeiro: JOSE REY GLENN CAGAPE BARADAS Passaporte: VV0370610 Estrangeiro: JOSEPH CATACUTAN SEMOLAVA Passaporte: VV0838442 Estrangeiro: JOVANNY CABRAL UBASA Passaporte: XX4193068 Estrangeiro: PEDRO JR ELAG SALVACION Passaporte: XX1421508 Estrangeiro: RAMIL BARBON MILO Passaporte: XX3586592 Estrangeiro: RANDOLPH TINAO VALENCIA Passaporte: XX5648877 Estrangeiro: RANDY BEARNOD BILLONES Passaporte: XX5172213 Estrangeiro: REIGHIEL LABOR VAILOCES Passaporte: XX5401236 Estrangeiro: RICHARD OCHEA TUMAMAK Passaporte: XX0809129 Estrangeiro: ROGLIO TABUG MALABUG Passaporte: EB0165468, Processo: 46094022283201119 Empresa: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: Phillip Eugene Fonner Passaporte: 403198118, Processo: 46094022149201118 Empresa: JAN DE NUL DO BRASIL DRAGAGEM LTDA. Prazo: até 04/02/2012 Estrangeiro: Jeroen Bakker Passaporte: BMBRDPB04, Processo: 46094022089201125 Empresa: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: até 05/12/2012 Estrangeiro: MI-CHAEI CANSANCIO ALUTAYA Passaporte: XX4792877, Processo: 46094022122201117 Empresa: NAVIS DRILLING LTDA. Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGE CARLING BARCLAY Passaporte: 111950539, Processo: 46094021920201121 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: KURT MAGNUS URHAUG Passaporte: 28389920, Processo: 46094021919201105 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DENNIS ESGUERRA NAINGUE Passaporte: XX2819972 Estrangeiro: FREDDIE MIAMO ASIS Passaporte: EB0436776 Estrangeiro: PAUL ANDREW MCEVOY Passaporte: 093229551 Estrangeiro: RONALD MANGAHAS LABRO Passaporte: VV0597614 Estrangeiro: SYLWIA MALGORZATA KRÓLIKOWSKA Passaporte: AF 9808738, Processo: 46094022176201182 Empresa: ACAMIN NAVEGACAO E SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GRAEME WILLIAM MACLEOD Passaporte: 106680486, Processo: 46094021924201118 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: HENRY JOHN MC GRORY Passaporte: PC9107143 Estrangeiro: JAROSLAW WRÓBEL Passaporte: EA9556964 Estrangeiro: JOSE FERNANDEZ LAGOA Passaporte: XDA360415 Estrangeiro: MAHMOUD SAAD RAMADAN AHMED Passaporte: 155055 Estrangeiro: ROBERT TOMASZ DZIWIŚ Passaporte: EB0802599 Estrangeiro: WILTON ABINA SANTOS Passaporte: XX0177427, Processo: 46094021941201147 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: CARLOS GARRIDO BOULLOSA Passaporte: BES36530 Estrangeiro: DAVID MCDONALD Passaporte: 453545525, Processo: 46094022260201104 Empresa: ENSCO BRAZIL-SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: ADAM HUGH JOSEPH PRESTON Passaporte: AB174163 Estrangeiro: DANE OBED WRIGHT Passaporte: 461701312 Estrangeiro: FLOYD JOHN BRADFORD IV Passaporte: 471348516 Estrangeiro: STEPHEN ALFRED SAVOY Passaporte: 447590153, Processo: 46094022072201178 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JOHN MARK ARDEN A CAMINIAN Passaporte: XX0991637, Processo: 46094021933201109 Empresa: FUGRO BRASIL - SERVICOS SUBMARINOS E LEVANTAMENTOS LTDA. Prazo: até 23/05/2012 Estrangeiro: GEROLD SAMBUANG RECIBE Passaporte: WW 0008989 Estrangeiro: OSMUNDO PARLOCHA YBAÑEZ Passaporte: VV0149752, Processo: 46094022259201171 Empresa: GOLAR SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKSA KACIC Passaporte: 091713973, Processo: 46094021923201165 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: EMMANUEL CRUZ DOMINGO Passaporte: XX0964525 Estrangeiro: ERMIE ENGANE DEMEGILLO Passaporte: XX1708881 Estrangeiro: LUTHER KATIGBAK DE CASTRO Passaporte: XX3399626 Estrangeiro: RONDELLER PALERMO BUREROS Passaporte: EB0730187, Processo: 46094022272201121 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: AMIT KUMAR Passaporte: E4580441 Estrangeiro: NASIM AKHTAR Passaporte: B1195392 Estrangeiro: SANJAY VASANT AYARE Passaporte: H6584107, Processo: 46094022261201141 Empresa: PETRO-SANTOS LTDA. Prazo: até 28/02/2013 Estrangeiro: LESZEK BOGDAN ZIELINSKI Passaporte: EA5344352, Processo: 46094021922201111 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JOHNNY TOLLESHAUG Passaporte: 27420888 Estrangeiro: MA-REK TADEUSZ PRZECZEK Passaporte: EA1462960 Estrangeiro: ROY MAGNE OLAISEN Passaporte: 26038620 Estrangeiro: STIG HEITMANN Passaporte: 26303386, Processo: 46094022343201195 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JAN ROEJKJAER Passaporte: 204883859, Processo: 46094022177201127 Empresa: BOURBON OFFSHORE MARITIMA S.A Prazo: até 20/06/2013 Estrangeiro: BENOIT MARC GEORGES DUMEZ Passaporte: 10CL64112, Processo: 46094022073201112 Empresa: GALAXIA MARITIMA LTDA

Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: LORAY CATIN COLACION Passaporte: EB0829948, Processo: 46094022271201186 Empresa: PETRO-LEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: GEORGIOS PARAMYTHIOTIS Passaporte: AH3791622, Processo: 46094022345201184 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: FRÓDI SOFUS THORKILDShOEJ Passaporte: 204817074, Processo: 46094022050201116 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GEORGE WATSON Passaporte: 099103464 Estrangeiro: LUKASZ KAROL LYKOWSKI Passaporte: AU1909290 Estrangeiro: MARGARET THERESA MACNEIL Passaporte: 080002809 Estrangeiro: MARTIN EDWARD LIDDLE Passaporte: 099199575 Estrangeiro: STANISLAV MAKHALOV Passaporte: EE892866, Processo: 46094022055201131 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: JACEK JAN BETIUK Passaporte: EB2217867 Estrangeiro: JEFFREY SULATRA GERADA Passaporte: XX4919569 Estrangeiro: PAUL ANTHONY MCFEE Passaporte: 800840994 Estrangeiro: ROMMEL FERNANDEZ AQUINO Passaporte: XX3714859 Estrangeiro: SRE-EKUMAR PONATH SATHIASHEELAN Passaporte: Z1933030, Processo: 46094022047201194 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: HARALD JOERGENSEN Passaporte: 26237556 Estrangeiro: MARTIN NOBLE Passaporte: 304137124 Estrangeiro: ROHIN NARENDRAKANT VADERA Passaporte: 094312598, Processo: 46094022060201143 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: HANS JAKOB RASMUSSEN Passaporte: 27319003, Processo: 46094022059201119 Empresa: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: até 19/02/2012 Estrangeiro: GERARD THOMAS LACY Passaporte: 800667953 Estrangeiro: RAYMOND CHARLES LILLINGTON Passaporte: 112241104, Processo: 46094022344201130 Empresa: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VICTOR ANDREASEN Passaporte: 102221833, Processo: 46094022041201117 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ARTHUR COOK Passaporte: 099271139 Estrangeiro: BRENDAN STUART MCDONOUGH Passaporte: 105483247 Estrangeiro: DAVID MOSLEY Passaporte: 085129137 Estrangeiro: JOHN MAGNUS GARRICK Passaporte: 093177856, Processo: 46094022056201185 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: KNUT ERIK MENSACH Passaporte: 20068908, Processo: 46094022276201117 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: TIMUR SAFAROV Passaporte: 703400331, Processo: 46094022057201120 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: EGIL ELIASSEN Passaporte: 25023334, Processo: 46094022045201103 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: LEWIS EDWARD LINTON GILL Passaporte: 208610020 Estrangeiro: NATHAN COSSENTINE ELLIOTT Passaporte: 401555217 Estrangeiro: THOMAS ALEXANDER STEPHEN Passaporte: 401286078, Processo: 46094022278201106 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: JANUSZ PAWEŁ DACIUK Passaporte: EA0248453 Estrangeiro: LUKASZ ROMAN URBANIAK Passaporte: AD1576491 Estrangeiro: MACIEJ ZIEN Passaporte: EB4571404 Estrangeiro: TOMASZ WOJCIECH KACZMAREK Passaporte: EB8406991, Processo: 46094022044201151 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: GLENN ROY SERGEANT Passaporte: LA040670 Estrangeiro: JAN HERMAN HERMANSEN Passaporte: 26131432 Estrangeiro: ROALD REINERTSEN Passaporte: 26184183, Processo: 46094022049201183 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DONALD JAMES ROSS Passaporte: 403395422, Processo: 46094022165201101 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: AJEET PRASHANT Passaporte: G6253946 Estrangeiro: RALUCA CONSTANTINESCU Passaporte: 14402815 Estrangeiro: SANTOSH KUMAR SINGH Passaporte: F1771578, Processo: 46094022164201158 Empresa: GEORESEARCH DO BRASIL LTDA. Prazo: até 30/10/2012 Estrangeiro: MARIUS IONUT MICU Passaporte: 14769606 Estrangeiro: SYED SAMI HAIDER ZAIDI Passaporte: AM5972162, Processo: 46094022280201177 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: EDDIE BOBILES BURAC Passaporte: XX5242477 Estrangeiro: LUKASZ MICHAL ZYLKA Passaporte: EA9102684 Estrangeiro: RADOSLAW BAGINSKI Passaporte: AE0190444 Estrangeiro: SHERWIN GENITA WABE Passaporte: XX4075240 Estrangeiro: SLAWOMIR KARDAS Passaporte: AU9723818, Processo: 46094022269201115 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DWAYNE HUBERT MUNDEN Passaporte: BA620397, Processo: 46094022069201154 Empresa: PRIDE DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALVERT MAGEE Passaporte: 444546128, Processo: 46094022070201189 Empresa: SCHLUMBERGER SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: até 30/06/2013 Estrangeiro: GAMAL ABASS ZAKI MAHMOUD ELHALAWANI Passaporte: A02723020, Processo: 46094022043201114 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ROBERT GEORGE FRASER Passaporte: 099087385, Processo: 46094022048201139 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: DUNCAN JAMES MILLER Passaporte: 099231371, Processo: 46094022273201175 Empresa: PE-

TROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: NIKOLAOS POLYKANDRIOTIS Passaporte: AH4210329, Processo: 46094022277201153 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: VADIM SHCHERBACHENYA Passaporte: 63N9306166, Processo: 46094022258201127 Empresa: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: David Campbell Cran Passaporte: 801534025, Processo: 46094022279201142 Empresa: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: até 10/07/2012 Estrangeiro: ALEXANDRU CATANA Passaporte: 13852714 Estrangeiro: ASHISH JANGID Passaporte: G3745554 Estrangeiro: KUNDAN KUMAR Passaporte: H5585091 Estrangeiro: RAKESH PRABHAKARAN Passaporte: J8302295 Estrangeiro: RINEEL PHILIP TUSCANO Passaporte: J0263709 Estrangeiro: SANJAY JAYANTI CHAUHAN Passaporte: F6336620, Processo: 46094022270201131 Empresa: NOBLE DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: RANDALL SCOTT VESSELS Passaporte: 447592812, Processo: 46094022322201170 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: KYLAN FERREIRA Passaporte: A01464081, Processo: 46094022320201181 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CALEB PILLADO LEON Passaporte: 306772793, Processo: 46094022315201178 Empresa: SUBSEA 7 GESTAO BRASIL S.A. Prazo: até 16/09/2012 Estrangeiro: ELVIND JOHANSEN Passaporte: 28560934 Estrangeiro: RICO PALONPON FEGARIDO Passaporte: XX2946113, Processo: 46094022319201156 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: CARLOS AUGUSTO ROJAS ARAUJO Passaporte: C1038597, Processo: 46094022323201114 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: MICHAEL WILLIAM HATAWAY Passaporte: 407709937 Estrangeiro: WARREN ALLEN REITER Passaporte: 449888891, Processo: 46094022321201125 Empresa: BRASDRIL SOCIEDADE DE PERFURACOES LTDA Prazo: 2 Ano(s) Estrangeiro: DOUGLAS TYRONE MAY Passaporte: 457524596 Estrangeiro: JAMES CHARLES WEBB Passaporte: 449486370 Estrangeiro: WILEY RAY WATKINS Passaporte: 407508750. Permanente - Com Contrato - RN 01 - Resolução Normativa, de 05/05/1997; Processo: 46094023672201153 Empresa: UNIVERSIDADE DE SAO PAULO Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Hellmut Eckert Passaporte: C7H77N2G5. Permanente - Sem Contrato - RN 62 - Resolução Normativa, de 08/12/2004 (Artigo 3º, Inciso II); Processo: 46094021500201145 Empresa: FIAT DO BRASIL S/A Prazo: 3 Ano(s) Estrangeiro: LUCA TOGNELLI Passaporte: YA0197850. Permanente - Sem Contrato - RN 84 - Resolução Normativa, de 10/02/2009; Processo: 46205010859201192 Empresa: BAPTISTE INVESTIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: JEAN RENÉ LUIGY BAPTISTE Passaporte: 08AZ26827, Processo: 46094017524201108 Empresa: BAR E LANCHES NOVA PRESTES LTDA ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ZIJUN LEI Passaporte: G47206853, Processo: 46094017969201180 Empresa: SMSURBANO CONSULTORIA EM MARKETING LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: Ulrich Jochen Jost Passaporte: C8RV3YL5G, Processo: 46094017525201144 Empresa: D&C BAG COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA-ME Prazo: Indeterminado Estrangeiro: RU JIN Passaporte: G42491379, Processo: 46094017584201112 Empresa: COBRIT - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: DAVIDE VERZELETTI Passaporte: B593191, Processo: 46217003830201115 Empresa: PORTAL DO SOL EMPREENDIMENTOS TURISTICOS LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: ANTONIO GARRIDO PARNES Passaporte: AB955166, Processo: 46205011122201197 Empresa: FERREIRA & TORRES REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: VITOR MANUEL DE ALMEIDA CARDOSO Passaporte: G817106, Processo: 46205011123201131 Empresa: FERREIRA & TORRES REPRESENTACOES LTDA Prazo: Indeterminado Estrangeiro: PAULO JORGE MOURA DE FIGUEIREDO TORRES Passaporte: L585919. O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve: Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido e da ausência do preparo do recurso, previstos nos § 1º e §2º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.003126/2011-04, Empresa: SPABRASIL SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE GESSO - ME, Estrangeiro: JUAN DIEGO MAZO BERRIO, Passaporte: CC71217684, Processo: 46094.003125/2011-51, Empresa: SPABRASIL SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE GESSO - ME, Estrangeiro: LIBARDO PENARANDA GARCIA, Passaporte: CC94394714, Processo: 46094013144/2011-96, Empresa: SPABRASIL SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE GESSO - ME, Estrangeiro: LUIS EDUARDO VILLEGAS JARAMILLO, Passaporte: 800810152. O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da ausência de preparo do recurso, determinado pelo § 2º do art. 4º da Resolução Normativa nº. 74, de 2007, do Conselho Nacional de Imigração, exigência legal disposta no art. 131, que aprova tabela e emolumentos consulares e taxas, da lei nº. 8.615 de 19 de agosto de 1980, norma especial que define a situação jurídica do estrangeiro no Brasil. Processo: 46205.005977/2011-89, Empresa: FORMA E FUNÇÃO MOVEIS E DECORAÇÃO PARA ESCRITORIO LTDA, Estrangeiro: ILIDIO JOSE AMARAL, Passaporte: G527184.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.017475/2010-14, Empresa: INTEGRA - IND. E COM. DE PRODUTOS ELETRÔNICOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA, Estrangeiro: GANGNING YE, Passaporte: G35429884.

O Coordenador Geral de Imigração-substituto, no uso de suas atribuições, resolve:

Não conhecer do pedido de reconsideração, em razão da intempestividade do pedido, previsto no § 1º do art. 4º da Resolução Normativa nº 74, de 2007 do Conselho Nacional de Imigração. Processo: 46094.010164/2011-13, Empresa: TELEC DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAIS SIDERURGICOS LTDA, Estrangeiro: RICCARDO PAUCIULO, Passaporte: AA2006322.

ALDO CÂNDIDO COSTA FILHO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM MINAS GERAIS

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

Em 25 de julho de 2011

Nº 19 - O Superintendente Regional do Trabalho e Emprego em Minas Gerais, tendo em vista o que consta no processo nº. 46211.005841/2011-90 e os termos do despacho exarado no processo supracitado e usando da competência delegada pela Portaria da SRT/MTE nº 02, de 25 de maio de 2006, publicada na Seção 2 do Diário Oficial da União nº 102, de 30 de maio de 2006, homologa a 1ª Alteração do Plano de Cargos e Salários da empresa Milenium Ltda, inscrita no CNPJ 66.298.571/0001-62, situada na Rua Viçosa, nº 43, salas 705, 706 e 707, CEP. 30.330-160 Bairro São Pedro, na cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, ficando expresso que qualquer outra alteração a ser feita no Quadro dependerá de prévia aprovação desta Superintendência.

ALYSSON PAIXÃO DE OLIVEIRA ALVES.

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO

DESPACHOS DO DIRETOR

Em 21 de julho de 2011

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização dos lotes 04/10 e 05/10 do Certificado de Aprovação nº 14.980, concedidos à empresa MG CINTO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 04.196.223/0001-27, tendo em vista o disposto na Nota Informativa nº 41/2011/DSST/SIT.

O Diretor do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Portaria SIT nº 125, de 12 de novembro de 2009, resolve SUSPENDER a utilização e comercialização do Certificado de Aprovação nº 5.758, concedido à empresa SBPR SISTEMA BRASILEIRO DE PROTEÇÃO LTDA, CNPJ nº 00.165.251/0001-26, tendo em vista o disposto na Nota Informativa nº 42/2011/DSST/SIT.

RINALDO MARINHO COSTA LIMA

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHO DA SECRETÁRIA

Em 20 de julho de 2011

Arquivamento

A Secretária de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, resolve ARQUIVAR os processos de pedido de registro sindical dos sindicatos abaixo relacionados, por não cumprir as exigências legais, conforme o disposto no art. 4º da antiga portaria 343/00 ou no art. 5º da atual Portaria nº. 186/2008

Processo	46208.002147/2010-99
Entidade	Sindicato Rural De Estrela Do Norte e Regiões - GO
CNPJ	11.436.459/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 666 /2011

Processo	46000.021946/2010-91
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores em Postos de Revenda de Combustíveis de Araguaína e Cidades Vizinhas, SINTRAPOSTO-ARAGUAINA
CNPJ	12.324.179/0001-11
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 667 /2011

Processo	46205.012495/2010-02
Entidade	SINDPESCAUCAIA - Sindicato dos Pescadores (as) Profissionais Artesanais de Águas Doces e Salgadas do Município de Caucaia.
CNPJ	12.473.548/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 668 /2011

Processo	46211.001241/2010-71
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Silveirânia
CNPJ	03.270.692/0001-86
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 669 /2011

Processo	46205.010819/2007-64
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Maranguape
CNPJ	07.639.610/0001-89
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 670 /2011

Processo	46213.006335/2010-17
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores no Comércio de Bens e Serviços de Ipojuca - SINTRACOBENS
CNPJ	12.401.214/0001-59
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 671 /2011

Processo	46255.003086/2010-11
Entidade	SINDTAPUL - Sindicato dos Trabalhadores Municipais Ativos e Inativos da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Louveira
CNPJ	11.575.433/0001-91
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 672 /2011

Processo	46211.008070/2010-10
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Viçosa/MG
CNPJ	09.258.332/0001-45
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 673 /2011

Processo	46211.007066/2010-26
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Rio Casca/MG
CNPJ	00.123.009/0001-90
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 674 /2011

Processo	46222.004478/2010-85
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais do Município de Nova Esperança do Piriá - PA
CNPJ	34.689.646/0001-40
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 675 /2011

Processo	46218.014702/2009-72
Entidade	SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE INHACORÁ
CNPJ	94.449.972/0001-01
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 676 /2011

Processo	46242.001068/2010-44
Entidade	Sindicato dos Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio dos Municípios de Uberaba/MG, Araxá/MG, Uberlândia/MG e Ituiutaba/MG
CNPJ	10.916.379/0001-38
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 677 /2011

Processo	46219.002443/2011-41
Entidade	Sindicato Nacional dos Micro e Pequenos Importadores - SINIM-PORT
CNPJ	13.058.802/0001-02
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 678 /2011

Processo	46212.013704/2010-38
----------	----------------------

Entidade-Sindicato dos Notários e Oficiais de Registro de Imóveis e de Registro Civil das Pessoas Naturais, Marítimos e Registro de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas e Tabelionato de Protestos, dos Cartórios do Distribuidor Público e Partidor e Cartórios das Varas Cíveis do Estado do Paraná com Jurisdição no vale do Piquirivai atingindo 21 com Comarca com Sede na Cidade de Campo Mourão - SINSERJUS-PR

CNPJ	10.281.396/0001-46
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 679 /2011

Processo	46218.000630/2011-09
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores nas Industrias da Alimentação de Tapejara E Região - STIA/TAP
CNPJ	13.007.451/0001-00
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 680 /2011

Processo	47008.001161/2010-94
Entidade	Sindicato dos Trabalhadores Agentes de Saúde e Endemias de Juazeiro - Estado da Bahia - SINTASE
CNPJ	00.934.418/0001-76
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 681 /2011

Processo	46212.015635/2009-63
Entidade	SINDIRESÍDUOS - Sindicato das Empresas de Coletas e Transportes de Resíduos Sólidos de Construção Civil, Resíduos não Perigosos e de Usinas de Reciclagem de Materiais Sólidos de Construção Civil.
CNPJ	11.160.729/0001-41
Fundamento	NOTA TÉCNICA/CGRS/SRT/DICNES/Nº. 682 /2011

ZILMARA DAVID DE ALENCAR

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

DELIBERAÇÃO Nº 139, DE 20 DE JULHO DE 2011

A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DWG - 135-A/10, de 1º de dezembro de 2010 e no que consta do Processo nº 50500.004337/2010-11, delibera:

Art. 1º Anuir à celebração do 2º Aditivo à Escritura Pública de emissão de debêntures conversíveis em ações da Transnordestina Logística S.A., em favor do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste - FDNE, operado pelo Banco do Nordeste do Brasil S.A. - BNB e gerido pela Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, mediante a subscrição e integralização de debêntures conversíveis em ações, no valor de até R\$ 2.672.400.000,00 (dois bilhões, seiscentos e setenta e dois milhões e quatrocentos mil reais).

Art. 2º Condicionar a anuência prevista no art. 1º ao atendimento das disposições contidas na Deliberação nº 053/10, de 25 de fevereiro de 2010.

Art. 3º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas - SUCAR que dê ciência à empresa e adote as providências decorrentes.

Art. 4º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

BERNARDO FIGUEIREDO
Diretor-Geral

SUPERINTENDENTE DE EXPLORAÇÃO DA INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 93, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação nº. 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo nº. 50520.042743/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de rua lateral na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no trecho entre o km 151+900m e o km 152+880m, com acesso no km 152+880m, na Pista Norte, em Porto Belo/SC, de interesse da Itacol Loteamentos e Terrenos Ltda..

Art. 2º Na construção e conservação da referida rua lateral com acesso, a Itacol deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Itacol não poderá iniciar a construção da rua lateral com acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Itacol assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rua lateral com acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Itacol deverá concluir a obra de construção da rua lateral com acesso no prazo de 11 (onze) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Itacol verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção da rua lateral com acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rua lateral com acesso.

Art. 8º A Itacol deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de rua lateral com acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Itacol abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

**PORTARIA Nº 94, DE 26 DE JUNHO DE 2011**

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.052573/2011-17, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 112+100m, na Pista Sul, em Navegantes/SC, de interesse do Posto de Combustível Ponte Açú Ltda..

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, o Posto Ponte Açú deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Considerando que a reforma para adequação do referido acesso trará alterações no acesso à Rodovia BR-470/SC a partir da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, deverá ser instalada sinalização indicativa, de modo a evitar confusões e acidentes.

Art. 3º O Posto Ponte Açú não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Ponte Açú assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Ponte Açú deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Ponte Açú verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Ponte Açú deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Ponte Açú abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 95, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50515.037873/2011-15, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de cabos de fibra óptica na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, por meio de travessia no km 067+310m, em Aparecida/SP, de interesse da Embratel - Empresa Brasileira de Telecomunicações.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de cabos de fibra óptica, a Embratel deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Embratel não poderá iniciar a implantação da rede de cabos de fibra óptica objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Embratel assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de cabos de fibra óptica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Embratel deverá concluir a obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Embratel verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de cabos de fibra óptica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de cabos de fibra óptica.

Art. 8º A Embratel deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de cabos de fibra óptica por meio de travessia autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de 1.225,80 (um mil, duzentos e vinte e cinco reais e oitenta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Embratel abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 96, DE 26 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.017428/2010-90, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação do pátio do Posto de Fiscalização da Receita Estadual localizado na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 948+300m, em Extrema/MG, de interesse da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais.

Art. 2º Na reforma e conservação do referido pátio, a Secretaria de Fazenda deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

§ 1º Conforme projeto aprovado, a área entre as estacas 13 e 23 deverá ser bloqueada, de modo a evitar manobras irregulares de acesso ao pátio.

§ 2º O pavimento do pátio e o projeto de drenagem deverão ser compatíveis com o tráfego da Rodovia.

§ 3º A velocidade máxima no local de acesso ao pátio deverá ser limitada a 80 Km/h (oitenta quilômetros por hora).

Art. 3º A Secretaria de Fazenda não poderá iniciar a reforma para adequação do pátio objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Secretaria de Fazenda assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse pátio, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Secretaria de Fazenda deverá concluir a obra de reforma do pátio no prazo de 04 (quatro) meses após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Secretaria de Fazenda verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do pátio no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao pátio.

Art. 8º A Secretaria de Fazenda deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do pátio autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Secretaria de Fazenda abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 97, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50510.007887/2011-46, resolve:

Art. 1º Autorizar a construção de acesso na faixa de domínio da Rodovia Fernão Dias, BR-381/MG, no km 492+000m, na Pista Norte, em Betim/MG, de interesse da Metropolitan Garden Empreendimentos e Participações.

Art. 2º Na construção e conservação do referido acesso, a Metropolitan deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Fernão Dias S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Metropolitan não poderá iniciar a construção do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Fernão Dias S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Fernão Dias S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional de Minas Gerais - URMG, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Metropolitan assumirá todo o ônus relativo à construção, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Metropolitan deverá concluir a obra de construção do acesso no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Metropolitan verifique a impossibilidade de conclusão da obra de construção do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Fernão Dias S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Fernão Dias S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º A Metropolitan deverá apresentar, à URMG e à Autopista Fernão Dias S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A construção de acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Metropolitan abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 98, DE 26 DE JUNHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50520.041879/2011-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a implantação de rede de distribuição de energia elétrica na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, por meio de ocupação longitudinal, no trecho entre o km 068+136m e o km 068+181m, na Pista Norte, em Araquari/SC, de interesse da CELESC Distribuição S/A.

Art. 2º Na implantação e conservação da referida rede de distribuição de energia elétrica, a CELESC deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A CELESC não poderá iniciar a implantação da rede de distribuição de energia elétrica objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A CELESC assumirá todo o ônus relativo à implantação, à manutenção e ao eventual remanejamento dessa rede de distribuição de energia elétrica, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes da mesma e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A CELESC deverá concluir a obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo de 90 (noventa) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a CELESC verifique a impossibilidade de conclusão da obra de implantação da rede de distribuição de energia elétrica no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente à rede de distribuição de energia elétrica.

Art. 8º A CELESC deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A implantação de rede de distribuição de energia elétrica por meio de ocupação longitudinal autorizada resultará em receita extraordinária anual para a Concessionária no valor de 600,30 (seiscentos reais e trinta centavos), calculado conforme Resolução ANTT n.º 2.552/2008, que determina também o reajuste anual com base no IPCA.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A CELESC abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 99, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.052570/2011-83, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 099+000m, na Pista Sul, em Piçarras/SC, de interesse do Posto de Combustível Leão Branco - Colpani & Colpani Ltda..

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, o Posto Leão Branco deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º O Posto Leão Branco não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Leão Branco assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Leão Branco deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Leão Branco verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Leão Branco deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Leão Branco abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

PORTARIA Nº 100, DE 26 DE JULHO DE 2011

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentado no que consta do Processo n.º 50500.034622/2011-30, resolve:

Art. 1º Autorizar a reforma para adequação de acesso localizado na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, no km 057+000m, na Pista Sul, em Araquari/SC, de interesse do Posto de Combustível Maiochi Trevo Ltda..

Art. 2º Na reforma e conservação do referido acesso, o Posto Maiochi Trevo deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela Autopista Litoral Sul S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Parágrafo único. Considerando que a reforma para adequação do referido acesso trará alterações no acesso à Rodovia BR-280/SC a partir da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, deverá ser instalada sinalização indicativa, de modo a evitar conflitos e acidentes.

Art. 3º O Posto Maiochi Trevo não poderá iniciar a reforma para adequação do acesso objeto desta Portaria antes de assinar, com a Autopista Litoral Sul S/A, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A Autopista Litoral Sul S/A deverá encaminhar, à Unidade Regional do Rio Grande do Sul - URRS, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º O Posto Maiochi Trevo assumirá todo o ônus relativo à reforma, à manutenção e ao eventual remanejamento desse acesso, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º O Posto Maiochi Trevo deverá concluir a obra de reforma do acesso no prazo de 180 (cento e oitenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso o Posto Maiochi Trevo verifique a impossibilidade de conclusão da obra de reforma para adequação do acesso no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à Autopista Litoral Sul S/A sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que a Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF possa analisar o pedido e emitir a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo, por meio de uma nova Portaria.

Art. 7º Caberá à Autopista Litoral Sul S/A acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao acesso.

Art. 8º O Posto Maiochi Trevo deverá apresentar, à URRS e à Autopista Litoral Sul S/A, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A reforma para adequação do acesso autorizada não resultará em receita extraordinária para a Concessionária.

Art. 10. A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. O Posto Maiochi Trevo abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO MONDOLFO

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 82, DE 19 DE JULHO DE 2011

Institui a Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público.

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 130-A, inciso I, § 2º, inciso I, da Constituição Federal de 1988,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 130-A, § 5º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto no art. 37, § 3º, I, da Constituição Federal, e a importância da criação de um canal permanente de comunicação e interlocução entre a sociedade e esta Instituição, de forma a manter, avaliar periodicamente e aprimorar seus serviços e atividades;

CONSIDERANDO a Recomendação CNMP nº 3, de 5 de março de 2007, que dispõe sobre a criação de Ouvidorias do Ministério Público da União e dos Estados;

CONSIDERANDO a Resolução CNMP nº 64, de 1º de dezembro de 2010, que determina a implantação das Ouvidorias no

Ministério Público dos Estados, da União e no âmbito do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO a importância da integração das Ouvidorias Ministeriais para troca de informações necessárias ao atendimento das demandas dos usuários e ao aperfeiçoamento dos serviços prestados pelo Ministério Público brasileiro; resolve:

Artigo 1º. Implantar a Ouvidoria do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Artigo 2º. A Ouvidoria é o órgão de comunicação direta e simplificada entre os cidadãos e o Conselho Nacional do Ministério Público, e tem por objetivo principal o aperfeiçoamento e o esclarecimento aos cidadãos-usuários dos serviços prestados e atividades realizadas pelo CNMP.

Artigo 3º Compete à Ouvidoria do CNMP:

I - receber, examinar, encaminhar e arquivar reclamações, críticas, denúncias, comentários, elogios, pedidos de providências, sugestões e quaisquer outros expedientes que lhe sejam encaminhados, exclusivamente acerca dos serviços prestados e atividades desenvolvidas pelo CNMP, por seus membros e serviços auxiliares;

II - promover a integração das Ouvidorias ministeriais, visando à implementação de um sistema nacional que viabilize a consolidação das principais demandas e informações colhidas dos cidadãos-usuários sobre a atuação do Ministério Público, permitindo a formulação de estratégias nacionais específicas relacionadas ao atendimento ao público e ao aperfeiçoamento da instituição;

III - manter registro atualizado da documentação relativa às suas atribuições, preferencialmente, em meio eletrônico;

IV - apresentar, periodicamente, dados estatísticos sobre os atendimentos realizados, com vistas ao aprimoramento dos serviços;

V - divulgar, permanentemente, seu papel institucional à sociedade.

Parágrafo único. A Ouvidoria não processará demandas relacionadas às unidades do Ministério Público brasileiro, de forma a preservar a respectiva competência, a atribuição de suas Ouvidorias e do próprio CNMP (CF, art. 130-A, §§ 2º, 3º e 5º).

Artigo 4º. O cargo de Ouvidor será exercido por Conselheiro eleito em sessão plenária e nomeado pelo Presidente do CNMP para mandato de 1 (um) ano, permitida a recondução.

Artigo 5º. A Ouvidoria manterá canais permanentes de interlocução entre os cidadãos-usuários e a instituição, adotando, preferencialmente, a comunicação em meio eletrônico, acessível por meio do sítio do CNMP, mediante link e formulário de encaminhamento.

Parágrafo único. Os atendimentos realizados pessoalmente pelo Ouvidor ou pela equipe da Ouvidoria serão reduzidos a termo e arquivados preferencialmente em meio eletrônico.

Artigo 6º. Quando a solicitação, crítica, reclamação, comentário, sugestão ou elogio for referente à atuação de unidade de execução ou de apoio administrativo específica, no âmbito do CNMP, a Ouvidoria fará o seu encaminhamento à unidade competente, para a adoção das medidas eventualmente cabíveis, cientificando do envio o cidadão-usuário.

Parágrafo único. Para fins de registro e finalização do atendimento, a Ouvidoria será comunicada pela unidade das eventuais providências adotadas e da subsequente comunicação ao cidadão-usuário.

Artigo 7º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do CNMP.

Artigo 8º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MONTEIRO GURGEL SANTOS

SECRETARIA-GERAL

DESPACHOS DE 21 DE JULHO DE 2011

Processo CNMP nº 0.00.000.000953/2011-39

Requerente: Ana Paula Rocha Espírito Santo

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA

E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP

Processo CNMP nº 0.00.000.000955/2011-28

Requerente: Antônio Ronaldo Protásio

DESPACHO

[...] Dessa forma, considerando que não foram preenchidos os requisitos legais para a formulação de consulta perante este CNMP, determino o arquivamento do pedido, nos termos do art. 39, § 6º, do Regimento Interno e do Enunciado nº 005/2008.

Publique-se. Comunique-se à parte requerente por correio eletrônico.

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA

E ALMEIDA NOBRE

Procuradora Regional do Trabalho

Secretária-Geral Adjunta do CNMP



SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 871 Data:22/07/2011 Hora:14:32
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.002178/2010-75
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Santos/SP
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.000250/2011-19
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Salgado/SE
Relator : Achilles de Jesus Siquara Filho
Processo : 0.00.000.000884/2011-63
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Sobral/CE
Relator : Claudia Maria de Freitas Chagas

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

Sessão: 872 Data:25/07/2011 Hora:13:56
RELATÓRIO DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS
Processo : 0.00.000.001006/2011-65
Tipo Proc: Pedido de providências - PP
Origem : Brasília - DF
Relator : Taís Schilling Ferraz
Processo : 0.00.000.001005/2011-11
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Buriti Bravo/MA
Relator : Mario Luiz Bonsaglia
Processo : 0.00.000.001007/2011-18
Tipo Proc: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo - RIEP
Origem : Pelotas/RS
Relator : Luiz Moreira Gomes Junior
Processo : 0.00.000.000602/2011-28
Tipo Proc: Recurso interno - REC
Origem : Porto Alegre/RS
Relator : Sérgio Feltrin
Processo : 0.00.000.001009/2011-07
Tipo Proc: Procedimento de controle administrativo - PCA
Origem : Brasília/DF
Relator : Taís Schilling Ferraz

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora da Autuação e Distribuição

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 19 DE JULHO DE 2011

30 PROPOSTA DE RESOLUÇÃO Nº 0.00.000.000826/2011-
Relator: Conselheiro Cláudio Barros Silva
Proponente: Conselheiro Cláudio Barros Silva
EMENTA: Proposta de Resolução, APLICAÇÃO DO CONTROLE DA ATUAÇÃO DA GESTÃO DE PESSOAS, DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO, DA GESTÃO ESTRUTURAL, DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO, BEM COMO DA ATUAÇÃO FUNCIONAL DE SEUS MEMBROS. Apreciação.
1. Verificou-se, no estudo do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria CNMP-PRESI nº 91, de 26 de outubro 2010, a necessidade e a importância de serem instituídos mecanismos de aferição do desempenho do Ministério Público, como forma de subsidiar o Planejamento Estratégico da Instituição, bem como obter dados para prestação de contas à sociedade das atividades do Ministério Público e para elaboração de Relatório Anual do Conselho Nacional, com as sugestões de aperfeiçoamento aos órgãos institucionais, nos termos do artigo 130-A, § 2º, inciso V, da Constituição Federal.
2. Mostrou-se necessária as adequações dos dados ligados à Gestão de Pessoas, à Tecnologia da Informação, à Gestão Estrutural e Orçamentária do Ministério Público, bem como à Atuação Funcional dos membros da Instituição, referentes à Resolução nº 63, de 1º de dezembro de 2010, do Conselho Nacional, que padroniza e uniformiza a terminologia das atividades do Ministério Público brasileiro.
3. Apreciação da presente proposta de Resolução.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, conhecer e aprovar a presente Proposta de Resolução, nos termos do voto do Relator.

CLÁUDIO BARROS SILVA,
Relator

ACÓRDÃOS DE 19 DE JULHO DE 2011

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000529/2011-94
Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA. RESOLUÇÃO CNMP Nº 13. PROCEDÊNCIA.
1. Há pontos existentes na Resolução de abrangência nacional que não existem na resolução local. São os casos do art. 3º, §5º, art. 5º, art. 12, §§ 1º e 2º e art. 6º, VIII, IX e X, da Resolução CNMP nº 13.
2. Independentemente, de haver Resolução local disciplinando a matéria, o Órgão do Ministério Público deverá seguir a Resolução CNMP nº 13. Esta é de acatamento integral e obrigatório por todo o Ministério Público.
3. Procedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o presente Procedimento de Controle Administrativo PROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo nº 0.00.000.000273/2011-15
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Sociedade Abastecimento Água Saneamento S/A - SANASA
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de São Paulo
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ATO DO CORREGEDOR-GERAL DO MP/SP. PROCEDÊNCIA.
1. O entendimento deste Conselho Nacional é no sentido de que o Requerente do procedimento disciplinar, que não é propriamente parte neste, deve ter acesso ao conteúdo dos autos, uma vez que a negativa de acesso pode impedir a fundamentação da possível Revisão de Processo Administrativo Disciplinar.
2. Procedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente Procedimento de Controle Administrativo, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Procedimento de Controle Administrativo Nº 0.00.000.000801/2011-36
REQUERENTE: Alba Regina Bitencourt Pereira e outros
REQUERIDO: Ministério Público da União
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO. ATO DO SECRETÁRIO-GERAL. LEI nº 8.112/1990. PORTARIA PGR/MPU nº 633/2010. ILEGALIDADE NÃO VISLUMBRADA. IMPROCEDÊNCIA.
1. O conteúdo da Portaria PGR/MPU nº 633/2010 encontra-se circunscrito aos limites do poder regulamentar do Procurador-Geral da República, visando, tão somente, a uma melhor aplicação da legislação. Ilegalidade não reconhecida.
2. Somente o exercício em unidade de lotação situada em zona de fronteira justifica o enquadramento como atividade penosa. Interpretação que melhor se coaduna com a finalidade da norma contida no art. 71 da Lei nº 8.112/1990.
3. Não se pode atribuir aos Requerentes, que apenas episodicamente exercem atividades em locais situados em zona de fronteira, o mesmo tratamento dado aos servidores lotados nesta região.
4. Improcedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o presente Procedimento de Controle Administrativo IMPROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo Nº 0.00.000.000322/2011-10
Requerente: Verônica Pio da Cruz Lima
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. CARACTERIZAÇÃO DE INÉRCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS. PROCEDÊNCIA.
1. O Membro do Ministério Público ao enviar os autos à Polícia Civil do Estado de Alagoas deveria ter tomado todos os cuidados, para que o processo não ficasse mais tempo que o necessário no Órgão Policial e causasse um atraso no âmbito judicial.

2. Possível ocorrência de violação aos incisos IV e VI do art. 72 da Lei Complementar Estadual nº 15/96, que geram a aplicação da penalidade de advertência, nos termos do art. 80, inciso I, da mesma lei.
3. Necessária, portanto, a análise da ocorrência de infração disciplinar pelo Membro do Ministério Público responsável pelo processo nº 0009572-12.2003.8.02.0044, não cabendo fazer aqui juízo sobre o extravio dos autos no âmbito da Polícia Civil do Estado de Alagoas, uma vez que as medidas cabíveis já foram tomadas neste Órgão.
4. Procedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo PROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Pedido de Providências nº 0.00.000.000129/2011-89
REQUERENTE: Conselho Nacional do ministério Público
REQUERIDO: Ministério Público do Amazonas
RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS. CONHECIMENTO COMO RIEP. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO DISCIPLINAR. PROCEDÊNCIA.
1. A Sindicância nº 341241 foi sobrestada duas vezes.
2. Os casos de sobrestamento foram desnecessários, tendo em vista a celeridade que se impõe na tramitação da sindicância e a própria posterior conclusão da instrução do procedimento, antes mesmo da votação do Pedido de Avocação nº 0.00.000.002036/2010-16..
3. Consta do voto da Conselheira Maria Ester Henrique Tavares nos autos do Pedido de Avocação, que o Requerido deixou de responder a diversos ofícios encaminhados pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.
4. Conhecimento do feito com Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo. Instauração de procedimento disciplinar.
5. Procedência.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo PROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Embargos de Declaração Nº 0.00.000.000278/2009-23
Relatora: Conselheira SANDRA LIA SIMÓN
Requerente: Conselho Nacional de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. INTEMPESTIVIDADE.
1. Os presentes embargos são intempestivos, uma vez que opostos fora do prazo de 5 dias previstos no art. 128, §1º, do RICNMP.
2. Não conhecimento.
ACÓRDÃO
Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em não conhecer dos presentes Embargos de Declaração, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo nº 0.00.000.001923/2010-69
RELATORA: Conselheira Sandra Lia Simón
REQUERENTE: Alvaro dos Santos Filho
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
EMENTA REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS. ALEGAÇÃO DE INÉRCIA EM NÃO APURAR DANOS AO MEIO AMBIENTE. PROCEDÊNCIA. INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
1. Há indícios de que ocorreu omissão por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais em verificar a alegação de dano ao meio ambiente ou a falta de licença ambiental para a obra.
2. Deve ser instaurado procedimento administrativo disciplinar no âmbito da Corregedoria-Geral do MP/MG, para verificar a responsabilidade pela inércia em não ser analisada a alegação de dano ao meio ambiente ou a falta de licença ambiental para a obra de pavimentação de rodovia no Estado de Minas Gerais.

3. Procedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar a presente Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo PROCEDENTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

Procedimento DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000109/2010-27 (Julgamento conjunto: Pedido de Providências Nº 0.00.000.001870/2010-86)

RELATOR: Conselheira Sandra Lia Simón

REQUERENTE: Conselho Nacional do Ministério Público

REQUERIDO: Ministério Público do Estado do Piauí

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ. PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ. INDICAÇÃO E DESIGNAÇÃO DE MEMBROS DO PARQUET PARA EXERCER A FUNÇÃO ELEITORAL. ART. 1º, §1º, III, DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 30. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Ocorreram algumas situações de conflito entre as indicações feitas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Piauí à época e as designações feitas pelo Procurador Regional Eleitoral do Piauí.

2. Fatos já foram superados, conforme relatado pelo Procurador Regional Eleitoral e pelo Procurador-Geral de Justiça do MP/PI, que prestou informações nos autos do Processo CNMP nº 0.00.000.001870/2010-86.

3. A observância do 1º, §1º, III, da Resolução CNMP Nº 30 é obrigatória, mesmo nos casos em que sua aplicação possa gerar conflito com outros dispositivos, como no caso de se verificar que a proibição de se indicar e designar para a função eleitoral Promotor de Justiça que responde a processo disciplinar por atraso injustificado no serviço só foi informada após o prazo previsto no art. 5º da Resolução CNMP nº 30, uma vez que trata de vedação expressa a ser aplicada nos casos de indicação e designação de Promotores Eleitorais.

4. Procedência parcial, estendendo-se os efeitos desta decisão ao Processo CNMP nº 0.00.000.001870/2010-86.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o presente Procedimento de Controle Administrativo PROCEDENTE EM PARTE, tudo nos termos do voto da Relatora.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

DECISÕES DE 25 DE JULHO DE 2011

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000900/2011-18

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN

REQUERENTE: CECILIA CARVALHO MARINS DOU-
RADO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

DECISÃO

(...) Mantenho a decisão de fls. 288-294, por seus próprios fundamentos, mas defiro o pedido de efeito suspensivo requerido, até julgamento pelo Plenário do presente Recurso Interno, que deverá ser incluído na pauta da próxima Sessão Plenária, que será realizada no dia 9 de agosto de 2011.

A concessão do efeito suspensivo tem por objetivo evitar situação de incerteza em relação à lotação da Recorrente, considerando-se que já assumiu na Comarca de Camaçari. Eventual determinação de seu retorno à Comarca de origem, com a possibilidade de provimento do Recurso interposto, causaria maior prejuízo ao interesse público.

Prejudicada a consulta do Procurador-Geral de Justiça acostada às fls. 545-546.

Publique-se. Intimem-se.

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº 0.00.000.000900/2011-18

RELATORA: CONSELHEIRA SANDRA LIA SIMÓN

REQUERENTE: CECILIA CARVALHO MARINS DOU-
RADO E OUTROS

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA
BAHIA

DECISÃO

(...) A contradição, omissão ou obscuridade nos Embargos de Declaração deve ser analisada com os fatos e documentos constantes dos autos. Se o fato apontado como ensejador da contradição não constava do processo, não há que se falar em contradição do decisor.

Em decorrência deste fato novo, qual seja a informação de que os Promotores de Justiça já entraram em exercício nas Promotorias de Justiça de Itabuna e Camaçari, caberia, em tese, a interposição de Recurso Interno, o que já foi feito pela ora Embargante, conforme petição de fls. 350-384.

Assim, não há qualquer contradição a ser sanada.

Face ao exposto, conheço os presentes Embargos de Declaração, mas nego-lhes provimento, nos termos da fundamentação supra.

Publique-se. Intime-se

SANDRA LIA SIMÓN
Relatora

CORREGEDORIA NACIONAL
DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO DE 12 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.002291/2010-
51

RECLAMANTE: COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS
DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GE-
RAIS

RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Decisão: (...)

Pelas razões ora declinadas e, sobretudo, ante a atuação correicional suficiente e escoreita do órgão disciplinar de origem, impõe-se o arquivamento dos autos, na forma do artigo 74, §6º, do RICNMP.

Brasília - DF, 1º de julho de 2011
ANA MARIA VILLA REAL FERREIRA RAMOS
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 707/710, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência à reclamante, à reclamada, à Corregedoria-Geral de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 12 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001087/2010-
12

RECLAMANTE: GABRIEL COSTA RIBEIRO
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Desse modo, e ainda que por fundamento diverso, não se vislumbra insuficiência na atuação do órgão correicional originalmente competente, razão pela qual propõe-se ao corregedor nacional do Ministério Público o arquivamento da presente reclamação disciplinar, com fundamento no art. 74, §6º do RICNMP, servindo a intimação da decisão como recomendação para que, doravante, o reclamado se abstenha do comportamento ora examinado.

Brasília, 15 de junho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 290/294, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Recomendo ainda que o reclamado, doravante, se abstenha do comportamento examinado na presente reclamação.

Dê-se ciência ao reclamante, ao reclamado, à Corregedoria de origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília, 18 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001511/2010-
29

RECLAMANTE: KÁTIA REGINA DE ABREU
RECLAMADO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO
FEDERAL

Decisão: (...)

Diante de tudo o que foi exposto, manifesto-me, com es-
peque no art. 74 § 6º, do Regimento Interno do Conselho Nacional do
Ministério Público, pelo arquivamento da vertente reclamação dis-
ciplinar, mediante acolhimento dos argumentos expendidos pelo órgão
disciplinar de origem.

Rio de Janeiro, 27 de junho 2011

CEZAR LUÍS RANGEL COUTINHO

Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 546/553 nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c o artigo 74, § 6º, do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante, aos reclamados, à Correge-
doria-Geral de Origem e ao Plenário, nos termos regimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 18 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS

Corregedor Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 18 DE JULHO DE 2011

RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.000059/2011-
69

RECLAMANTE: MELQUISEDEQUE QUINTANILHA
RECLAMADO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ

Decisão: (...)

Ante o exposto, propõe-se ao corregedor nacional do Mi-
nistério Público o arquivamento sumário da presente reclamação dis-
ciplinar, em razão de sua improcedência manifesta, com fundamento
nos arts. 31, I e 74, §2º do RICNMP.

Brasília, 11 de julho de 2011
ELTON GHERSEL
Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional

Acolho a manifestação de fls. 147/149, nos termos propostos, cujos fundamentos adoto como razões de decidir para determinar o arquivamento do presente feito, com fulcro no artigo 130-A, § 3º, da Constituição Federal c/c os artigos 31, I e 74, § 2º, ambos do RICNMP.

Dê-se ciência ao reclamante e ao Plenário, nos termos re-
gimentais.

Publique-se,
Registre-se e
Intime-se.

Brasília - DF, 18 de julho de 2011
SANDRO JOSÉ NEIS
Corregedor Nacional do Ministério Público

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

RETIFICAÇÃO

Na ata da 3ª Sessão Ordinária de 2011, de 24 de abril de 2011, publicada no DOU - SEÇÃO I de 23/05/2011, Pág. 93. Onde se lê: 31) Procedimento Administrativo: 1.29.015.000048/2007-60 - PRM/Santa Rosa/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, homologou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator. Leia-se: 31) Procedimento Administrativo: 1.29.015.000048/2007-60 - PRM/Santa Rosa/RS - Interessado: Ministério Público Federal - Decisão: por unanimidade, rejeitou-se a promoção de arquivamento, nos termos do voto do Relator.

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 27, DE 14 DE JULHO DE 2011

Peças de Informação: Protocolo PRM-ILH-
BA-00000184/2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;



CONSIDERANDO os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaura o presente INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto, nos termos do art. 4º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, a apuração do(s) fato(s) abaixo especificado(s):

RESUMO: Apura eventual dano ambiental a bens da União, acervo paisagístico, estético ou cultural, que afetam/interessam à União.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Designa, de acordo com a Resolução CSMPF nº 106, de 06/04/2010, o servidor Daniel Freitas Muniz Ferreira (Matrícula 19798-0), lotado nesta Procuradoria, como secretário responsável pelos registros e pelas tarefas administrativas requeridas no âmbito deste inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO RIBEIRO GOMES EL-HAGE

PORTARIA Nº 34, DE 8 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas Peças de Informação nº 1.28.100.000105/2010-84, que visa apurar lesão ambiental em Porto do Mangue/RN, consistente na supressão de área de preservação permanente (manguezal) para a construção de canal de adução de salmoura pela empresa União e Refinaria Nacional de Sal Ltda, que gerou o Processo Administrativo nº 02021.000002/2010-66.

Converta-se as Peças de Informação nº 1.28.100.000105/2010-84 em INQUÉRITO CIVIL, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente conversão na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

Determino, ainda, que seja cumprida a determinação constante no último despacho de fl. 158.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

FERNANDO ROCHA DE ANDRADE

PORTARIA Nº 56, DE 21 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República subscrito, com lastro nos arts. 127 caput e 129 da Constituição da República de 1988, bem como art. 6º, VII, da Lei Complementar 75/93; e

Considerando o disposto na Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

Considerando o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público;

Considerando a necessidade de continuidade das investigações dos fatos, determina:

I - Instaura-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.30.017.000235/2011-99 com a seguinte ementa:

"MEIO AMBIENTE - Apuração de danos ambientais decorrentes da exploração mineral sem licença por Roberto Rufino Rocha."

II - Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para conhecimento e publicação.

RENATO DE FREITAS SOUZA MACHADO

PORTARIA Nº 61, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República infra assinado, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e:

a) considerando as funções institucionais do Ministério Público Federal previstas nos artigos 127 e 129 da Constituição da República c/c Lei Complementar n. 75/93;

b) considerando que cabe ao Ministério Público Federal instaurar inquérito civil para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumbam defender (art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85 c/c art. 1º da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

c) considerando que o prazo para instrução do Procedimento Administrativo Cível já se encontra exaurido, sem que tenha havido a conclusão das investigações necessárias ao arquivamento ou à proposição de ação civil pública (art. 4º, §§ 1º e 4º da Resolução n. 106/2010 do Conselho Nacional do Ministério Público);

d) considerando as peças de informação contidas no Procedimento Administrativo n. 1.22.006.000059/2011-96, cujo objeto é a verificação de possíveis irregularidades administrativas-ambientais na fabricação e comercialização de produtos pela empresa Santa Clara Agrociência Industrial Ltda, situada em Jaboticabal/SP, e na comercialização pela empresa Superfertil Comercial Agrícola Ltda, situada em Unai/MG.

e) considerando, portanto, que a investigação realizada neste Procedimento Administrativo ainda necessita ser finalizada, de modo a dar cumprimento às atribuições do Parquet; RESOLVE: converter o PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO CÍVEL, com fundamento nos dispositivos legais referidos, em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com continuidade do objeto em análise.

Diante do exposto, determino: (a) proceda-se à atuação, no sistema ARP, como Inquérito Civil Público; (b) comunique-se a aludida conversão à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal por correio eletrônico, com cópia desta Portaria para a correspondente publicação em veículo oficial; (c) Após, tornem-se os autos conclusos para análise.

ONÉSIO SOARES AMARAL

PORTARIA Nº 103, DE 16 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República que abaixo subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fulcro nos artigos 127 e 129, III, da Constituição da República, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07 e, ainda:

CONSIDERANDO ser o Ministério Público elevado pela Constituição Federal à categoria de instituição essencial à função jurisdicional, sendo responsável pela defesa dos interesses difusos e coletivos, incluindo o patrimônio público e social e o meio ambiente ecologicamente equilibrado (art. 5º, III, 'a', 'b', e 'd' da Lei Complementar nº 75/93);

CONSIDERANDO que o Procurador do Município de Cássia (ofício registrado no Único sob nº 482) comunicou a existência de associação de oleiros, responsável pelo sustento de cerca de 600 (seiscentas) famílias no Município, mas cuja atividade é realizada sem autorização do Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM) e sem a necessária licença ambiental;

CONSIDERANDO que em reunião realizada na sede da Procuradoria da República no Município de Passos, o Procurador do Município de Cássia e o Presidente da Associação Cassiense de Oleiros noticiaram que pretendem regularizar a atividade, contando inclusive com o apoio da Prefeitura Municipal;

CONSIDERANDO que o DNPM, após fiscalização requisitada no Inquérito policial DPF/DVS/MG nº 42/2010, determinou a paralisação da atividade (Auto de Paralisação nº 22/2011); registrando, contudo, que "apesar da ilegalidade, a atividade foi considerada técnica e ambientalmente sustentável e; visto o apoio e interesse social e econômico, [...] tem interesse em contribuir para a sua formalização";

CONSIDERANDO que os recursos minerais são bens pertencentes à União, cuja extração depende de ato do DNPM e garante aos Estados, Municípios e órgãos da administração direta federal participação no resultado da exploração (art. 20, IX e §1º, da CF/88);

CONSIDERANDO que a exploração mineral é atividade potencialmente poluidora que exige exige licença ambiental (art. 225, §1º, IV, CF/88 c/c Resoluções CONAMA nº 09/90 e 237/1997);

Determino a instauração de INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com escopo de apurar a regularidade da extração mineral realizada pela Associação Cassiense de Oleiros na região conhecida como "Antinha", no município de Cássia/MG.

Autue-se a presente portaria, juntamente com os documentos que a instruem.

Determino, ainda, seja mantido contato telefônico com representantes do DNPM e do órgão ambiental para agendamento de reunião para tratar da extração objeto do presente inquérito.

Designo para secretariar a atuação no presente inquérito Ana Carolina Ajeje de Oliveira (matrícula nº 12.832-5).

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se a instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LUDMILA JUNQUEIRA DUARTE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 114, DE 18 DE JULHO DE 2011

Interessados: Leonardo França Souza, Município de Petrópolis. Ementa: "Meio Ambiente - Representação de Leonardo França Souza noticiando possível dano ambiental em razão de reforma e ampliação da Escola Municipal Professor Prado, Situada na rua Bernardo Coutinho, 4883, Araras, Petrópolis/RJ, local inserido nos limites da APA/Petrópolis."

O Ministério Público Federal, pelo Procurador da República signatário, com fulcro no art. 8º da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 2º, §4º da Resolução nº 23, de 17/09/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a notícia de possível dano ambiental em razão de reforma e ampliação da Escola Municipal Professor Prado, situada na Rua Bernardo Coutinho, 4883, Araras, Petrópolis/RJ;

Em observância aos termos da Resolução nº 87 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e dos artigos 2º, §§ 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, resolve CONVERTER a Peça de Informação nº 1.30.907.000672/2011-88 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com a finalidade de prosseguir na apuração dos fatos, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Comunique-se à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Retifique-se o sistema ARP, bem como o rosto dos autos.

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

VANESSA SEGUEZZI

PORTARIA Nº 166, DE 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000203/2010-17, instaurado com o escopo em apurar atuação das madeireiras em Roraima, na geração de crédito de produto florestal;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a proposição de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 167, DE 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000233/2009-90, instaurado com o escopo em apurar dano ambiental, destruição de 83,31 hectares de floresta nativa, na Fazenda Tuntum, no Município do Cantá de propriedade do Senhor Antônio Oneildo Ferreira;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a proposição de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;

2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.

3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 168, DE 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000063/2009-43, instaurado com o escopo na apuração de possíveis irregularidades nos procedimentos de licenciamento ambiental expedidos pela FEMACT;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 169, 16 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000304/2009-54, instaurado com o desiderato no acompanhamento do TAC celebrado entre este Parquet, MPE, INCRA, FEMACT e IBAMA, para a regularização ambiental de todos os projetos de assentamento no Estado de Roraima;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura da execução do Termo de Ajustamento de Conduta, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
2. Registre-se em livro próprio a presente e autue-se, com as anotações de praxe.
3. Oficie-se ao INCRA/RR para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações atualizadas acerca das providências adotadas ao fiel cumprimento do TAC firmado, inclusive encaminhando cópias dos documentos protocolados junto à FEMACT, bem como cópia dos projetos de assentamento que já obtiveram os licenciamentos ambientais;
4. Oficie-se a FEMACT para que no prazo de 10 (dez) dias, preste informações (relacionando cada um e em que situação encontra-se o andamento do pedido) atualizadas acerca dos pedidos de licenciamento ambiental por parte do INCRA/RR dos projetos de assentamento, firmados através do Termo de Ajustamento de Conduta celebrado em setembro de 2009;
5. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
6. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 186, DE 20 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução nº 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o art. 129, inc. III, da Constituição da República e art. 1º, inc. I, da Lei nº 7.347/85;

CONSIDERANDO os termos da ação civil pública nº 2003.51.04.002992-9 movida pelo Ministério Público Federal em face do Município de Volta Redonda e o Depósito de Papel São Gabriel Ltda em decorrência da instalação de depósito de resíduos sólidos (lixão) no entorno de Unidade de Conservação Federal - ARIE da Cicutá;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada pelo Instituto Educa Mata Atlântica apontando inúmeras irregularidades na coleta de resíduos provenientes da construção civil no município de Volta Redonda bem como do seu descarte no lixão de Volta Redonda que já se encontra saturado;

Resolve instaurar o presente INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, com fundamento na Lei Complementar nº. 75/93, para acompanhar apurar a regularidade ambiental da destinação dada aos resíduos da construção civil no município de Volta Redonda. Para tanto, determina a realização das seguintes diligências:

1. Seja arquivada cópia da presente Portaria em pasta própria desta Procuradoria da República, realizando-se as anotações pertinentes no cadastro informatizado da Procuradoria da República (ARP);
2. Seja encaminhado, por meio eletrônico, comunicado à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, informando a instauração do presente inquérito civil público, com cópia desta portaria, nos termos do artigo 6º da Resolução nº. 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal, solicitando publicação;
3. Após, retornem conclusos para análise. Cumpra-se.

MAURÍCIO RIBEIRO MANSO

PORTARIA Nº 251, DE 19 DE JULHO DE 2011

Inquérito Civil Público nº
1.29.003.000104/2010-09. Meio Ambiente
- Mineração. Extração de arenito. Município de Parobé.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio da Procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, II, III e VI, da Constituição Federal), legais (arts. 6º, VII, e 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93) e regulamentares (Resolução nº 87/2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e de preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que os recursos minerais, inclusive os do subsolo, são bens da União, à qual compete registrar, acompanhar e fiscalizar as concessões de direitos de pesquisa e exploração de recursos minerais em seu território (arts. 20, IX, e 23, XI, ambos da CF);

CONSIDERANDO que aquele que explorar recursos minerais fica obrigado a recuperar o meio ambiente degradado, de acordo com a solução técnica exigida pelo órgão público competente, na forma da lei (art. 225, § 2º, CF);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos ao meio ambiente (art. 5º, II, "d", da Lei Complementar nº 75/1993), competindo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, além de outras ações necessárias, para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, da Constituição Federal; art. 5º, III, "d", c/c art. 6º, VII, "b", e XIV, "g", da Lei Complementar nº 75/93; arts. 1º, I, e 5º, I, da Lei nº 7.347/85);

CONSIDERANDO que o Termo Circunstanciado nº 1219243, lavrado pela Brigada Militar em agosto de 2007, notifica a extração de recurso mineral (arenito - pedra grés), sem autorização ou licença dos órgãos competentes, em propriedade do Sr. Zilmar Alves da Silva, localizada no Morro do Pinhal, Santa Cruz da Concórdia, Município de Parobé/RS;

CONSIDERANDO que, no procedimento administrativo instaurado, aguarda-se resposta aos ofícios expedidos à FEPAM e ao proprietário da área;

Resolve converter, nos termos do art. 4º, § 4º, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP, o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o objetivo de verificar se foram adotadas as medidas necessárias à recuperação ambiental da área onde ocorreu a exploração mineral irregular, localizada no Morro do Pinhal, Santa Cruz da Concórdia, Município de Parobé/RS.

Para tanto, determina-se à Secretaria da Tutela Coletiva que:

- autue esta portaria e remeta cópia à Egrégia 4ª Câmara de Coordenação e Revisão, para comunicar a instauração deste inquérito civil e requerer a publicação deste ato no Diário Oficial da União e no portal do MPF, em observância aos arts. 5º, VI, 6º e 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/2010 do CSMFP;

- após, faça os autos conclusos ao gabinete para novas determinações.

JAQUELINE ANA BUFFON,

PORTARIA Nº 254, DE 18 DE JULHO DE 2011

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº
1.29.000.001057/2011-13

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação, encaminhadas pela FEPAM, que dão conta da infração, pelo Município de Balneário Pinhal, do item 14 das condições gerais e 1.15 das condições específicas da Declaração de Uso da Faixa de Praia, que acarretou em multa;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001057/2011-13, tendo como objeto averiguar o não cumprimento, pelo Município de Balneário Pinhal, do item 14 das condições gerais e do item 1.15 das condições específicas da Declaração de Uso da faixa de Praia nº 0027/2010-DL, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Faço, AINDA, as seguintes determinações à SOTC:

- a) expedição de ofício à FEPAM solicitando as seguintes informações a respeito do Auto de Infração 474/2011:
 - a.1) cópia da Declaração de Uso de Faixa de Praia do município de Terra de Areia para a temporada de 2011;
 - a.2) a informação atualizada sobre o auto de infração referido;
- b) expedição de ofício à Prefeitura Municipal de Balneário Pinhal, com cópia integral, questionando os motivos para o descumprimento dos itens referidos no Auto de Infração da BLAU/GERLIT.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSON ANTÔNIO TRES

PORTARIA Nº 263, DE 22 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório nº
1.34.001.009444/2010-47. Requerente:
Adriana Zawada Melo. Assunto: MEIO AMBIENTE. TRÁFICO DE ANIMAIS
Possível irregularidade nas autuações relativas a tráfico de animais silvestres que são feitas no Aeroporto de Congonhas. Autuações feitas pela Secretaria Estadual do Meio Ambiente e não pelo IBAMA.

O Ministério Público Federal, pela Procuradora da República subscritora da presente,

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, na forma do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que as condutas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a sanções penais e administrativas, independentemente da obrigação de reparar os danos causados, conforme prevê o art. 225, §3º, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a defesa do meio ambiente é função institucional do Ministério Público, conforme artigo 5º, inciso III, alínea "d", da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO, que é função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, de acordo com o artigo 129, inciso III, da Carta Magna;

CONSIDERANDO elementos constantes das Peças Informativas nº 1.34.001.009444/2010-4769 instaurado para apurar possível irregularidade nas autuações relativas a tráfico de animais silvestres que são feitas no Aeroporto de Congonhas;



Resolve, com fundamento no artigo 129, III da Constituição Federal, bem como artigos 6º, inciso VII, alínea "b" e 7º, inciso I, ambos da Lei Complementar nº 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para resguardar, promover e proteger o meio ambiente, bem como para apurar eventuais irregularidades referentes à destinação dos dormentes tratados quimicamente e utilizados por empresas no Estado de São Paulo.

Desta forma, dando continuidade às investigações, determina:

- a) registre-se e autue-se a presente Portaria, procedendo-se às anotações de praxe;
- b) comunique-se a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal - 4ª CCR, nos termos do artigo 2º, III, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público Federal;
- c) obtenha-se, junto ao IBAMA, cópias dos convênios que estão sendo feitos com os órgãos estaduais de São Paulo para delegação de atividades de fiscalização relativa a fauna.

ADRIANA ZAWADA MELO

PORTARIA Nº 264, DE 12 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000255/2009-50, instaurado com o escopo de apurar a construção de imóvel em APP. Ilha de São Bento. Helly de Deus Lima Ferreira;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental;

Resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Oficie-se à FEMACT com teor integral do ofício de fl. 112, para obtenção de informações atualizadas sobre as medidas administrativas adotadas no referido caso.
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 265, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000247/2007-41, instaurado com o escopo de apurar as possíveis irregularidades na implantação de Reserva Extrativista do Baixo Rio Branco e cumprimento do Acordo de Pesca do Rio Jauaperi;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;
4. Após, venha o ICP para análise.

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 266, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000443/2005-54, instaurado com o escopo de apurar possíveis crimes ambientais cometidos decorrentes de invasão de Terras da União no Cantá;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
2. Oficie-se ao IBAMA/RR com o mesmo teor de fl. 127, com as advertências legais;
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 267, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000002/2007-14, instaurado com o escopo de investigar acerca da caça ilegal de quelônios no baixo Rio Branco, e seu impacto ambiental;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
2. Oficie-se ao IBAMA/RR requisitando informações no prazo de 10 dias acerca do combate e fiscalização da caça ilegal de quelônios no baixo Rio Branco;
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 268, DE 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000087/2009-01, instaurado com o escopo de apurar possíveis irregularidades ambientais praticadas pela COORPETARR no projeto de assentamento Nova Amazônia, Gleba Truaru;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil Público;
2. Oficie-se ao IBAMA/RR requisitando cópia da conclusão do procedimento administrativo nº 02025.000491/2008-00 IBA-MA/RR;

3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007;

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 266, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;
- b) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º, inciso I, da mesma Lei Complementar;
- c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;
- d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;
- e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se o INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO nº 1.29.000.001122/2011-19, tendo como objeto averiguar os danos ambientais decorrentes da implantação do condomínio Terras de Marina sob Área de Preservação Permanente no Balneário Maristela, em Xangri-lá.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanha como inquérito civil.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

CELSON ANTÔNIO TRES

PORTARIA Nº 285, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000227/2006-90, instaurado com objetivo de apurar possível desmatamento ilegal no município do Cantá;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Reiterem-se os ofícios de fls. 321 e 322, com prazo de 10 dias para resposta e as advertências legais.
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 286, DE 18 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000225/2008-62, instaurado com objetivo de apurar invasão e desmatamento em parte da Floresta Nacional de Roraima, desdobramento e atos empreendidos pelo IBA-MA/RR;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Preparatório sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMFP nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Reitere-se o ofício de fl. 149, com prazo de 10 dias para resposta.
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 289, DE 19 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000153/2008-53, instaurado com o escopo "Infração ambiental no PA Samaúma cometida pelo Sr. Domingos Goiano";

CONSIDERANDO a instauração de IPL nº 2008.42.00.002223-2 no âmbito da Polícia Federal, e a necessidade de informações acerca da conclusão do mesmo, visando carrear aos autos de mais elementos de convicção, desta forma havendo a necessidade de continuidade das apurações possibilitando uma futura promoção de arquivamento ou propositura de ação civil pública; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Oficie-se ao DPF/RR, no prazo de 10 (dez) dias para que encaminhe cópia integral do do IPL nº 2008.42.00.002223-2;
3. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 305, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "F", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos nas Peças de Informações nº 1.32.000.000244/2009-70, instaurado com o escopo em apurar as "Condições de higiene. Procedimentos. Centro de Triagem de Animais Silvestres - CETAS-RR;

CONSIDERANDO que a resposta acostada às fls. 210/246, informam acerca dos solicitações feitas pelo responsável pelo CETAS/RR, entretanto não constam o efetivo atendimento a essas solicitações.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação da mencionada Peças de Informações sem que fosse possível realizar promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;
2. Comunique-se à Colenda 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;
3. Oficie-se ao IBAMA/RR para que, no prazo de 10 (dez) dias, informe acerca do cumprimento as solicitações da divisão de vigilância sanitária do Estado de Roraima e do Responsável pela CETAS/RR;
4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 358, DE 15 DE ABRIL DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

- a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

) considerando a incumbência prevista no art. 6º, VII, b, e art. 7º da mesma Lei Complementar;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes nas presentes peças de informação;

Instaure-se INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, a partir da documentação constante do Procedimento Administrativo n. 01.33.000.001657/2008-53, para promover ampla apuração dos fatos noticiados.

Autue-se a presente portaria e as peças de informação que a acompanham como inquérito civil.

Determine, ainda, que após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta instauração à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

EDUARDO BARRAGAN SERÔA DA MOTTA

6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 6, DE 5 DE JULHO DE 2011

Interessado: Comunidades Tradicionais de Rondônia (quilombolas, ribeirinhos, seringueiros)

A Excelentíssima Senhora Lucyana Marina Pepe Affonso de Luca, Procuradora da República no Estado de Rondônia, Representante Estadual da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, que cuida de índios e minorias, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 129, III, da Constituição da República; artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993; artigo 25, IV, "a", da Lei nº 8.625/93; e pelo artigo 80, §10, da Lei nº 7.347/85

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, que são funções institucionais do Ministério Público Federal, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, III, da Carta Magna e artigo 50, III, "e", da Lei Complementar nº 75/1993);

CONSIDERANDO o disposto na Lei 12.212/2010, que dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica, e a constatação, a partir de documentos encaminhados pela empresa, de que a instituição de referida tarifa somente se daria mediante requerimento dos interessados;

CONSIDERANDO o disposto no § 4º do artigo 2º da Lei 12.212/2010, referentes aos povos indígenas e quilombolas;

CONSIDERANDO o disposto na Convenção nº 169 da OIT de que os governos deverão ter responsabilidade de desenvolver, com a participação dos povos em questão, ações visando melhorias na qualidade de vida dos povos indígenas e comunidades tradicionais, de maneira a assegurar que os membros desses povos gozem, em condições de igualdade, dos direitos e oportunidades que a legislação nacional outorga aos demais membros da população, promovendo a plena efetividade dos direitos sociais, econômicos e culturais desses povos, respeitando sua identidade social e cultural, seus costumes, tradições e instituições;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Relações de Consumo, instituída pelo Código de Defesa do Consumidor, com relação ao respeito aos interesses econômicos dos consumidores, a transparência e harmonia nas relações de consumo, com o desenvolvimento de ações governamentais no sentido de proteger efetivamente o consumidor, sempre com base no princípio da boa fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores;

CONSIDERANDO que a publicidade é um dos princípios constitucionais da Administração Pública, nos termos do art. 37 da Constituição Federal; resolve:

INSTAURAR Inquérito Civil Público objetivando a realização das diligências necessárias para o levantamento de informações básicas referentes ao atendimento prestado pela empresa ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA (antiga Ceron) aos povos e comunidades tradicionais do Estado de Rondônia (quilombolas, ribeirinhos e seringueiros).

NOMEAR os servidores lotados junto a este Ofício para atuar como Secretários no presente.

DETERMINAR como diligências preliminares as seguintes:
1. Registre-se e autue-se os documentos como INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, devendo o feito ser iniciado por meio desta Portaria. Havendo novos documentos pertinentes, deverão ser juntados ou apensados, naturalmente.

2. Apor na identificação do ICP o seguinte resumo: Inquérito Civil Público instaurado objetivando verificar a política de atendimento prestado pela empresa ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA (antiga CERON) aos povos e comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos e seringueiros) de Rondônia.

3. Expeça-se Ofício a empresa ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO RONDÔNIA S/A solicitando informações, com fulcro no artigo 8º, II da LC 75/93, sobre:

a) Se a empresa detém relação das comunidades tradicionais (quilombolas, seringueiros e ribeirinhos) do Estado de Rondônia que possuem energia elétrica fornecida pela empresa;

b) Se em referidas comunidades indígenas houve divulgação, em linguagem acessível, para os consumidores, acerca das disposições da Lei 12.212/2010, que dispõe sobre a tarifa social de energia elétrica;

c) Se a empresa já planejou ou executou algum projeto específico junto às comunidades tradicionais (quilombolas, ribeirinhos e seringueiros) de Rondônia, dentro do aspecto de atuação daqueles projetos de sustentabilidade anunciados em seu sítio eletrônico. Caso tenha executado informar qual projeto, qual comunidade beneficiada, parceiros na execução, etc.;

d) Se a empresa tem programação para execução de algum projeto específico de sustentabilidade junto as comunidades tradicionais de Rondônia;

e) Outras informações julgadas úteis e relevantes em relação ao assunto questionado.

Fixe-se o prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento, para resposta quanto ao solicitado (§ 5º, art. 8º, LC 75/93).

Considerando que territorialmente as comunidades quilombolas de Rondônia encontram-se sob jurisdição da PRM de Ji-Paraná, e o regime de colaboração mantido entre a 6ª CCR desta PR/RO e a 6ª CCR, daquela PRM, ciência, por e-mail, do conteúdo da presente Portaria ao colega Dr. Daniel Fontenele Sampaio Cunha, para ciência e eventual consideração a respeito.

Cientifique-se a 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, na pessoa de sua Coordenadora, encaminhando-lhe cópia do presente e solicitando sua devida publicação na Imprensa Oficial.

LUCYANA MARINA PEPE AFFONSO DE LUCA

PORTARIA Nº 14, DE 15 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

a) considerando o rol de atribuições elencadas nos arts. 127 e 129 da Constituição Federal;

b) considerando a incumbência prevista no art. 5º, III, alínea "e" e art. 6º, VII, alínea "c", e art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

c) considerando que o objeto do presente procedimento se insere no rol de atribuições do Ministério Público Federal;

d) considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público;

e) considerando os elementos constantes no Procedimento Administrativo nº 1.21.002.000087/2010-08;

Converta-se o presente procedimento administrativo em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com o fim de apurar as deficiências no atendimento dos poderes públicos aos indígenas residentes no espaço urbano do município de Bataguassu/MS.

Ante o exposto, determino: que após 30 (trinta) dias da instauração deste procedimento, seja expedido ofício à Coordenação Regional de Dourados da FUNAI solicitando que informe, no prazo de 20 (vinte) dias, i) se depois de fevereiro de 2011, houve nova visita da Coordenação Técnica Local- Volante aos indígenas residentes em Bataguassu, encaminhando-se o competente relatório; ii) se as cinco famílias indígenas que estavam inscritas em programas habitacionais da Prefeitura de Bataguassu já foram beneficiadas com casas; iii) se os projetos relativos ao etnodesenvolvimento que estavam sob análise em Brasília já foram aprovados; iv) se já houve o fornecimento de carteira de artesão aos indígenas que produzem artesanato; v) se os estudos para a expedição do RANI já foram concluídos.

Designo o servidor Donilson Ferreira de Freitas para secretariar o feito.

Após os registros de praxe, publique-se e comunique-se esta conversão à E. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

LEONARDO AUGUSTO GUELFÍ

PORTARIA Nº 20, DE 6 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000056/2010-28. Assunto: Licenciamento e construção da Pequena Central Hidrelétrica - PCH Prainha. Possíveis impactos entre a obra e a terra indígena Toldo Imbu. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelas pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993).

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo foi instaurado a partir do recebimento de ofício do cacique da comunidade indígena Toldo Imbu, noticiando a construção da PCH Prainha distante 2 quilômetros da aldeia;

CONSIDERANDO a necessidade de avaliar os impactos que poderão ocorrer à comunidade indígena em razão da proximidade do empreendimento, assim como garantir os direitos dos indígenas;

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental está em fase de elaboração e que o órgão licenciador ainda não prestou esclarecimentos sobre a análise da proximidade do empreendimento com os silvícolas;

CONSIDERANDO também que esta Procuradoria está aguardando manifestação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de esclarecimento quanto à competência dos órgãos ambientais para emitir o licenciamento tendo em vista a afetação das áreas indígenas, direta ou indiretamente.



O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) Juntada de cópia do ofício 372/2010, o qual foi remetido à 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para para consulta acerca da competência para licenciamento ambiental;

d) encaminhe-se ofício à FATMA para obter informações sobre o andamento do processo de licenciamento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (UNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000158/2010-43. Assunto: Construção da UHE - Foz do Chapecó, impactos ambientais TI Kondá, ampliação da indenização. 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea 'e', e inc. V, alínea 'a' da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 231, reconhece aos índios os direitos originários sobre as terras que tradicionalmente ocupam, competindo a União demarcá-las, proteger e fazer respeitar todos os seus bens;

Considerando, também, competir ao Ministério Público a proteção dos interesses das populações indígenas e minorias, promovendo, para tanto, o inquérito civil e a ação civil pública, nos termos da Lei nº 7.347/85;

Considerando que com a implantação do empreendimento UHE - Foz do Chapecó, ficou estabelecido que o empreendedor deveria adquirir 1.500 há de terras e a FUNAI mais 800 há, para a formação da reserva indígena Aldeia Kondá;

Considerando que os indígenas relataram nesta Procuradoria da república que o empreendedor não estava respeitando as terras indígenas, realizando obras, afetando a comunidade indígena com alterações ambientais que não estavam previstas no Termo de Ajuste de Condutas;

Considerando que a FUNAI promoveu o levantamento fotográfico das áreas afetadas e que o empreendedor alegou a existência de autorização para a realização das atividades;

Considerando a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, requisitando informações ou documentos, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, para então adotar as medidas judiciais cabíveis.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para que sejam promovidas as diligências necessárias no sentido de esclarecer se as ações realizadas pela Foz do Chapecó estavam previstas nas condicionantes ambientais e fundiárias, procedendo-se:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

c) reitere-se o ofício nº 513/2011, expedido à Diretoria de Promoção ao Desenvolvimento Sustentável da FUNAI em Brasília;

d) oficie-se ao Coordenador da FUNAI em Chapecó, solicitando esclarecimentos sobre as informações da empresa Foz do Chapecó especialmente sobre a notícia de que as obras teriam sido realizadas em área particular e com o consentimento do proprietário.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA UNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 25, DE 15 DE JULHO DE 2011

Procedimento Administrativo nº 1.33.002.000083/2011-81. Assunto: Apurar eventuais Irregularidades na Terra Indígena Xaçecó. 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO - PATRIMÔNIO PÚBLICO E SOCIAL

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

Considerando que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito às populações indígenas e aos direitos assegurados na Constituição Federal e nos termos do art. 5º, inc. III, alínea 'e', e inc. V, alínea 'a' da Lei Complementar nº 75/93;

Considerando que a Constituição Federal, no art. 231, reconhece aos índios sua organização social, costumes, crenças e tradições e que a festa do dia do índio é uma tradição dentro da TI Xaçecó, realizada todos os anos, de forma gratuita, sendo que as despesas são custeadas com os lucros obtidos das plantações realizadas pela Cooperindígena;

Considerando, que sobreveio notícia de que o atual cacique e também presidente da Cooper não concordou com o pagamento da dívida existente, recaindo o débito sobre aqueles que se comprometeram com o pagamento (diretoria anterior);

Considerando que embora já reiterado o ofício questionando esclarecimentos até a presente data nada foi informado pelo atual cacique;

Considerando a necessidade de colher maiores elementos de convicção sobre os fatos noticiados, nos termos do art. 129, VI, da Constituição da República, para então adotar as medidas judiciais cabíveis.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil (Procedimento Administrativo) em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para que sejam promovidas as diligências necessárias no averiguar a existência ou não das irregularidades mencionadas, procedendo-se:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (SISTEMA UNICO).

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 28, DE 14 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000192/2008-01. Assunto: Acompanhar o processo de instalação das Pequenas Centrais Hidrelétricas Guarani e Kaingang no Rio Chapecozinho, município de Xanxerê/SC. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Índios e Minorias

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelas pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993).

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, o interesse da empresa Atiaia Energia em implantar a PCH Guarani e PCH Kaingang, ambas localizadas no Rio Chapecozinho, Município de Xanxerê/SC;

CONSIDERANDO que os referidos aproveitamentos hidrelétricos tem como limite confrontante a Terra Indígena Xaçecó, localizada nas cidades de Xanxerê/SC e Ipuacu/SC;

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental está em fase de elaboração e que o órgão licenciador ainda não prestou esclarecimentos sobre a análise da proximidade do empreendimento com os silvícolas;

CONSIDERANDO também que esta Procuradoria está aguardando manifestação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de esclarecimento quanto à competência dos órgãos ambientais para emitir o licenciamento tendo em vista a afetação das áreas indígenas, direta ou indiretamente.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (UNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 29, DE 14 DE JULHO DE 2011

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 1.33.002.000118/2009-68. Assunto: ATA DE REUNIÃO - reunião objetivando discutir a instalação das PCHs Kaingang e Guarani, Foz do Chapecozinho e Marema em áreas que afetam a reserva indígena TI Xaçecó. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão - Índios e Minorias

O Ministério Público Federal, por seu agente signatário, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, inc. V, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal, entre outras, zelas pelo efetivo respeito aos direitos e interesses sociais e individuais indisponíveis assegurados na Constituição da República de 1988, promovendo, para tanto, e se necessário, o Inquérito Civil e a Ação Civil Pública (art. 129, inciso III, da Carta Magna e artigo 5º, III, alínea "e", da Lei Complementar nº. 75/1993).

CONSIDERANDO que, dentre as funções acima mencionadas, compreende-se a defesa dos bens e interesses coletivos das comunidades indígenas (art. 5º, inc. III, "e" da LC 75/93);

CONSIDERANDO, ainda, o interesse da empresa ENERCONS Energia em implantar a PCH do Foz do Chapecozinho e PCH Marema, no Rio Chapecozinho;

CONSIDERANDO que os referidos aproveitamentos hidrelétricos tem como limite confrontante a Terra Indígena Xaçecó, localizada nas cidades de Xanxerê/SC e Ipuacu/SC;

CONSIDERANDO que o processo de licenciamento ambiental está em fase de elaboração e que o órgão licenciador ainda não prestou esclarecimentos sobre a análise da proximidade do empreendimento com os silvícolas;

CONSIDERANDO também que esta Procuradoria está aguardando manifestação da 6ª Câmara de Coordenação e Revisão para fins de esclarecimento quanto à competência dos órgãos ambientais para emitir o licenciamento tendo em vista a afetação das áreas indígenas, direta ou indiretamente.

O Procurador da República no Município de Chapecó/SC, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 129, inc. II, III e VI da CF/88; art. 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85; art. 6º, inc. VII, art. 7º, inc. I e art. 8º, todos da Lei Complementar nº. 75/93; art. 1º, caput, art. 4º, inc. II e 5º, todos da Resolução nº. 87/2006, do Egrégio Conselho Superior do Ministério Público Federal e art. 2º e art. 4º da Resolução nº. 23/2007, do Egrégio Conselho Nacional do Ministério Público), resolve:

Converter o presente procedimento preparatório de inquérito civil em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, para dar continuidade à instrução, determinando a adoção das seguintes medidas:

a) Registro da presente portaria de Instauração, nos termos da Resolução nº. 87/2006 do CSMFP e da Resolução nº. 23/2007 do CNMP;

b) Expedição de cópia da presente Portaria de Instauração à 6ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio eletrônico, no prazo de 10 (dez) dias, para fins do disposto nos artigos 6º e 16 da Resolução nº. 87/2006 e, nos artigos 4º e 7º da Resolução nº 23/2007 do CNMP, procedendo-se à juntada aos autos da comprovação do envio do documento.

Proceda-se às anotações no sistema de acompanhamento processual do Ministério Público Federal (UNICO), inclusive a respeito da conversão do procedimento preparatório de inquérito civil em inquérito civil público.

Sem prejuízo, acaso ainda não encerrado este Inquérito Civil no prazo de um ano, sejam os autos conclusos para análise da necessidade de prorrogação.

RENATO DE REZENDE GOMES

PORTARIA Nº 86, DE 13 DE JUNHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, apresentado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Administrativo nº 1.32.000.000011/2009-77, instaurado com o escopo de apurar o licenciamento ambiental expedido pelo IBAMA para a pavimentação asfáltica em Pacaraima.

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Alterar no sistema Único a distribuição para matéria Indígena, procedendo a troca da capa, para apuração de crime ambiental.

3. Oficie-se à FUNAI/RR para que preste informações acerca das autorizações de obra em Terra Indígena sem a devida comunicação à Direção Nacional da FUNAI, em Brasília;

3. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

5. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007.

RODRIGO TIMOTEO DA COSTA E SILVA

PORTARIA Nº 200, DE 19 DE JULHO DE 2011

Conversão de Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público. Procedimento Administrativo: 1.21.001.000401/2004-14. Assunto: Acompanhamento das Políticas Públicas na Comunidade Indígena de Santiago Kuê, no município de Navirai - MS.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93,

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "d", da Lei Complementar 75/93 e art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85 (LACP), conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos, bem como a Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamenta a instauração e a tramitação do Inquérito Civil Público;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundar a investigação, com vistas à apuração dos fatos em toda a sua extensão e à busca de soluções administrativas ou de elementos para a propositura das medidas judiciais que se fizerem necessárias, visando à defesa da ordem jurídica e à proteção dos interesses que ao Ministério Público Federal incumbe resguardar; resolve:

Em observância aos termos do artigo 2º, § 7º e 4º da Resolução nº 23 do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, de 17/09/2007, e subsidiariamente da Resolução nº 87 do CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, CONVERTER o procedimento administrativo nº 1.21.001.000401/2004-14 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO para apurar os fatos, adotando as seguintes diligências:

1. Autue-se a presente Portaria, conferindo-lhe a publicidade devida;

2. Remeta-se cópia desta Portaria à Sexta Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

MARCO ANTÔNIO DELFINO DE ALMEIDA

PORTARIA Nº 277, 13 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, representado pelo Procurador da República que esta subscreve, com fundamento nos artigos 127 e 129, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), e

CONSIDERANDO os elementos probatórios já colhidos no Procedimento Preparatório nº 1.32.000.000356/2009-21, instaurado com o escopo "TIRSS. Região das Serras, Contão e Barro. Fiscalização quanto ao ingresso de pessoas e coisas. Providências adotadas pela FUNAI".

CONSIDERANDO que é papel da FUNAI adotar as providências necessárias com o objetivo de fiscalizar o ingresso e permanência de pessoas e/ou coisas em Terras Indígenas;

CONSIDERANDO que em 20 de Abril de 2011 (fl.60) foi oficiada a FUNAI com o fim de obter respostas sobre como está ocorrendo a fiscalização nas comunidades referidas ao longo do Procedimento Administrativo e que a autarquia ofereceu resposta na fl. 61, afirmando que havia enviado a sede da FUNAI Plano de Fiscalização para a Terra Indígena Raposa Serra do Sol, mas que não consta no Procedimento resposta referente a realização de alguma ação ;

CONSIDERANDO que expirou o prazo para a tramitação do mencionado Procedimento Administrativo sem que fosse possível realizar-se promoção de arquivamento ou a propositura de ação civil pública, havendo a necessidade de continuidade das apurações, visando carrear aos autos mais elementos de convicção;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação ao disposto no artigo 4º, § 4º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e artigo 2º, § 7º, da Resolução CNMP nº 23/2007, regularizando o curso procedimental; resolve determinar o seguinte:

1. Converta-se o presente Procedimento Administrativo em Inquérito Civil Público;

2. Comunique-se à Colenda 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal;

3. Oficie à FUNAI com o objetivo de saber quais são as ações de fiscalização que a autarquia realizou ou vem realizando ao longo do ano de 2011 nas Terras Indígenas do Estado de Roraima;

4. Providencie-se a publicação da presente Portaria (art. 5º, inciso VI, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 4º, inciso VI, da Resolução CNMP nº 23/2007), solicitando-se que seja informado tão logo tal publicação aconteça, para os fins do art. 9º, § 9º, da Resolução CSMPPF nº 87/2006, e art. 6º, § 10, da Resolução CNMP nº 23/2007

RODRIGO TIMÓTEO DA COSTA E SILVA

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIAS REGIONAIS 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 1.797, DE 22 DE JULHO DE 2011

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo Procurador do Trabalho ao final firmado, em exercício na Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região - Procuradoria do Trabalho no Município de Nova Iguaçu, com apoio no artigo 129, inciso III da Constituição da República Federativa do Brasil, nos artigos 5º e incisos, 6º, inciso VII, alíneas "a" e "d" e 84, inciso II da Lei Complementar nº 75, de 20/05/93, combinados com o artigo 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85 e, ainda:

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000444.2009.01.004/8-401, instaurado para apurar notícias de que a empresa PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A vem desrespeitando normas relativas aos direitos dos trabalhadores;

Considerando que a denúncia informa irregularidades quanto ao funcionamento da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes - CIPA, em desrespeito à Norma Regulamentadora nº 05 do Ministério do Trabalho e Emprego;

Considerando, ainda, a notícia de que trabalhadores alocados em atividades e operações perigosas são submetidos a péssimas condições de segurança, em contrariedade às normas que tutelam o meio ambiente de trabalho;

Considerando que ao Ministério Público incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput da Constituição da República), bem como a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos;

Resolve instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PETROBRAS DISTRIBUIDORA S/A, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 34.274.233/0001-02, com endereço na Rua General Canabarro, 500, ter. 6/11, pte 12 a 16, Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP: 20.271-202, para apuração dos fatos em toda a sua extensão.

FÁBIO LUIZ MOBARAK IGLESSIA

4ª REGIÃO

PORTARIA CODIN Nº 1.139, DE 21 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho, ao final assinado,

Considerando que a Constituição da República atribui ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, e estabelece que, entre outras, constitui função institucional do parquet a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (arts. 127, caput, e 129, III);

que a Lei Complementar nº 75/93, em seu art. 6º, VII, "d", c/c o caput do art. 84, expressamente atribui o dever de promover a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos ao Ministério Público da União, ao qual pertence o Ministério Público do Trabalho;

a possibilidade, em tese, de lesão a interesses transindividuais a partir dos fatos aqui noticiados, relacionados a supostas irregularidades na observância das normas de segurança e proteção do trabalho na obra de construção do Parque Eólico localizado no Município de Osório/RS;

finalmente, que se faz necessário um aprofundamento da investigação, a fim de que possa o representante do Ministério Público formar convicção acerca da questão em debate, obtendo, ainda, dados mais precisos acerca de quem sejam as empresas proprietária da obra e executante da mesma, como também qual a situação atual encontrada no local, uma vez que o relatório fiscal que nos foi enviado se refere a inspeção ocorrida há vários meses; resolve:

I - instaurar INQUÉRITO CIVIL em face de WOBBER WINDPOWER INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - WWP SERVICE OSÓRIO e ELEBRAS PROJETOS S.A - FORZA EOLICA.

II - determinar a formação dos autos do INQUÉRITO CIVIL com a juntada dessa Portaria e dos autos da Representação que tramita sob nº 001805.2010.04.000/0;

III - determinar a publicação dessa Portaria na imprensa oficial e no local próprio para divulgação existente no âmbito dessa Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região.

CRISTIANO BOCORNY CORREA

8ª REGIÃO

PORTARIA Nº 514, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa PORTAL COMÉRCIO DE MADEIRAS, está sendo objeto de investigação, em razão de: CTPS e Registro de empregados; Jornada de Trabalho; Descansos e Intervalos; Descanso Semanal; Feriados;

DETERMINA, em 30.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001319.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 515, DE 30 DE JUNHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa A & D TECNOLOGIA E CONNECTIVIDADE, está sendo objeto de investigação, em razão de: décimo terceiro salário e desconto de plano de saúde já cancelado ;

DETERMINA, em 30.06.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001439.2010.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 516, DE 1º DE JULHO DE 2011

A Procuradora do Trabalho que ao final assina, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa OCEANUS AGÊNCIA MARÍTIMA, está sendo objeto de investigação em relação a suposta irregularidade de requisição de mão de obra ao OGMÓ;

DETERMINA, em 01.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000694.2011.08.000/5, para apuração do fato acima narrado; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

TATIANA DONZA CANCELA DE CARVALHO

PORTARIA Nº 521, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa VIAÇÃO PRINCESA DO SALGADO, está sendo objeto de investigação, em razão de: descanso e Intervalos; Férias; atraso ou não pagamento das verbas rescisórias; FGTS e contribuições previdenciárias;

DETERMINA, em 05.07.2011, em Belém/PA: 1) a INSTAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000084.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 522, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa DELTA DADOS LTDA, está sendo objeto de investigação, em razão de: descanso e Intervalos; atraso ou não pagamento das verbas rescisórias e seguro desemprego;



DETERMINA, em 05.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001223.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 523, DE 5 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa CEPAZ - CENTRO DE ESTUDOS PRÍNCIPE DA PAZ . está sendo objeto de investigação, FGTS e contribuições previdenciárias e pagamentos não contabilizados;

DETERMINA, em 05.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000063.2011.08.000/7, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 525, DE 6 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa SOUZA CRUZ S/A está sendo objeto de investigação em razão de desvirtuamento de intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços

DETERMINA, em 06.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000043.2011.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Antônio Duval Amorim do Espírito Santo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MARCELO FREIRE SAMPAIO COSTA

PORTARIA Nº 529, DE 7 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que as empresas TRANSLIDER LTDA e ALBRÁS - ALUMÍNIO BRASILEIRO S/A, estão sendo objeto de investigação, em razão de: desvirtuamento na intermediação de mão-de-obra ou da terceirização de serviços;

DETERMINA, em 07.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000341.2007.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Raquel Pinto Trindade para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e se cumpra.

FAUSTINO BARTOLOMEU ALVES PIMENTA

PORTARIA Nº 533, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que o LABORATÓRIO DE PATOLOGIA CLÍNICA DR. PAULO AZEVEDO está sendo objeto de investigação em razão de meio ambiente de trabalho; embargos ou interdição;

DETERMINA, em 08.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001294.2010.08.000/0, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 534, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa ASA INCORPORADORA está sendo objeto de investigação em razão de jornada extraordinária em desacordo com a lei; descansos e intervalos; descanso semanal; feriados e alimentação do trabalhador;

DETERMINA, em 08.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000103.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 535, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa LÍDER COMÉRCIO E INDÚSTRIA está sendo objeto de investigação em razão de salário; uniformes obrigação de aquisição dos grampeadores utilizados no serviço;

DETERMINA, em 08.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000217.2011.08.000/3, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 536, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa AÇAÍ SANTA HELENA. está sendo objeto de investigação em razão de jornada extraordinária em desacordo com a lei e descanso semanal;

DETERMINA, em 08.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 001328.2010.08.000/4, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 537, DE 8 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho abaixo assinado, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no art. 129, III, da Constituição Federal; artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar nº 75, de 20.05.1993; art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24.07.1985, e

Considerando que a empresa NORTE BRASIL WOORD INDÚSTRIA COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. está sendo objeto de investigação em razão de Meio Ambiente de Trabalho, Equipamento de Proteção Individual ou coletiva; Alimentação do Trabalhador e Vale Transporte;

DETERMINA, em 08.07.2011, em Belém/PA: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL nº 000152.2011.08.000/2, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO do Servidor Carlos Rogério Lobato de Araújo para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; e 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público; e 4) REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

JOSÉ CARLOS SOUZA AZEVEDO

PORTARIA Nº 579, DE 18 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando depoimento de testemunha em 13.07.2011 nos autos do Inquérito Civil nº 000114.2011.08.001/4 noticiando a prática de irregularidade quanto ao controle de jornada pela investigada.

DETERMINA, em 18 de julho de 2011, na cidade de Macapá-AP: (I) o aditamento à Portaria nº 510/2011 para incluir como objeto de investigação do IC nº 000114.2011.08.001/4: "9.6.1. Anotação e Controle da Jornada"; (II) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de aviso acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

PORTARIA Nº 591, DE 22 DE JULHO DE 2011

O Procurador do Trabalho signatário, no uso de suas atribuições legais e, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, nos artigos 6º, inciso VIII e 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93 e no artigo 8º, § 1º, da Lei n.º 7.347/85, e

Considerando que o noticiado ESTADO DO AMAPÁ está sendo objeto de investigação em virtude de potencial lesão a direitos trabalhistas que o término de contratos de terceirização de serviços pode gerar.

DETERMINA, em 22.07.2011, em Macapá-AP: 1) a INS-TAURAÇÃO, sob sua presidência, do INQUÉRITO CIVIL N.º 000225.2011.08.001/6, para apuração dos fatos acima narrados; 2) a DESIGNAÇÃO da Servidora Socorro Maria Dantas da Costa para secretariar os trabalhos atinentes a este IC; 3) a AFIXAÇÃO desta Portaria em quadro de avisos acessível ao público e REMESSA de cópia para publicação.

Publique-se, registre-se e autue-se.

MÁRCIO AMAZONAS CABRAL DE ANDRADE

**MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR**

DECISÕES DA PGJM

PROTOCOLO N. 555/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 44-09.2010.1106
PJM RIO DE JANEIRO/6º OFÍCIO

...
Ausente, portanto, qualquer indício de crime militar a ser apurado, como igualmente reconhecido, à unanimidade, pela egrégia CCR/MPM (fls. 48/51), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição ao 6º Ofício da PJM Rio de Janeiro/RJ.
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 598/11/DDJ/PGJM
NOTÍCIA-CRIME (PI) N. 7-52.2011.1202
PJM SÃO PAULO/2º OFÍCIO

...
Em razão da ausência de indício de delito militar a ser apurado, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição ao 2º Ofício da PJM São Paulo/SP.
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 600/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 175-22.2009.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 5º OFÍCIO

...
Ausente, portanto, qualquer indício de crime militar a ser apurado, como igualmente reconhecido, à unanimidade, pela egrégia CCR/MPM (fls. 76/79), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição ao 5º Ofício da PJM Rio de Janeiro/RJ.
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 614/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 1-49.2011.1301
PJM PORTO ALEGRE/RS

...
Em razão da ausência de indício de delito militar a ser apurado, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Porto Alegre/RS, para ulterior comunicação dos interessados (fl. 88).
Publique-se o dispositivo.

...

Brasília - DF, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar



PROTOCOLO N. 622/2011/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 15-64.2011.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO

...
Tratando-se, portanto, de matéria administrativa, sem reflexos criminais que justifiquem a atuação do Ministério Público Militar, como bem destacado na decisão de fls. 12/14, corroborada pela deliberação unânime da egrégia CCR/MPM (fls. 21/24), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição ao 2º Ofício da Procuradoria da Justiça Militar em Brasília/DF.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 652/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 30-16.2010.1106
PJM RIO DE JANEIRO/6º OFÍCIO

...
Em razão da ausência de indício de delito militar a ser apurado, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição ao 6º Ofício da PJM Rio de Janeiro/RJ.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 654/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 5-63.2011.2201
PJM MANAUS/AM

...
Ausente, portanto, qualquer indício de crime militar a ser apurado, como igualmente reconhecido, à unanimidade, pela egrégia CCR/MPM (fls. 32/35), determino o arquivamento dos autos, com sua consequente restituição à PJM Manaus/AM.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 20 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 655/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 5-38.2011.1401
PJM JUIZ DE FORA/MG

...
Em razão da ausência de indício de delito militar a ser apurado, determino o arquivamento do presente feito, com sua consequente restituição à PJM Juiz de Fora/MG.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 21 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 675/11/DDJ/PGJM
REPRESENTAÇÃO (PI) N. 13-25.2010.1801
PJM BELÉM/PA
...
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM em Belém/PA.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 21 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 802/11/DDJ/PGJM
PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL N. 1-85.2009.1501
PJM CURITIBA/PR
...
Pelo exposto, determino o arquivamento do feito, com a consequente restituição dos autos à PJM em Curitiba/PR.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 21 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

PROTOCOLO N. 1325/2011/DDJ/PGJM
INQUÉRITO POLICIAL MILITAR N. 197-65.2010.7.01.0201
2ª AUDITORIA DA 1ª CJM
...
Por essa razão, mantenho o arquivamento já determinado às fls. 134/136, com a consequente restituição dos autos à 2ª Auditoria da 1ª CJM.
Publique-se o dispositivo.

Brasília - DF, 21 de julho de 2011.
CLÁUDIA MÁRCIA RAMALHO MOREIRA LUZ
Procuradora-Geral de Justiça Militar

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 216, DE 26 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre o Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça.

O PRESIDENTE DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º da Lei Complementar n. 101, de 4 de maio de 2000, e 69 da Lei n. 12.309, de 9 de agosto de 2010, bem como a Portaria Conjunta n. 2 de 31 de maio de 2011, resolve:
Art. 1º O Cronograma Anual de Desembolso Mensal do Superior Tribunal de Justiça, a que se refere a Portaria n. 43 de 11 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, Seção I, de 15 de março de 2011, passa a ser o constante do Anexo desta portaria.
Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MINISTRO ARI PARGENDLER

ANEXO

CRONOGRAMA ANUAL DE DESEMBOLSO MENSAL
ÓRGÃO: 11000 - SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
R\$ 1,00

ATÉ O MÊS	CATEGORIA A		CATEGORIAS C e D		
	Pessoal e Encargos Sociais	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório e RPV	Outras Despesas Correntes e de Capital	Cumprimento de Sentença Judicial Devida pela União, Autarquias e Fundações (art. 100, CF) - Precatório	Cumprimento de Débitos Judiciais Periódicos Vincendos
JANEIRO	97.725.982,80	0,00	17.388.599,49	0,00	2.850,00
FEVEREIRO	142.729.041,37	0,00	37.214.309,49	0,00	5.700,00
MARÇO	197.322.570,37	14.645.168,00	58.835.146,49	987.181,00	8.550,00
ABRIL	251.916.099,37	14.645.168,00	78.587.122,49	987.181,00	11.400,00
MAIO	306.509.628,37	11.381.647,00	98.339.098,49	4.250.782,00	14.250,00
JUNHO	361.103.157,37	11.381.647,00	118.091.074,49	4.250.782,00	17.100,00
JULHO	415.696.686,37	11.381.647,00	138.746.505,49	4.250.782,00	19.950,00
AGOSTO	470.290.215,37	11.381.647,00	159.401.936,49	4.250.782,00	22.800,00
SETEMBRO	524.883.744,37	11.381.647,00	180.057.367,49	4.250.782,00	25.650,00
OUTUBRO	579.477.273,37	11.381.647,00	200.712.798,49	4.250.782,00	28.500,00
NOVEMBRO	634.070.802,37	11.381.647,00	221.368.229,49	4.250.782,00	31.350,00
DEZEMBRO	688.664.332,00	11.381.647,00	242.023.664,00	4.250.782,00	34.200,00

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

ATO Nº 450, DE 25 DE JULHO DE 2011

Abre ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar no valor global de R\$ 6.320.000,00, para reforço de dotação constante da Lei Orçamentária vigente.

O MINISTRO PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:
Considerando os termos do art. 57 da Lei nº 12.309/2010, de 9 de agosto de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2011, c/c com o art. 4º da Lei nº 12.381, de 9 de fevereiro de 2011, Lei Orçamentária Anual - LOA 2011, e as disposições contidas na Portaria SOF/MP nº 6, de 28 de fevereiro de 2011, e no Ato Conjunto TST/CSJT nº 4, de 11 de março de 2011, resolve:
Art. 1º Fica aberto ao Orçamento da Justiça do Trabalho, em favor do Tribunal Superior do Trabalho, crédito suplementar, tipo 410, com compensação, no valor global de R\$ 6.320.000,00 para atender às programações constantes do Anexo I deste Ato.
Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no art. 1º decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, até o limite autorizado na Lei Orçamentária Anual, conforme indicado no Anexo II deste Ato.
Art. 3º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro JOÃO ORESTE DALAZEN



ANEXO

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO I										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)										RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.320.000	
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)							6.320.000	
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional							6.320.000	
			F	3	2	90	0	100	6.320.000	
TOTAL - FISCAL									6.320.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.320.000	

Órgão: 15000 - Justiça do Trabalho
Unidade: 15101 - Tribunal Superior do Trabalho

ANEXO II										Crédito Suplementar
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)					RECURSOS DE TODAS AS FONTES - R\$ 1,00					
FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR	
	0571	Prestação Jurisdicional Trabalhista							6.320.000	
		ATIVIDADES								
02 126	0571 2C73	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus)							6.320.000	
02 126	0571 2C73 0001	Manutenção do Sistema Integrado de Gestão da Informação Jurisdicional na Justiça do Trabalho (e-Jus) - Nacional							6.320.000	
TOTAL - FISCAL			F	4	2	90	0	100	6.320.000	
TOTAL - SEGURIDADE									0	
TOTAL - GERAL									6.320.000	

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
22ª REGIÃO

DESPACHOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 408/2011

AUTORIZO a despesa por inexigibilidade de licitação, para contratação da empresa TELEMAR NORTE NORDESTE S/A, pelo período de 12 (doze) meses, no valor anual estimado em R\$ 28.341,36 (vinte e oito mil, trezentos e quarenta e um reais e trinta e seis centavos), com fulcro no art. 25, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 12 de julho de 2011.
FELIPE MENDES DE OLIVEIRA
Diretor-Geral

Ratifica-se a inexigibilidade de licitação nos termos do despacho de fls. 22/22v, em cumprimento ao disposto no artigo 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Teresina, 25 de julho de 2011.
DES. WELLINGTON JIM BOAVISTA
Presidente do Tribunal

Entidades de Fiscalização do Exercício
das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 413, DE 12 DE JULHO DE 2011

O Presidente do CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência que lhe conferem a Lei nº 4.769, de 9 de setembro de 1965, o Regulamento aprovado pelo Decreto nº 61.934, de 22 de dezembro de 1967, e o Regimento do CFA aprovado pela Resolução Normativa CFA nº 392, de 3 de dezembro de 2010, CONSIDERANDO, o disposto do artigo 42, inciso XIV, do Regimento do CFA e o parecer da Comissão Permanente de Regimentos (CPR/CFA) de 30 de junho de 2011;

DECIDE, ad referendum do Plenário do CFA, revogar a Resolução Normativa CFA nº 409, de 10 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União nº 117, seção 1, página 189, de 20 de junho de 2011, que aprovou o Regimento do CRA-MT.

SEBASTIÃO LUIZ DE MELLO

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 547, DE 21 DE JULHO DE 2011

Dispõe sobre a correção dos valores das anuidades e taxas devidas aos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º, alínea "g", da Lei nº 3.820, de 11 de novembro de 1960; e

CONSIDERANDO que a competência outorgada aos Conselhos Regionais de Farmácia, para fixar suas taxas e anuidades, nos termos do artigo 25 da Lei nº 3.820/60 não derroga a competência do

Conselho Federal de Farmácia em fixar os critérios de unidades de ações de seus Conselhos Regionais;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 9.069, de 26 de junho de 1995, que dispõe sobre o Plano Real, dando outras providências;

CONSIDERANDO que os atos normativos do Conselho Federal de Farmácia, conforme dispõe o artigo 100, inciso I, do Código Tributário Nacional, consistem em ato complementar da Lei nº 3.820/60, posto tratar-se de autoridade administrativa com jurisdição em todo o Território Nacional;

CONSIDERANDO a decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1.717-6, deferindo o pedido de medida cautelar para suspender os efeitos do artigo 58 da Lei nº 9.649/98, com acórdão de mérito publicado no Diário da Justiça de 28 de março de 2003;

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 97 do Código Tributário Nacional;

CONSIDERANDO que não constitui majoração de tributo a atualização do valor monetário da sua respectiva base de cálculo, resolve:

Art. 1º - Estabelecer que os Conselhos Regionais de Farmácia procedam a fixação de suas anuidades e taxas, nos termos da tabela abaixo para aplicabilidade e cobrança das pessoas físicas e jurídicas:

PESSOA	CAPITAL SOCIAL (R\$)	VALOR DA ANUIDADE (R\$)
FÍSICA	-	345,56
JURÍDICA	Até 28.966,08	413,57
	Acima de 28.966,08 até 144.830,42	620,40
	Acima de 144.830,42 até 289.660,84	827,20
	Acima de 289.660,84 até 1.448.304,19	1.033,98
	Acima de 1.448.304,19 até 2.896.608,36	1.240,75
	Acima 2.896.608,36 de até 5.793.216,74	1.654,37
	Acima de 5.793.216,74	2.067,95

ESPÉCIE DE TAXA	VALOR (R\$)
Inscrição de Pessoa Jurídicas	de 206,82 a 366,23
Inscrição de Pessoas Físicas	de 103,38 a 122,04
Expedição ou Substituição de Carteira	de 59,84 a 73,21
Expedição de 2ª Via	de 103,38 a 146,49
Certidões	de 59,84 a 122,04

Art. 2º - O pagamento da anuidade será efetuado ao Conselho Regional de Farmácia da respectiva jurisdição, até o dia 31 de março de cada exercício, com desconto de 5% (cinco por cento) se efetivado até 31 de janeiro, de 2% (dois por cento) se efetivado até 28 de fevereiro, ressalvado o ano bissexto (29 de fevereiro), ou em até 3 (três) parcelas sem desconto.

Art. 3º - Se o pagamento for efetuado após o vencimento, ao valor da anuidade será acrescida multa de 20% (vinte por cento) e juros de mora de 12% (doze por cento) ao ano, nos termos do artigo 22 da Lei nº 3.820/60.

Art. 4º - Os Conselhos Regionais de Farmácia deverão deliberar sobre qual valor de sua anuidade, taxa ou emolumento no prazo até o dia 31 de dezembro do corrente exercício, em observância ao princípio da anterioridade tributária.

Art. 5º - Caso haja inadimplência quanto ao pagamento das anuidades ou taxas, devidas aos Conselhos Regionais Profissionais previstos nesta resolução, será aplicado pelo Regional credor o disposto no artigo 35 da Lei nº 3.820/60.

Art. 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 535, de 29 de julho de 2010, publicada no DOU em 18/08/10, Seção 1, página 136.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 26 de julho de 2011

Tendo em vista o que consta no processo nº 99/11, ratifico a presente inexigibilidade de licitação, de acordo com o inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93, para inscrição de funcionário em curso de aperfeiçoamento. Empresa: Informar Gerencia de Documentos e Informações Ltda. - valor R\$ 290,00.

ZULMIR BREDA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

RESOLUÇÃO Nº 331, DE 6 DE MAIO DE 2011

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar ao orçamento analítico do conselho regional de contabilidade de Santa Catarina para o Exercício de 2011

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA - CRCSC, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o que preceitua a Resolução CFC nº 1161/09 de 13 de fevereiro de 2009 e a Lei nº 4320/64,

CONSIDERANDO a análise da execução orçamentária, onde foi verificada a necessidade de se proceder aos ajustes entre as dotações orçamentárias.

CONSIDERANDO o parecer favorável da Câmara de Controle Interno do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, resolve:

Art. 1º - Abrir Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina, para o exercício financeiro de 2011, no valor de R\$ 735.000,00 (Setecentos e trinta e cinco mil reais);

CÓDIGO	RUBRICAS	SUPLEMENTA
6.3.1.3.01.01.009	AQUIS SOFTWARE DE BASE	4.000,00
6.3.1.3.02.01.002	SERV. ASSESS. E CONSULT.	25.000,00
6.3.1.3.02.01.030	MANUT E CONSERV IMÓVEIS	6.000,00
6.3.1.4.01.02.002	DESPESAS COM COBRANÇA	30.000,00
6.3.2.1.01.01.002	REFORMAS	150.000,00
6.3.2.1.03.01.001	MOVEIS E UTENS. DE ESCRIT.	200.000,00
6.3.2.1.03.01.006	EQUIP. PROCES. DE DADOS	270.000,00
6.3.2.1.03.01.003	INSTALAÇÕES	50.000,00
TOTAL		735.000,00

Parágrafo Único - Para a abertura do presente "Crédito Adicional Suplementar" será utilizado recursos provenientes do SUPRAVIT FINANCEIRO APURADO NO BALANÇO PATRIMONIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR, NO VALOR DE R\$ 735.000,00 (SETECENTOS E TRINTA E CINCO REAIS).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

SERGIO FARACO
Presidente do Conselho



ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS



Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.



Informações Oficiais

Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Moraes Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancarodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diariooficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobreloja 201 - Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

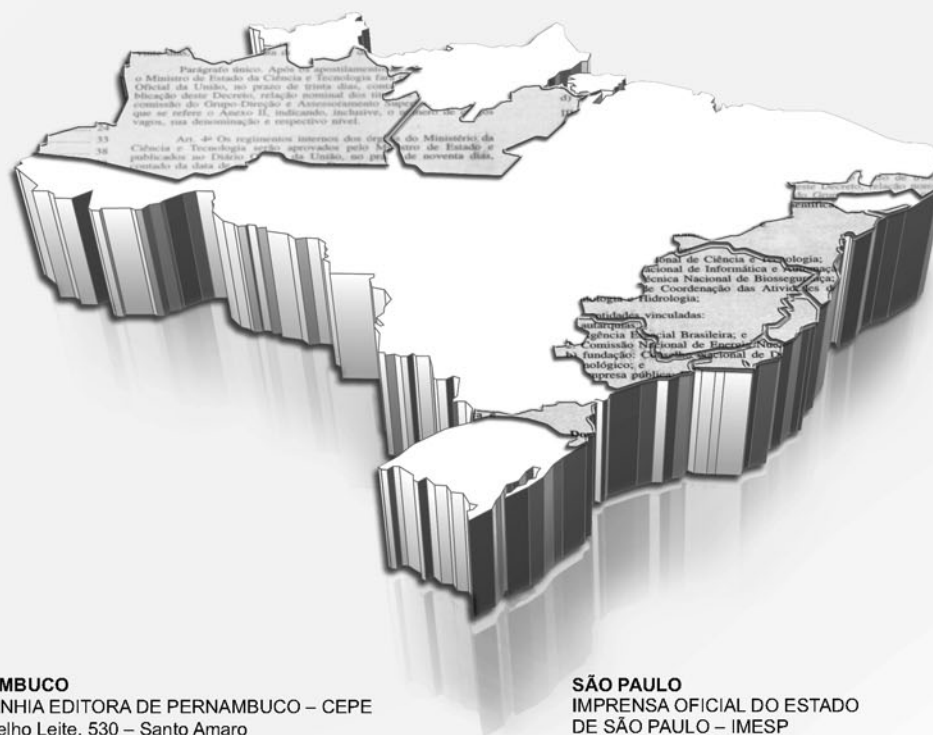
IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405





Antecipe o pagamento das matérias e garanta comodidade e o prazo das publicações



O **INCom** agora dispõe de uma opção a mais para pagamento das publicações no Diário Oficial da União:
a compra de crédito para publicação.

Semelhante ao conceito “pré-pago”, o novo modelo permite a aquisição antecipada de créditos, que são abatidos à medida que as matérias são transmitidas para publicação, evitando transtornos na comprovação de pagamento de boletos. O serviço permite, também, reaproveitar créditos provenientes de matérias pagas à vista e, eventualmente, não publicadas.

A aquisição e o controle dos créditos são totalmente feitos pelo usuário, de forma simples e segura, por meio da função

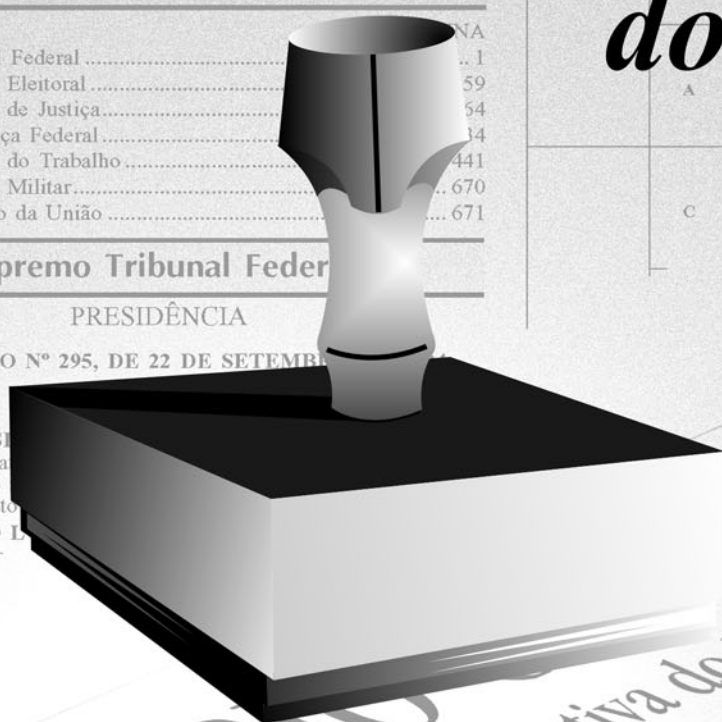
Crédito de Publicação, disponível no sistema **INCom**.

Mais informações, pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



Desde 1º de outubro de 2004, os assinantes dos jornais oficiais eletrônicos contam com a Certificação Digital, que garante a autenticidade desses produtos.



**CONFERE
COM O
ORIGINAL**



Leis, Decretos e Medidas Provisórias agora reunidos em volumes mensais



A Imprensa Nacional lança a série

Separata dos Atos do Poder Legislativo e do Poder Executivo, uma publicação de periodicidade mensal, cujo conteúdo é extraído da base de dados do Diário Oficial da União. O novo produto oferece à sociedade mais uma forma de acessibilidade, com portabilidade, aos atos do Governo, facilitando ações cidadãs a partir da pluralização dos meios de divulgação oficial. A Separata já se encontra disponível para assinatura ou venda avulsa.

Informações e vendas pelo telefone
0800 725 6787

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808



VOCÊ SABIA QUE...



Réplica da nau Medusa, que está em exposição no Museu da Imprensa.

**SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460**

**www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br**

**...os primeiros prelos
da Impressão Régia
vieram nos porões
da nau Medusa,
quando da transferência
da Corte Portuguesa
para o Brasil,
trazendo à colônia
inestimáveis benefícios,
dentre os quais, a
criação de uma
Imprensa Oficial?**

